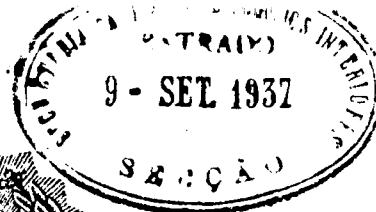


DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 49ª DA REPÚBLICA — N. 203

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 8 DE SETEMBRO DE 1937

Expediente

EXERCÍCIO DE 1937

Por conveniência, não somente dos senhores assinantes, como da Imprensa, a partir de 1º de Janeiro de 1937, não se farão inscrições de assinantes além do prazo de um ano.

As assinaturas começarão em 1º de Janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de Julho, para terminar em 30 de Junho do ano seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de Junho.

Pede-se às repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinatura, ainda dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário Oficial", "Diário do Poder Executivo", "Diário da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições públicas ou assinantes	No interior	70\$000
	No exterior	110\$000
particulares	No interior	50\$000
	No exterior	80\$000
Funcionários públicos		

Numero avulso do dia, 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (ol-tavo) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.
O preço do numero de hoje está fixado na ultima página.

OBSERVAÇÕES

Dentro do ano não se aceitam pedidos de assinatura.

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes numeros extraviados, extraviosados ou anteriores à data da assinatura.

Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desatualizadas.

As assinaturas para funcionários públicos que descontem em folha de pagamento devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mensas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo ano, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Apelação do Distrito Federal, em fascículos apenas no "Diário da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mês.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga constatada pelos interessados a existência de erros ou omissões devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

A Redação previne, a quem interessar, que não atenderá pedidos acompanhados de numerário veiculado clandestinamente por via postal, e que remeterá tais pedidos à Direção Geral dos Correios e Telégrafos, para os fins legais.

SUMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1.869, de 9 de agosto de 1937.

Decreto n. 1.947, de 2 de setembro de 1937.

Decreto n. 1.918, de 27 de agosto de 1937.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 30 de agosto e 3 do corrente.

Ministério da Fazenda — Decretos de 27 e 30 do mês findo e de 1, 2 e 3 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Imprensa Nacional e do Departamento de Propaganda.

Ministério da Educação e Saúde — Portarias — Expediente do Serviço de Obras, da Divisão de Assistência Hospitalar, da Inspeção dos Centros de Saúde, do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal e Comissão de Eficiência.

Ministério da Fazenda — Expediente das Diretorias Geral da Fazenda Nacional e do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, das Diretorias das Rendas Internas e do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, do Primeiro e do Segundo Conselho de Contribuintes e da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante.

Ministério da Guerra — Apostillas — Portarias — Despachos — Expediente do Sr. ministro e da Comissão de Eficiência.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro, dos Departamentos dos Correios e Telégrafos e da Aeronáutica Civil, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria e Comércio, da Propriedade Industrial e de Seguros Privados e Capitalização, do Conselho Nacional do Trabalho e do Serviço de Identificação Profissional.

Tribunal de Contas — Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.869 — DE 9 DE AGOSTO DE 1937

Abre, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial na importância de 16:000\$000, para pagamento de substituições de funcionários da Secretaria da Câmara dos Deputados, em 1936.

O Presidente da República, usando da autorização constante da lei n. 356, de 29 de dezembro de 1936, e tendo ouvido o Tribunal de Contas na forma do artigo 93 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, decreta:

Artigo único: — Fica aberto, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial na importância de dezesseis contos de réis (16:000\$000), para ocorrer ao pagamento de substituições de funcionários da Secretaria da Câmara dos Deputados, nos meses de setembro a dezembro de 1936.

Rio de Janeiro, em 9 de agosto de 1937, 116º da Independência e 19º da República.

GETULIO VARGAS.

J. C. de Macedo Soares

DECRETO N. 1.918 — DE 27 DE AGOSTO DE 1937

O Presidente da República, dando cumprimento ao que no artigo 2º dispõe a lei n. 367, de 31 de dezembro de 1936, que cria o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, e usando da atribuição que lhe confere o art. 56, inciso 1º, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o regulamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que a este acompanha, assinado pelo ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, para execução do que prescreve a primeira parte do art. 2º da lei n. 367, de 31 de dezembro de 1936.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1937, 116º da Independência e 3º da República

GETULIO VARGAS.

Agamenon Magalhães.

Arthur de Souza Costa.

Marques dos Reis.

Regulamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, a que se refere o decreto n. 1.918, desta data

CAPÍTULO I

DO INSTITUTO E SEUS FINS

Art. 1º O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, criado pela lei n. 367, de 31 de dezembro de 1936, com personalidade jurídica própria e subordinado ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por intermédio do Conselho Nacional do Trabalho, tem sua sede na Capital da República e é regido pelas disposições da referida lei, na forma do presente regulamento.

Art. 2º O Instituto tem por fim principal conceder os seguintes benefícios:

- a) aposentadoria, por invalidez, aos associados;
- b) auxílio pecuniário aos associados incapacitados temporariamente para o trabalho;
- c) pensão aos beneficiários.

Parágrafo único. É fim secundário do Instituto conceder aos seus associados, à proporção que sua situação financeira o for permitindo, e sem exclusão de outros que possam vir a ser igualmente concedidos, os seguintes benefícios, dependentes, ou não, de contribuição suplementar:

- a) auxílio-maternidade;
- b) auxílio para funeral;
- c) assistência médica, cirúrgica e hospitalar;
- d) pecúlio.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º São associados obrigatórios do Instituto, sem distinção de sexo nem de nacionalidade:

- a) os empregados que, sob qualquer forma de remuneração, trabalhem em serviços diretamente ligados à produção manufatureira, ou à transformação de utilidades, nos estabelecimentos em que seja exclusiva ou preponderante essa atividade, compreendidos, igualmente, os serviços prestados fora do recinto dos estabelecimentos;

b) os empregados que trabalhem nos serviços mencionados na alínea anterior, quando explorados diretamente pelos governos da União, dos Estados, do Território do Acre, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive os contratados, tarefeiros ou artistas, sejam efetivos ou extranumerários, que não tenham direito a aposentadoria pelos cofres públicos, federais, estaduais ou municipais, nem estejam sob o regime de outro Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões;

c) os empregados dos sindicatos e associações profissionais de industriários, quer de empregadores, quer de empregados;

d) os funcionários do Instituto, qualquer que seja a forma de sua investidura.

Parágrafo único. Ficam excluídas dos efeitos deste regulamento as atividades industriais exclusivamente familiares, onde não haja empregadores e empregados definidos.

Art. 4º Para os efeitos do presente regulamento, considera-se:

a) "empregador" — a pessoa jurídica que explore qualquer dos serviços mencionados nas alíneas a e b do art. 3º ou as entidades referidas nas alíneas c e d do mesmo artigo;

b) "empregado" — todo aquele que preste serviços remunerados a qualquer dos empregadores a que se refere a alínea anterior, na qualidade de subordinado à respectiva direção, seja qual for a modalidade desses serviços e a forma de remuneração;

c) "associado" — todo aquele que, contribuindo para o Instituto com a quota que for periodicamente fixada, tenha direito a gozar dos benefícios e vantagens por este regulamento assegurados, nas condições estabelecidas para esse fim;

d) "beneficiário" — todo aquele que tenha direito, por intermédio de um associado, aos benefícios assegurados por este regulamento, nas condições para esse fim estabelecidas.

Art. 5º Serão admitidos como associados facultativos do Instituto o dirigente de firma individual, os sócios componentes e os diretores eleitos de qualquer sociedade, empresa, ou grupo de empresas, que explore os serviços mencionados na alínea a do art. 3º, nas mesmas condições ali estabelecidas.

Art. 6º Os empregados que, por determinação dos respectivos empregadores, passarem a prestar serviços, até ao prazo máximo de seis meses, a outro empregador, ou em estabelecimento do mesmo empregador, não sujeito ao regime do Instituto, não perderão, durante o tempo desse afastamento, a qualidade de associados do Instituto, ficando obrigados, bem como o primitivo empregador, a continuar a pagar as respectivas contribuições.

Art. 7º Não serão associados do Instituto os contratados por serviços técnicos especiais por prazo não excedente de um ano, quais, porém, passarão a ser associados obrigatórios se tiverem contrato prorrogado além desse prazo ou, em qualquer tempo, passarem a exercer funções de caráter permanente.

Art. 8º Nenhum associado perderá a qualidade reconhecida pelo art. 4º, alínea c, por motivo de desemprego, qualquer que seja o tempo da respectiva inatividade, ou por estar prestando serviço militar obrigatório, devidamente comprovadas estas circunstâncias, pelo associado, perante o Instituto.

Parágrafo único. Considera-se "desemprego" para os fins do presente regulamento, a inatividade do associado por motivo de falta de trabalho ou de empregador que lhe queira contratar os serviços.

Art. 9º Deixarão de ser associados:

a) os que passarem a prestar serviços, em caráter definitivo, a empregador submetido ao regime de outro Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões, a contar da data de sua admissão;

b) os que, não estando enquadrados no caso da alínea anterior, deixarem de exercer voluntariamente sua atividade, por lapso de tempo superior a um ano, para empregadores compreendidos por este regulamento.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO DOS EMPREGADORES, DOS ASSOCIADOS E DE SEUS BENEFICIÁRIOS

Art. 10. Os empregadores contribuintes, os associados e seus beneficiários serão inscritos nos respectivos registros especiais do Instituto, pela forma estabelecida neste capítulo.

Seção I

Da inscrição dos empregadores

Art. 11. Todos os empregadores compreendidos nas alíneas a e b do art. 3º deverão pedir, no prazo de quinze dias, contados da data do início de suas atividades industriais, ou do seu reconhecimento pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, sua inscrição como contribuinte do Instituto.

§ 1º Tomando conhecimento do pedido, o Instituto examinará se o empregador requerente tem suas atividades incluídas entre as do art. 3º, fazendo-o inscrever, então, no registro competente.

§ 2º Em caso de dúvida sobre a qualidade do empregador, o Instituto, entendendo não estar ele sujeito ao seu regime, não proferirá decisão a respeito, encaminhando o processo ao conhecimento do Conselho Nacional do Trabalho, que decidirá, em única instância, sumariamente, sobre o pedido de inscrição.

Art. 12. A qualquer tempo, chegando ao seu conhecimento por intermédio das comunicações dos empregados, a que se referem as

alíneas a e b do art. 18, ou por outro qualquer meio, a existência de empregador sujeito ao seu regime e não inscrito, o Instituto apreciará, preliminarmente, a espécie de atividade do mesmo e si a julgar incluída entre as do art. 3º, determinará a respectiva inscrição *ex-officio*, aplicando-lhe, ao mesmo tempo, as penalidades cabíveis, de acordo com o capítulo XVI deste regulamento.

Parágrafo único. Ao empregador que estiver no caso deste artigo, além da obrigação de recolher prontamente aos cofres do Instituto as contribuições em atraso, impõe-se o dever, bem como aos seus empregados, de dar cumprimento imediato às demais obrigações estabelecidas neste capítulo.

Art. 13. As filiais ou sucursais dos empregadores situadas em localidades diversas da respectiva casa matriz compete diretamente o cumprimento, perante os órgãos locais do Instituto, de todas as obrigações estabelecidas neste regulamento.

Art. 14. O Instituto fornecerá aos empregadores contribuintes um "certificado de inscrição", que deverá ser afixado em lugar bem visível no estabelecimento, bem como um "cartão de matrícula", que deverá ser apresentado, juntamente com as respectivas guias, no ato de recolhimento a que se refere o art. 32.

Secção II

Da inscrição dos associados

Art. 15. A inscrição do associado dependerá do preenchimento das seguintes condições:

- a) ter mais de 14 e menos de 50 anos de idade;
- b) submeter-se a exame médico, no qual se apuro não se achar o examinado em precárias condições de saúde.

§ 1º. Aquele que for impugnado no exame médico a que este artigo se refere não poderá ser inscrito como associado, fazendo o Instituto, imediatamente, a comunicação do resultado do exame ao empregador respectivo, para os devidos fins.

§ 2º. Com exceção daqueles que forem julgados definitivamente inválidos, todos os que se acharem no caso do parágrafo anterior poderão ser submetidos, com intervalos nunca inferiores a um ano, a novos exames médicos, fazendo-se a inscrição daqueles que forem, então, julgados em boas condições de saúde.

Art. 16. A inscrição dos associados será feita de acordo com as relações discriminativas que os empregadores, na conformidade do art. 33, apresentarem por ocasião do recolhimento das contribuições.

Parágrafo único. Das relações a que este artigo alude, e para os fins nele previstos, deverão constar obrigatoriamente as alterações concernentes à admissão ou exclusão de qualquer empregado, durante o mês a que se referirem.

Art. 17. Todo empregador que a seu serviço admitir empregado ainda não inscrito como associado do Instituto deverá encaminhá-lo ao respectivo órgão local, dentro de 15 dias, contados da data da admissão, para os efeitos do disposto no art. 15.

Parágrafo único. Para ressalva de sua responsabilidade, deverá o empregador, no mesmo prazo de 15 dias, fazer, ao órgão local do Instituto, a comunicação da admissão do novo empregado.

Art. 18. São obrigações dos empregados, com relação à sua própria inscrição:

- a) apresentar-se ao órgão local do Instituto, no prazo de 15 dias, contados da data de sua admissão ao serviço de empregador sujeito ao regime deste regulamento, a fim de se submeter ao exame médico de que trata o art. 15 e preencher sua fórmula de inscrição, ou, si já tiver sido inscrito anteriormente, fazer a comunicação relativa à nova admissão;

- b) comunicar, no prazo de 30 dias, diretamente, ao órgão local do Instituto, sua exclusão do serviço do empregador;

- c) fazer, no prazo de doze meses, contados da data de sua inscrição, perante o órgão local do Instituto, a prova de suas declarações, com documentos em forma legal, ou, na falta destes, mediante a justificação referida no capítulo XIV.

§ 1º. Enquanto não satisfizer a exigência da alínea c deste artigo, não poderá o associado gozar de nenhum dos benefícios assegurados por este regulamento.

§ 2º. Sempre que o empregado for transferido, por prazo superior a 30 dias, da casa matriz para as filiais ou sucursais, e vice-versa, ou, ainda, de uma filial ou sucursal para outra, deverá ele fazer aos órgãos locais do Instituto as comunicações de que tratam as alíneas a e b deste artigo.

Art. 19. O Instituto fornecerá a cada associado uma prova de sua inscrição.

Art. 20. A inscrição dos associados facultativos onederá às disposições especiais do capítulo IX deste regulamento.

Secção III

Da inscrição dos beneficiários

Art. 21. Juntamente com sua própria inscrição, na forma da alínea a do art. 18, deverá o associado fazer a inscrição de seus beneficiários.

Art. 22. Para os efeitos do presente regulamento, são considerados beneficiários, na ordem das alíneas seguintes, desde que dependam economicamente do associado:

- a) a mulher, ou o marido inválido, e os filhos, de qualquer condição, menores de 18 anos ou inválidos;
- b) a mãe, ou o pai inválido;

- c) os irmãos menores de 18 anos ou inválidos;

- d) na falta dos beneficiários acima especificados, qualquer pessoa expressamente designada, a qual, si for do sexo masculino, deverá ser menor de 18 anos ou inválida.

Art. 23. A inscrição dos beneficiários será feita de acordo com as declarações do associado, que fica obrigado a apresentar, no prazo de dezoito meses, contados da data da inscrição, os documentos comprovativos.

§ 1º. As alterações supervenientes, relativas aos beneficiários inscritos, bem como a existência de novos beneficiários, devem ser imediatamente comunicadas pelo associado, ao Instituto, para as devidas averbações na inscrição, devendo ser tais comunicações acompanhadas dos respectivos documentos comprovativos.

§ 2º. A falta de qualquer documento poderá ser suprida por meio da justificação de que trata o capítulo XIV deste regulamento.

Art. 24. Enquanto não estiver feita a comprovação das declarações relativas aos beneficiários, na forma do artigo anterior, não poderão estes receber qualquer benefício do Instituto.

Parágrafo único. No caso de falecer o associado, sem que tenha feito a comprovação a que se refere este artigo nem a relativa às declarações de sua própria inscrição consoante o art. 18, alínea c, caberá aos seus beneficiários o cumprimento dessa obrigação, para poderem receber o que lhes for devido.

Art. 25. Uma vez completadas todas as formalidades, fornecerá o Instituto ao associado uma prova da inscrição de seus beneficiários.

CAPÍTULO IV

DAS FONTES DE RECEITA

Art. 26. Constituem fontes de receita do Instituto as contribuições e rendas abaixo discriminadas:

I. Uma contribuição mensal dos associados, obrigatórios ou facultativos, correspondente a uma percentagem, variável, de 3% a 8% (três a oito por cento), sobre o montante do respectivo salário, até ao máximo de 2:000\$000 (dois contos de réis).

II. Uma contribuição mensal dos empregadores, igual ao total das quotas pagas, durante o mês, por seus empregados, e, quando for caso, por seus dirigentes, sócios componentes, ou diretores eleitos, que sejam associados do Instituto, nos termos do art. 5º.

III. Uma contribuição da União, igual às dos incisos anteriores, formada pelos saldos apurados na aplicação da taxa de previdência social, instituída pelo art. 6º da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, e, sendo os mesmos insuficientes, por importância bastante a perfazê-la, fixada no orçamento geral da despesa da União.

IV. Uma contribuição mensal dos associados aposentados, ou que estiverem recebendo auxílio pecuniário por incapacidade temporária, correspondente a uma percentagem, igual à que estiver em vigor para os associados ativos, sobre a importância da respectiva aposentadoria ou auxílio.

V. As contribuições suplementares ou extraordinárias que vierem a ser estabelecidas.

VI. As rendas resultantes da aplicação do patrimônio do Instituto.

VII. As doações ou legados feitos ao Instituto.

VIII. A reversão de quaisquer importâncias.

IX. As rendas eventuais.

Art. 27. Considera-se "salário", para os fins do presente regulamento, a importância efetivamente percebida, durante o mês, qualquer que seja a forma de remuneração, nela computadas quaisquer quotas percebidas a título de comissão, corretagem, ou gratificação mensal, as percentagens adicionais por horas extraordinárias, o valor locativo das habitações ou a importância abonada para este fim, e as prestações suplementares de alimento.

Art. 28. A fixação da percentagem referida no inciso I do artigo 26 será feita, quinzenalmente, pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, por proposta do Conselho Atuarial, baseada nos elementos por este requisitados ao Instituto.

Parágrafo único. Na falta da fixação prevista neste artigo, prevalecerá, provisoriamente, a percentagem que tiver vigorado anteriormente, até ulterior fixação.

Art. 29. O associado desempregado e o que estiver prestando serviço militar obrigatório, nos termos do art. 8º e seu parágrafo único, não estão obrigados a qualquer contribuição enquanto durar o desemprego ou o tempo de serviço militar, sendo-lhes, porém, facultado contribuir em dobro, para o efeito da capitalização de suas quotas.

CAPÍTULO V

DA ARRECADAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 30. Os empregadores submetidos ao regime deste regulamento são obrigados, independentemente de aviso ou notificação, a descontar dos salários de seus empregados, no ato do pagamento, as contribuições por estes devidas ao Instituto, de acordo com o inciso I do art. 26.

Art. 31. Dos descontos que realizar de acordo com o artigo anterior dará o empregador um recibo ao empregado, na forma determinada pelo Instituto.

Art. 32. A importância das contribuições descontadas será recolhida pelos empregadores, juntamente com a contribuição por eles devida na conformidade do inciso II do art. 26, ao órgão local do Instituto, até 45 dias após o mês a que corresponderem.

Art. 33. O recolhimento das contribuições, a que se refere o artigo anterior, será feito por meio de guias, acompanhadas de relações discriminativas dos empregados e das contribuições respectivas, em fórmulas próprias, e dele se dará recibo ao empregador, podendo o Instituto emitir, para este fim, um selo especial.

Art. 34. As contribuições dos associados aposentados e as daqueles que estiverem recebendo auxílio pecuniário por incapacidade temporária, devidas na conformidade do inciso IV do art. 26, serão descontadas, pelo Instituto, no ato do pagamento da aposentadoria ou do auxílio.

Art. 35. Quaisquer contribuições extraordinárias a que o associado se queira obrigar serão recolhidas ao órgão local do Instituto, por meio de guias próprias, observando-se as demais formalidades relativas às contribuições obrigatórias.

Art. 36. Na falta do órgão local do Instituto, o recolhimento das contribuições, a que se refere o art. 32, deverá ser feito às agências locais do Departamento dos Correios e Telégrafos, com as mesmas formalidades do art. 33.

§ 1.º Neste caso, as agências remeterão, diariamente, ao Instituto, as importâncias arrecadadas, acompanhadas das guias e das relações respectivas.

§ 2.º As remessas a que se refere o parágrafo anterior serão feitas como serviço interno do Departamento dos Correios e Telégrafos, cabendo a este Departamento a comissão de 1/2 % (meio por cento), sobre o total da arrecadação feita por seu intermédio, apurada trimestralmente.

§ 3.º Além da comissão estipulada no parágrafo anterior, pagará o Instituto, trimestralmente, aos agentes do Departamento dos Correios e Telégrafos encarregados da arrecadação das contribuições uma gratificação proporcional às importâncias recebidas das respectivas agências, de acordo com a tabela que for estabelecida.

Art. 37. Os empregadores que deixarem de recolher as contribuições no prazo máximo determinado no art. 32 ficam obrigados ao pagamento dos juros de mora de 3/4 % (tres quartos por cento) ao mês sobre as importâncias indevidamente retidas em seu poder, independentemente das penalidades estabelecidas no capítulo XVI.

Art. 38. A contribuição da União, devida na conformidade do inciso III do art. 26, será recolhida ao Instituto pela forma estabelecida na lei n.º 159, de 30 de dezembro de 1935, e seus regulamentos.

Art. 39. As instruções e os modelos especiais necessários à execução do disposto neste capítulo serão expedidos pelo Presidente do Instituto.

Parágrafo único. Relacionando-se com o Departamento dos Correios e Telégrafos as instruções e modelos de que trata este artigo, sua expedição caberá junta e igualmente ao diretor geral desse Departamento.

CAPÍTULO VI

DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 40. O patrimônio do Instituto é de sua exclusiva propriedade, e em caso algum terá aplicação diversa da estabelecida neste capítulo, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções cominadas no presente regulamento e na restante legislação.

Art. 41. O Instituto empregará seu patrimônio de acordo com a aplicação sistemática de planos que tenham em vista:

- a) garantia real, ou títulos de responsabilidade da União;
- b) interesse social, especialmente o de seus associados;
- c) regularidade da renda;
- d) emprego de 50 % das disponibilidades nas regiões de procedência das contribuições, na proporção da respectiva arrecadação.

Art. 42. A título de aplicação de fundos, o Instituto manterá dentro dos princípios fixados no artigo anterior, carteiras de empréstimos simples, hipotecários, e de financiamento para aquisição, ou construção, de casas de moradia destinadas aos seus associados, obrigatórios ou facultativos.

Parágrafo único. É facultado ao Instituto conceder, aos empregadores seus contribuintes, que explorem os serviços referidos na alínea a do art. 3º, empréstimos garantidos por hipoteca ou caução de debêntures de notória renda, com colação oficial, e garantias suficientes.

Art. 43. A aquisição dos títulos a que se refere a alínea a do art. 41 far-se-á em Bolsa, por intermédio de corretor oficial.

Art. 44. Os bens patrimoniais do Instituto só poderão ser alienados, ou gravados com quaisquer ônus, mediante prévia autorização do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, ouvido o Conselho Nacional do Trabalho, sob pena de nulidade do ato assim praticado, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de quem o autorizar ou efetuar, além das penalidades regulamentares em que incorrer.

CAPÍTULO VII

DOS BENEFÍCIOS

Seção I

Da aposentadoria por invalidez

Art. 45. A aposentadoria por invalidez será concedida aos associados, que, após dezoito meses de contribuição, forem julgados totalmente incapazes para o serviço por efeito de lesão de órgãos ou perturbação de funções, essenciais à vida ou ao trabalho, ou pela redução de mais de 2/3 de sua capacidade normal para o trabalho, por prazo excedente a um ano.

Parágrafo único. Considera-se como totalmente incapaz, para os fins deste artigo, o associado acometido de moléstia que, embora não o impeça de trabalhar, seja, contudo, nociva à coletividade.

Art. 46. O cálculo da aposentadoria far-se-á com base no tempo de seguro do associado.

Art. 47. Considera-se "tempo de seguro", para os efeitos deste regulamento, o número de meses decorridos desde a data em que foi paga a primeira contribuição do associado até aquela em que for requerida a aposentadoria.

§ 1.º Nos casos previstos no art. 8º, não tendo pago o associado suas contribuições em dobro, na forma do art. 29, será descontado do tempo de seguro, para efeito do cálculo da aposentadoria, o tempo total do desemprego, ou do serviço militar, salvo a hipótese do parágrafo seguinte.

§ 2.º Se o associado tiver ficado desempregado, ou em serviço militar obrigatório, por mais de 24 meses consecutivos, ou interrompidos com períodos de trabalho inferiores a dois meses, só serão descontados, no cálculo do tempo de seguro, vinte e quatro meses.

§ 3.º Será, igualmente, descontado do tempo de seguro, para o efeito do cálculo da aposentadoria, o tempo durante o qual o associado recebeu diárias por acidente do trabalho.

Art. 48. Para os associados com tempo de seguro superior a 36 meses, a importância mensal da aposentadoria corresponderá à soma das seguintes partes:

- a) 28 % do total das contribuições pagas nos 36 meses anteriores à data em que for requerida a aposentadoria;
- b) 10 vezes a média das contribuições pagas pelo associado desde a sua entrada para o Instituto até a data em que foi requerida a aposentadoria.

Parágrafo único. A média das contribuições, a que se refere a alínea b deste artigo, será igual à soma das contribuições, pagas pelo associado até a data do requerimento da aposentadoria, dividida pelo tempo de seguro.

Art. 49. Para os associados com tempo de seguro igual ou inferior a 36 meses, a importância mensal da aposentadoria será igual a 55 % do total das contribuições pagas até a data em que for a mesma requerida.

Art. 50. A aposentadoria será processada a requerimento do próprio associado ou do respectivo empregador, devendo ser obrigatoriamente precedida de exame médico, e, uma vez concedida, será devida a contar da data da entrada do requerimento no Instituto, ou do desligamento do empregado do serviço do empregador, se este desligamento for posterior àquela data.

Art. 51. O exame médico, a que se refere o artigo anterior, poderá ser renovado anualmente, durante o prazo de cinco anos, cancelando-se a aposentadoria daqueles que forem julgados novamente válidos.

Parágrafo único. A qualquer tempo em que tiver conhecimento de que o associado aposentado readquiriu sua capacidade de trabalho, o Instituto poderá submetê-lo a imediato exame médico, e, se for apurada a veracidade dessa circunstância, proceder-se-á pela mesma forma indicada neste artigo.

Seção II

Do auxílio pecuniário aos associados incapacitados

Art. 52. Aos associados incapacitados para o trabalho, por motivo de moléstia, e que já tenham pago 12 ou mais contribuições mensais, será concedido um auxílio pecuniário, a partir do 30º dia do seu afastamento do serviço, até ao prazo máximo de um ano.

Parágrafo único. Ficam excluídas, para os fins deste artigo, as moléstias de caráter profissional, amparadas pela lei de acidentes do trabalho.

Art. 53. O auxílio pecuniário referido no artigo anterior consistirá em uma diária, de importância igual a 5 % do total das contribuições pagas pelo associado nos últimos 12 meses anteriores ao seu afastamento do serviço.

Art. 54. A concessão do auxílio pecuniário será precedida, obrigatoriamente, de exame médico e poderá ser requerida pelo próprio associado ou pelo respectivo empregador.

Art. 55. No caso de persistir a incapacidade do associado além do prazo máximo fixado no art. 52, será-lhe concedida a aposentadoria por invalidez, obedecendo-se ao disposto na seção anterior.

Seção III

Das pensões

Art. 56. Por falecimento do associado ativo ou aposentado, que já tenha contribuído durante dezoito ou mais meses, será concedida aos seus beneficiários, devidamente inscritos no Instituto em conformidade com as disposições da seção III do capítulo III, uma pensão mensal, a partir da data em que ocorrer o óbito.

Art. 57. No caso de associado ativo, a pensão de que o artigo anterior trata será igual a 50 % da importância da aposentadoria a que o mesmo teria direito na data do seu falecimento, calculada de acordo com o art. 48 ou com o art. 49, conforme seja o seu tempo de seguro, respectivamente, superior ou inferior a 36 meses.

Art. 58. No caso de associado aposentado, a pensão de que trata o art. 56 corresponderá a 50 % da aposentadoria em cujo gozo ele se achava.

Art. 59. A existência de beneficiários de uma das classes enumeradas no art. 22 exclue do benefício todos os outros, das classes subsequentes.

Art. 60. Os pensionistas inválidos serão, obrigatoriamente, submetidos, de dois em dois anos, a exame médico, afim de ser apurada a persistência da invalidez.

Parágrafo único. A qualquer tempo em que tiver conhecimento de haver cessado a invalidez do pensionista, o Instituto poderá submetê-lo a imediato exame médico, para o fim previsto no art. 63, alínea d.

Art. 61. As concorrências de beneficiários verificar-se-ão somente nos seguintes casos:

- a) a viúva, ou o viúvo inválido, com os filhos do associado;
- b) o pai inválido, com a mãe do associado,
- c) os filhos do associado, entre si;
- d) os irmãos do associado, entre si.

§ 1.º No caso da alínea a deste artigo, a importância da pensão será dividida em duas partes iguais: uma caberá à viúva, ou ao viúvo inválido, e a outra será rateada igualmente entre os filhos do associado.

§ 2.º Nos casos das alíneas b, c e d, a importância da pensão será rateada igualmente entre os beneficiários.

Art. 62. Nenhum beneficiário poderá acumular pensões concedidas pelo Instituto.

Parágrafo único. O beneficiário a que couber mais de uma pensão terá de optar pela que mais lhe convier.

Art. 63. O direito à pensão extingue-se:

- a) por morte do beneficiário;
- b) para os beneficiários ou pensionistas do sexo feminino que contraírem matrimônio;
- c) para os filhos e os irmãos, de ambos os sexos, do associado, e para a pessoa do sexo masculino designada na forma da alínea d do art. 22, desde que, não sendo inválidos, completem 18 anos de idade;
- d) para os beneficiários ou pensionistas inválidos, si cessar a invalidez.

Parágrafo único. Os pensionistas do sexo feminino maiores de 16 anos deverão, em virtude da alínea b deste artigo, comprovar anualmente, perante o Instituto, nos meses de janeiro e julho, seu estado civil, mediante apresentação de atestado, passado por autoridade competente.

Art. 64. Não haverá reversão de quotas, salvo por falecimento da viúva, ou do viúvo inválido, caso em que a quota reverterá, em partes iguais, aos filhos beneficiários.

Seção IV

Disposições diversas

Art. 65. Por falecimento do associado, o Instituto concederá aos seus beneficiários devidamente inscritos, ou àquele que provar ter feito o enterro do associado à sua custa, um auxílio para funeral, até à importância máxima de 200\$000 (duzentos mil réis).

Parágrafo único. Não será concedido auxílio para funeral nos casos de morte resultante de acidente do trabalho, em face do disposto no art. 22 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934.

Art. 66. Nos casos de acidente do trabalho, que ocasione morte do associado, ou incapacidade permanente e total do mesmo para o serviço, 2/3 (dois terços) da indenização que lhe for devida, ou a seus beneficiários, reverterão a favor do Instituto, na forma dos artigos 23 e 26 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934.

Art. 67. Falecendo o associado acidentado, os seus beneficiários terão direito à pensão integral, independentemente dos prazos de carência fixados neste capítulo.

Art. 68. No caso de incapacidade permanente e total, a concessão e a importância da aposentadoria independem do decurso de qualquer prazo de carência.

Art. 69. Ocorrendo acidente do trabalho, nas condições do art. 66, o associado do Instituto, o empregador, ou o segurador a quem couber o pagamento da indenização, deverá recolher aos cofres do Instituto a importância que a este for devida.

Parágrafo único. Não se efetuando no tempo estabelecido o recolhimento a que se refere este artigo, o Instituto, logo que lhe seja

requerida a aposentadoria ou a pensão, notificará ao empregador, ou ao segurador, respectivo, afim de que recolha imediatamente aos seus cofres a quota devida.

Art. 70. Os aposentados e pensionistas que receberem por intermédio de procuradores suas mensalidades são obrigados a apresentar anualmente, nos meses de janeiro e julho, ao Instituto, atestado de vida, passado por autoridade competente.

Art. 71. Presereve o direito: à aposentadoria, em um ano, após a retirada do associado do serviço do empregador, e à pensão, em cinco anos, após o falecimento do associado.

Parágrafo único. O direito a quaisquer prestações não recebidas presereve em cinco anos.

Art. 72. Os coeficientes fixados para a concessão dos benefícios referidos neste capítulo serão revistos de cinco em cinco anos pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, em virtude de proposta do Conselho Atuarial, baseada nos elementos por este requisitados ao Instituto.

Parágrafo único. Inexistindo coeficientes fixados conforme este artigo, prevalecerão, em caráter provisório, os que tenham vigorado anteriormente, até ulterior fixação.

Art. 73. Os benefícios especificados nas alíneas a, c e d do parágrafo único do art. 2º, bem como outros quaisquer que possa o Instituto vir a conceder, de acordo com sua situação financeira, serão objeto de regulamentação especial por parte do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, ouvidos o Conselho Nacional do Trabalho e o Conselho Atuarial.

CAPÍTULO VIII

DAS TRANSFERÊNCIAS E RESTITUIÇÕES DE CONTRIBUIÇÕES

Art. 74. As transferências e restituições das contribuições devidamente pagas só se verificarão nos casos previstos no art. 9º deste regulamento, e obedecerão às disposições deste capítulo.

Art. 75. No caso da alínea a do art. 9º, será transferida a instituição de previdência social para a qual o associado passar a contribuir, e a requisição desta, a importância de sua reserva individual no Instituto.

Parágrafo único. A reserva individual a que este artigo se refere será calculada, pelo método retrospectivo, sobre o triplo das contribuições individuais do associado, tendo-se em conta não só os riscos cobertos com este e seus beneficiários, como também as despesas de administração realmente efetuadas pelo Instituto.

Art. 76. No caso da alínea b do art. 9º, a importância da reserva referida no anterior art. 75 será restituída ao associado, não podendo, contudo, em caso algum, exceder a 90 % do total das contribuições pagas.

§ 1.º A restituição de que este artigo trata far-se-á a requerimento do associado, após o decurso do prazo estabelecido no art. 9º.

§ 2.º Por falecimento do ex-associado que não tiver requerido a restituição das contribuições na forma do parágrafo anterior, caberá aos seus beneficiários devidamente inscritos no Instituto promover essa restituição.

§ 3.º O direito à restituição de que este artigo trata presereve, para o associado e seus beneficiários, em cinco anos, contados da data da perda da qualidade de associado, de acordo com a alínea b do art. 9º.

Art. 77. Aquele que voltar a ser associado do Instituto, após ter perdido esta qualidade no caso da alínea b do art. 9º, sem que tenha requerido a restituição das contribuições anteriormente pagas, na forma estabelecida neste capítulo, não terá direito, em caso algum, ao cômputo das referidas contribuições para efeito do cálculo dos benefícios, ficando sujeito a novos períodos de carência.

Art. 78. Nos casos de transferência de associado de outra instituição de previdência social para o regime do Instituto, serão observadas as normas fixadas nos artigos seguintes, observando-se, quanto a tudo o mais, as disposições relativas aos novos associados.

Art. 79. A inscrição do associado transferido independe de preenchimento das condições estabelecidas no art. 15.

Art. 80. O cálculo da aposentadoria dos associados transferidos consoante o art. 78 processar-se-á pela mesma forma indicada nos arts. 48 e 49, sendo, porém, nele computados:

- a) no tempo de seguro do associado, seu "tempo de seguro inicial";
- b) no total de suas contribuições, sua "contribuição inicial".

Art. 81. Para os efeitos do artigo anterior, considera-se:

- a) "tempo de seguro inicial" — o tempo em meses calculado pelo Instituto, por ocasião da inscrição do associado transferido, dividindo-se a "contribuição inicial" pela "contribuição média anterior", a que se referem, respectivamente, as alíneas b e c deste artigo;
- b) "contribuição inicial" — 1/3 (um terço) da importância transferida para os cofres do Instituto pela instituição de previdência social de onde provier o associado;
- c) "contribuição média anterior" — o quociente da divisão da "contribuição anterior" pelo "tempo de seguro anterior", de que tratam, respectivamente, as alíneas d e e deste artigo;
- d) "contribuição anterior" — o total das contribuições pagas pelo associado na instituição de previdência social de onde provier;
- e) "tempo de seguro anterior" — o tempo de serviço ou de contribuição que o associado contava, em relação à instituição de previdência social a que pertencia por ocasião de sua transferência.

Art. 82. No cômputo dos períodos de carência considerar-se-á o tempo de seguro inicial do associado transferido.

Art. 83. Si o associado transferido adquirir, em virtude de seu tempo de seguro inicial, direito a aposentadoria, antes de decorridos 36 meses da data de sua transferência, o total de contribuições a que se refere o item a do art. 48 será obtido acrescentando-se à importância das contribuições efetivamente pagas uma parcela da contribuição inicial, correspondente, na base da contribuição média anterior, ao número de meses que faltarem para completar os referidos 36 meses.

CAPÍTULO IX

DOS ASSOCIADOS FACULTATIVOS

Art. 84. A inscrição do associado facultativo, de que trata o artigo 5º, far-se-á, a seu requerimento, acompanhado de certidão de idade, que prove ter mais de 14 e menos de 50 anos, e declaração do respectivo "salário de inscrição".

§ 1.º Entende-se por "salário de inscrição" do associado facultativo a importância por este declarada como percebida efetivamente, a qualquer título, por seu trabalho ou participação na sociedade, empresa, ou grupo de empresas, a que pertencer, até ao limite máximo de 2:000\$000 (dois contos de réis).

§ 2.º A importância do salário fixada pelo associado por ocasião de seu pedido de inscrição só poderá ser alterada depois de decorridos doze meses da data da fixação, vigorando cada alteração posterior pelo prazo mínimo de doze meses.

Art. 85. A inscrição só será concedida depois de submetido o requerente a exame médico, no qual se verifiquem suas condições de saúde.

Art. 86. A contribuição do associado facultativo corresponderá a uma percentagem igual à que estiver em vigor para os associados obrigatórios, calculada sobre seu "salário de inscrição".

Art. 87. O recolhimento da contribuição dos associados facultativos será feita pelos empregadores, juntamente com a quota com que devem entrar na forma do inciso II do art. 26, por meio de guias próprias, e por ocasião do recolhimento das contribuições de seus empregados, a que se refere o art. 32.

Art. 88. O valor da aposentadoria a que terá direito o associado facultativo será calculada, inicialmente, na base da contribuição mensal relativa ao "salário de inscrição", multiplicando-se o valor da contribuição pelo coeficiente correspondente à idade do associado, fixado na tabela anexa ao presente regulamento.

§ 1.º As alterações posteriores do "salário de inscrição" determinação, no valor do benefício, e proporcionais às mesmas, variações que serão calculadas multiplicando-se a diferença entre a contribuição anterior e a relativa ao novo salário fixado, pelo coeficiente correspondente à idade do associado na data da alteração, indicado na tabela referida neste artigo.

§ 2.º O valor da aposentadoria dependerá unicamente dos elementos indicados neste artigo e do cálculo estabelecido no parágrafo anterior, não se aplicando aos associados facultativos as disposições dos arts. 48 e 49.

Art. 89. A pensão mensal aos beneficiários do associado facultativo será calculada na base de um pecúlio igual a 50 vezes a importância mensal da aposentadoria, considerados os beneficiários existentes por ocasião da morte do associado.

Art. 90. O associado facultativo que se retirar do Instituto terá direito à restituição de sua reserva matemática individual, calculada na base do triplo de suas contribuições como associado, e segundo as "bases técnicas" em vigor no Instituto, não podendo, porém, em caso algum, essa restituição exceder o total das contribuições por ele efetivamente pagas na qualidade de associado.

Art. 91. Aplicam-se aos associados facultativos, naquilo que lhes for cabível, as demais disposições deste regulamento relativas aos associados obrigatórios.

CAPÍTULO X

DA ADMINISTRAÇÃO

Secção I

Da organização dos serviços

Art. 92. O Instituto será administrado por um presidente, assistido por um Conselho Fiscal, na forma do disposto neste regulamento.

Art. 93. A execução dos serviços do Instituto far-se-á por meio de uma Administração Central e de Órgãos Locais.

Art. 94. A Administração Central compor-se-á dos seguintes órgãos Centrais, além de um Gabinete da Presidência, todos diretamente subordinados ao presidente:

- a) Divisão Jurídica;
- b) Divisão Atuarial;
- c) Contadoria Geral;
- d) Tesouraria Geral;
- e) Departamento de Serviços Gerais;
- f) Departamento de Arrecadação;
- g) Departamento de Benefícios;
- h) Departamento de Inversões;

Parágrafo único. Junto ao presidente, e afim de cooperar em suas funções técnico-deliberativas, funcionará uma Assistência Técnica e, sob sua presidência, um Conselho Consultivo, com a composição e as atribuições definidas, respectivamente, nas secções IV e V deste capítulo.

Art. 95. Para as funções locais, terá o Instituto Delegacias no Distrito Federal e nos Estados e Agências e Postos de Fiscalização onde convier.

Secção II

Do Conselho Fiscal

Art. 96. O Conselho Fiscal será constituído por quatro membros, que deverão preencher os requisitos enumerados nas alíneas a a c do art. 125 e, eleitos conforme estabelece o capítulo XII, dois, pelos sindicatos de empregadores e os dois outros, pelos sindicatos de empregados na indústria, terão mandato trienal.

§ 1.º As vagas que, por qualquer motivo, se verificarem entre os membros do Conselho Fiscal serão preenchidas pelos respectivos suplentes, convocados pelo presidente do Conselho Nacional do Trabalho, na ordem da votação.

§ 2.º O presidente do Conselho Fiscal, em casos devidamente justificados, poderá conceder a qualquer dos seus membros permissão para se afastar, até 30 (trinta) dias, das sessões; mas convocará imediatamente o suplente respectivo.

§ 3.º As licenças aos membros do Conselho Fiscal serão concedidas pelo presidente do Conselho Nacional do Trabalho, que deverá imediatamente convocar os respectivos suplentes.

Art. 97. Compete ao Conselho Fiscal:

a) emitir parecer sobre a proposta orçamentária anualmente elaborada pelo presidente, os elementos de contabilidade que deverão ser enviados ao Conselho Nacional do Trabalho e o relatório do presidente, relativo ao exercício encerrado;

b) rever todas as decisões de inversão de fundos, afim de lhes dar ou negar homologação;

c) conhecer do recurso interposto *ex-officio* pelo presidente ao Instituto de suas próprias decisões nos processos relativos a benefícios, confirmando-as ou não;

d) fiscalizar a execução do orçamento aprovado pelo Conselho Nacional do Trabalho e autorizar as transferências de verba solicitadas pelo presidente, dentro das dotações globais aprovadas;

e) homologar, ou não, os planos gerais de aplicação do patrimônio do Instituto;

f) responder às consultas que o presidente formular quanto às questões administrativas do Instituto;

g) solicitar ao presidente as informações e diligências que julgar necessárias ao bom desempenho de suas atribuições, sem prejuízo da inspeção, pessoal e direta, por qualquer de seus membros, dos serviços em geral, inclusive dos comprovantes de contabilidade;

h) sugerir ao presidente as medidas que julgar de interesse para o Instituto, inclusive a audiência do Conselho Consultivo sobre qualquer assunto de sua competência, podendo, quando desatendido, representar ao Conselho Nacional do Trabalho.

Parágrafo único. O pronunciamento do Conselho Fiscal, nos casos das alíneas a, b e c deste artigo, deverá verificar-se dentro de 15 dias, contados da data em que receber os processos respectivos.

Art. 98. As reuniões do Conselho Fiscal realizar-se-ão, no mínimo, uma vez por semana e serão dirigidas pelo respectivo presidente, escolhido entre seus membros, conforme determinar o regimento interno do mesmo Conselho, com direito a voto.

§ 1.º Verificando-se empate nas decisões do Conselho Fiscal, o presidente deste encaminhará o respectivo processo ao Conselho Nacional do Trabalho, que decidirá sumariamente, e em única instância, a questão.

§ 2.º As reuniões poderão ser assistidas pelo presidente do Instituto e pelo inspetor de previdência que, junto a este, se achar em exercício, ambos sem direito a voto.

Art. 99. Cada um dos membros do Conselho Fiscal perceberá os vencimentos mensais de 1:000\$ (um conto de réis), mais uma gratificação de 100\$ (cem mil réis) por sessão a que comparecer, até ao máximo de dez sessões durante o mês.

Art. 100. Será considerado como de licença não remunerada todo o tempo em que o empregado eleito para o Conselho Fiscal estiver afastado do serviço do empregador, para o exercício de suas funções, ficando-lhe assegurado o direito a voltar ao mesmo lugar que ocupava, logo que terminar o mandato.

Art. 101. Importará perda do mandato, por parte dos membros do Conselho Fiscal:

a) a falta a três sessões consecutivas, sem motivo justificado;

b) a falta de exação no desempenho do mandato.

§ 1.º No caso da alínea a, a perda do mandato será declarada pelo Conselho Nacional do Trabalho, à vista de comunicação do Conselho Fiscal ou do inspetor de previdência em exercício junto ao Instituto, devendo ser desde logo convocado o respectivo suplente.

§ 2.º No caso da alínea b, a perda do mandato será determinada pelo Conselho Nacional do Trabalho, após inquérito administrativo, promovido *ex-officio* ou por denúncia fundamentada do presidente do Instituto, de membro do Conselho Fiscal, do inspetor de previdência, ou de sindicato de industriários oficialmente reconhecido.

Seção III

Do presidente

Art. 102. O presidente do Instituto será nomeado pelo Presidente da República, tomará posse perante o presidente do Conselho Nacional do Trabalho e perceberá os vencimentos que forem pelo referido Conselho fixados por proposta do Conselho Fiscal do Instituto.

Art. 103. Compete ao presidente:

- a) dirigir, fiscalizar e superintender, direta ou indiretamente, todos os serviços do Instituto;
- b) organizar o quadro do pessoal, fixando-lhe a forma e a importância dos vencimentos, bem como as fianças exigíveis;
- c) criar e suprimir órgãos locais;
- d) admitir e demitir funcionários, conceder-lhes férias e licenças e aplicar-lhes penas disciplinares;
- e) submeter à apreciação do Conselho Fiscal a proposta orçamentária para o exercício seguinte, os elementos de contabilidade destinados ao Conselho Nacional do Trabalho de acordo com as instruções deste, e o relatório do exercício encerrado, com o balanço geral e mais anexos elucidativos;
- f) enviar ao Conselho Nacional do Trabalho, nas épocas próprias, os documentos a que se refere a alínea anterior, acompanhados do parecer emitido pelo Conselho Fiscal;
- g) solicitar ao Conselho Fiscal autorização para transferências de verbas orçamentárias, dentro das dotações globais aprovadas pelo Conselho Nacional do Trabalho;
- h) conceder, ou não, inscrição aos empregadores e aos empregados;
- i) conceder, ou não, aposentadoria, pensões e outros benefícios regulamentares, recorrendo *ex-officio* de sua decisão para o Conselho Fiscal, sem efeito suspensivo;
- j) autorizar as aplicações de fundos, submetendo sua decisão à homologação do Conselho Fiscal;
- k) autorizar o pagamento das despesas previstas no orçamento;
- l) formular consultas ao Conselho Fiscal sobre assuntos administrativos do Instituto;
- m) convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo;
- n) assinar, com o tesoureiro, ou, em sua falta, com o contador geral, os cheques, ou ordens, sobre depósitos bancários, bem como passar recibos e dar quitações;
- o) cumprir e fazer cumprir as disposições legais relacionadas com o Instituto e, bem assim, as decisões do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio e do Conselho Nacional do Trabalho;
- p) impor multas por infração deste regulamento e reconsiderar sua própria decisão se se verificar motivo justo;
- q) representar o Instituto em juízo e fora dele;
- r) atender aos pedidos de informações e diligências formulados pelo Conselho Fiscal;
- s) aprovar os planos para aplicação de fundos, submetendo-os à homologação do Conselho Fiscal;
- t) expedir as instruções que forem necessárias, e resolver não só os casos omissos, submetendo sua decisão ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, mas também as dúvidas suscitadas na execução do presente regulamento;
- u) tomar as providências indicadas para assegurar a perfeita consecução dos fins do Instituto e sugerir aos poderes competentes as que não estiverem em sua alçada, ouvido o Conselho Fiscal quando se tratar de reforma do presente regulamento.

Parágrafo único. Nos casos das alíneas i, j e s, os respectivos processos deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da decisão.

Art. 104. Ao presidente é facultado fazer delegações de competência expressa, e especificadamente, em instruções de serviço, ou por outra forma, aos diretores ou chefes do Gabinete da Presidência, dos órgãos Centrais e dos Locais, e, em casos especiais, outorgar poderes a pessoas estranhas, para fins determinados.

Art. 105. O presidente, em seus impedimentos eventuais, será substituído pelo diretor do Departamento de Serviços Gerais, podendo o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, no caso de durar o impedimento mais de trinta dias, designar outro substituto.

Seção IV

Da Assistência Técnica

Art. 106. A Assistência Técnica será constituída de três membros, de livre nomeação do presidente do Instituto.

Art. 107. Compete à Assistência Técnica elaborar os planos e proceder ao estudo dos assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente.

Seção V

Do Conselho Consultivo

Art. 108. Constituirá o Conselho Consultivo o chefe da Divisão Atuarial, o contador geral e o diretor do Departamento de Inversões, mais três membros estranhos ao quadro do pessoal do Instituto, de notórios conhecimentos em matéria de economia, organização administrativa e previdência social, designados, em comissão, pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 109. Compete ao Conselho Consultivo:

a) opinar sobre os planos de aplicação sistemática do patrimônio do Instituto;

b) sugerir as normas técnicas que devam ser observadas nos serviços do Instituto e propor as medidas necessárias à sua conveniente execução;

c) opinar sobre as sugestões oferecidas por qualquer dos seus membros, ou pelos diretores dos Departamentos, para a organização dos serviços em geral ou a modificação dos planos ou normas em vigor.

Art. 110. As reuniões do Conselho Consultivo, presididas pelo presidente do Instituto, serão por este convocadas, por iniciativa própria, ou por solicitação de qualquer de seus membros, do Conselho Fiscal ou dos diretores de Departamento.

Parágrafo único. Pelo comparecimento às sessões do Conselho Consultivo perceberão os membros estranhos ao quadro do pessoal do Instituto a importância que for fixada no regimento interno.

Art. 111. Quando o Conselho Consultivo discutir assunto relativo à Divisão Jurídica ou aos Departamentos de Serviços Gerais, de Arrecadação e de Benefícios, será obrigatória a presença do respectivo chefe, com direito a voto.

Seção VI

Dos órgãos Centrais

Art. 112. A organização e as atribuições dos órgãos Centrais referidos no art. 94 serão determinadas no regimento interno ou em instituições especiais, expedidas pelo presidente.

Art. 113. Os órgãos Centrais, sem prejuízo da subordinação direta ao presidente, poderão comunicar-se entre si e com os órgãos Locais, de acordo com as conveniências do serviço.

Art. 114. No âmbito das respectivas competências, é facultado às Divisões Jurídica e Atuarial, à Contadoria Geral e à Tesouraria Geral dar instruções especiais aos Departamentos e aos órgãos Locais, assim como a estes poderão os Departamentos instruir, dentro das funções próprias de cada um, observados os preceitos legais e as determinações das autoridades competentes.

Seção VII

Dos órgãos Locais

Art. 115. As Delegacias nos Estados, as Agências com função arrecadadora, e os Postos de Fiscalização, a que se refere o art. 95, serão distinguidos em categorias, de acordo com as conveniências dos serviços.

Art. 116. Segundo as circunstâncias de cada caso, as Agências serão diretamente subordinadas à Delegacia do respectivo Estado, à de outro Estado ou, ainda, à Administração Central do Instituto. Os Postos de Fiscalização poderão sê-lo a qualquer Agência ou Delegacia, do próprio Estado, ou não, como convier.

CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS DAS DECISÕES

Art. 117. Das decisões do Conselho Fiscal e do presidente do Instituto caberá recurso, por parte de qualquer interessado, para o Conselho Nacional do Trabalho.

Parágrafo único. Excetua-se:

a) as decisões do presidente que estiverem sujeitas a homologação do Conselho Fiscal, ou das quais deva aquele recorrer obrigatoriamente, *ex-officio*, para este, casos em que só caberá recurso da decisão do Conselho Fiscal que homologar ou confirmar, ou não, a do presidente;

b) as decisões do presidente impondo multa, casos em que o recurso se regulará pelas disposições especiais do capítulo XV.

Art. 118. Os recursos não terão efeito suspensivo, podendo, todavia, a autoridade recorrida, em casos especiais, recebê-los nesse efeito, tendo em vista os interesses do Instituto ou das partes.

Art. 119. Os prazos para interposição de recurso serão fatais e improrrogáveis; contar-se-ão da data em que a parte interessada tiver ciência da decisão, e serão os seguintes:

- a) de 10 dias, para os domiciliados no Distrito Federal;
- b) de 20 dias, para os domiciliados nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais;
- c) de 30 dias, para os domiciliados nos Estados marítimos não incluídos na alínea anterior;
- d) de 60 dias, para os domiciliados no Território do Acre e nos Estados não compreendidos nas alíneas anteriores.

Parágrafo único. O presidente do Instituto terá o prazo de dez dias para recorrer das decisões do Conselho Fiscal e das quais não se conformar.

Art. 120. O conhecimento das decisões será dado às partes diretamente interessadas, por intermédio dos órgãos Locais do Instituto, por meio de carta enviada sob registro postal, com recibo de volta, acompanhada de cópia da decisão e do traslado das principais peças do processo, ou, quando for possível, por meio de carta entregue pessoalmente contra recibo.

§ 1.º A cópia da decisão e o traslado serão imediatamente enviados, para os fins deste artigo, às Delegacias em cujas circunscrições forem domiciliadas as partes interessadas.

§ 2.º As decisões serão, também, publicadas no *Diário Oficial da União*.

§ 3.º As partes que não forem encontradas, assim como as que se recusarem a receber a carta notificadora da decisão, serão citadas por edital, publicado no órgão oficial dos Estados em que forem as mesmas domiciliadas, contando-se da data da publicação do edital o prazo para interposição de recurso.

Art. 121. O prazo para interposição de recurso por terceiros interessados será contado da data da publicação da decisão no *Diário Oficial da União*.

Art. 122. A petição de interposição do recurso, acompanhada das razões e dos documentos que o fundamentem, poderá dar entrada nos órgãos Locais ou na Administração Central do Instituto, e será sempre dirigida à autoridade recorrida.

Art. 123. O processo do recurso, ouvida a Divisão Jurídica do Instituto, será concluso à autoridade recorrida, que o encaminhará, dentro de dez dias, ao Conselho Nacional do Trabalho.

Parágrafo único. A autoridade recorrida poderá, no mesmo prazo fixado neste artigo, se assim entender, em face de novos fundamentos alegados, reformar sua decisão.

CAPÍTULO XII

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Art. 124. Os representantes dos empregadores e dos empregados, que constituirão o Conselho Fiscal do Instituto, e os respectivos suplentes serão eleitos pelos delegados dos seus sindicatos, reunidos em assembleia, na Capital da República.

Art. 125. Cada sindicato elegerá, para os fins do artigo anterior, na primeira quinzena de outubro do ano em que terminar o mandato o Conselho Fiscal anteriormente eleito, um delegado, que deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) ser maior de 25 anos;
- b) ser eleitor e estar quite com o serviço militar;
- c) estar, desde mais de dois anos, exercendo atividade efetiva em indústria sujeita ao regime do Instituto, ou participar da direção de sindicatos oniciado na alínea c do art. 3.º deste regulamento.

Art. 126. A eleição a que se refere o artigo anterior será feita por escrutínio secreto e só poderá realizar-se em assembleia convocada expressamente para esse fim, à qual estejam presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados quites do sindicato, e assistida por um representante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ou do Instituto.

§ 1.º Si em primeira convocação não se obtiver o número estabelecido neste artigo, serão feitas até duas convocações mais, deixando o sindicato de enviar delegado si ainda mesmo na terceira não for conseguido o mínimo de 2/3 (dois terços) de associados presentes.

§ 2.º Efetuada a eleição, o nome do delegado-eleitor será comunicado, dentro de 48 horas, ao presidente do Conselho Nacional do Trabalho e ao presidente do Instituto.

Art. 127. A assembleia a que o art. 124 alude realizar-se-á na primeira quinzena de dezembro seguinte à data da eleição dos delegados dos sindicatos, em dia e hora previamente fixados, e será convocada e presidida pelo presidente do Conselho Nacional do Trabalho ou por seu substituto legal.

§ 1.º O edital de convocação deverá ser publicado no *Diário Oficial*, no mínimo, cinco dias antes da data da realização da assembleia.

§ 2.º O Instituto abonará uma ajuda de custo aos delegados eleitores, para as despesas de transporte e estadia.

Art. 128. Como ato preliminar da instalação da assembleia de que cogita o art. 124, o presidente procederá à verificação das credenciais apresentadas pelos delegados dos sindicatos, bem como dos documentos comprobativos dos requisitos enumerados nas alíneas a a c do art. 125, resolvendo de plano sobre sua validade.

§ 1.º Servirá como credencial do delegado eleitor a cópia da ata da assembleia eleitoral do sindicato, devidamente autenticada pela mesa que tiver presidido aos respectivos trabalhos e rubricada pelo representante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ou do Instituto, que houver assistido à sua realização.

§ 2.º O delegado impossibilitado de comparecer poderá fazer-se representar por procurador, o qual deverá apresentar, além da credencial de que trata o parágrafo anterior, a procuração e os demais documentos comprobatórios.

§ 3.º O procurador não poderá representar mais de um delegado.

Art. 129. A eleição de que o art. 124 trata só se poderá realizar, em primeira convocação, com a presença, pelo menos, de 2/3 (dois terços) de delegados.

Parágrafo único. Si não se verificar a proporção estabelecida neste artigo, proceder-se-á a nova convocação para, no máximo, cinco dias depois, então realizando-se a eleição com qualquer número de delegados presentes.

Art. 130. A eleição dos representantes dos empregadores e dos empregados, bem como dos suplentes, será feita pelos delegados de cada grupo, na mesma sessão, por escrutínio secreto, utilizando-se duas urnas, das quais uma para os empregadores e a outra para os empregados.

Art. 131. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato menos idoso.

Art. 132. Apurada a eleição, lavrar-se-á uma ata, em duas vias, que serão assinadas pela mesa e pelos delegados presentes que o desejarem, enviando-se uma delas ao Instituto.

Art. 133. Do resultado da eleição do respectivo grupo poderão os delegados dos sindicatos interpor, dentro de dez dias, contados de

sua apuração, recurso, sem efeito suspensivo, para o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 134. Terminados os trabalhos eleitorais, a assembleia transformar-se-á em Congresso, presidido pelo presidente do Instituto, com a duração máxima de três dias, afim de que possam os delegados dos sindicatos de empregadores e de empregados apresentar e discutir as sugestões cuja adoção julgarem conveniente às finalidades do Instituto, encaminhando-as ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 135. Os membros do Conselho Fiscal serão empossados pelo presidente do Conselho Nacional do Trabalho no dia 2 de janeiro seguinte à eleição.

CAPÍTULO XIII

DO EXERCÍCIO ADMINISTRATIVO — DO ORÇAMENTO — DAS CONTAS

Art. 136. O exercício administrativo coincidirá com o ano civil.

Art. 137. Todos os fatos econômicos e financeiros serão contabilizados dentro do exercício a que corresponderem, salvo si vierem a ser conhecidos depois do encerramento das contas, observado o disposto no art. 141.

Parágrafo único. As contribuições dos empregados e dos empregadores, para o efeito do que estabelece este artigo, serão havidas como competindo ao exercício em que se torne exigível o seu recolhimento.

Art. 138. Anualmente, até ao dia 30 de setembro, organizar-se-á o orçamento para o exercício seguinte, nele se consignando:

- a) as previsões relativas às receitas a arrecadar, aos benefícios legais e às outras despesas de caráter obrigatório por força de lei ou deste regulamento;
- b) as dotações para as despesas administrativas, compreendidas as de pessoal, as de impressos e artigos de expediente e outras de caráter geral de administração;
- c) as estimativas das depreciações e de outros fatos modificativos do resultado do exercício.

Parágrafo único. Constarão também do orçamento, sem afetar o saldo previsto, as dotações para a compra de móveis e utensílios e mais operações patrimoniais que devam ser prefixadas por exercício.

Art. 139. O orçamento será enviado ao Conselho Nacional do Trabalho até ao dia 31 de outubro, para a devida aprovação, havendo-se como provisoriamente aprovado no caso de falta de comunicação em contrário, do mesmo Conselho, com discriminação das restrições feitas, até ao dia 15 de janeiro do ano seguinte.

Art. 140. Sem dotação orçamentária aprovada, ou importando em quantia a esta excedente, não poderá ser efetuada despesa administrativa alguma, nem qualquer operação patrimonial, ressalvada ao Conselho Fiscal a faculdade de autorizar transferências entre as sub-consignações, em que se discriminem as dotações globais a que se referem a alínea b do art. 138 e seu parágrafo único.

Art. 141. A escrituração das contas de cada exercício deverá estar terminada, o mais tardar, a 31 de janeiro do ano seguinte, procedendo-se então à apuração do respectivo resultado e ao levantamento do balanço geral.

Art. 142. Por ocasião do balanço geral serão os bens do ativo inventariados pelo preço de aquisição, descontada, quanto aos móveis e utensílios, uma quota correspondente à sua depreciação e realizado, quanto aos bens imóveis e aos títulos de renda, um reajustamento trienal da avaliação, tendo-se em vista o valor médio dos últimos três anos.

Parágrafo único. O reajustamento a que este artigo se refere não poderá verificar-se sem que o mesmo haja sido prévia e expressamente aprovado pelo Conselho Nacional do Trabalho, ouvido o Conselho Atuarial.

Art. 143. Os resultados dos exercícios constituirão o "Fundo de Garantia", o qual se dividirá em "Fundo de Garantia Realizado" e "Fundo de Garantia a Realizar", este representando os créditos ainda não satisfeitos na data do encerramento das contas.

§ 1.º O "Fundo de Garantia Realizado" desdobrar-se-á, de acordo com a avaliação técnica, realizada segundo instruções do Conselho Atuarial, em "Reserva Técnica de Benefícios Concedidos" e "Reserva Técnica de Benefícios a Conceder".

§ 2.º Calculadas as reservas a que se refere o parágrafo anterior, o excesso que se verificar será levado à conta de "Reserva de Contingência", ou, em caso contrário, verificando-se insuficiência, será esta registrada como "Deficit Técnico".

Art. 144. O balanço geral e a demonstração do resultado do exercício serão publicados no *Diário Oficial* e enviados ao Conselho Nacional do Trabalho até ao dia 28 de fevereiro, juntamente com o relatório anual do presidente e o parecer do Conselho Fiscal sobre a regularidade das contas.

Parágrafo único. Serão publicados também, no *Diário Oficial*, balancetes mensais, com demonstrações da movimentação dos fundos sociais.

CAPÍTULO XIV

DAS JUSTIFICAÇÕES AVULSAS

Art. 145. Mediante "justificação", processada perante o Instituto, na forma estabelecida neste capítulo, poder-se-á suprir a falta de qualquer documento ou fazer-se a prova de qualquer fato de interesse dos empregadores, dos associados, ou de seus beneficiários, relativamente ao Instituto.

Art. 146. O interessado deverá, em petição articulada, requerer ao presidente do Instituto a realização da justificação, expondo clara

e minuciosamente os pontos que pretender justificar e indicando testemunhas idôneas, em número nunca inferior a duas.

Art. 147. A justificação será processada, no Distrito Federal, perante a Divisão Jurídica e, nos Estados e no Território do Acre, nos Órgãos Locais, perante pessoa especialmente designada pelo presidente.

Art. 148. A Divisão Jurídica, ou a pessoa designada para processar a justificação no Órgão Local, deferindo o pedido, marcará, desde logo, dia e hora para a inquirição das testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação.

Art. 149. As testemunhas, no dia e hora marcados, serão detidamente inquiridas a respeito dos pontos que forem objeto da justificação, e, com o parecer da Divisão Jurídica, irá o processo concluso ao presidente, que homologará, ou não, a justificação realizada, afim de que produza seus devidos efeitos, não cabendo qualquer recurso dessa decisão.

Art. 150. A justificação processada de acordo com as disposições deste capítulo terá valor apenas perante o Instituto e para os fins nela expressamente determinados, e será realizada sem qualquer ônus para a parte.

Art. 151. Nas justificações processadas perante a Justiça Federal para produzirem efeito relativamente ao Instituto, deverá ser este sempre citado.

Art. 152. O processo das justificações obedecerá a instruções minuciosas, expedidas pela Divisão Jurídica.

CAPÍTULO XV

DOS FUNCIONÁRIOS DO INSTITUTO

Art. 153. Todos os cargos efetivos do Instituto serão providos mediante concurso ou prova de habilitação.

Art. 154. Os cargos de confiança serão exercidos, em comissão, por pessoas de livre escolha do presidente do Instituto, sujeita a nomeação respectiva a aprovação do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio sempre que se tratar de estranhos ao quadro do funcionalismo do Instituto.

Art. 155. São cargos de confiança, na forma do disposto no artigo anterior:

- a) os do Gabinete da Presidência;
- b) os da Assistência Técnica;
- c) os de chefia dos Órgãos Locais e Centrais.

Art. 156. Os cargos de categoria imediatamente inferior aos indicados na alínea c do artigo anterior serão exercidos, em comissão, por pessoas livremente escolhidas pelo presidente do Instituto dentre os funcionários admitidos mediante concurso ou prova de habilitação.

Art. 157. A admissão a concurso ou prova de habilitação dependerá do preenchimento das seguintes condições:

- a) ser brasileiro nato, ou naturalizado desde mais de dois anos;
- b) ter menos de 30 anos de idade, para o concurso de 1.ª entrada, e até 50 anos, para os demais concursos e provas de habilitação;
- c) ser eleitor;
- d) estar quite com o serviço militar;
- e) estar isento de culpa criminal e ter idoneidade moral para o exercício do cargo;
- f) ser aceito em exame médico, a cargo do Instituto.

Art. 158. Os concursos e as provas de habilitação serão regulados por instruções especiais, expedidas pelo presidente do Instituto.

Art. 159. As vagas que se verificarem nos cargos efetivos do Instituto, salvo os iniciais, serão providas por promoção, exclusivamente por merecimento, entre os funcionários da respectiva carreira.

Art. 160. A remuneração dos funcionários do Instituto constará de duas partes:

- a) um ordenado inicial da classe;
- b) um acréscimo bienal, fixado pelo regimento interno.

Art. 161. O Instituto, de acordo com suas possibilidades econômicas, poderá distribuir aos respectivos funcionários uma gratificação anual, que compreenderá duas partes: uma, paga no fim do ano; e a outra, que será capitalizada no Instituto e entregue ao funcionário, no todo ou em parte, em caso de necessidade eventual, a juízo da Administração, ou si elle deixar o emprego.

Art. 162. A incorporação do acréscimo bienal e a concessão da gratificação anual dependerão de condições de assiduidade e eficiência, estabelecidas no regimento interno.

Art. 163. A aceitação de cargo em comissão não prejudicará a reversão do funcionário ao seu cargo efetivo.

Art. 164. Os funcionários terão direito a licença:

- a) até três meses, para tratamento de sua saúde, com vencimentos integrais, nestes computado o auxílio pecuniário a que se refere o art. 52;
- b) até três meses, com perda de 1/3 dos vencimentos, em caso de moléstia grave de pessoa de sua família, a critério do presidente do Instituto;
- c) até um ano, com perda total dos vencimentos, para tratar de seus interesses, a critério do presidente do Instituto.

§ 1.º. Nas hipóteses das alíneas a e b, a licença só será concedida após prévio exame médico, e poderá ser prorrogada por mais três meses, nos casos justificados, com o desconto de 1/3 dos vencimentos na primeira hipótese e de metade na segunda.

§ 2.º O período de gozo de licença não será computado para efeito de antiguidade do funcionário.

Art. 165. Será declarado avulso, no quadro a que pertencer, o funcionário que, contando mais de cinco anos de serviço, assim o requerer.

Parágrafo único. O funcionário declarado avulso perde todos os direitos decorrentes do cargo que ocupava, ficando-lhe assegurado o de reverter ao mesmo, quando houver vaga, ressalvadas as condições de idade e de saúde estabelecidas, respectivamente, nas alíneas b e f do art. 157.

Art. 166. Todo funcionário, após doze meses consecutivos de trabalho efetivo, terá direito ao gozo de quinze dias úteis de férias, com vencimentos integrais.

Art. 167. Os funcionários nomeados em virtude de concurso ou prova de habilitação gozarão de estabilidade nos cargos após dois anos de exercício efetivo, só podendo ser dispensados no caso de falta grave, apurada em inquérito administrativo.

Art. 168. Entende-se por falta grave:

- a) desinteresse, ou desídia reiterada, no desempenho das funções;
- b) atos de violência, de insubordinação, ou de desobediência reiterada do regulamento, do regimento interno e das instruções ou ordens emanadas dos superiores hierárquicos;
- c) ato de improbidade, ou incontinência de conduta, que torne o funcionário incompatível com o serviço;
- d) abandono do serviço, por mais de trinta dias, sem causa justificada;
- e) prevaricação, peita, ou suborno;
- f) falsidade em atos do cargo;
- g) revelação de segredo de que esteja de posse por força do cargo.

Art. 169. O inquérito administrativo será instaurado pelo presidente, *ex-officio* ou em virtude de representação ou denúncia devidamente assinada e fundamentada; e será processado, no Distrito Federal, perante a Divisão Jurídica e, nos Estados, nas Delegacias, perante pessoa expressamente designada.

§ 1.º A Divisão Jurídica, ou a pessoa designada para proceder ao inquérito na Delegacia, notificará o acusado, marcando-lhe prazo, até dez dias, contados da data da notificação, dentro do qual deverá ele comparecer, para ser interrogado e oferecer defesa prévia, com a indicação das provas que devam ser produzidas.

§ 2.º Si o acusado, notificado, não comparecer, correrá o processo á sua revelia.

§ 3.º Decorrido o prazo a que se refere o § 1.º, será logo em seguida, aberta uma dilação probatória, no máximo, de 30 dias, dentro da qual serão inquiridas as testemunhas da acusação e de defesa e promovidas todas as diligências necessárias ao pleno conhecimento da verdade sobre o fato ou fatos imputados, podendo ser designadas aquelas que visem nitida e exclusivamente entrar a marcha ou inquérito.

§ 4.º Encerrada a dilação probatória e concluídas as diligências, será concedido ao acusado, ainda que revel, o prazo de dez dias para apresentação de defesa escrita.

§ 5.º Findo o prazo concedido para a defesa, será o inquérito imediatamente encaminhado á Divisão Jurídica, si não tiver sido perante esta processado, e, com o parecer da mesma, em qualquer caso, será concluso ao presidente, que proferirá decisão fundamentada, no prazo de dez dias.

§ 6.º O presidente, si, ao proferir sua decisão, verificar que o funcionário, além das penas administrativas a que estiver sujeito, incorre igualmente em responsabilidade criminal, determinará a remessa do processo, ficando traslado, dentro de quinze dias, ao Ministério Público, para os fins de direito.

Art. 170. O funcionário acusado de falta grave será suspenso, sem vencimentos, até á decisão final do inquérito administrativo.

Parágrafo único. Reconhecida a inexistência de falta grave, terá direito o funcionário á percepção dos vencimentos integrais e a todas as demais vantagens, correspondentes ao tempo em que houver estado suspenso.

Art. 171. As demais penalidades de que forem passíveis os funcionários do Instituto serão fixadas no regimento interno.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES PENAIS

Art. 172. Por motivo de infração do presente regulamento, serão aplicadas as seguintes multas:

- I. De 100\$000 a 200\$000 (cem mil réis a duzentos mil réis) aos que infringirem os arts. 11, 17, ou 30.
- II. De 100\$000 a 500\$000 (cem mil réis a quinhentos mil réis), aos que infringirem os arts. 33 e 185.
- III. De 100\$000 a 1:000\$000 (cem mil réis a um conto de réis), aos que infringirem o art. 31.
- IV. De 5% a 25% (cinco a vinte e cinco por cento) sobre o total da importância a recolher, num mínimo de 100\$000, até o máximo de 10:000\$000, aos que infringirem o art. 32, observada a seguinte proporção, em correspondência com os períodos adiante marcados, cuja contagem partirá da expiração do prazo fixado para o recolhimento:

- 5 %, até 30 dias;
- 10 %, de 31 a 60 dias;
- 15 %, de 61 a 90 dias;
- 20 %, de 91 a 120 dias;
- 25 %, depois de 120 dias.

V. De 100\$000 a 10:000\$000 (cem mil réis a dez contos de réis), nos demais casos não previstos expressamente nas alíneas anteriores.

Art. 173. As multas serão impostas pelo presidente do Instituto, cabendo recurso para o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 174. Verificada a infração, será lavrado o competente auto, em duas vias, assinadas, si possível, pelo infrator, uma das quais lhe será entregue, desde logo, ou remetida dentro de 48 horas.

Art. 175. O infrator poderá, dentro de quinze dias improrrogáveis, contados da data do recebimento do auto, apresentar defesa ao Órgão Local do Instituto, ou à Administração Central, si se tratar de infração por esta última verificada.

Parágrafo único. É facultado ao infrator, dentro do prazo estabelecido neste artigo, requerer a produção de testemunhas, em número nunca inferior a duas nem superior a quatro, cujos depoimentos deverão ser desde logo tomados no próprio Órgão Local ou na Divisão Jurídica, conforme o caso, pela forma estabelecida nos arts. 148 e 149.

Art. 176. O processo, decorrido o prazo do artigo anterior, será imediatamente encaminhado à Divisão Jurídica e, com o parecer desta, concluso ao presidente do Instituto, o qual proferirá sua decisão dentro de dez dias.

Parágrafo único. O presidente, julgando necessária para seu perfeito esclarecimento, a realização de alguma diligência, fará baixar o processo ao órgão que competente for, marcando prazo para seu cumprimento.

Art. 177. O presidente graduará a imposição das multas, segundo a ocorrência ou ausência das circunstâncias agravantes referidas no art. 178, observadas as seguintes normas:

a) na ausência de agravantes, a multa será aplicada no grau mínimo;

b) as agravantes das alíneas c e f elevam a penalidade ao grau médio;

c) as agravantes das alíneas a e b elevam a penalidade ao grau máximo.

Parágrafo único. Não se compreende na determinação deste artigo o caso que faz objeto do inciso IV do art. 172.

Art. 178. Constituem circunstâncias agravantes da infração:

a) ter o infrator reincidido;

b) ter agido com manifesto dolo, fraude, ou má fé;

c) ter incidido anteriormente em outra infração do presente regulamento;

d) ter desacatado, por qualquer forma, no ato de verificação da infração, o funcionário do Instituto;

e) ter tentado subornar funcionário do Instituto;

f) ter obstado, por qualquer meio, a ação da fiscalização do Instituto.

Art. 179. O presidente do Instituto, em casos especiais, tendo em vista a boa fé ou a manifesta ignorância do infrator, ou no caso de ter este procurado espontaneamente corrigir a falta em que já incorreu, poderá deixar de aplicar a multa, por equidade.

Parágrafo único. É ainda, facultado ao presidente, igualmente em casos especiais, levando em conta o abalo financeiro que a imposição da multa porventura cause ao infrator, reduzi-la, proporcionalmente, a um limite equitativo, fundamentando sempre sua decisão a esse respeito.

Art. 180. Da decisão do presidente dar-se-á ciência ao infrator, pela mesma forma estabelecida no art. 120 e seus parágrafos.

Art. 181. O recolhimento da importância da multa será feito diretamente aos órgãos arrecadadores do Instituto, por meio de guias próprias.

Art. 182. O processo do recurso e da cobrança judicial das multas se processará, no que for aplicável, pelas disposições dos arts. 2º a 7º do decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, cabendo, no Distrito Federal, à Divisão Jurídica do Instituto, promover a cobrança judicial perante a Justiça Federal e, nos Estados e no Território do Acre, a autor do legalmente habilitado com poderes especiais, delegados pelo presidente.

Parágrafo único. O depósito, a que se refere o parágrafo único do art. 2º do decreto neste artigo citado, da importância da multa, no caso de recurso, será feito diretamente nos órgãos arrecadadores do Instituto.

Art. 183. Ao presidente é facultado, dentro do prazo estabelecido no art. 2º do decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e si assim entender, em face de novos fundamentos alegados no recurso, reconsiderar sua decisão.

Art. 184. Ao proferir sua decisão, o presidente, verificando, pelo exame do processo, ter havido, além da infração punível por este regulamento, infração, igualmente, das leis penais do país, determinará a remessa das peças necessárias, ao Ministério Público, para os fins de direito.

CAPÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 185. Os empregadores sujeitos ao regime do presente regulamento são obrigados a prestar ao Instituto as informações e os esclarecimentos necessários e, bem assim, a permitir a mais ampla fiscalização por parte deste, relativamente aos assuntos de sua competência, ressalvados unicamente os casos de segredo comercial expressamente garantidos pelas leis em vigor.

Art. 186. A cobrança das contribuições em atraso, independentemente das penalidades cabíveis, será promovida judicialmente si o empregador faltoso, notificado para recolhê-las aos cofres do Instituto, não fizer no prazo improrrogável de dez dias.

Parágrafo único. A inscrição da dívida e a cobrança judicial regular-se-ão pelas disposições do decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, observado o disposto no art. 182 deste regulamento.

Art. 187. Os bens patrimoniais do Instituto não podem ser objeto de penhora, arresto, ou sequestro.

Parágrafo único. Gozarão de idêntico privilégio os benefícios concedidos aos associados ou a seus beneficiários, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão, ou a constituição de qualquer ônus sobre os mesmos, bem como a outorga de poderes irrevogáveis, ou em causa própria, para a percepção das respectivas quotas.

Art. 188. Equiparam-se ao salário, para os efeitos da proteção a este dispensada por lei, as contribuições devidas ao Instituto.

Art. 189. São isentos do imposto do selo os livros, papeis e documentos originários do Instituto, bem como os diretamente relacionados com os assuntos de que trata este regulamento, quando procedentes de associados, beneficiários ou quaisquer contribuintes, inclusive os recibos fornecidos pelos empregadores aos empregados, relativos aos descontos das contribuições, e os passados pelos beneficiários para a percepção dos respectivos benefícios, excetuadas, porém, as certidões fornecidas pelo Instituto a requerimento dos interessados.

Art. 190. É considerada oficial, de caráter federal, para os efeitos da legislação vigente, a correspondência postal e telegráfica do Instituto.

CAPÍTULO XVIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 191. A Comissão Organizadora nomeada de acordo com o art. 13 da lei n. 367, de 31 de dezembro de 1936, caberá a instalação definitiva do Instituto, competindo-lhe tomar todas as medidas que se tornarem necessárias para tal fim e, ainda:

a) elaborar o regimento interno do Instituto, submetendo-o à aprovação do Conselho Nacional do Trabalho;

b) realizar os concursos de segunda instância e outros que se tornarem necessários para admissão do pessoal destinado aos serviços do Instituto;

c) preencher, segundo as necessidades, o quadro dos funcionários efetivos do Instituto, nomeando os candidatos aprovados em concurso, na ordem da classificação, e os julgados aptos em prova de habilitação.

Art. 192. Para atender ao disposto no artigo anterior, a Comissão Organizadora receberá do Banco do Brasil, a título de adiantamento da "quota de previdência" e mediante requisição do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, até à importância correspondente a um mês de sua arrecadação provável, baseada nos dados do censo realizado, devendo a respectiva aplicação ser comprovada perante o Conselho Nacional do Trabalho pelo presidente da Comissão.

Art. 193. O saldo existente da verba a que se refere o art. 19 da lei n. 367, de 31 de dezembro de 1936, continuará à disposição da Comissão Organizadora, sujeito à mesma comprovação a que alude o artigo anterior.

Art. 194. Os empregadores compreendidos no regime do presente regulamento e já recenseados no "censo dos industriários" serão inscritos *ex-officio* no respectivo registro do Instituto.

§ 1º Os empregadores existentes por ocasião do censo que não foram recenseados, bem como os que iniciarem suas atividades industriais até 30 de novembro de 1937, terão prazo, até 15 de dezembro do mesmo ano, para requererem sua inscrição, na forma estabelecida na seção I do capítulo III.

§ 2º Os empregadores que iniciarem suas atividades industriais posteriormente a 30 de novembro de 1937 ficarão sujeitos ao prazo comum do art. 11 para requererem a inscrição.

Art. 195. A inscrição dos empregados que tenham prestado serviços a empregador submetido ao regime deste regulamento, durante o ano de 1937, independe de do preenchimento das condições estabelecidas no art. 15.

§ 1º Os empregados devidamente recenseados por ocasião do "censo dos industriários", bem como seus respectivos beneficiários, serão inscritos *ex-officio*, com base nas declarações das "fichas individuais" utilizadas no referido censo.

§ 2º Os demais empregados compreendidos neste artigo terão prazo, até ao dia 31 de março de 1938, para preencherem as respectivas fórmulas de inscrição e fazerem a inscrição de seus beneficiários, provando no mesmo ato, por documentos hábeis ou, na sua falta, por meio da "justificação" de que trata o capítulo XIV, o exercício de suas atividades na indústria durante o ano de 1937.

§ 3º Findo o prazo referido no parágrafo anterior, nenhuma inscrição de associado se fará sem o preenchimento das condições fixadas no art. 15.

Art. 196. O desconto das contribuições dos associados terá início a 1 de janeiro de 1938, sobre os salários auferidos a partir dessa data.

Art. 197. É fixada em 3% (três por cento) a percentagem da contribuição prevista no inciso I do art. 26, que vigorará por um quinquênio, na forma do art. 28.

Art. 198. Até ulterior fixação, por parte do Conselho Nacional do Trabalho, o presidente do Instituto perceberá os vencimentos mensais de 5:000\$ (cinco contos de réis).

Art. 199. A instalação definitiva do Instituto realizar-se-á a 2 de janeiro de 1938, data em que serão empossados o conselho fiscal e o presidente.

Parágrafo único. A eleição do primeiro conselho fiscal far-se-á nas épocas e na forma estabelecidas no capítulo XII.

Art. 200. O presente regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1937. — Agamenon Magalhães.

Tabela dos coeficientes para o cálculo da aposentadoria dos associados facultativos, a que se refere o art. 88 do regulamento anexo ao decreto n. 1.918. desta data

Idade	Coeficiente
20	23,5
21	22,6
22	21,8
23	21,0
24	20,2
25	19,4
26	18,7
27	17,9
28	17,2
29	16,5
30	15,8
31	15,1
32	14,5
33	13,8
34	13,2
35	12,5
36	11,9
37	11,3
38	10,8
39	10,2
40	9,7
41	9,1
42	8,6
43	8,2
44	7,6
45	7,2
46	6,7
47	6,4
48	5,9
49	5,5
50	5,2

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1937. — Agamenon Magalhães.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à alta consideração de V. Ex. em observância de preceito contido no art. 24 da lei n. 367, de 31 de dezembro de 1936, o projeto de regulamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, por ela criado.

A lei, confiando ao Governo o encargo de dar estrutura à sua criação, com a utilização de elementos que propiciou, estabeleceu apenas as diretrizes fundamentais do grande Instituto, deixando que estudos técnicos posteriores fixassem com rigor os detalhes que lhe deviam assegurar a perfeita execução.

Esses estudos foram, em grande parte, realizados pela Comissão Organizadora, por V. Ex. nomeada a 10 de fevereiro de 1937.

Além da elaboração do regulamento, em que se encontram medidas aconselhadas pela experiência e de grande interesse tanto do ponto de vista da previdência social, como do aspecto puramente administrativo da instituição, efetuou com êxito o recenseamento dos industriários em todo o país, conseguindo, no curto prazo de que dispôs, reunir dados completos sobre cerca de 600.000 trabalhadores e de suas famílias, enriquecendo, assim, a estatística nacional com valioso subsídio.

Baseada nos elementos coligidos na operação censitária, efetuou uma série de estudos atuariais, indispensáveis à fixação de taxas e benefícios.

Os resultados obtidos permitem uma variedade considerável de soluções que podem ser adotadas a qualquer momento, de acordo com as possibilidades e desejos das classes interessadas, assegurando perfeita estabilidade ao Instituto.

Nos diversos artigos do regulamento encontrará V. Ex., satisfatoriamente solucionados, vários problemas surgidos na implantação da previdência social no Brasil, um dos pontos fundamentais do problema que mais tem ocupado a atenção de V. Ex. durante o seu Governo.

Em os pontos principais que recomendam a superior atenção de V. Ex. o projeto que junto ofereço.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1937. — Agamenon Magalhães.

DECRETO N. 1.947 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1937

Concede inspeção preliminar à Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.

O Presidente da República resolve, nos termos do art. 11 do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, com a redação que lhe deu o decreto n. 23.546, de 5 de dezembro de 1933, conceder inspeção preliminar à Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, com sede no Distrito Federal.

Rio de Janeiro, em 2 de setembro de 1937, 116ª da Independência e 49ª da República.

GETULIO VARGAS

Gustavo Capanema

TC. 6.639 — 6-9-37 — 163360

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decretos de 30 de agosto de 1937, foram naturalizados brasileiros:

Agostinho Benedito Diniz, natural de Portugal nascido a 20 de setembro de 1883, filho de José Benedito e de Júlia Perpétua, casado, residente nesta Capital.

Alberto da Silva, natural de Portugal, nascido a 3 de março de 1905, filho de Manuel da Silva e de Maria de Souza, solteiro, residente nesta Capital.

Alfredo Ceilão, natural de Portugal, nascido a 5 de abril de 1889, filho de Manuel Alfredo Ceilão e de Carolina Ferreira da Fonseca Ceilão, casado, residente nesta Capital.

Alfredo Lobo da Silva, natural de Portugal, nascido a 16 de janeiro de 1907, filho de João José da Silva e de Maria Aurora da Silva Lobo, casado, residente nesta Capital.

Alfredo Teixeira de Novais, natural de Portugal, nascido a 17 de fevereiro de 1886, filho de Antônio de Novais Mateus e de Joaquina Alves Teixeira, casado residente no Estado do Rio de Janeiro.

Alwin Richard Werner Urbahn, natural da Alemanha, nascido a 7 de junho de 1901, filho de Richard Urbahn e de Ema Selma Hedwig Urbahn, casado, residente nesta Capital.

Anibal Martins, natural de Portugal, nascido a 2 de julho de 1901, filho de Joaquim Moreira e de Rosa Francisca, casado, residente no Estado de São Paulo.

Antônio Borges, natural de Portugal, nascido a 25 de agosto de 1907, filho de Antônio Borges Carvalho Junior e de Rosalina Gonçalves, solteiro, residente nesta Capital.

Antônio da Silva Lobo, natural de Portugal, nascido a 28 de janeiro de 1891, filho de José Joaquim da Silva Lobo e de Rosa Maria de Oliveira, casado, residente nesta Capital.

Antônio dos Santos, natural de Portugal, nascido a 13 de maio de 1886, filho de Justino da Costa e de Maria dos Santos, solteiro, residente nesta Capital.

Antônio Fernandes natural de Portugal, nascido a 15 de outubro de 1894, filho de Francisco Rodrigues Fernandes e de Ana de Jesus, casado, residente nesta Capital.

Antônio Joaquim Marques, natural de Portugal, nascido a 24 de maio de 1906, filho de José Maria Marques e de Margarida Rosa da Silva, solteiro, residente nesta Capital.

Antônio Lopes, natural de Portugal, nascido a 4 de abril de 1897, filho de Francisco Lopes e de Ana Freitas, casado, residente nesta Capital.

Antônio Lopes Martins, natural de Portugal, nascido a 20 de agosto de 1895, filho de Joaquim Lopes Martins e de Ana do Nascimento, casado, residente nesta Capital.

Antônio Maria de Castro, natural de Portugal, nascido a 3 de fevereiro de 1910, filho de Francisco de Castro e de Júlia Louza, casado, residente no Estado de São Paulo.

Antônio Maria Marques dos Santos natural de Portugal nascido a 6 de fevereiro de 1885, filho de José Marques dos Santos e de Maria de Jesus Soares, casado, residente nesta Capital.

Antônio Rodrigues Manguana, natural de Portugal, nascido a 18 de setembro de 1885, filho de Rosa Rodrigues Manguana, casado, residente nesta Capital.

Aron Cohen, natural da Rússia, nascido a 18 de setembro de 1891, filho de Benjamim Zev Cohen e de Feiga Tzirel, casado, residente nesta Capital.

Augusto Marinho, natural de Portugal nascido a 1 de novembro de 1899, filho de Rodrigo Marinho e de Fiorinda Marinho, solteiro, residente nesta Capital.

Augusto Pereira, natural de Portugal, nascido a 5 de abril de 1901, filho de Rosaria Pereira, casado, residente nesta Capital.

Bernardo Francisco, natural de Portugal, nascido a 8 de maio de 1883, filho de Joaquim Francisco e de Clementina Rosa, casado, residente nesta Capital.

Bernardino Rodrigues, natural da Espanha, nascido a 15 de dezembro de 1898, filho de Vicente Rodriguez, casado, residente nesta Capital.

Candido dos Anjos, natural de Portugal, nascido a 3 de outubro de 1889, filho de José Silvino da Costa e de Margarida Ribeiro, casado, residente nesta Capital.

Candido Martins Rei, natural de Portugal, nascido a 4 de outubro de 1900, filho de Antônio Martins Rei e de Delfina Gonçalves do Cabo, solteiro, residente nesta Capital.

Carlos Vinha, natural da Argentina, nascido a 18 de janeiro de 1913, filho de Alvaro Lopes Ribeiro Vinha e de Matilde de la Casa Vinha, solteiro, residente nesta Capital.

Celestino Bento Rodrigues, natural de Portugal, nascido a 20 de março de 1886, filho de Jacinto Bento e de Virginia de Jesus, casado, residente nesta Capital.

Erico Pieper, natural da Alemanha, nascido a 19 de junho de 1899, filho de Wilhelm Pieper e de Cristina Pieper, casado, residente nesta Capital.

Ernest Friedrich Baur, natural da Alemanha, nascido a 5 de julho de 1901, filho de Gottlob Friedrich Baur e de Karoline Pauline Baur, casado, residente nesta Capital.

Fortunato Izaac Bernardino, natural de Portugal, nascido a 1 de junho de 1881, filho de Izaac Bernardino e de Balbina Rosa, solteiro, residente nesta Capital.

Francisco da Silva Gomes, natural de Portugal, nascido a 19 de maio de 1908, filho de Antônio da Silva Gomes e de Maria da Silva Gomes, solteiro, residente nesta Capital.

Francisco Rallo, natural da Itália, nascido a 12 de dezembro de 1871, filho de Vincenzo Rallo e de Rosa Rallo, casado, residente nesta Capital.

Fritz Bellak, natural da Austria, nascido a 21 de março de 1892, filho de Wilhelm Bellak e de Rosa Bellak, casado, residente nesta Capital.

Hans Nieborow Revers, natural da Alemanha, nascido a 17 de janeiro de 1915, filho de Hans Emil Adolf Revers e de Gertrud Revers, solteiro, residente nesta Capital.

Henrique Nirenberg, natural da Polônia, nascido a 3 de março de 1909, filho de Israel Zaile Nirenberg e de Estela Nirenberg, casado, residente nesta Capital.

Herculano da Costa Figueiredo, natural de Portugal, nascido a 27 de dezembro de 1881, filho de João da Costa Fernandes e de Maria Emilia Costa, casado, residente nesta Capital.

Hermann Carl Boumann, natural da Alemanha, nascido a 28 de maio de 1898, filho de Heinrich Boumann e de Marie Boumann, casado, residente nesta Capital.

Hubert Tumbler, natural da Austria, nascido a 30 de setembro de 1897, filho de Antônio Tumbler e de Leopoldina Tumbler, solteiro, residente nesta Capital.

Henrique Pekelman, natural da Rumania, nascido a 15 de maio de 1897, filho de Leiba Pekelman e de Esther Pekelman, casado, residente no Estado de São Paulo.

João Leal, natural de Portugal, nascido a 16 de março de 1871, filho de Vicência de Jesus, solteiro, residente nesta Capital.

João Magalhães, natural de Portugal, nascido a 27 de março de 1889, filho de Jaime Antônio de Magalhães e de Rosa Joaquina de Jesus, casado, residente nesta Capital.

Joaquim da Cunha Sotto Maior, natural de Portugal, nascido a 3 de abril de 1888, filho de Joaquim Felisberto da Cunha Sotto Maior e de Magdalena Mensa y Melis, solteiro, residente nesta Capital.

Joaquim Pereira de Souza Fernandes, natural de Portugal, nascido a 25 de agosto de 1893, filho de José Pereira de Souza Fernandes e de Maria Dias dos Santos, solteiro, residente nesta Capital.

Joaquim Rodrigues dos Santos, natural de Portugal, nascido a 18 de março de 1891, filho de Antônio Rodrigues e de Constância Rosa de Jesus, casado, residente nesta Capital.

Jose Gonçalves, natural de Portugal, nascido a 19 de março de 1875, filho de Antônio Gonçalves e de Maria Cerqueira, solteiro, residente nesta Capital.

José Rodrigues Torres, natural de Portugal, nascido a 22 de novembro de 1908, filho de Joaquim Francisco Torres e de Emilia da Conceição, solteiro, residente nesta Capital.

Júlio de Carvalho Rocha, natural de Portugal, nascido a 12 de janeiro de 1903, filho de Augusto Sândico Fernandes da Rocha e de Maria de Carvalho Rocha, casado, residente nesta Capital.

Luigi Amendola, natural da Itália, nascido a 13 de janeiro de 1902, filho de Salvatore Amendola e de Luisa Manarino, casado, residente nesta Capital.

Luís Regazzon, natural da Itália, nascido a 25 de julho de 1878, filho de Joseph Regazzon e de Catarina Regazzon, casado, residente nesta Capital.

Mannel Corrêa Vieira, natural de Portugal, nascido a 30 de setembro de 1900, filho de José Corrêa Vieira e de Maria da Piedade de Jesus, casada, residente nesta Capital.

Manuel Fernandes Mano, natural de Portugal, nascido a 29 de novembro de 1907, filho de Vitorino Fernandes e de Joana Rosa, casado, residente nesta Capital.

Manuel Gonçalves de Oliveira, natural de Portugal, nascido a 4 de janeiro de 1897, filho de João José Gonçalves de Oliveira e de Albina Tavares Cirne, casado, residente nesta Capital.

Mário Ferreira da Silva, natural de Portugal, nascido a 25 de janeiro de 1906, filho de Sebastião Ferreira da Silva e de Maria da Conceição, casado, residente nesta Capital.

Maria Popesco Pederneiras, natural da Rumania, nascida a 2 de agosto de 1887, filha de Mialacho Popesco e de Ana Joan Popesco, casada, residente nesta Capital.

Ottone d'Agostini, natural da Itália, nascido a 2 de agosto de 1889, filho de Francisco D'Agostini, casado, residente nesta Capital.

Raoul Sourbeck, natural da Suíça, nascido a 1 de abril de 1886, filho de Teodor Sourbeck e de Eva Bernieri, casado, residente nesta Capital.

Wilhelm Greiser, natural da Austria, nascido a 5 de julho de 1897, filho de Josef Bruno Greiser e de Ana Greiser, casado, residente nesta Capital.

Wilhelm Offenburger, natural da Alemanha, nascido a 23 de abril de 1893, filho de Joseph Offenburger e de Teresia Offenburger, casado, residente nesta Capital.

Werner Jürgen Leopold Singer, natural da Alemanha, nascido a 17 de maio de 1903, filho de Leopold Singer e de Júlia Elisa Singer, casado, residente nesta Capital.

Sacha Kislantov, natural da Rússia, nascido a 26 de janeiro de 1912, filho de Jacob Kislantov e de Sarah Kislantov, solteiro, residente no Estado do Pará.

Siebfried Ramhauske, natural da Tchecoslováquia, nascido a 25 de novembro de 1905, filho de Karl Ramhauske e de Ana Teresia Ramhauske, casado, residente nesta Capital.

Stephan Strommer, natural da Austria, nascido a 10 de abril de 1897, filho de Stephan Strommer e de Maria Strommer, divorciado, residente nesta Capital.

Zeferino José de Carvalho, natural de Portugal, nascido a 25 de maio de 1877, filho de José Caetano de Carvalho e de Ignacia Alves, casado, residente nesta Capital.

Zirpoli Luigi, natural da Itália, nascido a 5 de janeiro de 1888, filho de Zirpoli Antônio e de Casa Angela, casado, residente nesta Capital.

Remeteram-se aos governos dos Estados os decretos dos que ali residem.

Por decreto de 3 de setembro de 1937, foi exonerado, a pedido, o Capitão Filinto Muller do cargo, em comissão, de Membro da Comissão de Eficiência do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Por outro da mesma data, foi nomeado o Diretor da Diretoria Geral do Expediente e Contabilidade da Polícia do Distrito Federal, Dr. Artur Heli Nogueira, para exercer, em comissão, as funções de Membro da Comissão de Eficiência do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Ministério da Fazenda

Por decretos de 27 de agosto último, assinados pelo Sr. Presidente da República:

Foi nomeado:

O oficial administrativo da classe II, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, Alvaro Romeu, com exercício na Alfandega do Rio Grande para o lugar, em comissão, de inspetor da Alfandega de Santana do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul.

Foi declarado sem efeito:

O decreto de 28 de julho último que nomeou o escriturário da classe II, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, Alfredo Vieira da Silva para o lugar, em comissão, de inspetor da Alfandega de Santana do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul.

Por outros de 30 de agosto último:

Foram nomeados:

Anísio Azevedo Alves para o lugar de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Capivari, no Estado da Bahia;

Celso Tourinho de Carvalho, para o lugar de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Unburanos, no Estado da Bahia;

Antônio Francisco Santos para o lugar de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Andaraí, no Estado da Bahia;

Jessé Barreto de Araújo, para o lugar de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Santo Antônio, no Estado da Bahia;

Oswaldo Araújo Borges de Barros para o lugar de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Rio Branco, no Estado da Bahia;

Nair Bernadete Miranda para o lugar de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Guarani, no Estado da Bahia;

Armando Assis Montanha de Andrade para o lugar de escrivão da Coletoria das Rendas Federais, em Pão de Açúcar, no Estado da Bahia;

Lourival Ribeiro Costa para o lugar de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Inhambupe, no Estado da Bahia;

Edgard Corrêa Cravo para o lugar de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Saúde, no Estado da Bahia.

Por outro de 1º de setembro corrente:

Foi nomeado:

O coletor da Coletoria das Rendas Federais em Alémquer, no Estado do Pará, Raimundo de Miranda Torres, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Castanhal, no mesmo Estado.

Por outros de 2 de setembro corrente:

Foram nomeados:

A pedido, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Espírito Santo, Jucundo Espinheiro Montalvão, para idêntico lugar no interior do Estado do Ceará;

A pedido, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Maranhão, Antônio Cavalcanti de Miranda Henrique, para idêntico lugar no interior do Estado da Paraíba;

Ernani Boto de Menezes, para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Maranhão;

Foi declarado sem efeito:

O decreto de 18 de agosto último que nomeou, a pedido, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Espírito Santo, José de Freitas e Silva, para idêntico lugar no interior do Estado do Ceará.

Por outro de 3 de setembro corrente:

Foi exonerado, nos termos do art. 41, do decreto n. 22.104, de 17 de novembro de 1932, Coriolano Cabeda do lugar de despachante aduaneiro junto à Alfandega de Santana do Livramento no Estado do Rio Grande do Sul. (Referência: Processo n. 71.191-956).

Ministério da Guerra

Por decretos de 2 do corrente:

Foram classificados, na arma de engenharia, o tenente coronel Abacilio Fulgencio dos Reis e major Silvio Raulino de Oliveira no quadro suplementar.

Concedeu-se reforma:

De acordo com o artigo 37, paragrafo 3, do regulamento anexo ao decreto numero 18.712, de 25 de abril de 1929 para execução da lei numero 5.731, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto numero 20.371, de 3 de setembro de 1931, no mesmo posto ao segundo tenente Maximiliano Dorneles, do 7º Regimento de Cavalaria Independente, 1º cabo Gentil Garcia dos Reis, do 12º Regimento de Cavalaria Independente e soldado musico de 4ª classe Eduardo Araújo, do 7º Regimento de Infantaria, visto contarem mais de 20 anos de serviço.

De acordo com o artigo 1 da lei n. 390, de 6 de fevereiro ultimo, no mesmo posto e com o soldo de segundo tenente, aos primeiros sargentos João Edetrudes de Lima, do 1º regimento de cavalaria divisionario, e Luiz de Barros e Silva, do 1º Grupo de Obuzes, visto contarem mais de 25 anos de serviço.

De acordo com o artigo 37, paragrafo 3º do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei numero 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto numero 20.371, de 3 de setembro de 1931, no mesmo posto ao 1º cabo Antonio Corrêa Lima, do Serviço Geografico do Exército, e musicos de 3ª classe Manoel Luiz Gomes Jardim, do 9º Regimento de Cavalaria Independente, e Antonio Soares da Silva, do 25º Batalhão de Caçadores, visto contarem mais de 20 anos de serviço.

De acordo com o art. 37, paragrafo 2º, do regulamento anexo ao decreto numero 18.712, de 25 de abril de 1929 para execução da lei numero 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, com as vantagens constantes da letra "b" do artigo 14 do decret. 20.371 citado, ao terceiro sargento Benedito Emigdio de Moraes, da 5ª formação de intendencia, visto ter se invalidado em serviço.

De acordo com o artigo 22, paragrafo 2º, do regulamento anexo ao decreto numero 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei numero 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelos decretos numeros 20.371, de 3 de setembro de 1931 e 22.893, de 5 de julho de 1933, para a reserva de primeira classe o tenente coronel Everaldino Azeites da Fonseca, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Concedeu-se transferencia:

De acordo com o artigo 22, paragrafo 2º, do regulamento anexo ao decreto numero 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei numero 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelos decretos numeros 20.371, de 3 de setembro de 1931 e numero 22.893, de 5 de julho de 1933, para a reserva de primeira classe ao general de brigada Alipio Virgilio di Primio, visto contar mais de 25 anos de serviço.

De acordo com o artigo 22, paragrafo 2º, do regulamento anexo ao decreto numero 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei numero 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelos decretos numeros 20.371, de 3 de setembro de 1931 e numero 22.893, de 5 de julho de 1933, para a reserva de primeira classe ao coronel intendente de guerra Sebastião de Moura e Albuquerque, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Foi considerado transferido para a reserva de 4ª classe, em 7 de agosto do corrente ano, de acordo com o artigo 22, paragrafo 1º, do regulamento anexo ao decreto numero 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei numero 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelos decretos numeros 20.371, de 3 de setembro de 1931 e 22.893, de 5 de julho de 1933, o coronel de cavalaria Luiz Mariano de Barros Fournier, que reverteu ao serviço ativo de decreto de 20 de agosto do ano em curso, em virtude de pronunciamiento da Justiça Federal.

Declarou-se, retificando o decreto de 5 de agosto findo, que o segundo cabo é Elidio Suzano de Oliveira e Manoel Gomes da Silva é segundo cabo e não como se acha naquele decreto.

Foi exonerado do lugar de auxiliar do ensino do Colegio Militar do Rio de Janeiro, o capitão reformado por decreto de 19 de agosto do ano corrente, Luiz Cordeiro de Castro Afilhado.

Foi licenciado, de acordo com o artigo 3º, letra "b", do decreto numero 21.221, de 10 de maio de 1934, do serviço ativo do Exército, o segundo tenente da reserva, convocado, Francisco Rufino de Sant'Ana, visto ter sido julgado, por junta medica, incapaz definitivamente para o serviço do Exército ativo.

Foram mandados agregar:

A arma a que pertence, o tenente coronel Airlon Plaisant, de infantaria, visto achar-se compreendido no artigo 164, paragrafo unico, da Constituição.

De acordo com o artigo 1º, paragrafo 1º, letra "b" da lei numero 5.631, de 31 de dezembro de 1928, regulamentada por decreto

numero 18.712, de 25 de abril de 1929, á arma a que pertence o tenente coronel de infantaria Luiz Alves Garrido, visto ter sido julgado por junta medica, incapaz definitivamente para o serviço do exercito.

Foram nomeados:

Comandante da Escola de Armas o coronel Alcides de Mendonça Lima Filho.

O tenente coronel Estevão de Souza Lima para exercer interinamente o lugar de chefe do Estado Maior do comando da 4ª Região Militar.

De acordo com o artigo 1 do decreto numero 15.185, de 21 de dezembro de 1921, segundos tenentes de cavalaria da 2ª classe da reserva de primeira linha, para servirem na segunda Região Militar, os aspirantes a oficial da mesma reserva Paulo de Lemos Romano e William Gauss.

De acordo com o artigo 1º do decreto numero 15.479, de 15 de dezembro de 1921, 2º tenente dentista de segunda classe, da reserva de primeira linha, para servir na 2ª Região Militar, o reservista, dentista Manoel Mendes.

Foi reformado, de acordo com o artigo 1º da lei numero 390, de 6 de fevereiro de 1937, no posto de segundo tenente, o sargento ajudante, Marcial Benites, visto contar mais de 25 anos de serviço e ser técnico de aviação.

Foram transferidos:

Na arma de engenharia o coronel Amaro Soares Battemourt, tenente coronel Raul Silveira de Melo e major Hercilio Bittig de Campos, do quadro ordinario para o suplementar.

Na arma de infantaria, os majores Otavio Monteiro Achi do 5º Regimento para o Batalhão Escola e Alvaro Góes Bogado, do quadro ordinario para o suplementar.

De acordo com o artigo 22, paragrafo 1º, do regulamento anexo ao decreto numero 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei numero 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelos decretos numeros 20.371, de 3 de setembro de 1931 e 22.893, de 5 de julho de 1933, para a reserva de primeira classe o capitão do extinto Corpo de Intendentes, Leonidio Nunes de Andrade, visto ter atingido a idade limite par o serviço ativo.

— Por outro de 3 do mesmo mês:

Foi convocado para o serviço ativo do Exército o general de brigada Alipio Virgilio di Primio, da reserva de primeira classe, afim de continuar na direção do Serviço Geografico do Exército.

CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

Correcções feitas de acordo com o disposto no § 2º do art. 1º do decreto n. 1.414, de 23 de janeiro de 1937, das relações nominais dos ocupantes dos cargos constantes das tabelas anexas á lei n. 234, de 28 de outubro de 1936, publicadas nos suplementos aos ns. 19 a 32, de 23, 25, 26 e 27 de janeiro último, do "Diário Oficial":

MINISTERIO DA MARINHA

QUADRO 1

Página n. 3 — Na coluna "nome do funcionário", onde se lê Azair Leão, leia-se Azair Leal.

Correcções da publicação da ata da 23ª sessão ordinária de 4 de junho de 1937, feita no "Diário Oficial" de 2 de setembro de 1937:

Página 18.465:

Primeira coluna:

Na 2ª linha, em vez de "Catete" leia-se: "Catete".
Na 8ª linha, em vez de "comunica", leia-se: "comunicou".
Na 11ª linha, em seguida á palavra "comunicou" leia-se o seguinte: "ao Conselho".
Na 46ª linha, em vez de "diz respeito", leia-se: "dizia respeito".
Na 50ª linha, em vez de "razões argumentos", leia-se: "razões e argumentos".
Na última linha, em vez de "confiança", leia-se "confiança".

Segunda coluna:

Nas 19ª e 20ª linha, em vez de "ajudantes, fidei pagadores", leia-se "seus ajudantes, pagadores".
Na 46ª linha, em vez de "ocupem" leia-se: "ocupam".
Na 50ª linha, em vez de "admitidos", leia-se: "admitidos".
Na 53ª linha, em vez de "1936", leia-se: "1934".
Na 60ª linha, em vez de "contêm", leia-se: "contem".
Na 68ª linha, em vez de "ed", leia-se: "de".
Na 75ª linha, em vez de "ad", leia-se: "da".

Página 18.466:

Primeira coluna:

Na 4ª linha, em vez de: "têm direitos", leia-se: "não têm direitos".

Na 48ª linha, em vez de: "admitidos", leia-se: "admitidos".

Na 59ª linha, em vez de "pudese", leia-se: "pudesse".

Segunda coluna:

Na 87ª linha, onde se lê: "de repartição, além da apuração de assiduidade, zelo e dedicação ca-", leia-se: "às pessoas do item 4, que só poderão ser efetivadas depois de sa-".

Na 92ª linha, em vez de "repartico", leia-se: "repartição".

Página 18.467:

Primeira coluna:

Na 13ª linha, em vez de: "-cimentos", leia-se: "-lecimentos".

No processo n. 1.580, onde se lê: "Pedro II", leia-se: Pedro II".

Nos processos ns. 1.581 e 1.583, onde se lê: "incumbindo", leia-se: "incumbido".

Segunda coluna:

Nos processos ns. 1.584 e 1.585, onde se lê: "incumbindo" e "Incumbidos", leia-se: "incumbido".

Página 18.468:

Primeira coluna:

Nas 53ª e 54ª linhas, onde se lê: "Nada mai" e "Bilencourt", leia-se: "nada mais" e "Bittencourt".

Correções da publicação da ata da 33ª sessão extraordinária de 12 de junho de 1937, feita no "Diário Oficial" de 2 de setembro de 1937:

Página 18.468:

Segunda coluna:

No processo n. 1.602, em vez de "azenda", leia-se: "Fazenda".

Página 18.469:

Primeira coluna:

Na 4ª linha, em vez de "fortuna", leia-se: "fortuita".

Na 36ª linha, em vez de "assentamento", leia-se: "assentimento".

No processo n. 1.854, onde se lê: "recolheu" e "assunta", leia-se: "recolheu" e "assunto".

Página 18.469:

Segunda coluna:

Na 2ª linha, em vez de "da", leia-se: "das".

Correções da publicação da ata da 25ª sessão ordinária de 24 de junho de 1937, feita no "Diário Oficial" de 2 de setembro de 1937:

Página 18.469:

Segunda coluna:

Na 29ª linha dessa publicação, onde se lê: "manuencção", leia-se: "manutenção".

Correções da publicação da 26ª sessão ordinária, de 1 de julho de 1937, feita no "Diário Oficial" de 2 de setembro de 1937:

Página 18.470:

Primeira coluna:

Na 42ª linha, em vez de: "permante", leia-se: "permanente".

Na 48ª linha, em vez de "intégrea", leia-se: "íntegra".

Segunda coluna:

Na 35ª linha, em vez de "no substituto", leia-se: "ao substituto".

Correções da publicação da ata da 40ª sessão extraordinária, de 1 de julho de 1937, feita no "Diário Oficial" de 2 de setembro de 1937:

Página 18.471:

Primeira coluna:

Na última linha, em vez de "Zueica", leia-se: "Zuleika".

Segunda coluna:

Na 5ª linha, depois da palavra "inscrevera", leia-se: "ao conurso".

Na 11ª linha, em vez de: "Lucidio", leia-se: "Lucillo".

Na 16ª linha, em vez de "Prestando", leia-se: "Prestadas".

Na 26ª linha, em vez de "propõe", leia-se: "propôs".

Na 36ª linha, em vez de: "tenham solicitado candidato", leia-se: "tenham sido solicitados pelos candidatos".

Na 85ª linha, em vez de "Cabral", leia-se: "Cabal".

Correções da publicação da ata da 27ª sessão ordinária, de 8 de julho de 1937, no "Diário Oficial" de 2 de setembro de 1937:

Página 18.472:

Primeira coluna:

Nas 2ª e 11ª linhas dessa publicação, em vez de: "presente" e "22.189", leia-se: "presentes" e "2.189".

Nas correções das relações nominais do Ministério da Guerra, publicadas nos "Diários Oficiais" de 16 e 20 de agosto de 1937, às páginas, respectivamente, 17.224 (1ª coluna) e 17.613 (1ª coluna), onde se lê: "Página 20 — Na linha de carreira de professor — padrão K a coluna do nome do funcionário, etc. ...", leia-se o nome: "Walter Cromwell do Rêgo Falcão" e não como tem sido publicado.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria do Interior

Segunda secção

Aditamento ao expediente do dia 23 de agosto de 1937.

ACTOS DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado:

Emerena da Silva Oliveira, encadernadora da classe E, da Imprensa Nacional, solicitando sejam canceladas seis faltas não justificadas, para os fins de licença-premio já requerida — Defiro o pedido de cancelamento e de licença de seis meses.

Aditamento ao expediente do dia 4 de setembro de 1937.

ACTOS DO SR. DIRETOR

Por portaria da presente data, foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saúde, ao arquivista, letra G, desta Secretaria de Estado, Jorge Henriques Reidy.

Aditamento ao expediente do dia 17 de agosto de 1937.

ACTOS DO SR. MINISTRO

Eduardo de Drummond Alves, pedindo ser mantida sua classificação no Quadro dos oficiais administrativos, classe I — Indeferido, de acordo com o parecer da Comissão de Eficácia, do teor seguinte:

A Comissão considerando:

a) que já foi organizada a Classificação de Funcionários por ordem de antiguidade;

b) que, na referida "Classificação", ocupa o requerente o 13º lugar;

Resolve opinar pelo indeferimento do pedido.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 3 de setembro de 1937

Requerimento despachado:

João Ernesto de Souza e outros (In. 70.466-37) — Indeferido, à vista das informações.

Departamento de Propaganda

SECÇÃO DE CINEMA

Relação dos filmes censurados pela Comissão de Censura Cinematográfica do Departamento de Propaganda e Difusão Cultural, no período de 16 a 31 de agosto de 1937:

1º — Cinédia Jornal n. 85 (Cinédia S/A Brasil) — 160 metros — Aprovado.

2º — A Força do Coração (His Affair) — Trailer. 20 Th. Century-Fox Film Corp. U.S.A. — 67 metros — Aprovado.

3º — Conheci-o em Paris (I met him in Paris) — Trailer. Paramount Pictures U.S.A. — 85 metros — Aprovado.

4º — Ondulação Musical (Swing, Hutton, Swing) — Short. Paramount Pictures U.S.A. — 285 metros — Aprovado.

5º — A Cruz dos Anos (Make Way for Tomorrow) — Drama. Paramount Pictures U.S.A. — 2.550 metros — Aprovado.

6º — Azas sobre Honolulu (Wings Over Honolulu) — Trailer. Universal Pictures Corp. U.S.A. — 82 metros — Aprovado.

7º — Terra do Videntes (Men of the Plains) — Drama. Colony Pictures U.S.A. — 1.718 metros — Filme impróprio para crianças até 10 anos — Aprovado.

8º — Culpadal (Little Friend) — Trailer. Gaumont — British (Inglaterra) — 86 metros — Aprovado.

9º — Cultura do Chá em São Paulo — Cinédia Films Brasil — 266 metros — Aprovado.

10º — Os Pequenos Mosqueteiros (Penrod and Sam) — Trailer. First National Pictures U.S.A. — 72 metros — Aprovado.

11º — Porky e Gaby (Porky and Gaby) — Desenho. Vitaphone Varieties Inc. U.S.A. — 193 metros — Aprovado.

12º — Red Nichols e seu conjunto musical (Red Nichols and his worded famous Pennis) — Revista. Vitaphone Varieties Inc. U.S.A. — 286 metros — Aprovado.

13º — Grandesa de Anões (Wee men) — Revista. Vitaphone Varieties Inc. U.S.A. — 288 metros — Aprovado.

- 140 — Os Pequenos Mosqueteiros (Penrod and Sam) — Drama. First National Pictures Inc. U.S.A. — 1.752 metros — Aprovado.
- 150 — Jornal Universal n. 29 (Universal News n. 29) — Universal Pictures Corp. U.S.A. — 268 metros — Aprovado.
- 160 — O Mistério do Bairro Chinês (Shadow of Chinatown) — 1-2 episódios. Universal Pictures Corp. U.S.A. — 1.198 metros — Aprovado.
- 170 — Azas sobre Honolulu (Wings Over Honolulu) — Drama. Universal Pictures Corp. U.S.A. — 21.26 metros — Aprovado.
- 180 — A Cadêira n. 13 (The Thirteenth Chair) — Trailer. Metro Goldwyn Mayer U.S.A. — 52 metros — Aprovado.
- 190 — O Astro Cowboy (Cowboy Star) — Drama. Columbia Pictures U.S.A. — 1.512 metros — Aprovado.
- 200 — Estamos no Juri (We're on the Jury) — Trailer. RKO-Radio Pictures U.S.A. — 59 metros — Aprovado.
- 210 — Coração de Jogador (Outcasts of Poker Flat) — Trailer. RKO-Radio Pictures U.S.A. — 58 metros — Aprovado.
- 220 — Uma Excursão à Albânia (Albanienfahrt) — Short. Walter Frentz. Alemanha. 591 metros — Aprovado.
- 230 — Navio em posto de combate (Klar schiff zum gefecht) — Short. Tobis-Klangfilm — Alemanha — 478 metros — Aprovado.
- 240 — Caça cabeças de Bornéu (Die Kopfläger von Bornéu) — Trailer. Tobis — Amsterdam — 110 metros — Aprovado.
- 250 — Caça cabeças de Bornéu (Die Kopfläger von Bornéu) — Drama. Tobis — Amsterdam — 2.112 metros — Aprovado.
- 260 — O Mistério do Bairro Chinês (Shadow of Chinatown) — 3-4 episódios. Universal Pictures Corp. U.S.A. — 966 metros — Aprovado.
- 270 — Proposta Tentadora (As Good as Married) — Drama. Universal Pictures Corp. U.S.A. — 2.235 metros — Aprovado.
- 280 — Proposta Tentadora (As Good as Married) — Trailer. Universal Pictures Corp. U.S.A. — 77 metros — Aprovado.
- 290 — Jornal Universal n. 30 (Universal News n. 30) — Universal Pictures Corp. U.S.A. — 299 metros — Aprovado.
- 300 — Parque Ipiranga — Short. Imperium-Filme — Brasil — 111 metros — Aprovado.
- 310 — Do Rio a Vitória — Short — Brasília Filme — Brasil — 160 metros — Aprovado.
- 320 — Indústria Viti-Vinicola — Short — A.C.P.B. — Brasil — 160 metros — Filme educativo — Aprovado.
- 330 — Carricho Filme n. 53 — Jornal — Carricho Filme — Brasil — 112 metros — Aprovado.
- 340 — Hospital Infantil de Vitória — Short — Brasília Filme — Brasil — 105 metros — Aprovado.
- 350 — Engarrafamento do Vinhos — Short — A.C.P.B. Brasil — 150 metros — Aprovado.
- 360 — Filme Jornal n. 51 — A. Botelho Filme — Brasil — 186 metros — Aprovado.
- 370 — A Terra da Promissão — Drama — Urim Palestine Filme Company, Ltda. — 1.611 metros — Aprovado.
- 380 — A noite tudo encobre (Night Must Fall) — Trailer — Metro Goldwyn Mayer U.S.A. — 82 metros — Aprovado.
- 390 — O Mundo ensinou-me a matar (They gave him a gun) — Trailer — Metro Goldwyn Mayer U.S.A. — 75 metros — Aprovado.
- 400 — Marujo Intrepido (Captain's Courageous) — Drama — Metro Goldwyn Mayer U.S.A. — 3.198 metros — Filme educativo — Aprovado.
- 410 — A Voz do Mundo n. 100-37 (Paramount News n. 100) — Jornal — Paramount Pictures U.S.A. — 311 metros — Aprovado.
- 420 — A Voz do Mundo n. 101-37 (Paramount News n. 101) — Jornal — Paramount Pictures U.S.A. — 260 metros — Aprovado.
- 430 — 20 Th. Century-Fox Atualidades n. 19x94 (Fox Movie-tone News n. 19x94) — Jornal — 20 Th. Century-Fox Film Corp. U.S.A. — 300 metros — Aprovado.
- 440 — Festa Campestre (Hay Ride) — Desenho — 20 Th. Century-Fox Film Corp. U.S.A. — 182 metros — Aprovado.
- 450 — Cupido ao Volante (Fifty Roads to Town) — Drama — 20 Th. Century-Fox Film Corp. U.S.A. — 2.284 metros — Aprovado.
- 460 — Notícias do dia n. 408 (News of the Day n. 408) — Jornal — Metro Goldwyn Mayer U.S.A. — 257 metros — Aprovado.
- 470 — Sonofilms Jornal n. 31 — Sonofilms S/A — Brasil — 180 metros — Aprovado.
- 480 — Tipos da Fauna Brasileira — Short — Radial Filmes, Ltda. — Brasil — 117 metros — Aprovado.
- 490 — A Sombra da Lei (Hills of Old Wyoming) — Drama — Paramount Pictures U.S.A. — 2.185 metros — Filme improprio para crianças até 10 anos — Aprovado.
- 500 — A Sombra da Lei (Hills of Old Wyoming) — Trailer — Paramount Pictures U.S.A. — 76 metros — Aprovado.
- 510 — Cinedia Jornal n. 86 — Cinedia S/A Brasil — 180 metros — Aprovado.
- 520 — A tempestade em copo d'agua (A storm in a teacup) — Trailer — London Films (Dist. da U. A. of Brazil, Inc) — 68 metros — Aprovado.
- 530 — Whoopee (Whoopie) — Comedia — Florenz Ziegfeld — Samuel Goldwyn — (Dist. da U. A. of Brazil, Inc) — 2.551 metros — Aprovado.
- 540 — Serpentes e sua captura — Jornal — Radial Filmes, Ltda. — Brasil — 117 metros — Aprovado.
- 550 — Plantas Tropicais — Short — Radial Filmes, Ltda. — Brasil — 101 metros — Aprovado.
- 560 — A Lei da Bala (The Law of the 45'S) — Drama — Normandy Pictures U.S.A. — 1.530 metros — Filme improprio para menores até 14 anos — Aprovado.
- 570 — Culpada! (Little Friend) — Drama — Gaumont-British — Inglaterra — 2.448 metros — Filme improprio para menores até 18 anos — Aprovado.
- 580 — Atualidades da Ufa n. 26 (Ufa — Auslandssternwoche n. 26) — Jornal — Ufa de Berlim — Alemanha — 227 metros — Aprovado.
- 590 — Azas da Armada (Navy Born) — Trailer — Republic Pictures U.S.A. — 58 metros — Aprovado.
- 600 — O Vale do Paraíso (Red River Valley) — Drama — Republic Pictures U.S.A. — 1.615 metros — Aprovado.
- 610 — Azas da Armada (Navy Born) — Drama — Republic Pictures U.S.A. — 1.935 metros — Aprovado.
- 620 — O Brilhante Azul (Counterfeit Lady) — Trailer — Columbia Pictures U.S.A. — 70 metros — Aprovado.
- 630 — Querer é poder (The Go getter) — Trailer — Warner Bros Pictures Inc. U.S.A. — 75 metros — Aprovado.
- 640 — Porky vai à caça (Porkys Duck Hunt) — Desenho — Vitaphone Varieties Inc. U.S.A. — 239 metros — Aprovado.
- 650 — Astuta Substituta (Study and Under Tudy) — Revista — Vitaphone Varieties Inc. U.S.A. — 592 metros — Aprovado.
- 660 — Querer é poder (The Go Getter) — Drama — Warner Bros Pictures Inc. U.S.A. — 2.514 metros — Aprovado.
- 670 — Colheita do Arroz — Short — Sonofilms S/A — Brasil — 120 metros — Aprovado.
- 680 — O Mistério do Bairro Chinês (Shadow of Chinatown) — 7-3 episódios — Universal Pictures Corp. U.S.A. — 1.081 metros — Aprovado.
- 690 — O Mistério do Bairro Chinês (Shadow of Chinatown) — 9-10 episódios — Universal Pictures Corp. U.S.A. — 1.051 metros — Aprovado.
- 700 — O Mistério do Bairro Chinês (Shadow of Chinatown) — 11-12 episódios — Universal Pictures Corp. U.S.A. — 1.016 metros — Aprovado.
- 710 — Associação das Moças Solteiras Valentes — Short — Nikkatsu-Film — Japão — 820 metros — Aprovado.
- 720 — Valor Militar — Rio Producamera — Brasil — 137 metros — Aprovado.
- 730 — Atletas a serviço da Segurança Publica — Short — Rio Producamera — Brasil — 107 metros — Aprovado.
- 740 — Combate sem armas — Short — Rio Producamera — Brasil — 116 metros — Aprovado.
- 750 — Cinedia Revista n. 1 — Cinedia S/A — Brasil — 150 metros — Aprovado.
- 760 — Força e Atração — Short — Rio Producamera — Brasil — 110 metros — Aprovado.
- 770 — Remo e Natação — Short — Rio Producamera — Brasil — 110 metros — Aprovado.
- 780 — O Motociclista e o Acrobata — Short — Rio Producamera — Brasil — 115 metros — Aprovado.
- 790 — O Convênio de Divisas S. Paulo-Minas Gerais — Short — Rossi-Rex Filme — Brasil — 215 metros — Filme educativo — Aprovado.
- 800 — As Novas Auto-estradas Alemãs (Die Neuen Reichsauto-bahnen) — Jornal R.D.V. — Alemanha — 321 metros — Filme educativo — Aprovado.
- 810 — Atualidades da Ufa n. 27 (Ufa-Auslandssternwoche n. 27) — Jornal — Ufa de Berlim — Alemanha — 216 metros — Aprovado.
- 820 — A Voz do Mundo n. 1-38 (Paramount News n. 1) — Jornal — Paramount Pictures U.S.A. — 275 metros — Aprovado.
- 830 — A Voz do Mundo n. 103-37 (Paramount News n. 103) — Jornal — Paramount Pictures U.S.A. — 212 metros — Aprovado.
- 840 — Radio Bar (Radio Bar) — Trailer — Laboratorio Veritas, Ltda. — Brasil — 78 metros — Aprovado.
- 850 — Nasce uma Estrela (A Star is Born) — Trailer — Selznick International — (Dist. da U. A. of Brazil, Inc.) — 78 metros — Aprovado.
- 860 — Nasce uma Estrela (A Star is Born) — Drama — Selznick International — (Dist. da U. A. of Brazil, Inc.) — 3.052 metros — Aprovado.
- 870 — Cidade de Santa Maria — Short — Sonofilms S/A — Brasil — 120 metros — Aprovado.
- 880 — A Voz do Mundo n. 102-37 (Paramount News n. 102) — Jornal — Paramount Pictures U.S.A. — 278 metros — Aprovado.
- 890 — A Voz do Mundo n. 104-37 (Paramount News n. 104) — Jornal — Paramount Pictures U.S.A. — 227 metros — Aprovado.
- 900 — 20 Th. Century-Fox Atualidades n. 19-96 (Fox Movie-tone News n. 19x96) — Jornal — 20 Th. Century-Fox Film Corp. U.S.A. — 300 metros — Aprovado.
- 910 — Exposição Feira de Ragé em 1936 — Short — Ministerio da Agricultura — Brasil — 210 metros — Aprovado.
- 920 — A Marchina do Mundo (Crazys race of time) — Desenho — Columbia Pictures U.S.A. — 188 metros — Aprovado.
- 930 — O Brilhante Azul (Counterfeit Lady) — Drama — Columbia Pictures U.S.A. — 1.601 metros — Aprovado.
- 940 — Notícias do dia n. 409 (News of the day n. 409) — Jornal — Metro Goldwyn Mayer U.S.A. — 250 metros — Aprovado.
- 950 — Anjo da Fortuna (Midnight Madonna) — Drama — Paramount Pictures U.S.A. — 1.529 metros — Aprovado.

96º — O Último Trem de Madrid (The Last Train from Madrid) — Drama — Paramount Pictures U.S.A. — 2.158 metros — Filme impróprio para menores até 14 anos — Aprovado.

97º — Macaquinhos no Solão (Riding on Air) — Trailer — Rko-Radio Pictures U.S.A. — 55 metros — Aprovado.

98º — Coração do Jogador (The Outcast of Poker Flat) — Drama — Rko-Radio Pictures U.S.A. — 1.873 metros — Filme impróprio para crianças até 10 anos — Aprovado.

99º — Macaquinhos no Solão (Riding On Air) — Drama — Rko-Radio Pictures U.S.A. — 1.988 metros — Aprovado.

100º — Filme Jornal n. 52 — A. Botelho Filme — Brasil — 180 metros — Aprovado.

101º — Cinédia Jornal n. 87 — Cinédia S/A — Brasil — 160 metros — Aprovado.

102º — 25 de Agosto (Dia do Soldado) — Jornal — A. Botelho Filme — Brasil — 200 metros — Aprovado.

103º — Fragmentos do Rio (Passeio Publico) — Short — Radial Filmes, Ltda. — Brasil — 114 metros — Aprovado.

104º — Justiça na Floresta (Timber War) — Drama — Ambassador Pictures U.S.A. — 1.515 metros — Aprovado.

105º — Carl Hoff e sua Orquestra (Carl Hoff and Orch) — Short — Vitaphone Varieties Inc. U.S.A. — 286 metros — Aprovado.

106º — Os Barqueiros e o Vodka (The Yatch Club Boys) — Short — Vitaphone Varieties Inc. U.S.A. — 588 metros — Aprovado.

107º — Outra Aurora (Another Dawn) — Trailer — Warner Bros Pictures Inc. U.S.A. — 75 metros — Aprovado.

108º — Outra Aurora (Another Dawn) — Drama — Warner Bros Pictures Inc. U.S.A. — 2.008 metros — Aprovado.

109º — Cidade de Cachoeira — Short — Sonofilms S/A Brasil — 120 metros — Aprovado.

110º — O Arroz em Cachoeira — Short — Sonofilms S/A — Brasil — 120 metros — Aprovado.

111º — Hospital de Caridade — Short — Sonofilms S/A — Brasil — 120 metros — Aprovado.

112º — Termas de Iraí — Short — Sonofilms S/A — Brasil — 120 metros — Aprovado.

113º — Anjo da Fortuna (Midnight Madonna) — Trailer — Paramount Pictures U.S.A. — 52 metros — Aprovado.

114º — Apaga a Lua (Turn of the Moon) — Trailer — Paramount Pictures U.S.A. — 55 metros — Aprovado.

115º — Conheci-o em Paris (I met him in Paris) — Drama — Paramount Pictures U.S.A. — 2.402 metros — Aprovado.

116º — Fronteira Brasil-Uruguaí — Short — Sonofilms S/A — Brasil — 120 metros — Aprovado.

117º — Município de Santa Vitoria do Palmar — Short — Sonofilms S/A — Brasil — 120 metros — Aprovado.

118º — Pompeia (Pompei) — Instituto Nazionale Luce — Roma — 218 metros — Filme educativo — Aprovado.

119º — O Último Adeus (Farewell Again) — Drama — London Films — (Dist. da U. A. of Brazil, Inc.) — 2.278 metros — Aprovado.

120º — Palestine Jornal — Urim Palestine Film Company, Ltda. — Palestine — 452 metros — Aprovado.

121º — Desfile de tropas da Africa Italiana (La Parada de honor de las tropas del Africa Italiana) — Jornal — Instituto Nazionale Luce — Roma — 485 metros — Aprovado.

122º — A Ante-Sala da Morte (The Final Hour) — Drama — Columbia Pictures U.S.A. — 1.560 metros — Filme impróprio para menores até 14 anos — Aprovado.

123º — Labios Pecadores (Dreaming Lips) — Drama — Trafalgar Film Production, Ltd. — (Dist. da U. A. of Brazil, Inc.) — 1.303 metros — Filme impróprio para menores até 18 anos — Aprovado.

124º — A Força do Coração (His Affair) — Drama — 20 Th. Century-Fox Film Corporation U.S.A. — 2.827 metros — Filme impróprio para crianças até 10 anos — Aprovado.

Serviço de Obras

No processo n. 1.637/37, do Serviço de Obras. — "Departamento Nacional de Educação — Remodelação do edificio para outra repartição" — o Sr. Ministro a pag. 47 do processo fez a seguinte promoção:

"Sr. Presidente:

Ha três serviços novos do Ministério da Educação, que não dispõem de sede, e precisam ser installados: o Instituto Nacional de Pedagogia, o Instituto Nacional de Cinema Educativo e o Serviço de Radiodifusão Educativa.

Pedi a V. Excia. autorização para remodelar o prédio do antigo Senado e para construir ao lado deste um edificio singelo, para em ambos serem installados o Instituto Nacional de Pedagogia e o Instituto Nacional de Cinema Educativo (fls. 19 a 20).

V. Excia., ouvida a Fazenda, e posteriormente, á vista do pronunciamento do Tribunal de Contas, autorizou a realização das obras (fls. 22 a 35).

Julguei, posteriormente, que seria conveniente instalar o Serviço de Rádio-difusão Educativa no mesmo edificio do Instituto Nacional de Cinema Educativo. Para este fim, recomendei que se fizesse, no projeto, constante de dois andares, a ampliação de mais dois andares. Neste edificio de quatro andares, ficarão convenientemente installados os dois serviços.

O primitivo projeto era de 225:500\$000 (fls. 12). A ampliação reclama a despesa de mais 340:000\$000 (fls. 44).

A diferença, que parece demasiada, tem como justificativa o seguinte: os andares ficarão todos mais largos na parte posterior, e haverá a despesa de elevador que não foi prevista para o primitivo edificio de dois andares.

Caso V. Excia. aprove a modificação, a despesa poderá correr pelos recursos da lei n. 336, de 1936, conforme decisão do Tribunal de Contas (fls. 31 e 35), fazendo-se as obras diretamente pelo Serviço de Obras do Ministério da Educação 21-VIII-37. — Capanema".

O Exmo. Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho. — Autorizado. Em 25-8-1937. — GETULIO VARGAS

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAUDE

Requerimentos despachados pelo Sr. Dr. Inspetor:

Dia 23 de agosto de 1937

Braz & Cia. — A vista do parecer do Sr. Chefe do Centro de Saude N. I, concedo prazo improrogavel até 5 de outubro de 1937, para inicio das obras de que trata a intimação n. 7.001.

Sun Fan Yü — Indeferido.

Manoel dos Anjos Martins — Deferido, nos termos do parecer do Sr. Chefe do Centro de Saude.

Dia 25

José Dourado. — Deferido, de acordo com o parecer do Sr. Chefe do Centro de Saude.

Plínio Carneiro Jordão — Concedo prazo improrogavel até 17 de outubro de 1937, para integral cumprimento do termo de intimação n. 16.981.

Dr. Nelson Dunham — Como requer.

Dr. Antar Lobo — Como requer, a contar de 23 do corrente mês.

Dia 26

Antonio da Silva Leite — Mantenho a multa em pagamento definitivo, concedendo o prazo até 20 de novembro de 1937, para cumprimento do termo de intimação n. 22.465.

Adele Borsattino — Indeferido.

Darcy Lima e Silva — Prorogue-se o prazo por 30 dias.

Dia 27

Manoel Valente — Concedo 30 dias para fechamento da coelheira. (Req. 3.542).

Ernesto Lisboa. — Releve-se o auto de infração 604 e dispense-se a mudança das caixas d'agua, até ulterior deliberação desta Inspetoria.

Dia 28

Aldemar dos Santos Pinto. — Como requer.

Nicanor Alvarez — Cancele-se o auto de infração e conceda-se o prazo de 60 dias para cumprimento da intimação.

Nicanor Alvarez — Deferido nos termos do parecer supra.

Dia 30

Guilherme Dib Omsi — Deferido nos termos da informação do Sr. Chefe do Centro de Saude.

Sebastião Crescencio Ferreira. — Como requer.

Manoel Pereira Cruz — Lavre-se a certidão.

Dia 31

Ernesto G. Fontes. — De acordo com o parecer do Sr. Chefe do Centro de Saude, concedo prazo, improrogavel, até 11 de novembro de 1937.

Demétrio Ferreira da Silva — Como requer. á vista da informação do Sr. Chefe da Seção de Doenças transmissíveis.

Ministério da Educação e Saúde

EXPEDIENTE DO GABINETE DO MINISTRO

Portaria n. 95, de 4 do setembro de 1937.

O ministro de Estado, resolve:

Art. 1.º Fica creado o Arquivo Geral da Secretaria de Estado, ao qual serão recolhidos todos os processos e demais documentos relativos a expediente que tenham constituído assunto estudado ou despacho em qualquer dos órgãos de direção do Ministério.

Art. 2.º O Arquivo Geral ficará subordinado ao Serviço de Comunicações da Secretaria de Estado.

Parágrafo único. O funcionário que for designado para exercer as funções de encarregado do Arquivo Geral ficará diretamente subordinado ao Chefe do Serviço de Comunicações.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1937. — Gustavo Capanema.

Dia 1 de setembro de 1937

Antonio José Martins Tinoco — De acordo com o parecer do Sr. Chefe do Centro de Saúde, cancela-se o auto de inibição número 321 e concede-se o prazo até 25 de setembro de 1937, para integral cumprimento da intimação 16.925.

Outeiro Irmão — A vista do parecer do Sr. Chefe do Centro de Saúde, relevo a multa.

José Lauber — Será relevada a multa se as exigências do artigo n. 681, forem integralmente cumpridas até 25 de setembro de 1937.

CENTRO DE SAÚDE N. 6

Expediente do dia 2 de setembro de 1937.

Requerimentos despachados:

N. 3.457 — Monteiro Branco & Alonso. — Concedo 90 dias.

N. 3.580 — J. C. Vasconcellos & Cia. Ltda. — Concedo os 90 dias.

Dia 6

N. 3.579 — Companhia Imperial de Industrias Químicas do Brasil. — Em face da informação concedo apenas o prazo de 60 dias para o requerente encaminhar as águas residuárias para a rede de esgoto, ou fazer a transferência a que alude, ficando a imposição da multa na dependência da satisfação da exigência dentro deste prazo.

Divisão de Assistência Hospitalar

Expediente do dia 30 de agosto de 1937

Ao Sr. diretor do Hospital Estacio de Sá:

Ofício n. 956 — Transcrevendo o ofício n. 1.747, de 27 de agosto do corrente ano.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde:

Ofício n. 957 — Remetendo o requerimento em que a roupeira classe "C", em exercício no Hospital São Francisco de Assis, Manuela Santos, solicita seis (6) meses de licença (licença especial).

— Ao Sr. diretor do Hospital São Francisco de Assis:

Ofício n. 958 — Solicitando providências no sentido de ser apresentada a Seção de Inscrições do Instituto da Previdência, a servente classe "B", Engracia da Rocha.

Dia 31

Ao Sr. diretor do Hospital São Francisco de Assis:

Ofício n. 959 — Transcrevendo o ofício n. 2.194, de 20 de agosto do corrente ano, da Diretoria de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde.

Ofício n. 962 — Comunicando a exoneração de Antonia Santos, do cargo de servente da classe "B", do Ministério da Educação e Saúde.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n. 960 — Remetendo a folha, suplementar, de pagamento do enfermeiro adjunto de 2ª classe do Hospital Estacio de Sá, Eustachio de Oliveira Wanderley.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde:

Ofício n. 961 — Referindo-se ao ofício n. 2.194, de 20 de agosto do corrente ano, da Diretoria de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde.

Ofício n. 963 — Referindo-se ao ofício n. 1.465, de 18 de agosto do corrente ano, da Diretoria do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Expediente despachado pelo Sr. diretor

Offícios:

N. 1.839 — Ao Sr. Dr. Mário Pinotti, DD. inspetor dos S. E. do D. N. de Saúde, agradece e acusa o recebimento da circular n. 1, de 20 do corrente.

N. 1.841 — Ao Sr. diretor do pessoal do Ministério da Educação e Saúde, sobre pessoal.

N. 1.843 — Ao Sr. vice-superintendente geral da The Rio de Janeiro T. Light and Power Co. Ltd., em solução ao ofício L-447, de 3 do mês que hoje finda.

N. 1.845 — Ao Sr. presidente do Conselho Florestal Federal, referente ao ofício n. 81, de 6 do corrente.

N. 1.847 — Ao Sr. juiz de direito da 1ª Vara Criminal, sobre comparecimento de um funcionário em juízo.

N. 1.849 — Ao Sr. juiz da 3ª Vara Criminal, referente ao ofício de 18 do mês que hoje finda.

N. 1.851 — Ao Sr. juiz da 4ª Vara Criminal, sobre comparecimento de funcionários em juízo.

N. 1.853 — Ao Sr. diretor de Engenharia da Prefeitura do Distrito Federal, referente ao ofício n. 1.074, de 12 do mês que hoje finda.

N. 1.855 — Ao Sr. diretor de Engenharia da Prefeitura do Distrito Federal, em solução ao ofício n. 955, de 15 de junho último.

N. 1.957 — Ao Sr. diretor de Engenharia da Prefeitura do Distrito Federal, pede esclarecimentos.

N. 1.959 — Ao Sr. diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, levava o processo n. 27.825-936.

Requerimentos despachados pelo Sr. diretor

N. 1.639-36 — José Dias Alves de Oliveira. — Providencie-se.

N. 1.744-36 — Corpo de Bombeiros. — De acordo.

N. 6.689-37 — Recebedoria do Distrito Federal. — Cancele-se devolva-se o processo.

N. 10.134-37 — José de Lima Braga. — Não pôde ser atendido à vista do informado.

N. 10.319-37 — José Leobino de Macedo. — Nada ha a providenciar à vista do informado.

N. 8.408-37 — Companhia Predial. — Aguarde oportunidade.

N. 8.523-37 — Júl o Cheliere. — Retifique-se.

N. 8.882-37 — Herminia Del Glodice e outros. — Deferido de acordo com o informado.

N. 9.338-37 — Renato Garcia Terra. — Transfira-se a conta para a dotação — "Conservação e Custeio" à vista das informações.

N. 1.000-37 — Francisco Lúcio Franco. — Inscreva-se e faça-se ex. eiente.

N. 2.102-37 — Jaime de Paula Freitas. — Certifique-se.

N. 2.976-37 — Joaquim Pereira Martins. — Mantenho o despacho anterior.

N. 7.782-37 — Cícero Gonçalves Marques Filho. — Deferido.

N. 9.325-37 — Carlos Marques. — Deferido.

N. 9.487-37 — Antônio Medeiros. — Deferido.

N. 9.855-37 — Fernando Jose dos Santos. — Deferido.

N. 9.948-37 — Sebastião Dantas da Rocha. — Deferido, à vista das informações.

N. 9.961-37 — Marília Bastos. — Deferido.

N. 10.002-37 — Jose Maria Fernandes. — Deferido.

N. 10.023-37 — João Augusto da Fonseca e Silva. — Deferido.

N. 10.140-37 — Henrique Pereira Alves. — Deferido.

N. 10.235-37 — Manoel Oliveira Costa. — Deferido.

N. 10.237-37 — Jane Sampeon Rodrigues. — Deferido.

N. 10.249-37 — Eunício Rego Jardim. — Deferido.

N. 5.318-37 — Clímério Veloso de Oliveira. — Não pôde ser atendido à vista do informado.

N. 10.147-37 — Arlindo Duarte de Oliveira. — Dirija-se à Recebedoria do Distrito Federal.

Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro chefe da 3ª Divisão

N. 6.428-37 — Arlino Alexandre Cruz. — Deferido.

N. 8.763-37 — Walckreus da Silva Moreira. — Deferido.

N. 8.878-37 — Teófilo D. Sidiário. — Deferido.

N. 9.340-37 — Carlos Ferreira da Silva. — Deferido.

N. 9.672-37 — Dativa Francisca de Oliveira. — Deferido.

N. 9.736-37 — Caixa Construções do M. Marinha. — Deferido.

N. 9.737-37 — Caixa Construções do M. Marinha. — Deferido.

N. 9.853-37 — Manoel de Sousa Araújo. — Deferido.

N. 9.936-37 — Francisco Rocha & Comp. — Compareça a Seção de Expediente.

N. 9.900-37 — Antônio de Castro d'Almeida. — Deferido.

N. 10.040-37 — Gabriel de Jesus. — Deferido.

N. 10.066-37 — Luis de Oliveira Batista Sobrinho. — Deferido.

N. 10.128-37 — Carlos Severo das Neves. — Deferido.

N. 10.137-37 — José Joaquim Carvalho. — Deferido.

N. 10.220-37 — Manoel Joaquim de Magalhães. — Deferido.

Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro chefe da 4ª Divisão

N. 9.628-37 — Rua Propícia n. 13. — Deferido.

N. 9.574-37 — Rua Pai-andú n. 23. — Deferido.

N. 6.055-37 — Avenida Rio Branco n. 109. — Deferido.

N. 8.559-37 — Rua S. Claudio n. 20. — Deferido.

N. 8.808-37 — Rua Amaral n. 60. — Deferido.

N. 8.706-37 — Rua Pedro Guedes n. 62. — Deferido.

N. 8.422-37 — Rua Visconde Jequitinhonha n. 25. — Deferido.

N. 2.816-37 — Rua Bolivar n. 1151/7. — Deferido.

N. 6.922-37 — Rua Almirante Alexandrino n. 4. — Deferido.

N. 8.418-37 — Rua Almirante Alexandrino n. 1. — Deferido.

N. 8.321-37 — Rua Santa Luzia n. 32. — Deferido.

N. 8.983-37 — Rua Atalaia n. 47. — Deferido.

N. 8.911-37 — Rua Soriano de Sousa n. 64. — Deferido.

N. 8.897-37 — Rua João Felipe n. 77. — Deferido.

N. 8.791-37 — Rua David Carneiro n. 143. — Deferido.

N. 9.184-37 — Rua José Ortiz n. 3. — Deferido.

N. 9.172-37 — Rua Silveira Martins n. 138. — Deferido.

N. 9.520-37 — Rua Haritoff n. 29. — Deferido.

N. 9.058-37 — Rua Harotoff n. 29. — Indeferido.

N. 9.525-37 — Rua David Campista. — Deferido.

N. 9.756-37 — Rua Constante Ramos. — Deferido.

N. 9.269-37 — Rua Marques Olinda n. 106. — Deferido.

N. 9.472-37 — Rua Cosmo Velho n. 215. — Deferido.

N. 8.741-37 — Rua Silveira Martins n. 72. — Deferido.

N. 9.600-37 — Rua Mariz e Barros n. 459 e outro. — Deferido.

N. 9.058-37 — Rua Laranjeiras n. 3. — Deferido.

N. 7.405-37 — Getúlio n. 97-I a XXI. — Deferido.

N. 9.093-37 — Rua Jansen de Melo n. 102. — Arquivado.
 N. 9.915-37 — Rua América n. 153. — Deferido.
 N. 9.912-37 — Rua Mário Barreto n. 55 e outros. — Deferido.
 N. 3.571-37 — Rua Ypiranga n. 53. — Arquivado.
 N. 8.057-37 — Rua D. Claudina n. 21. — Arquivado.
 N. 9.901-37 — Rua Monte n. 35. — Deferido.
 N. 9.652-37 — Rua S. Francisco Xavier e T. da Silva sem número. — Arquivado.
 N. 8.277-37 — Rua S. Francisco Xavier e T. da Silva sem número. — Arquivado.
 N. 7.200-37 — Rua Jardim Botânico sem número. — Arquivado.
 N. 8.068-37 — Rua Jardim Botânico sem número. — Arquivado.
 N. 9.490-37 — Rua 5 de Julho n. 21. — Arquivado.
 N. 9.230-37 — Rua Borges Monteiro n. 89. — Deferido.
 N. 9.681-37 — Rua Daniel Carneiro n. 113. — Arquivado.

Comissão de Eficiência

Sessão do dia 1 de setembro de 1937

Requerimento n. 37/6.348 — 19.019 — Em que Patricio José Rodrigues, pede mudança de classificação. — Despacho: O pedido chegou fóra do prazo legal. Arquivar-se.

Requerimento n. 37/6.339 — 18.998 — Em que João Luiz Teixeira, pede melhoria de classificação. — Despacho do Sr. presidente: O pedido chegou fóra do prazo legal. Arquivar-se.

Requerimento n. 37/4.957 — 16.226 — De Edmundo Araújo Libero. — Despacho do Sr. presidente: Não há que deferir. As promoções se farão, oportunamente, na fórmula da lei n. 284.

Requerimento n. 37/6.258 — 20.357 — De Carmen Soares Mourão Matos. — Despacho do Sr. presidente: Não há que deferir. As promoções se farão na fórmula da lei n. 284.

Requerimento n. 21.364 — De Oscar Meira. — Despacho do Sr. presidente: Certifique-se, em 4 de setembro de 1937.

Ministério da Fazenda

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

O diretor geral da Fazenda Nacional por portaria de 6 do corrente, concedeu 12 meses de licença, para tratar de interesses, nos termos do art. 16 do decreto n. 11.652, de 4 de fevereiro de 1921, ao oficial administrativo da classe — II — quadro XII — Diretoria do Imposto de Renda, Maria Nazareth Assunção.

Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 6 de setembro de 1937

Offícios:

Do Sr. presidente do Conselho Superior de Tarifa:

Ns. 100 e 101 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista os processos referentes aos recursos interpostos pelo representante da Fazenda, das decisões do aludido Conselho constantes dos acórdãos ns. 2.326 e 2.527, relativos ao Moinho Fluminense S. A., proferiu o seguinte despacho:

"Negar provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para confirmar, por seus fundamentos, o acórdão recorrido."

— Ao Sr. diretor do Domínio da União:

N. 376 — Comunicando haver o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional resolvido designar os guarda-livros da Contadoria Central da República, Eugênio Frazão e Ivan Ferreira de Moraes para organizarem o serviço de contabilidade da Diretoria do Domínio da União.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública

Dia 31 de agosto de 1937

Ao Sr. Diretor da Imprensa Nacional:

N. 931 — Afim de ser publicado no *Diário Oficial* remete uma cópia, devidamente autenticada, do termo de ocupação a título precário, de acrescidos de marinhas, ainda em mar, assinado pelo Sindicato Condor Ltd.

Ao Sr. Dr. 3º procurador da República:

N. 932 — Remete cento e dez (110) certidões de dívida do Imposto de Renda, do exercício de 1931, de ns. 4.759 a 4.868, de série I.

— Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 933 — Comunica haver remetido ao Sr. Dr. 3º procurador da República, as cento e dez (110) certidões de dívida, do exercício de 1931, ns. 4.759 a 4.868, da série I, no total de cento e dois contos e quarenta e quatro mil e seiscentos réis (102:804\$600).

— Ao Sr. Dr. procurador dos Feitos do Ministério da Educação e Saúde Pública:

N. 934 — Remete vinte e cinco (25) certidões de dívida, de número 3.332 e 3.356, da série F. X., no total de sete contos seiscentos e dez mil réis (7:610\$000).

Processo n. 25.443, de 1935 — O Exmo. Sr. Dr. ministro da Fazenda proferiu, em data de 20-8-1937, o seguinte despacho. — Indeferido.

Dia 1 de setembro de 1937

Ao Sr. Dr. 3º procurador da República:

N. 935 — Remete as inclusas certidões ns. 3.020 e 4.114, réis G. R., do imposto de indústrias e profissões (carro de praça) exercício de 1934.

— Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 936 — Havendo a 3ª Procuradoria da República comunicado a falência da firma Antônio F. Moreira, estabelecida á rua Feliciano Aguiar n. 59, em Maria da Graça, solicita informar se existe alguma anotação quanto a dívidas contra da com a Fazenda Pública pela firma em apêço.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 937 — Tendo sido comunicada a falência de Antônio F. Moreira, solicita providências no sentido de ser informado se existe algum débito inscrito em nome do falido.

N. 938 — Em resposta ao ofício n. 855, de 10 de março último, comunica que o processo n. 6.147, de 1935, já foi restituído sob remessa n. 636, de 11 de março de 1935.

N. 939 — Em resposta ao ofício 5.699, de 31 de dezembro de 1936, comunica que o processo n. 23.636, de 1936, já foi, sob remessa n. 491, de 2 de fevereiro último, restituído.

N. 940 — Em resposta ao ofício n. 730, de 2 de março último, comunica que o processo n. 19.291, de 1936, já foi restituído sob remessa n. 691, de 6 de fevereiro transacto.

N. 941 — Em resposta aos termos do ofício n. 4.351, de 3 de novembro de 1936, comunica que o processo fido no Tesouro Nacional sob n. 70.859, de 1936, já foi restituído sob remessa n. 331, de 7 de janeiro do ano em curso.

— Ao Sr. Dr. 2º procurador da República:

N. 942 — Em atenção aos pedidos constantes dos ofícios de números 36, 2.347, de 28 de dezembro de 1936, e 37, 1.780, de julho do corrente ano, aprez-me cientificar V. Ex. de que o executivo fiscal n. 4.836, de 1937, foi encaminhada sob remessa n. 331, de 7 de janeiro último, á Recebedoria do Distrito Federal.

— Ao Sr. inspetor de Águas e Esgotos do Distrito Federal:

N. 943 — Restituído o processo fido no Tesouro Nacional sob n. 62.924, de 1937, comunica que de xon se ser feito o cancelamento da dívida, pela ausência dos espiarecmento.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 944 — Afim da solucionar o processo fido no Tesouro Nacional sob n. 8.155 de 1937, solicita providências no sentido de ser restituído o processo que para ali foi encaminhado com o ofício número 432, de 28 de maio findo.

Diretoria das Rendas Internas

Dia 6 de setembro de 1937

Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas e Acre:

N. 34 — Comunicando, para os devidos fins, que, tendo presente o processo fido sob n. 40.237, de 1937, concernente á consulta da 1ª Contadoria, dessa Delegacia, sobre arrecadação do "Selo Penitenciário", encaminhada com o ofício n. 163, de 26 de abril pretérito, exarou, em 21 de agosto último, o seguintes despacho:

"Baixe-se circular fazendo a recomendação proposta".

A circular que esta Diretoria baixou, foi publicada no "Diário Oficial" da União, de 30 do mesmo mês, e é do teor seguinte:

"De conformidade com o resolvido no processo fido sob número 40.237, de 1937, concernente á consulta da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Amazonas e Acre, sobre o modo de proceder á cobrança do imposto do "Selo Penitenciário", em face da revogação da portaria n. 557, de 17 de setembro de 1935, desta Diretoria, pela ordem n. 270, de 12 de julho deste ano, expedidas ambas á Recebedoria do Distrito Federal, declaro ás repartições subordinadas a este Ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que, na falta dos documentos ordinários para a verificação do pagamento do tributo, a que se refere o art. 31, n. 1, alíneas a, b e c, do regulamento anexo ao decreto n. 1.411, de 8 de fevereiro último, ou na existência dos mesmos mas sem o pagamento referido, providenciem para que os contribuintes recolham, por verba, aos cofres públicos, o imposto devido".

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 121 — Comunicando, para os devidos fins, que, por despacho desta data, resolveu que os inspetores fiscais do imposto de consumo, nesse Estado, Otávio Teixeira Soares, Dutelvir de Carvalho Nobre e Bernardino da Costa Carvalho, tenham exercício, respectivamente, na 1ª, 2ª e 3ª zonas de inspeção desse mesmo Estado.

— Idênticos aos funcionários interessados.

N. 122 — Restituído, para os fins convenientes, o processo fido no Tesouro Nacional sob n. 54.397, de 1937, em que é interessada a Companhia Nacional de Navegação Costeira.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 131 — Comunicando, para os devidos fins, que, nesta data, resolveu que os inspetores fiscais do imposto de consumo, desse Estado, Euclides Cavalcanti da Costa Lima, José Candido Leal Barcelos e Olívio da Costa Aleorim, continuem a ter exercício, respectivamente, na 1ª, 2ª e 3ª zonas de inspeção desse mesmo Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Gerais:

N. 457 — Comunicando, para os devidos fins, que, nesta data, resolveu designar os inspetores fiscais do imposto de consumo, desse Estado, Arnaldo de Carvalho Fagundes e Francisco da Rocha Lima, para terem exercício, respectivamente, na 1ª e 3ª zonas de inspeção desse mesmo Estado e, bem assim, que o último dos citados funcionários tenha, também, até ulterior deliberação, exercício na 4ª zona.

— Idênticos aos funcionários interessados.

N. 458 — Comunicando, para os devidos fins, que, tendo presente o processo fichado sob n. 43.270, de 1937, que tem por base a consulta formulada pelo tabelião do 2º Ofício, de Belo Horizonte, nesse Estado, sobre incidência do imposto do selo, exarou, em 30 de agosto último, o seguinte despacho:

"De acordo com o parecer, responde-se afirmativamente à consulta".

O parecer emitido pelo inspetor fiscal, bacharel Jaime Péricles, a que se refere o despacho desta Diretoria, está concebido nos seguintes termos:

"De acordo com o que sustentei em parecer aprovado por esta Diretoria e transcrito na ordem n. 86, à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, publicada no "Diário Oficial" de 6 de março último e na "Revista Fiscal e da Legislação de Fazenda", 1937, página 65, n. 157, acho que se deve responder afirmativamente à consulta de fis., isto é, deverá ser respondido que as escrituras de aforamento de terrenos pertencentes a prefeituras municipais incidem no selo da tabela A, n. 20, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Sustentei, em resumo, no citado parecer:

1ª) que "se um Estado, o Distrito Federal ou um município, pela prática do qualquer ato, se apresenta, perante a lei do selo federal, na situação da pessoa reponsavel pelo pagamento do imposto, estará dele isento, porque a cobrança do imposto iria alcançar bens, rendas ou serviços não tributáveis, por expressa disposição da Carta Constitucional (art. 17, n. X); mas

2ª) que a lei 202, de 2 de março de 1936, ampliou a norma constitucional, estendendo a isenção aos "atos, contratos e documentos" do imediato ou direto interesse do Estado, do Distrito Federal ou do Município.

Estará nesse último caso, o contrato de aforamento de terrenos municipais? Creio que não.

Parece-me que o Tesouro Nacional, para reconhecimento da isenção fiscal dos Estados e Municipalidades, relativamente ao imposto do selo, deverá, hoje, obedecer a duas normas:

Primeira norma — Indagar, preliminarmente, se o Estado ou Município é a entidade única de quem a Fazenda Nacional poderia, firmada em dispositivo legal ou regulamentar, exigir o pagamento do selo. Verificada essa hipótese, desde logo se imporá o reconhecimento da isenção. Exemplo: um recibo ou uma nota promissória, emitidos pelos Estados ou Municípios, por isso que o onus do selo, de acordo com o regulamento, atinge o respectivo signatário.

Segunda norma — Verificado, porém, que o selo, ante o regulamento, não oneraria o Estado ou Município, ou o oneraria solidariamente com terceiros. (Exemplo: um contrato do Estado com particulares, conforme esclarece a ordem 358, da D. Rendas Internas à Recebedoria do D. Federal, publicada no D. O. de 5-9-36, e na Revista Fiscal, 1936, n. 422), caberá indagar se o ato ou contrato é do imediato e direto interesse do Município ou do Estado; e, nesse caso, ainda mesmo que o onus do selo pese exclusivamente ou solidariamente sobre terceiros, forçoso será reconhecer a isenção.

Bem vejo a dificuldade de extremar o interesse direto e imediato do interesse mediato e indireto. Mas, por exclusão, talvez seja possível delimitar a isenção, evitando-lhe uma amplitude desproporcionada e expressamente condenada pelo legislador. E, assim, depois de consultado o elemento histórico do art. 12, da lei n. 202, de 2 de março de 1936, ficará fora de dúvida que somente haverá isenção quando o selo tenha de ser pago pelos cofres do Estado ou Município.

Consulte-se, pois, o elemento histórico.

O artigo do projeto, que se converteu em art. 12, da lei citada, tinha a redação seguinte:

"São isentos do imposto do selo federal:

a) atos administrativos dos Estados e Municípios, expedidos pelas respectivas autoridades;

b) atos ou negócios de sua economia, assim considerados os do interesse mediato ou imediato, direto ou indireto, dos Estados ou Municípios".

Criticando esse dispositivo, pelas colunas da "Revista Fiscal e da Legislação de Fazenda", número de 16 a 31 de maio de 1935, página 88, escrevi:

"Somos partidários de bem ampla isenção para os papéis estaduais e municipais. Desde que, diretamente, o selo tenha de ser pago pelos cofres dos Estados e Municípios, a isenção se impõe. A

fórmula do projeto, entretanto, nos parece excessivamente elástica. A referência a — "interesse mediato ou imediato, direto ou indireto" — é de consequências quasi imprevisíveis e vai originar controvérsias inúmeras. Se alguém vai prestar um serviço ao Estado ou Município, ou contrata com ele uma obra, todo o selo federal que tiver de pagar poder-se-á considerar como gravando indiretamente o Estado ou Município. Basta essa referência para mostrar o quanto de dúvidas, de controvérsias, a disposição do projeto suscitará na prática, e, mesmo quando fundo pôde ser o prejuízo para as rendas federais. O projeto se afoita a um terreno espinhosíssimo, com demasiada displicência. E o que é mais, distancia-se do que a própria Constituição de 1934 dispôs, presumivelmente, depois de maduro estudo, no art. 6º, I, "e", e no art. 8º, I, "h", — o que é, pelo menos, pouco prudente".

Tal crítica ficou vencedora. E' verdade que, na Câmara dos Deputados, não houve alteração no dispositivo do projeto. No Senado Federal, porém, o assunto foi cuidadosamente estudado, surgindo mais de uma emenda, para, afinal, ser aprovada a do Senador Tomaz Lobo, nestes termos:

"Ao art. 12, letra b:

Suprimam-se as palavras "mediato" e "indireto".

Convém ouvida a lição dos dois Senadores que esmiuçaram o amago do assunto.

O Senador Valdemar Falcão, autor da emenda que mandava suprimir a parte final da letra b (art. 12), a partir da palavra economia, justificou-a, assim:

"Diz aí na letra b, do art. 12, que a "isenção do imposto do selo de papel, alcança os atos ou negócios da sua economia, assim considerados os de interesse mediato ou imediato, direto ou indireto, dos Estados e Municípios". Quero pedir a preciosa atenção do Senado para a delicadeza dessa redação. Estamos criando um princípio legal à sombra do qual poderão medrar, em detrimento dos interesses mais sagrados da fazenda pública, as interpretações mais ceberbrinas, as sugestões mais curiosas, no modo de compreender os interesses mediatos ou imediatos, do Estado ou Município, interesses diretos ou indiretos dessas mesmas entidades políticas.

Imagino que fonte extraordinária de isenções não virá a ser esse princípio legal, se merecer o apoio do Senado. Quantos milhares de contos não se desviarão do Tesouro, muita vez poupados à bolsa do concessionário opulento em detrimento da justiça fiscal que deve ser a maior solicitação da nossa consciência?

Sr. Presidente, eu suponho que esse princípio do art. 12, letra b, não deve merecer a aprovação do Senado; e não deve merecê-la, porque, de um lado, atenta contra os interesses financeiros do país e, de outro, investe contra uma regra basilar de justiça, que não pôde ser, de maneira nenhuma, desprezada pelo legislador no atual momento.

E ainda, Sr. Presidente, porque deve ser princípio soberano de lei a clareza dos seus textos, a cristalinidade de suas garantias, não devemos absolutamente permitir que se inscreva na lei do selo um dispositivo que não defina claramente o que se entende, para o efeito fiscal, por interesse mediato ou imediato, direto ou indireto, e se deixe a definição ou caracterização desse interesse à mercê da interpretação mais ou menos vacilante dos exegetas, dos intérpretes vários do fisco e dos interessados ou contribuintes". ("Diário do Poder Legislativo", de 29 de setembro de 1935, pag. 5.180).

No discurso em que o Senador Tomaz Lobo justificou a sua emenda vencedora, ha um trecho precioso, porque resume a opinião de tres Senadores. Eil-o:

"Penso que isentos do selo federal devem ser unicamente os atos da economia do Estado, considerados como tais os de interesse direto ou imediato do Estado ou Município. Sou de opinião que a isenção do selo somente deveria abranger os casos em que aos Estados ou aos Municípios coubesse o encargo do pagamento. Imaginemos um contrato de serviços públicos. O contratante, para firmar esse contrato, com o Estado, deve pagar o selo. O interesse é indireto do Estado, mas esse selo deve ser pago pelo contratante.

O Sr. Valdemar Falcão — Ainda hontem tratei disso.

O Sr. Tomaz Lobo — Quando não é o Estado que deve pagar, quando é um terceiro, pôde haver interesse mediato do Estado, mas não é o bastante porque a isenção vai beneficiar, não ao Estado, mas aquele que contrata com o Estado.

O Sr. Valdemar Falcão — V. Ex. dá licença para um aparte?

Ainda a sombra dessa discussão podem medrar as interpretações mais sibilinas e prejudiciais ao fisco, porque qualquer desses individuos — figuremos, por exemplo, um contratante, um concessionário de serviço público — pôde invocar que representa interesse do Estado. Por isso é que, quando apresentei emenda ao art. 12, cortei toda a expressão — interesse mediato ou indireto. Só os atos da economia do Estado.

O Sr. Tomaz Lobo — Prefiro a declaração da condição de diretos ou imediatos, porque se se disser, simplesmente, ato da economia do Estado, poderão alegar que interesses indiretos são também interesses. Ha que determinar a natureza do interesse — interesse direto ou imediato, excluindo os interesses mediatos ou indiretos.

O Sr. Valdemar Falcão — V. Ex. sabe que, muitas vezes, o concessionário de serviços públicos arrega-se o direito de se achar investido de uma parcela da soberania do Estado. Foi essa a razão por que cortei essa expressão.

O Sr. Tomaz Lobo — Declaro a V. Ex. que não considero a matéria sob esse aspecto, porque os concessionários de serviços públicos, ao meu ver, não exercem parcela alguma de poder, mas sim a prática de atos industriais.

O Sr. Valdemar Falcão — V. Ex. sabe que em direito administrativo admite-se que, quando um Estado faz uma concessão...

O Sr. Cunha Melo — Quando subroga...

O Sr. Valdemar Falcão — ... ele outorga uma parcela, por menor que seja, da sua soberania, em favor desse concessionário.

O Sr. Cunha Melo — E esse concessionário aparece como subrogado do Estado. Estou inteiramente de acordo com V. Ex.; acho apenas que, para que seja vitorioso esse ponto de vista, devia ficar bem claro que só beneficiará a isenção, quando houver benefício para os cofres do Estado.

O Sr. Tomaz Lobo — Quando o Estado for quem devesse pagar o selo.

O Sr. Cunha Melo — Muito bem, o único a lucrar com a isenção.

O Sr. Valdemar Falcão — V. Ex. não quer favorecer interesses que não sejam do Estado. Minha idéia, quando apresentei, foi no mesmo intuito. V. Ex. colaborando com essa idéia, pôde desenvolver melhor esse sentido, não só dando uma redação mais conveniente, como pondo mais restrições, que, atendendo também ao ponto de vista do nobre Senador pelo Amazonas, defendam ainda melhor o fisco.

O Sr. Cunha Melo — Ficando bem claro que o Estado é que se beneficia da isenção. Aliás, é o objetivo de V. Ex. Tal está dito no discurso de V. Ex. (Diário do Poder Legislativo, de 2 de outubro de 1935).

Por ocasião da votação das emendas, encaminhando-as, os senadores Valdemar Falcão e Tomaz Lobo ainda discutiram a matéria.

Disse este último:

"Se estabelecermos, como estabelece a emenda n. 30, que somente estão isentos do pagamento do selo os casos em que o interesse do Estado seja direto ou imediato, parece que está claramente revelado o pensamento de que só o imposto é dispensado quando o Estado deve ser considerado contribuinte. Se ficarmos na expressão "atos da economia do Estado", não resta a dúvida que é um ato de economia do Estado o contrato que o poder público realizar com o particular, para explorar um determinado encargo da administração.

Portanto, Sr. Presidente, acho que devemos fixar a natureza do interesse, e não deixar vago, deixar em meio, o conceito ou a fixação do nosso pensamento. Devemos dizer que ficam isentos da contribuição do selo, os atos da economia dos Estados, considerando-se como tais aqueles em que o Estado tenha interesse direto ou imediato, afastando-se a hipótese de interesse remoto ou mediato, como sejam aqueles em que o Estado contrata com particular, a quem incumbe o pagamento do selo". (Diário do Poder Legislativo, de 17 de outubro de 1935).

Disse, também, o Senador Valdemar Falcão, encerrando o debate:

"Todavia, Sr. Presidente, não tenho dúvida nenhuma em deixar ao critério do Senado a escolha entre a minha emenda n. 18 e a de n. 30, de autoria do Sr. Senador Tomaz Lobo. Tanto mais quanto S. Ex. acaba de citar — o esta explicação servirá de elemento histórico de interpretação da lei — que com isso visa evitar que os contratantes de serviços públicos venham a ser isentados do imposto do selo, sob a alegação de que se trata de serviços de Estado". (Mesmo Diário, de 17-10-35).

Consequentemente, como advertiu o Senador Valdemar Falcão, os debates no Senado Federal são elementos que conduzem à verdadeira interpretação do dispositivo. E esses elementos indicam a isenção, apenas, nos casos em que o beneficiado direto é o Estado ou Município, nos casos em que a despesa vai gravar os cofres públicos.

E, portanto, o interesse direto ou imediato dos Estados e Municípios, fora dos casos em que eles ficam, perante a lei do selo, na situação da pessoa única responsável pelo imposto, só se demonstrará em hipóteses especialíssimas, como a referida na ordem n. 86, citada, isto é, em negócio imprescindível ao Estado ou Município, onde o Município ou Estado não vise, no momento, exclusivamente, lucros ou vantagens materiais, e onde, pela recusa de satisfação do selo, por parte daqueles a cujo serviço o Estado ou o Município recorre, o governo estadual ou municipal se encontre na necessidade de desistir do negócio ou de sobrecarregar os cofres públicos, com a despesa do imposto.

E' como entendo".

— Ao Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 378 — Restituindo, para os fins convenientes, o processo flhado sob n. 62.932, de 1937, que tem por base a representação feita contra José Alves de Souza e Savelli & Com., por infração do decreto n. 17.537, de 10 de novembro de 1936. (Processo número 62.932, de 1937).

N. 379 — De conformidade com a solicitação contida no ofício n. 3.704, de 23 de maio de 1935, transmite a cópia autêntica da ordem n. 278, de 5 de março de 1932, da extinta Diretoria da Receita Pública, expedida a essa Recebedoria. (Processo n. 36.438, de 1935).

— Ao Sr. Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários:

N. 1.525 — Comunicando, para os fins convenientes, que, tendo presente o ofício n. 3/152, de 6 de julho último, fchado sob o número 52.857, de 1937, pedindo esclarecimentos a respeito da interpretação do art. 36, ns. 94 e 96, do decreto n. 1.437, de 7 de outubro último, exarou, em 3 do fluente, o seguinte despacho:

"Responda-se de acordo com o parecer do Sr. inspetor fiscal."

O parecer emitido pelo inspetor fiscal, bacharel Jaime Pericles, a que se refere o despacho desta Diretoria, está assim concebido: "De acordo com o que dispõe o art. 36, n. 96, do decreto número 1.437, de 7 de outubro de 1936, estão isentos de selo os recibos passados por funcionários dos institutos de aposentadorias e pensões.

Entretanto, pelos motivos expostos no despacho desta Diretoria, transcrito no ofício n. 344, ao Instituto dos Comerciantes, publicado no "Diário Oficial" de 15 de janeiro de 1937 e na "Revista Fiscal e de Legislação de Fazenda", 1937, n. 42, incidem no imposto os "recibos referentes a aposentadorias, auxílios e pensões", passados pelos beneficiários aos institutos de aposentadorias e pensões a que alude o citado art. 36, n. 73.

O n. 95, do mesmo artigo, não se aplica à espécie sob consulta, porque, segundo sustentei aliures: "Como primeiro argumento, os institutos de aposentadorias e pensões, a que se refere o n. 73, não são "associações de beneficência ou assistência". São eles, talvez, "autarquias" ou "entes administrativos autárquicos", isto é, pessoas de direito público", ou "serviço público especial personificado", na feliz e proficiente lição de José Matos de Vasconcelos ("Direito Administrativo", v. I, 1936, pgs. 149 e seguintes). E, pois, não se tratando, evidentemente, de "associações de beneficência ou assistência", isto é, de pessoas de direito privado, aos aludidos institutos não pode ser aplicada a isenção prevista no n. 95, do art. 36. Como segundo argumento, mesmo considerando-se abrangidos os institutos pela disposição do citado n. 95, ainda assim teria de prevalecer o n. 73, desde quando este encerra disposição legal, ao passo que o n. 95 é disposição puramente regulamentar". (Processo n. 52.857/37).

— Ao Sr. Inspetor Geral de Fazenda do Estado de Mato Grosso: N. 1.526 — Em resposta a consulta formulada no ofício, datado de 14 de agosto último, declara, para os devidos fins, que nenhuma alteração sofreu o decreto n. 1.493, de 11 de novembro de 1936, que regulamentou a "campagem do pedras preciosas, na República". (Processo n. 61.359/37).

— Ao Sr. Inspetor Federal das Estradas:

N. 1.527 — Restituindo os documentos que acompanharam o ofício n. 478, de 22 de junho último, fchado sob n. 48.151, de 1937, consultando qual o selo a ser cobrado nos contratos para a construção e uso de um desvio particular, conforme minuta anexa, exarou, em 2 do fluente, o seguinte despacho:

"Responda-se que o contrato sob consulta está no caso dos a que alude o art. 15, § 1º, do decreto n. 1.437, de 7 de outubro de 1936, isto é, a cobrança do selo deverá ser feita por estimativa, pois o tributo incide tanto sobre o preço da construção do desvio (cláusula 2ª), como sobre a importância de uma unidade (art. 22, do citado decreto), referente aos vencimentos de um guarda-chaves (cláusula 4ª) e à conservação (cláusula 5ª) do desvio, e mais, sobre os lucros decorrentes do compromisso assumido pela usinaria, quanto ao tráfego anual, no mínimo, de 100 vagões lotados (cláusula 3ª)". (48.151/37).

— Ao Sr. Lino Moreira, tabelião do 12º Ofício de Notas, Distrito Federal:

N. 1.528 — Comunicando, para os fins convenientes, que, tendo presente o requerimento, datado de 10 de julho último, fchado sob n. 44.732, de 1937, fazendo uma consulta sobre o decreto número 1.437, de 7 de outubro de 1936, exarou, em 3 de agosto último, o seguinte despacho:

"Responda-se a consulta de acordo com o parecer."

O parecer emitido pelo inspetor fiscal, bacharel Jaime Pericles, a que se refere o despacho desta Diretoria, está assim formulado:

"O serventário vitalício do 12º Ofício de Notas, desta Capital, faz a seguinte consulta: "Não existindo, na vigente lei do selo, dispositivo algum que determine a época e o modo de ser pago o selo proporcional sobre os juros recebidos pelo credor hipotecário depois de vencido o prazo contratual e sendo certo que, vigorando, como vigora, a inscrição hipotecária por 30 anos, é usual entre credores e devedores conservar-se o contrato vencido, por maior ou menor lapso de tempo, recebendo o credor os juros que se vão vencendo, sem prorrogação expressa do prazo contratual, e, embora nos pareça que o selo sobre esses juros deva ser pago no instrumento de quitação final da dívida — mas não existindo dispositivo legal expresso nesse sentido, — consulta se deve ser esse critério a adotar-se, e, caso não o seja:

a) quando deve ser pago o selo proporcional sobre os juros recebidos pelo credor hipotecário depois de vencido o prazo do contrato?

b) onde deve ser aplicado esse selo, de modo que a fiscalização possa exercer-se com a necessária eficiência, o quem o deve inutilizar?

Em solução á consulta, opino que se responda:

I — Vencido o prazo contratual, e continuando o credor a receber juros, sobre esses juros incide o selo proporcional, que deverá ser pago em todos os recibos, relativamente á quantia acrescida, de que se passa a quitação, visto como a nossa lei do selo grava a "exoneração", e a "liquidação" de somas ou valores (decreto n. 1.137, de 1936, tabela A, n. 24), somente isentando do imposto as "quitações provenientes de contratos que tenham pago selo proporcional, desde que sejam dadas no proprio instrumento do contrato" (decreto citado, art. 36, n. 86).

II — Quando se der a quitação final da "dívida", a que se refere a consulta, isto é, quando se der a quitação por escritura publica (atendida, aí, a solução aceita por esta Diretoria, no officio n. 1.656, ao tabelião do 2º Officio de Notas do Distrito Federal, publicado no "Diário Oficial" de 12 de dezembro de 1936 e "Revista Fiscal e da Legislação de Fazenda", sob n. 518) é provado, com a exhibição dos recibos, o pagamento do selo proporcional, a escritura de quitação estará sujeita apenas ao selo fixo, na forma, do que dispõe o final do referido n. 86, assim redigido: "Quitação proveniente de contratos que tenham pago selo proporcional, desde que sejam dadas no proprio instrumento de contrato, exceto as que compreenderem pagamento de juros ou de quantia não computada no título principal, as quais pagarão, pelo acrescimo, o selo fixo do recibo". (Ver o n. XIV da circular n. 52, de 23 de dezembro de 1936, publicada no "Diário Oficial" de 28 de dezembro de 1936, e na "Revista Fiscal", sob n. 538).

III — Os recibos exhibidos, como prova do pagamento do selo proporcional, deverão ser mencionados na escritura de quitação.

IV — No caso de não serem exhibidos os recibos, ou quando o pagamento dos juros acrescidos é feito no momento da quitação geral, esta ficará sujeita ao selo proporcional, referente ao acrescimo". (44.732/937).

— Ao Sr. Diretor do Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal:

N. 1.531 — Restituindo os documentos que acompanharam o officio n. 1.415, de 7 de julho último, fichado sob n. 41.047, de 1937, pedindo esclarecimentos a respeito do officio n. 1.013, de 11 de maio anterior, desta Diretoria, exarou, em 1 do fluente, o seguinte despacho:

"Com a leitura do parecer de fls. 34 e 35, dos papeis que acompanharam o officio n. 1.415, resolvo do seguinte modo as dúvidas levantadas, pelo Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal, no seu anterior officio n. 1.095:

1º — o officio n. 1.043, desta Diretoria, publicado no "Diário Oficial" de 11 de maio último, só se refere ao selo de 20\$000, indicado no § 1º, n. 6 (e, não, n. 7), da tabela B, anexa ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936;

2º, tratando-se de copias de plantas ou mapas, o selo devido pela autenticação é sempre o de 20\$000, previsto no citado n. 6, ainda mesmo que as copias sejam feitas pelo processo heliografico ou fotografico.

Responda-se nesse sentido, devolvendo-se os papeis anexos ao officio de fls. 4." (41.047/937).

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 30 de agosto de 1937

Processos despachados:

N. 48.150-937 — Banco da Lavoura de Minas Gerais, pedindo autorização para abrir filiais em Santa Rita do Sapucaí, São Gonçalo do Sapucaí, Cristina, Ouro-Fino e Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais: — Deferida de acordo com o parecer.

— Ao sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 377 — Transmittindo, para os fins convenientes, o processo fichado sob n. 70.978, de 1936, que tem por base a denuncia oferecida pelo perito bancario, Otacilio Pialho, contra o Banco Auxiliar do Trabalho, desta capital, por infração do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

— Ao sr. gerente do Banco Germanico:

N. 1.529 — Comunicando, para os devidos fins, que tendo presente o processo fichado sob n. 52.150, de 1937, concernente ao pedido desse Banco affirm de ser estabelecido "para os cancelamentos de vendas que forem efetuados pelos Bancos o mesmo criterio que vem sendo adotado para as compras, isentando as respectivas fichas de cancelamento do pagamento do selo", exarai, em 30 de agosto ultimo, o seguinte despacho. — Responda-se no sentido da informação.

A informação, a que se refere o despacho desta Diretoria, foi emitida pelo auxiliar da Fiscalização do Selo nas Operações Bancarias, agente fiscal do imposto de consumo — Joaquim de Barros Viégas, nos seguintes termos:

No requerimento de fls., pede o Banco Germanico da America do Sul, que seja adotado em relação aos cancelamentos de venda de cambio o mesmo criterio já observado, quanto aos de compra, conforme foi declarado no officio n. 640, da Diretoria das Rendas Internas, publicado no "Diário Oficial" de 8-10-1936.

Em primeiro lugar, cumpre-nos esclarecer que as hipoteses de cancelamentos são diversas, do sorte que se não pode, por esse motivo, aplicar aquelo criterio ás de vendas de cambio, porquanto, neste caso, o Banco efetua integralmente a operação, cujo equivalente é posto imediatamente á disposição do comprador: o mesmo, entretanto, não se observa, quando ás compras, de vez que o exportador

se compromete, apenas, a entregar as letras nos respectivos prazos estipulados nos contratos, os quais, no caso de não poderem ser liquidados naquela vigencia, por circunstancia especial, selo-se por meio de cancelamento, satisfeito o pagamento do imposto correspondente ás cambiais (como no caso de terem sido estas emitidas), na respectiva lista de vendas, logo que se fizer o lançamento inverso, devendo, entretanto, preceder, em qualquer desses casos, a autorização da Fiscalização Bancaria do Banco do Brasil.

Nas operações de vendas de cambio, o Banco vendedor lança na respectiva lista e equivalente á transação, onde é pago o selo correspondente á mesma, ficando, assim, esta imediatamente liquidada para os efeitos fiscaes. A importancia relativa á operação, ou rica no estabelecimento á disposição do comprador, como já dissemos, ou lio é incontinentemente entregue, de acordo com as combinações feitas. Si, no entanto, o comprador não lançar mão de toda disponibilidade e quiser vender o saldo, o Banco poderá compral-o; isto constitui uma operação distinta, efetuando-se o cancelamento respectivo por meio do lançamento inverso, o que se dará na sua lista de compras, occorrendo o selo correspondente ser pago na ficha assinada pelo corretor (quando necessaria a sua interferencia), após o indispensavel "visto" da Fiscalização Bancaria.

Assim sendo, não se trata, como pretende o requerente, de tributação não permitida pelas leis do País, mas de duas operações perfeitamente distintas, uma de venda e outra de compra, sujeitas ambas ao pagamento do imposto que lhes corresponde.

Deante do exposto, vê-se que nenhuma razão plausivel existe, que venha em abono da pretensão de que trata o requerimento do Banco em apreço, acrescendo a circunstancia de já haver a administração publica, reiteradas vezes, resolvido convenientemente o assunto, como se poderá verificar dos processos fichados no Tesouro Nacional sob ns. 6.077-36 (Diário Oficial de 30-1-1936 e Revista Fiscal e de Legislação de Fazenda — seção selo, pag. 14-1936); 54.556-36 (D.O. 10-9-36 e Revista Fiscal pag. 152); 36.356 (D.O. 10-9-36 e Revista Fiscal, pag. 152); 55.810-36 (D.O. 17-9-36 e Revista Fiscal, pag. 157-8); 60.838-36 (D.O. 8-10-36 e Revista Fiscal, pag. 166-7); portaria n. 104, da Diretoria das Rendas Internas ao encarregado da Fiscalização do Selo em São Paulo (D.O. 12-2-36 e Revista Fiscal, pag. 19); e n. 335, da citada Diretoria ao encarregado da mesma Fiscalização no Estado do Ceará (D.O. 2-6-36 e Revista Fiscal, pag. 72).

E o que me cumpre informar sobre o objeto do processo em apreço.

— Ao sr. diretor do Banco do Brasil. (Fiscalização Bancaria).

N. 1.530 — Restituindo o processo fichado sob n. 63.570, de 1937, concernente á reclamação formulada por diversos agentes de cambio manual, desta Capital em "abaixo assinado" publicado pelo vespertino "A Noite", solicita esclarecimentos a respeito.

Diretoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de agosto de 1937

Processos:

N. 61.838-37 — Proposta de locação do sexto andar do "Edifício Sulacap" da Sul America Capitalização, Sociedade Anonima, para instalação da Diretoria das Rendas Aduaneiras — Autoriza-se a locação da União, correndo a despesa com o pagamento dos alugueres devidos á certa do "Deposito" de que trata o decreto numero 24.504, de 29 de junho de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 23 de agosto de 1937

Requerimentos despachados:

N. 12.806-37 — João Vieira Soares — Requer concessão de uma filia em Queluz, São Paulo. — Indeferido, de acordo com o parecer.

Dia 25

N. 17.158-36 — Unibelina da Costa — Requerendo aforamento de um terreno acrescido de marinha. — De acordo com o parecer, indefiro o pedido para manter o despacho anterior.

Dia 3 de agosto de 1937

Officios:

N. 346 — Ao sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas: Informando que os terrenos anexos á Estação Experimental do Plantas Textis, em Seridó, no Estado do Rio Grande do Norte, foram incorporados ao Patrimonio Nacional.

N. 797 — Ao sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil: Reiterando os termos do officio n. 623, deste ano.

Dia 4

N. 798 — Ao sr. diretor de Contabilidade do Ministerio da Viação:

Reiterando o officio n. 630, do corrente ano.

N. 799 — Ao sr. diretor do Saneamento da Baixada Fluminense: Reiterando o officio n. 608, deste ano.

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente do dia 6 de setembro de 1937

No requerimento de Joaquim Coutinho da Fonseca Vieira, referente ao processo de n. 25.083, foi proferido o seguinte despacho: "Concedido o prazo — o despacho será feito na Secretaria desta Câmara".

Foi mandado protocolar a petição de pedido de reconsideração referente ao processo de n. 25.788.

Foi mandada dar a certidão pedida de referencia ao processo de n. 8.641.

O Sr. presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados de 2.452, 16.433, 2.044, 27.513, 27.934, 27.818, 27.817, 27.819 e 26.372, pediam a juntada de documentos.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados nos processos de ns. 97.949, 27.951 e 27.959.

Por despacho do Sr. presidente foi enviado á respectiva Agência do Banco do Brasil para a devida instrução o processo de n. 20.322.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados nos processos de ns. 7.222, 12.607 e 12.667.

Por despacho do Sr. presidente foram enviados ás respectivas Agências do Banco do Brasil para a devida instrução os processos de ns. 16.468, 16.471 e 16.472.

No processo n. 26.643, série-B (Palmeira Rio Grande do Sul) "decidiu adotar as conclusões do Relatório de fls. 24, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no debito de Macknew Teixeira do Amaral e a consequente indenização de 8:000\$, em apolices, ao credor Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustavel de 309\$950 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 27.392, série-B (Pirajú-S. Paulo) "decidiu adotar as conclusões do Relatório de fls. 29, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no debito de Alberto de Oliveira Westin e sua mulher, e a consequente indenização de 17:500\$, em apolices, ao credor Rita Tucunduva Guimarães, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustavel de 496\$665, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 27.919, série-B (Ariranha-S. Paulo) "decidiu adotar as conclusões do Relatório de fls. 23, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no debito de Augusto Delboni e sua mulher, e a consequente indenização de 21:500\$, em apolices, ao credor Vitorio Baioni, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustavel de 10\$000 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 94.449, série-C (Lavras-Minas Gerais) "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 21, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no debito de José Gualberto Ribeiro e sua mulher e a consequente indenização de 4:000\$ continuando a cargo dos devedores a fração não reajustavel de 295\$000, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 27.831, série-B (Tomazina-Paraná) "decidiu adotar as conclusões do Relatório de fls. 26, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no debito de Feline Miguel de Carvalho e sua mulher e a consequente indenização de 22:000\$, em apolices, ao credor Nicolau Mereg, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustavel de 472\$900 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 2 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 21.546, série-B (Alegrete-Rio Grande do Sul) "decidiu adotar as conclusões do Relatório de fls. 42, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no debito de Espolio de Constança Otília Dorneles e a consequente indenização de 10:500\$, em apolices, ao credor, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustavel de 348\$200 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 27.794, série-B (São João da Boa Vista-S. Paulo) "decidiu adotar as conclusões do Relatório de fls. 22, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no debito de Reinaldo Paretti e outros e a consequente indenização de 11:000\$, em apolices, ao credor Ursula Pelite Milan, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustavel de 50\$000 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 12.158, série-C (Capela Alagôas) "decidiu adotar as conclusões do Relatório de fls. 35, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no debito de Otavio Anselmo de Cerqueira e sua mulher e a consequente indenização de 2:500\$, em apolices, ao credor Odilon Vieira Maciel, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustavel de 91\$160, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 26.718, série-B (Itaqui-Rio Grande do Sul) em que são declarantes o Banco Nacional do Comercio, "decidiu adotar a conclusão do Relatório de fls. 37, em virtude da qual é denegado a reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 16.990, série-C (Caratinga-Minas Gerais) em que são declarantes José de Vasconcelos, "decidiu adotar a conclusão do Relatório de fls. 7, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 6.987, série-C (Caratinga-Minas Gerais) em que são declarantes João Pereira da Silva, "decidiu adotar a conclusão do Relatório de fls. 6 em virtude da qual é denegado a reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 16.986, série-C (Caratinga Minas Gerais) em que são declarantes Eugenio de Assunção Pedra, "decidiu adotar a conclusão do Relatório de fls. 5, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 12.579, série-C (Camanducaia-Minas Gerais) em que são declarantes José Gomes Fidencia, "decidiu adotar a conclusão do Relatório de fls. 20, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 27.933, série-B (Viradouro-S. Paulo) em que são declarantes Bighetti & Frascine, "decidiu adotar a conclusão do Relatório de fls. 28 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 16.439, série-C (Alegre-Espírito Santo) em que são declarantes Vivaqua Vieira S. A., "decidiu adotar a conclusão do Relatório de fls. 21, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 27.933, série-B (Cafelandia-S. Paulo) em que são declarantes Figueiredo Martins & Vargas, "decidiu adotar a conclusão do Relatório de fls. 35, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 23.075, série-B (Bariri-S. Paulo) em que são declarantes Brazilian Warrant Agency & Finance Co. Ltd. "decidiu adotar a conclusão do Relatório de fls. 94, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 27.712, série-B (Cafelandia-S. Paulo) em que são declarantes Assunção Irmão & Cia Ltd., "decidiu adotar a conclusão do Relatório de fls. 48, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 27.032, série-B (Cafelandia-S. Paulo) em que são declarantes Baccarat & Cia. Ltd., "decidiu adotar a conclusão do Relatório de fls. 39, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 26.825, série-B (Queluz-S. Paulo) em que são declarantes Francisco Tomaz da Silva, "decidiu adotar a conclusão do Relatório de fls. 31, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 11.943, série-C (Amparo São Paulo) em que são declarantes Benedito de Souza Almeida, "decidiu adotar a conclusão do Relatório de fls. 25, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 12.681, série-C (Sta. Rita de Sapuca-Minas Gerais) em que são declarantes Joaquim Lopes de Siqueira, "decidiu adotar a conclusão do Relatório de fls. 24, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 27.925, série-B (Guarapuava-Paraná) em que são declarantes Banco Nacional do Comercio, "decidiu adotar a conclusão do Relatório de fls. 27 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 24.786, serie B (Quarahi — Rio Grande do Sul), em que é declarante Banco Nacional do Comercio "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 62 em virtude do qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 16.984, serie C (Caratinga — Minas Gerais), em que é declarante Antônio Joaquim dos Santos "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 62 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 16.958, serie C (Caratinga — Minas Gerais), em que são declarantes C. Vasconcelos & Comp. "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 6 em virtude da qual é denegado a reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 3.914-C (São Manuel — São Paulo): "resolven adotar a conclusão do relatório de fls. 89 em virtude da qual, ex-vi do decreto 24.233 ficam obrigados os credores Lara Campos &

Comp. a dar quitação plena a Manuel Felix Cintra e sua mulher do seu débito verificado 745:197\$, recebendo em apólices, 50 % do mesmo débito ou sejam 372:500\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 3.915-C — (São Manuel — São Paulo): "resolveu adotar a conclusão do relatório de fls. 22 em virtude da qual *ex-vi* do decreto 24.233 ficam obrigados os credores Lara Campos & Comp. a dar quitação plena a Manuel Felix Cintra e sua mulher do seu débito verificado 238:592\$300, recebendo em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 119:000\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 3.917-C (São Manuel — São Paulo): "resolveu adotar a conclusão do relatório de fls. 21 em virtude da qual *ex-vi* do decreto 24.233 de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Lara Campos & Comp. a dar quitação plena a Manuel Felix Cintra e sua mulher, do seu débito verificado 703:009\$500, recebendo em apólices 50 % do mesmo débito, ou sejam 351:500\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 26.807-C — Itapetininga — S. Paulo: "resolveu adotar a conclusão do relatório de fls. 49 em virtude da qual *ex-vi* do dec. 24.233 ficam obrigados os credores José Augusto Junqueira e outro a dar quitação plena a Brásilio Alves Cruz e outros dos seus débitos verificados, 108:666\$137, recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam cinquenta e quatro contos de réis (54:000\$). — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*".

No proc. 22.423-B — Guajará Mirim — Mato Grosso: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 58 em virtude da qual *ex-vi* do decreto 24.233 de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Martins Costa a dar quitação plena a Manuel M. Lima, do seu débito verificado, 30:448\$350, recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam quinze contos de réis (15:000\$000). — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 27.830-B — Espírito Santo do Pinhal — São Paulo: "decidiu adotar a conclusão dos votos dos dois juizes revisores, em virtude da qual é concedida a redução de 50 % no débito reajustável de José Corradi e a correlata indenização de 2:500\$000 aos credores Fernando Hackradt & Comp., continuando a cargo do devedor a fração irrecusável de 358\$350. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 27.935-B — São Manuel — S. Paulo: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 34, em virtude da qual *ex-vi* do decreto 24.233 fica obrigado o credor Banco do Comércio e Indústria de S. Paulo a dar quitação plena ao espólio de Alfredo Pujol, do seu débito verificado, 107:380\$700, recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam cinquenta e três contos e quinhentos mil réis (53:500\$000). — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 27.743-B — São João da Boa Vista — S. Paulo: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 34 em virtude da qual *ex-vi* do decreto 24.233, ficam obrigados os credores Cabral & Comp. (em liquidação) a dar quitação plena a Manuel José dos Santos Malheiros, do seu débito verificado, 31:923\$, recebendo em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam quinze contos e quinhentos mil réis (15:500\$000). — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 12.114-C — Cachoeiras — Minas Gerais "resolveu adotar a conclusão dos votos dos dois juizes revisores, em virtude da qual é concedida a redução de 50 % no débito reajustável de 118:000\$, de Onofre Callet e sua mulher e a correlata indenização de 59:000\$, em apólices, aos credores Melão Nogueira & Comp., continuando a cargo dos devedores a fração irrecusável de 100\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 9.447-C — Lavras — Minas Gerais: "resolveu adotar a conclusão dos votos dos dois juizes revisores, em virtude da qual é concedida a redução de 50 % no débito de Max Mayzger e sua mulher e a correlata indenização de 54:000\$ em apólices, ao credor Tito Simões, continuando a cargo dos devedores a fração irrecusável de 138\$333. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 27.779-B — Ouro Fino — Minas Gerais: "resolveu adotar a conclusão do relatório de fls. 64 em virtude da qual *ex-vi* do decreto 24.233, fica obrigado o credor Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais a dar quitação plena ao espólio de Pedro Pires Ribeiro, do seu débito verificado, 24:000\$, recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 12:000\$. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 27.761-B — Glicério — São Paulo: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 49 em virtude da qual *ex-vi* do decreto 24.233 de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Jaime de Toledo Piza, do seu débito verificado, 56:617\$100, recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito ou sejam 28:000\$. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator".

No processo n. 27.717-B — Itapetininga — São Paulo: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 28 em virtude da qual *ex-vi* do decreto 24.233 de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Theodor Wille & Comp. Ltd., a dar quitação plena a Ir-

mãos Gaier, do seu débito verificado, 13:466\$640, recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 6:500\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator".

Pedidos de reconsideração:

No pedido de reconsideração n. 2.642 — Proc. n. 24.391-C — Agudos — São Paulo: "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 112 e seguintes e, assim sendo, considerar reajustável a mais do que na decisão anterior a importância de 123:680\$300, concedendo afinal ao credor Banco do Estado de São Paulo a indenização suplementar de 61:500\$000 em apólices, continuando a cargo dos devedores a fração irrecusável de 310\$150, relativamente ao débito garantido por 1ª hipoteca. De referência ao débito garantido por sub-hipoteca e penhor agrícola resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 112 e seguintes e, assim sendo, considerar reajustável a mais do que na decisão anterior a importância de 53:797\$500, concedendo afinal ao credor Banco do Estado de São Paulo a indenização suplementar de 28:500\$ em apólices, correspondente a 50 % do débito verificado, 3:797\$500, de José da Costa Nunes e sua mulher, dando aos mesmos plena quitação desta divida da que lhe foi reajustada a fls. 109. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*".

No pedido de reconsideração n. 3.091 — Processo n. 8.437-C — Cataguazes — Minas Gerais: "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 45 e seguintes e, assim sendo, considerar reajustável a mais do que na decisão anterior a importância de 4:946\$900, concedendo afinal a redução de 50 % no débito de Maria Carolina Chaves e outros e a correlata indenização de réis 2:000\$, em apólices ao credor Afonso Alves Pereira, continuando a cargo dos devedores a fração irrecusável de 473:450\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*".

No pedido de reconsideração n. 2.591 — Processo n. 8.319-C — Ponte Nova — Minas Gerais: "resolveu manter a decisão lançada a fls. 24 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*".

No pedido de reconsideração n. 2.563 — Processo 4.214-C — Bauri — São Paulo: "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 154 e seguintes e, assim sendo, conceder a indenização suplementar de vinte e nove contos de réis, 29:000\$, em apólices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, correspondente a 50 % do débito verificado, 58:314\$800, do espólio de Luiz Antônio da Silva, dando ao mesmo plena quitação da divida. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*".

No pedido de reconsideração n. 3.007 — Processo n. 24.980-E — Bariri — São Paulo: "resolveu manter a decisão lançada a folhas 48 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*".

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de setembro de 1937

Requerimentos:

N. 10.260-37 — Jayme Pereira de Mello. — Imponho a pena de revalidação, correspondente ao selo devido. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para a inscrição da dívida.

N. 17.185-37 — Arp & Comp. — O assunto já se encontra resolvido, conforme consta dos processos ns. 16.109-36 e 6.629-36.

N. 25.446-37 — Sarmiento Kurt & Comp. Ltd. — Reduza-se o valor locativo para 8:880\$000 no lançamento para o futuro exercício de 1938.

N. 23.340-37 — Olindino Guimarães. — Indeferido, em face do lando e do parecer.

N. 11.014-37 — J. Gomes dos Santos. — Reduza-se o valor locativo para 7:200\$000 no lançamento para o futuro exercício de 1938, sem prejuízo da revisão.

N. 16.381-37 — Silveira Barbosa & Comp. — Faça-se o lançamento para o corrente exercício pela forma proposta no laudo com o qual concordou a 2ª Subdiretoria.

N. 22.229-37 — Congoleum Company of Delaware. — Proceda-se de acordo com o parecer da 3ª Subdiretoria.

N. 22.097-37 — Congoleum Company of Delaware. — Idem.

N. 13.510-37 — Arthur Pinto. — Reduza-se para 2:400\$000, no corrente exercício.

N. 31.084-37 — Lar Brasileiro. — Imponho, de acordo com o parecer, a pena de revalidação correspondente ao selo devido. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo à Procuradoria da Fazenda Pública, para a inscrição da dívida.

N. 31.085-37 — Octavio Martins. — Idem.

N. 31.086-37 — M. Macedo. — Idem.

N. 31.087-37 — Coelho Barbosa & Comp. — Idem.

N. 31.088-37 — Augusto Sainkein. — Idem.

N. 31.089-37 — Figueiredo & Almeida. — Idem.
 N. 17.611-37 — A. Biotherapia Aseps S. A. — Deferido.
 N. 19.877-37 — B. Oliveira & Comp. — Cobre-se o imposto pela forma indicada.

N. 29.665-37 — Abrigo Redentor. — Concorde com o deferimento do pedido. Restitua-se o processo á Diretoria do Expediente e do Pessoal.

N. 23.660-37 — Wiston Ltd. — Faça-se a troca.

N. 30.587-37 — D. Aimée Paranhos da Silva Porto e outro. — De acordo com a informação e o parecer, cobre-se a revalidação que for devida.

N. 30.913-37 — Brasil Jornal Ltd. — De acordo com a informação e parecer, cobre-se a revalidação que for devida.

N. 2.141-37 — Benjamim Sanchez Ribadulla. — Em face do laudo e do parecer, indeferido.

N. 19.752-37 — Companhia Geral de Material Rodante, S. A. — Faça prova de haver pago, em 1934, o imposto de seu guarda-livros.

N. 27.420-37 — Antonio Guida. — Indeferido, de acordo com a informação e o parecer.

N. 11.866-37 — Armando Villela. — Proceda-se de acordo com a informação e o parecer.

N. 26.876-37 — P. M. R. Brazão. — Cobre-se o imposto pela forma indicada.

N. 26.676-37 — Amadel Rebello de Carvalho. — Idem.

N. 4.321-37 — Carvalho Gonçalves & Comp. — Altere-se a classificação para "espelhos, quadros e vidraceiro", no lançamento para o corrente exercício.

Processo n. 29.103-37 — Consulta de Produtos Roche, S. A. — O produto da consulta, de acordo com o laudo do Laboratório Nacional de Análises, incide na taxa da classe V, § 8º, do art. 3º, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, por se tratar de um "produto medicinal constituído por solução concentrada de tioladina-sulfonato de sódio", com propriedades terapêuticas e o modo e dose de uso, conforme bula que o acompanha.

Fica, assim, respondida a consulta de folhas.

Publique-se.

Processo n. 29.814-37 — Consulta de Bução Delforge. — A vista do laudo de exame do Laboratório Nacional de Análises, considero o produto da consulta "metalvise", isento do imposto de consumo.

Recurso *ex-officio* para o 2º Conselho de Contribuintes, na forma da legislação vigente.

Faça-se o expediente.

Processo n. 25.062-1937 — Consulta de Rodrigues Gonçalves & Comp. — Desde que se trate de um preparado à base de cêra, incide o produto da consulta, na taxa de \$020 por 10 gramas ou fração, ou seja de \$200 por quilo.

Fica assim respondida a consulta de fls.

Precatórios despachados:

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis), a favor do Dr. Silvério Nunes Ramos. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis), a favor de Osvaldo Luiz da Silva Pessoa. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis), a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis), a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis), a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis), a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis), a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 100\$ (cem mil réis), a favor de Eugênio Fonseca. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis), a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis), a favor de Antônio Augusto da Costa. — Idem.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis), a favor de Antônio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis), a favor de Antônio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis), a favor de Antônio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis), a favor de Domingos Lopes Pacheco. — Idem.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis), a favor de Eugênio Fonseca. — Idem.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis), a favor de Manuel Duarte. — Idem.

Auto n. 1.090-1937 — J. P. Madureira. — Relata o auto de fls. 3, a apreensão, quando em trânsito pela avenida Mem de Sá, de uma caixa d'água, de ferro galvanizado, remetida pela firma J. P. Madureira, sem que estivesse acompanhada da guia de selos, sendo a infração capitulada no art. 111, § 9º, E, do vigente regulamento do imposto de consumo.

No prazo regulamentar, o autuado apresentou suas razões de defesa, que se compõe de duas partes, a saber:

1ª, pedindo o arquivamento do processo por não estar o produto apreendido sujeito ao pagamento do imposto de consumo;

2ª, salientando a nulidade do auto, pelo fato de ter sido mencionado como infratora a firma J. P. Madureira.

Tudo visto e bem examinado, e:

Considerando que o produto apreendido está sujeito à taxa de \$040, por quilo ou fração, *ex-vi* do disposto na alínea II, da letra C, do § 18, do art. 3º, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932;

Considerando que, em face do § 1º, do art. 190, do regulamento do imposto de consumo em vigor, o fato apontado pelo autuado, em sua defesa de fls. 7, não é de molde a tornar nulo o auto, base deste processo;

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 3 e imponho a J. P. Madureira, a multa de 600\$, mínimo do art. 111, § 9º, E, do decreto n. 17.461, de 6 de outubro de 1926.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, observadas as formalidades regulamentares.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das instruções baixadas com o decreto n. 21.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.071-1937 — Stal, Teles & Comp. Ltd. — Por infração ao disposto no art. 3º, letras A, B e D, do decreto n. 22.423, de 1 de fevereiro de 1933, foi lavrado o auto de fls. 415, contra Stal, Teles & Comp. Ltd.

No prazo regulamentar, a firma autuada apresentou suas razões de defesa, confessando a falta que lhe é atribuída e pedindo seja dispensada de qualquer multa, por ser infratora primária.

Assim exposto o caso, e:

Considerando que a infração descrita na peça, base deste processo, está materialmente provada com a apreensão da mercadoria, sendo de notar que a firma autuada não a contesta;

Considerando o que mais do processo consta:

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 415 e imponho a Stal, Teles & Comp. Ltd., a multa de 2:000\$, mínimo do art. 6º, combinado com o art. 3º, letras A, B e D, do decreto n. 22.423, de 1 de fevereiro de 1933.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, observadas as formalidades regulamentares.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das instruções baixadas com o decreto n. 21.763, de 14 de julho de 1934.

Baixar-se portaria à 3ª sub-diretoria, recomendando as necessárias providências no sentido de ser sustada à firma Stal, Teles & Comp. Ltd., a faculdade de distribuir amostras com isenção do imposto de consumo, tendo, não só o preceituado no § 3º, do art. 6º, do decreto acima citado, como, também, a determinação constante da circular n. 2, de 26 de janeiro de 1937, do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, publicada no *Diário Oficial* de 27 do mesmo mês e ano.

Auto n. 1.137-1937 — Francisco Vieira da Rocha:

Do exame lavado a efeito na escrita fiscal da firma Francisco Vieira da Rocha verificaram os autuantes que a importância de 2:870\$000, recebida por esta firma, de José Francisco Ribeiro, conforme se verifica da fatura de fl. 3, não constava lançada, não tendo, em consequência, sido pago o imposto sobre as vendas mercantis.

Regularmente intimada a firma autuada, apresentou, no prazo da lei, suas razões de defesa, confessando a falta que lhe é atribuída e alegando que o fato descrito na peça, base deste processo, só pode ter sido produto de um lamentável descuido.

Tudo visto e bem examinado, e:

Considerando que a infração está materialmente provada e o autuado não a contesta;

Considerando o que mais do processo consta:

Resolvo julgar procedente o auto de fl. 4, e imponho a Francisco Vieira da Rocha a multa de 600\$000, com a obrigação de recolher, por verba, a importância de 94000, de imposto devido, nos precisos termos dos arts. 33 e 38, do decreto n. 2.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das instruções baixadas com o decreto n. 21.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.260-1937 — José Reis Carvalho.

Do confronto entre as escritas fiscal e comercial da firma José Reis Carvalho, verificaram os autuantes que, no período de 1 de fevereiro a 30 de junho do corrente ano, em quanto que da escrita fiscal consta o lançamento de vendas na importância total de 17:891\$900, da escrita comercial essas mesmas vendas atingiram ao montante de 42:972\$600.

Em virtude dessa irregularidade, organizaram os autuantes o mapa de fl. 3, por onde se verifica que a diferença de imposto devido à Fazenda Nacional importa em 67\$000.

O mapa acima citado, o termo de exame de fl. 4 e o auto de fl. 5, foram assinados pelo autuado, sem qualquer impugnação.

No prazo regulamentar, José Reis Carvalho apresentou suas razões de defesa, confessando a falta apontada contra si e fazendo várias alegações que não lhe podem aproveitar.

Tudo visto e bem examinado, e:

Considerando que a infração está provada e confessada pelo autuado;

Considerando o que mais do processo consta:

Resolvo julgar procedente o auto de fl. 5, e imponho a José Reis Carvalho a multa de 600\$000, com a obrigação de recolher por verba a importância de 67\$000, de imposto devido, nos precisos termos dos arts. 33 e 38, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 694/937 — Yoshinosuck Sugimoto:

Com fundamento nos arts. 111, § 1º, 4, e 219, § 7º, do vigente regulamento do imposto de consumo, foi lavrado o auto de fis., contra Yoshinosuck Sugimoto.

Do auto, base deste processo, consta que o autuado, sob o pretexto de ter o seu guarda-livros extraviado os canhotos dos talões-notas de venda, impossibilitou os agentes do fisco de apurarem si os móveis recebidos para beneficiamento tinham sido vendidos com o imposto de consumo devidamente pago.

Intimado para apresentar suas razões de defesa, a firma autuada deixou que o processo corresse á revelia, tendo sido lavrado o termo de fis.

Assim exposto o caso, e:

Considerando que o procedimento do autuado, fazendo desaparecer os elementos necessários ás verificações pretendidas pelos agentes do fisco, caracteriza perfeito embargo á ação fiscal, de vez que não foi possível apurar si os móveis beneficiados e vendidos tiveram o seu imposto de consumo satisfeito;

Considerando que em caso perfeitamente idêntico, o 2º Conselho de Contribuintes entendeu que estava caracterizado o embargo á ação fiscal (*Revista Fiscal*, de 1936, pags. 4 a 6):

Resolvo julgar procedente o auto de fis., e imponho a Yoshinosuck Sugimoto a multa de 2:500\$000, máximo do art. 219, § 7º, combinado com os arts. 111, § 1º, 4, 206 e 222, do decreto n. 17.164, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Requerimentos:

N. 17.735/937 — Bernard Talter. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 34.779/937 — Preliminarmente, revalide os selos da petição de fis.

N. 90.133 — Manoel Holanda Cavalcanti. — Proceda-se á inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 30.134/937 — Fernando Ari & Cia. Ltda. — Idem.

N. 28.935/937 — Otávio Frias. — Idem.

N. 28.934/937 — Luiz Frias. — Idem.

N. 28.312/937 — J. Corrêa da Veiga. — Dê-se a baixa de acordo com a informação, cancelando-se e anexando-se ao processo a certidão de dívida do 1º semestre do corrente ano.

N. 27.804/937 — Júlio Fraga. — Apresente o coletando a declaração de firma, com o prazo de 15 dias.

N. 24.001/937 — Mário A. dos Santos. — Inscreva-se a coleta de fl. 2, de acordo com a informação, sob o valor locativo declarado na respectiva coleta, e dê-se a baixa no lançamento de Santos & Guenthou Ltda., a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 21.903/937 — Oliveira & Mota. — Proceda-se pelo modo indicado na informação retro. Imponho a J. Saida Filho a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 22.770/937 — Jorge J. Badra. — Deferido, em face da informação e de acordo com o parecer.

N. 24.643/937 — Companhia Brasileira de Cinemas. — Proceda-se de acordo com a informação e parecer.

N. 25.030/937 — Rodrigues & Pires. — Autorizo a transferência. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 22.792/937 — Amadeu & Souza. — Idem.

N. 23.068/937 — A. Mendes Carneiro & Cia. — Idem.

N. 25.100/937 — Mareka Szuaider. — Dê-se a baixa, a partir do 2º semestre corrente.

N. 25.163/937 — Turmalina Ltda. — Em face da informação retro, e de acordo com o parecer, autorizo a transferência *ex-officio* para o nome da firma Turmalina Ltda., á qual imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 26.205/937 — Pinheiro & Castro. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei, e mais a de 20 % sobre os emolumentos de registro, de acordo com o art. 219, § 62, do regulamento n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Notificações:

N. 1.376-937 — Joaquim Pinto Soares, Avenida Teixeira de Castro n. 265 — Multa de 150\$000 mais a importância de 100\$000 relativa a emolumentos de registro — Prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 1.276-937 — João Jorge Carraz — Rua Bento Lisboa, 91 — Multa de 300\$000 mais a importância de 135\$000 relativa a emolumentos de registro. — Prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 1.168-937 — Carlos Moreira da Rocha — Rua dos Voluntários da Pátria, 232 — Multa de 150\$000 mais a importância de 60\$000 relativa a emolumentos de registro — Prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 1.070-937 — Samuel & Bernardo Limitada — Avenida Suburbana, 2.212 — Multa de 150\$000 mais a importância de 120\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 1.080-937 — Constantino Pereira — Rua Pereira Nunes numero 360 — De acordo com a informação e tendo em vista a notificação junta por linha sob numero 450-36, reconsidero o despacho de folhas 4, proferido em data de 18 de maio do corrente ano, para torná-lo de nulo efeito, quanto á importância de 135\$000, relativa aos emolumentos de registro. Em consequência, imponho a multa de 300\$000 do artigo 224, do regulamento 17.464, de 6 de outubro de 1926. (Reincidência).

N. 1.008-937 — Antonio Moreira — Rua da Caricea n. 40 — Em face da informação e de acordo com o parecer mantenho o despacho de folhas 4, proferido em data de 13 de maio do corrente ano, quanto ao pagamento dos emolumentos de registro, na importância de 60\$000. Quanto á multa imposta, reconsidero o referido despacho para impor ao notificado, Antonio Moreira, a de 300\$000 por se tratar de reincidência.

N. 1.233-937 — Antonio Mendes Coelho — Rua Madeiros Passos n. 200 — De acordo com o parecer, reconsidero o despacho de 6 de julho ultimo, para torná-lo de nulo efeito. Não tendo sido oportunamente capitulada a infração do artigo 28, a que se refere a informação, deixo de impor a multa proposta.

N. 983-937 — J. de Queiroz Monteiro — Rua Conde de Bomfim n. 1.285-A — Em face do parecer, reconsidero o despacho de 7 de maio do corrente ano, para torná-lo de nulo efeito. Não tendo sido oportunamente capitulada a infração do artigo 28, a que se refere a informação, deixo de impor a multa proposta.

N. 339-937 — Martins de Almeida — Avenida Rio Branco numero 8 — Multa de 300\$000 mais a importância de 120\$000 relativa a emolumentos de registro. — Prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 1.381-937 — Alfredo Alexandre Macedo — Rua Princeza Isabel n. 8 — Multa de 150\$000 mais a importância de 60\$000 relativa a emolumentos de registro — Prazo de 20 dias — Intime-se.

N. 1.382-937 — Antonio de Carvalho — Rua Barão de Bom Retiro n. 794 — Multa de 150\$000 mais a importância de 130\$ relativa a emolumentos de registro — Prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 1.380-937 — Augusto & Silva — Estrada da Agua Branca n. 684 — Realengo. — Multa de 150\$000 mais a importância de 150\$000, relativa a emolumentos de registro — Prazo de 20 dias — Intime-se.

Requerimentos:

N. 299.909-937 — Daniel D. Rosa — Inscreva-se a coleta junta, de acordo com a informação — Imponho a multa de cem mil réis (100\$000), mínimo da lei.

N. 19.716-937 — Esmeralda Bitencourt Coelho — Inscreva-se a coleta, de acordo com a informação do Sr. Langador.

N. 19.948-937 — Madeleine Grenier Schayer — Idem.

N. 21.119-937 — J. Bernardes & Teixeira — Deferido, de acordo com a informação e parecer, cancelando-se a certidão de dívida indicada.

N. 213.921-937 — Roger Cadier — Dê-se a baixa para o 2º semestre de acordo com a informação.

N. 20.343-937 — A. Martins Cardoso & Cia. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000 (cincoenta mil réis), mínimo da lei.

N. 22.084-937 — Fernando Cascon Vicente. — Idem.

N. 30.696-937 — Stahlunion Limitada. — Certifique-se.

N. 30.693-937 — Stahlunion Ltd. — Idem.

N. 30.685-937 — Stahlunion Ltd. — Idem.

N. 30.675-937 — M. B. Louzada. — Idem.

N. 30.694-937 — Stahlunion Ltd. — Idem.

N. 30.665-937 — Atlantic Refining Company of Brasil. — Idem.

N. 30.664-937 — Atlantic Refining Company of Brasil. — Idem.

N. 30.653-937 — Haupt & Cia. — Idem.

N. 30.652-937 — Haupt & Cia. — Idem.

N. 30.439-937 — Francisco Viana — Certifique-se.

N. 30.400-937 — Adília Moura Fernandes do Barros. — Idem.

N. 30.505-937 — Delfim Eugenio da Silva Furrusco. — Idem.

N. 30.532-937 — S. A. Construtora Comercial e Industrial do Brasil. — Idem.

N. 30.578-937 — Geraldina Pantoja Pires. — Idem.

N. 30.579-937 — Alfredo Castro. — Idem.

N. 30.582-937 — Dr. Wenceslau Escobar Azambuja. — Idem.

N. 30.369-937 — Tommich Heraguchit. — Idem.

N. 30.367-937 — Co. Fermat Cia. Brasileira de Ferro e Material de Construção. — Idem.

N. 30.583-937 — Dr. Wenceslau Escobar Azambuja. — Idem.

N. 30.591-937 — Laboratorio Politerap Ltd. — Idem.

N. 29.551-937 — J. Gomes Puga. — Certifique-se, depois de exibida a procuração.

N. 30.068-937 — Antonio José de Carvalho. — Certifique-se.

N. 29.571-937 — Irmãos Andrade Ltd. — Idem.

N. 23.706-937 — João Rodrigues da Silva. — Prove o alegado.

2ª SUB-DIRETORIA

Satisfacem as exigências constantes dos seguintes processos:

N. 34.847-36 — Vitor Braz da Silva.

N. 24.087 — Benjamin Ferreira.

N. 27.735-37 — Manoel Monteiro.

N. 28.288-37 — Luiz Nunes Pereira.

N. 28.446-37 — Joaquim da Silva.

N. 28.469-37 — Auto Mercantil S. A.

N. 28.591-937 — Vitorino da Silva e Cia. Ltda.

N. 28.592-937 — José Borges Ferreira.

- N. 28.609-937 — David Fernandes.
 N. 28.619-937 — Manoel Cardoso.
 N. 28.635-937 — Carlos Martins de Matos.
 N. 28.636-937 — Arisau e Nelson.
 N. 28.878-937 — Imobiliária Baia Rio S. A.
 N. 28.928-937 — Dr. Luiz Carlos de Oliveira.
 N. 28.980-937 — Antonio Pinto da Gama.
 N. 29.011-937 — Americo Duarte da Cruz (Viagem Vera Cruz).
 N. 29.261-937 — Carlos Nantier Lima.
 N. 29.371-937 — Laurindo Marmora.
 N. 29.438-937 — Cruz, Filho & Cia. Ltda.
 N. 29.447-937 — Luiz Macedo.
 N. 29.580-937 — Rosa Cardoso e Guedes.
 N. 29.582-937 — Felisberto Alves Nogueira.
 N. 29.584-937 — Fayerz Ilahi Tolmé.
 N. 29.630-937 — Liborio Alves.
 N. 29.627-937 — Firmiano Martins.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 31 de agosto, às 14 horas, a 276ª sessão ordinária do Primeiro Conselho de Contribuintes. Compareceram os senhores Francisco Eduardo Magalhães, presidente; Vitor José de Matos, vice-presidente; José de Magalhães Bravo, José Cesário Monteiro Lins, José da Rocha Batista e Walter James Gosling; o Sr. Tito Resende, representante da Fazenda Pública, e o secretário Sr. Antônio Pereira da Costa.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 24 do mês corrente.

No expediente foram lidos os officios da Diretoria do Expediente do Tesouro Nacional ns. 96 e 97, de 16 de mês findante, comunicando que o Sr. ministro da Fazenda negou provimento aos recursos que o Sr. representante da Fazenda Pública interpôs dos acórdãos ns. 3.763 e 3.786, de Ernesto de Oliveira Chagas, Seção do Imposto de Renda em São Paulo, e Euclides de Oliveira Figueiredo, Diretoria do Imposto de Renda, para o fim de manter os acórdãos recorridos.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes

RECURSOS

(Sessão pública)

N. 5.126 — Companhia Prado Chaves — Imposto do sêlo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Rocha Batista. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso para, de acôrdo com o art. 1º, n. 3, do decreto n. 21.459, de 1-6-32, mandar-se cobrar sem revalidação o sêlo devido nos documentos apreendidos, unanimemente.

N. 5.145 — Afonso Schmidt — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Vitor de Matos. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Rocha Batista, que mandava aplicar ao autuado a multa do art. 32 do decreto n. 22.061, de 9-11-32.

N. 5.155 — Adriano Fernandes Dias — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Vitor de Matos. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempção, unanimemente.

N. 5.181 — Heiland & Toledo — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em São Paulo ("ex-officio") — Relator, Sr. Rocha Batista. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso "ex-officio" para mandar-se elevar a 600% a multa imposta à firma autuada, unanimemente.

N. 5.186 — Banco Italo-Belga e outros — Imposto do sêlo — Delegacia Fiscal em São Paulo (voluntário e "ex-officio") — Relator, senhor Rocha Batista. — Tomou-se conhecimento do processo para julgar-se insubsistente o auto de infração, unanimemente.

N. 5.211 — Silva Ferreira & Cia. e Ribeiro Jurequeira, Irmão & Botelho — Imposto do sêlo — Recebedoria do Distrito Federal ("ex-officio") — Relator, Sr. Rocha Batista. — Deu-se provimento ao recurso "ex-officio" para, reformando-se a decisão recorrida, impor-se a cada um dos autuados, de acôrdo com o art. 54 do decreto número 17.538, de 10-11-26, a multa de 5 % do valor da letra de cambio apreendida, contra o voto do Sr. presidente, que negava provimento.

N. 5.279 — Naji Nahas, Kabbach & Cia. e Issa João — Imposto do sêlo — Delegacia Fiscal em São Paulo ("ex-officio") — Relator, Sr. José Lins. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar-se o ato recorrido, unanimemente.

(Sessão secreta)

N. 5.037 — Assunção Neto & Cia. — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. Walter Gosling. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se a cobrança suplementar, unanimemente.

N. 5.042 — Mc Laughlin & Co. — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. Walter Gosling. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento suplementar, unanimemente.

N. 5.047 — Manoel Said Ali Elia — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Walter Gosling. — Negou-se provimento ao recurso, por falta de fundamentação legal, unanimemente.

N. 5.032 — Maria do Carmo Rodrigues Brandão — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Magalhães Bravo. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" do art. 40, letra a, do Regulamento em vigor, unanimemente.

N. 5.082 — Knust & Cia. — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Walter Gosling. — Deu-se provimento ao recurso, para ser o imposto calculado, tomando-se por base os lucros apurados no balanço encerrado em maio de 1934, que deverá ser devidamente examinado pela repartição competente, unanimemente.

N. 5.033 — Knust & Cia. — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Magalhães Bravo. — Deu-se provimento ao recurso para ser o imposto calculado na base dos lucros verificados no balanço encerrado em 22-5-33, que deverá ser devidamente examinado pela repartição lançadora, unanimemente.

N. 5.093 — Adalberto Vilas Boas — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Alagoas — Relator, Sr. Magalhães Bravo. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento "ex-officio", unanimemente.

N. 5.103 — Aristóteles Calazans Simões — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Alagoas — Relator, Sr. Magalhães Bravo. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento, unanimemente.

N. 5.108 — R. Magnabosco & Pezzi — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Magalhães Bravo. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 5.113 — Joaquim Alves Pradela Júnior — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda (voluntário e "ex-officio") — Relator, Sr. Magalhães Bravo. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" e deu-se em parte ao voluntário para, quanto ao exercício de 1932, julgar-se incabível a multa de 50 %, unanimemente.

N. 5.136 — Quinzio Ferrini — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Rocha Batista. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para ser elucidado o imposto complementar progressivo mediante aplicação da tabela anexa ao decreto n. 19.550, de 31-12-30, unanimemente.

N. 5.140 — Araújo Tenório & Cia. — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Alagoas — Relator, Sr. Vitor de Matos. — Deixou-se de conhecer do recurso por ter o mesmo incorrido em perempção, unanimemente.

N. 5.150 — Maria Marfisa Mont'Alverno — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Ceará ("ex-officio") — Relator, senhor Vitor de Matos. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 5.160 — Amin Suriani — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Vitor de Matos. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento suplementar, unanimemente.

N. 5.259 — Rosário Antônio Greco — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. José Lins. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento "ex-officio", unanimemente.

N. 5.264 — Soares Pereira & Cia. — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. José Lins. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso para conceder-se a dedução de retiradas "pro-labore", mensais e fixas, do sócio da firma Luis Soares Braga, unanimemente.

N. 5.269 — Juvenal Alvim — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. José Lins. — Negou-se provimento ao recurso por já ter perimido o direito do recorrente na instância inferior, contra o voto do Sr. Walter Gosling.

N. 5.274 — João Lel Nero — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. José Lins. — Deu-se provimento ao recurso para ser cancelado o lançamento "ex-officio", unanimemente.

Acórdãos de que foi dada vista ao Sr. representante da Fazenda Pública: ns. 4.824 a 4.869.

Paula para a sessão ordinária a realizar-se no dia 8 de setembro, às 14 horas.

RECURSOS

(Sessão pública)

N. 5.097 — Tomé & Novais Ltda. — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Minas Gerais ("ex-officio") — Relator, Sr. Vitor Gosling.

N. 5.127 — Banco Francês e Italiano para a América do Sul — Imposto do sêlo — Recebedoria do Distrito Federal ("ex-officio") — Relator, Sr. Vitor Gosling.

N. 5.138 — Alfredo Redecker — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Magalhães Bravo.

N. 5.147 — Máximo Siemer — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em São Paulo ("ex-officio") — Relator, Sr. Vitor Gosling.

N. 5.148 — Abdalla & Nicolau Nasser — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Magalhães Bravo.

N. 5.123 — José Bruno Nunes — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Magalhães Bravo.

N. 5.135 — Daniel Soublia & Comp. — Imposto do sêlo — Delegacia Fiscal em São Paulo ("ex-officio") — Relator, Sr. Vitor de Matos.

N. 5.150 — H. Donat & Comp. — Imposto do sêlo — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, Sr. Vitor de Matos.

N. 5.200 — Irmãos Da Carli & Paganelli — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Vitor de Matos.

N. 5.221 — Byington & Comp. — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Rocha Batista.

N. 5.324 — Alberto Schulz — Imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. José Lins.

(Sessão secreta)

N. 5.080 — Antônio Brito Pimenta — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. Vitor de Matos.

N. 5.201 — August Arens — Imposto de renda — Seção do imposto de renda no Espírito Santo — Relator, Sr. Rocha Batista.

N. 5.132 — Augusto C. V. Muller — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, senhor Válder Gosling.

N. 5.133 — Tavares Filhos & Comp. — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda na Bahia — Relator, Sr. Magalhães Bravo.

N. 5.142 — Max Stolz — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Paraná — Relator, Sr. Válder Gosling.

N. 5.143 — Abilio Monteiro — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Paraná — Relator, Sr. Magalhães Bravo.

N. 5.195 — Constantino José Fernandes — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Vitor de Matos.

N. 5.206 — Vicente da Costa Oliveira — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Espírito Santo ("ex-officio") — Relator, Sr. Rocha Batista.

N. 5.216 — Francisca Duos de Oliveira — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Rocha Batista.

N. 5.255 — Resário Antônio Greco — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Rocha Batista.

N. 5.329 — José Fernandes Júnior — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. José Lins.

N. 5.334 — Angelo Pavan — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. José Lins.

N. 5.339 — Cesira Barbosa — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. José Lins.

N. 5.344 — Abramo Eberle — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. José Lins.

Segundo Conselho de Contribuintes

Resumo da sessão ordinaria realizada no dia 3 de setembro deste ano às 14 horas.

Compareceram os srs. José Lourdes Salgado Scarpa, presidente; Carlos Freire Zenha, Isnard Castro Neves e Claudio Cunha: o sr. Otton de Melo, representante da Fazenda Publica e o sr. Frederico Diniz Martins, secretario.

Deixaram de comparecer o sr. João Firmino Correia de Araujo e sr. Valdemar Freire de Mesquita.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Passando-se á ordem do dia foram julgados os seguintes.

Recursos:

N. 1.898 — The São Paulo Gaz Co. Ltd. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — ex-officio — Relator sr. Isnard Castro Neves — Tomou-se conhecimento do recurso "ex-officio", para anular a decisão recorrida unanimemente.

N. 3.970 — Wilson, Sons & Co. Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator sr. Claudio Cunha — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.012 — Morganti & Irmão — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator sr. Carlos Zenha — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.187 — Antonio Rosolem — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator sr. Carlos Freire Zenha — Deu-se provimento em parte ao recurso para reduzir a responsabilidade a 2:091\$000, unanimemente.

N. 4.330 — Otílio Lima — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator sr. Claudio Cunha — Negou-se provimento ao recurso unanimemente.

N. 4.905 — Eugenio Freienfeld — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator sr. Claudio Cunha — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.985 — João Venetikides — Decreto n. 22.344, de 1933 — Delegacia Fiscal em Paraná — Relator sr. Claudio Cunha — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.025 — Chucalia Elias Kalias — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator sr. Claudio Cunha — Negou-se provimento ao recurso unanimemente.

N. 5.027 — H. B. Werne & Cia. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — ex-officio — Relator sr. Carlos Freire Zenha — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 5.030 — Mauser & Cia. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — ex-officio — Relator sr. Claudio Cunha — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" unanimemente.

N. 5.032 — Giorgio Occhipiuti — Decretos ns. 17.464 de 1926, e 22.344, de 1933 — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator sr. Carlos Freire Zenha — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.035 — Cia. Paulista de Louças "Ceramus" — Decretos numeros 17.464 de 1926, e 19.827 de 1931 — Recebedoria Federal em São Paulo — ex-officio — Relator sr. Claudio Cunha — Negou-se provimento ao recurso, "ex-officio", unanimemente.

N. 5.037 — Brnard & Falke — Decretos ns. 24.604 de 1931 — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator sr. Carlos Freire Zenha — Negou-se provimento ao recurso unanimemente.

N. 5.068 — Ativan do Nascimento — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — ex-officio — Relator sr. Isnard Castro Neves — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 5.073 — Mendes & Cia — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — ex-officio — Relator sr. Isnard Castro Neves — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 5.078 — Stefano Fortis — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator sr. Isnard Castro Neves — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Adiados — 1991 — 4.259 — 4.384 — 4.809 — 4.814 — 4.864 — 4.909 — 4.944 — 4.954 — 4.964.

Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante

Relação dos processos julgados na sessão de 1.º de setembro de 1937.

Relatados pelo Dr. Felizardo Leite Filho:

Proc. 1.124-1927 — Barbosa Albuquerque & Companhia. — 15:490\$400 — Procedente.

Proc. 1.126-1927 — Oliveira Irmãos Ltda. — 8:676\$600 — Procedente.

Proc. 1.132-1927 — Egrejas & Comp. — 2:894\$400 — Procedente.

Proc. 1.136-1927 — Comp. Mineira de Laticínios — 490\$600 — Procedente.

Proc. 1.140-1927 — Rodrigues Teixeira, Filhos & Comp. — 2:257\$500 — Diligencia.

Proc. 1.144-1928 — Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro — 1:681\$800 — Procedente.

Proc. 1.146-1928 — Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro — 2:145\$100 — Improcedente.

Proc. 2.310-1930 — Eurico Costa — 4:563\$300 — Procedente a divida de 463\$300 e improcedente a de 1:100\$000.

Proc. 13.237-1923 — Antonio Batista de Souza — 21:100\$000 — Procedente a divida de 23:400\$000 e improcedente a de 490\$000.

Proc. 13.238-1923 — Maria Candida Fontoura da Rocha — 17:760\$000 — Diligencia.

Proc. 13.239-1923 — Dario Rodrigues Teixeira — 13:950\$ — Procedente a divida de 9:750\$000 e improcedente a de 4:200\$000.

Proc. 13.240-1923 — Adriano Gonçalves — 20:000\$000 — Procedente a divida de 16:500\$000 e improcedente a de 3:500\$000.

Proc. 13.241-1923 — Fernando Machado de Souza & Filhos — 29:565\$000 — Procedente a divida de 26:565\$000 e improcedente a de 3:000\$000.

Proc. 13.242-1923 — Maneca Leite & Filhos — 107:680\$000 — Procedente a divida de 52:340\$000 e improcedente a de 55:340\$000.

Proc. 13.243-1923 — Francisco Coelho Leal — 13:000\$000 — Procedente a divida de 12:500\$000 e improcedente a de 500\$000.

Proc. 13.244-1923 — Alcides Mena Barreto Prates da Silva — 18:850\$000 — Procedente a divida de 17:850\$000 e improcedente a de 1:000\$000.

Relatados pelo Dr. Floriano Reis.

Proc. 771-1925 — Sebastião Mendes — 1:440\$000 — Procedente.

Proc. 891-1928 — Isnard & Comp. — 2:074\$800 — Mantida a decisão de 26 de julho ultimo.

Proc. 2.246-1930 — Standard Oil Co. of Brasil — 34:380\$000 — Diligencia.

Proc. 11.119-1923 — Longuinho Saraiva da Costa & Marcio Bazar — 1:395\$600 — Mantida a decisão de 19 de maio ultimo.

Proc. 11.833-1923 — Ursula R. Borba — 91:570\$000 — Procedente a divida de 73:555\$000 e improcedente a de 18:015\$000.

Relatados pelo Dr. Alvaro Bomilcar:

Proc. 1.179-1930 — Pedro Fernandes Rodrigues — 29\$700 — Procedente.

Proc. 2.503-K-1924 — Hermelina Leães — 5:400\$000 — Prescripta.

Proc. 2.503-L-1924 — Dionisio C. Ozorio — 3:780\$000 — Prescripta.

Proc. 2.503-O-1924 — Galdino Soares — 37:235\$000 — Prescripta.

Proc. 2.503-P-1924 — Izidro Peixoto — 13:560\$000 — Prescripta.

Proc. 2.503-Q-1924 — Domingos Pereira de Crum — 39:120\$000 — Prescripta.

Proc. 2.254-1930 — All America Cables Inc. — 116:928\$300 — Procedente.

Proc. 2.669-1930 — Francisco Garibaldi Dias — 46\$000 —
 Procedente.
 Proc. 3.779-1930 — Joaquim Batista Elcaterio — 230\$000 —
 Diligência.
 Proc. 10.540-1923 — João Julio Nogueira — 4:200\$000 —
 Procedente.
 Proc. 10.951-1923 — Reduzino José Pacheco — 70:895\$000 —
 Mantida a decisão de 26 de abril ultimo.

Ministério da Guerra

Nas cartas-patentes dos oficiais abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostilas:

É Apio Claudio Siames de Castro, o nome do oficial de quem trata esta carta-patente, de acordo com o despacho de 1 do corrente.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1937. — General Eurico G. Dutra.

É Aldovrando Guimarães o nome do oficial de quem trata esta carta-patente, de acordo com o despacho de 1 do corrente.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1937. — General Eurico G. Dutra.

O 2º tenente reformado Raul Moreira Gasse, de quem trata esta carta-patente, tem direito ao acréscimo de cinco quotas, em seus vencimentos, de acordo com a solução da consulta n. 577, de 21 de agosto findo.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1937. — General Eurico G. Dutra.

Por portarias do Sr. ministro n. 253, de 2 do corrente:

Concederam-se, de acordo com o disposto no art. 1º do decreto legislativo n. 42, de 15 de abril de 1935, ao oficial de disciplina de 1ª classe Manoel José de Aguiar, servindo no Colégio Militar do Rio de Janeiro, mais 90 dias de licença em prorrogação da que obteve para tratamento de saúde.

— Por despacho do Sr. ministro de 27 do mês findo:

Foi designado o capitão Augusto Cezar de Castro Muniz Aragão, assistente do comando da Escola Militar.

— Por outros de 31 do mesmo mês:

Foram tornadas sem efeito as transferências dos capitães Miguel Arcanjo de Souza Aguiar e Cezar de Oliveira Botelho, do 1º R. I. para o 8º R. I. publicadas no D. O. de 13 de julho ultimo.

Foram transferidos, por necessidade do serviço, os capitães Antonio Pedro da Paiva do 1º R. I. e Moacir Fayão de Abreu Gomes do 2º R. I., ambos para o III 8º R. I., os maiores médicos Drs. Antonio Gentil Bazilio Alves do E. C. E. para o P. A. V. Militar e Adolfo Pinto de Araujo Corrêa deste posto para aquele Hospital.

Foram transferidos do Q. O. para o Q. S. os capitães Aristeu Catão Mazza e Silvino Castro da Nobrega do 4º R. I., Edil Bitencourt Brígido do 5º R. I., Francisco Esteliano Bastos de Aguiar do 9º R. I., José Lopes Bragança e Amílcar de Serra e Silva do 12º R. I., Dario Carneiro de Carvalho do 4º B. C.

Foi designado o capitão Paulo Galvão, auxiliar de instrutor da arma de infantaria do G. P. O. R. da 1ª região militar.

— Por outro de 5 do corrente:

Foi aprovada a demissão por abandono de emprego do reservista José Maria de Oliveira de servente da enfermaria regimental do 1º B. C. (of. 979, de 24 de agosto de 1937).

— Por outro de 6 do mesmo mês:

Foi aprovada a demissão por abandono de emprego do servente interno da classe "B" do Q. I. deste Ministério, Pedro Felix Lopes (of. 1.708, de 16 de agosto de 1937 do D. C. M. B.) do Depósito Central de Material Belico.

— Por despacho do Sr. ministro de 6 do corrente:

Foram designados:

O major Benjamin Rodrigues Carvalho, diretor do Centro Especial de Transmissões, e o capitão Adalberto Pontoura de Barros, adjunto do estado maior da 5ª região militar.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de setembro de 1937

Ao Sr. Chefe do Estado Maior do Exército, declarando que tendo em vista o grande numero de claros nos quadros de enfermeiros veterinarios e ferradores, deve ser providenciado para que se iniciem, na época propria, os respectivos cursos (Aviso n. 74).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 3 de setembro de 1937

Secretaria da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1937.
 N. 1.458.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exército,

De ordem do Sr. Ministro do Estado da Guerra, comunico-vos que S. Ex., de posse de vosso ofício n. 626, de 10 de junho findo, proferiu, em 1 do corrente, o seguinte despacho, a propósito da consulta formulada pelo Coronel Abrilino de Moraes Pires, com relação

a diferença de gratificação que compete ao oficial que substitui outro de posto mais elevado e está em gozo de licença especial: "Conceda-se ao peticionario a gratificação do posto do substituido, de acordo com o presente parecer".

O parecer a que alude o despacho foi emitido pelo Consultor Juridico do Gabinete, segundo o qual o assunto é regulado pelo decreto n. 23.668, de 30 de dezembro de 1933, que estabelece: "quando no exercício, por substituição legal, de cargo de patente mais elevada que a sua, o oficial do Exército perceberá, além de seu proprio soldo, a gratificação atribuida áquella patente". — *Lauênio Lago*, dactor.

Requerimento despachados pelo Sr. Ministro da Guerra

Antonio Adolfo Waltrick, Angelo Viero, Adolfo Schmalz, Alfredo Wosack, Alvaro de Vasconcelos Cruz, Alfredo Gorez, Benjamin Zili & Comp., Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Carlos Hoepck & Comp., Domingos Carlesso, Domingos Teixeira, Elizeu Pereira Machado, Elias Felipe dos Santos, Erebo Krebs, Gustavo Lessa, Grimm & Gosman, Henrique Bueno de Camargo Honorato Vicente Vieira, José Palú, João Rodrigues Martins, José Biachi, José Ferreira do Amaral e Silva, Lucas de Azevedo Marques, Manoel Teixeira, Marinho Chizro, Ozorio Ribeiro, Osvaldo Schwartz, Ordilando Lazzarotto, Oscar Guimarães & Comp., Pedro Carbonar Netto, Paulino Bandeira, Pedro Demétrio & Comp., Salomão Iared, Salomão Dequeek, Santos & Irmão, Teodoro Bernardo Schlickmann, Waldomiro Kieling, Zacarias Davidzko, solicitando pagamento em virtude de requisições militares. — "Reconheço as dividas nas importancias, respectivamente, de 2:162\$, 596\$300, 3:260\$380, 6:000\$, 2:302\$800, 188\$, 3:056\$600, 136:688\$600, 202\$, 300\$, 10:500\$, 4:500\$, 1:039\$500, 1:000\$, 65\$700, 618\$, 5:430\$, 50\$, 1:612\$800, 600\$, 1:693\$, 400\$, 600\$, 697\$, 3:830\$, 7:143\$620, 11:429\$, 1:250\$, 3:328\$, 15:068\$400, 300\$, 5:500\$, 6:546\$780, 90\$, 450\$, 1:691\$, 11:345\$600, 130\$, conforme pareceres da C. C. R."

Carlos Amoretti Osorio, Capitão, Companhia Cantareira e Viação Fluminense, Companhia Nacional de Navegação Costeira, Companhia Nacional de Navegação Costeira, Companhia Ferro Viaria São Paulo-Paraná Companhia Nacional de Navegação Costeira, Estrada de Ferro Sorocabana, José Vicente dos Santos, Capitão, José Silva, soldado do P. C. A., Mario Celso da Silveira, Capitão, Manoel de Almeida Camara, 1º sargento do 13º R. I., Osvaldo Assunção, sargento ajudante do 4º R. A. M., Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, Rede Mineira de Viação (4 requerimentos), The Leopoldina Railway Company Ltd., Viação Ferreira do Rio Grande do Sul, solicitando pagamento. — "Reconheço as dividas nas importancias, respectivamente, de 105\$, 1:540\$, 200\$900, 51\$200, 172\$900, 2:301\$200, 49\$200, 810\$, 88\$500, 666\$700, 90\$, 241\$500, 1:125\$700, 1:193\$800 2:37\$200, 100\$900, 420\$500, 7:620\$700, 28:266\$100".

Ana Francisca de Jesus, Manoel Peres, solicitando pagamento. — "Reconheço as dividas nas importancias, respectivamente, de réis 817\$900, 160\$800".

Francisco Otaviano Pimpão, Pedro Saturnino Pereira, Rede do Viação Paraná-Santa Catarina, solicitando pagamento. — "Indeferrido, de acordo com os pareceres da C. C. R."

João Macedo de Oliveira, 2º Tenente reformado, solicitando pagamento de quotas. — "Reconheço a divida".

Sebastião Silva, soldado do 11º R. I., solicitando pagamento. — "Deferido, em vista das informações".

Tomaz Pereira, 2º Tenente de administração, solicitando promoção, por equidade, ao posto de 1º Tenente. — "Indeferrido, em face do parecer da C. P. E. e da informação do D. P. E."

COMISSÃO DE EFICIENCIA DO MINISTERIO DA GUERRA

Dando cumprimento ao determinado no art. 5º das Disposições transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1933 e de acordo com as Instruções do Conselho Federal do Serviço Publico Civil, a Comissão de Eficiencia deste Ministério fez a classificação dos ocupantes dos cargos da carreira de "Impressor" dentro das respectivas classes, por ordem de antiguidade.

Os interessados nesta classificação poderão apresentar quaisquer alegações ou reclamações, no prazo improrogavel de 10 dias, a contar da data da presente publicação, em requerimento dirigido ao Presidente desta Comissão.

QUADRO I

Impressor — Classe F

1 — Joel do Nascimento Pires.....	15 a. 0 m. 11 d.
2 — Dario Domingos de Sant'Ana.....	10 a. 10 m. 13 d.
3 — José Pereira da Silva.....	3 a. 0 m. 2 d.

Nota — Publique-se novamente por ter saído com incorreções.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Expediente do dia 3 de setembro de 1937

Offícios:

N. 3.629 — Ao departamento de Estradas de Rodagem — Pedindo informar si foram apresentados documentos por parte do Banco Construtor do Brasil que possam interromper a prescrição quinquenal a que estão sujeitas as contas de fornecimento de luz

ao escritório desse departamento, nos anos de 1931 e parte de 1932 e que acompanham o ofício n. 117, de 5-6-37. (11.487-37.)

N. 3.630 — A' Inspetoria Federal das Estradas — Comunicando a aprovação, na forma por que foram redigidas, as especificações técnicas de n. 13, apresentadas pela Rede de Viação F. F. do Rio Grande do Sul, para a aquisição de dez locomotivas. (12.210-37.)

N. 3.631 — A' mesma — Restituindo, rubricados, o orçamento e projeto para a construção de um muro de de arrimo na Rede Mineira de Viação. (15.192-37.)

N. 3.632 — A' mesma — Restituindo, rubricados, os documentos relativos à ampliação e ao aparelhamento do trapiche do Porto Franco, da E. F. de Mossoró. (15.559-37.)

N. 3.633 — A' mesma — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho na petição da Comp. Estrada de Ferro Vitória a Minas, informada pelo ofício n. 726-S, de 23-7-37. "Providencie-se no sentido da solução definitiva do assunto, nos termos em que opina o final do parecer do Sr. diretor geral. (13.197 de 1937.)

N. 3.634 — A' Estrada de Ferro Central do Brasil — Transmittindo o requerimento em que a The Baldwin Locomotive Works of Brasil, Inc. pede indenização da importância correspondente às sete apólices referentes à caução recolhida ao Tesouro Nacional em 18-6-31, afim de ser convenientemente organizado. (10.146 de 1937.)

N. 3.635 — Ao departamento dos Correios e Telégrafos — Solicitando uma cópia do ofício n. 2.955, de 18-10-28. (9.990-37.)

N. 3.636 — Ao mesmo — Informando que o despacho comunicado a esse Departamento pelo ofício n. 3.400, de 20 de agosto p. findo, proferido pelo Sr. encarregado do expediente, teve como fundamento o parecer do Sr. consultor jurídico, o se refere apenas aos casos em que o paciente tenha sido impronunciado ou não tenha sofrido qualquer penalidade. (16.021-37.)

N. 3.637 — A' Despesa Pública — Transmittindo cópia do aviso n. 2.012, de 21 de agosto último, em que este ministério solicitou ao da Fazenda providências junto à Delegacia Fiscal do T. Nac. no Estado do Maranhão acerca da solução do assunto de que é objeto o processo, que a este acompanha. (15.436-37.)

N. 3.638 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação — Comunicando que o Sr. encarregado do Expediente resolveu, de acordo com o parecer do Sr. Consultor Jurídico deste Ministério, ampliar o prazo de 30 dias, estabelecido na portaria n. 793, de 9 de outubro de 1935, para que as mercadorias importadas por conta da União gozem da isenção de taxa de armazenagem no porto do Rio de Janeiro. (11.714-37.)

N. 3.639 — A' Fazenda Nacional — Idem, idem. (11.714-37.)

N. 3.640 — A' Comissão Central de Compras — Idem, idem. (11.714-37.)

N. 3.641 — A' Secretaria do Tribunal de Contas — Remetendo a 2ª via do empenho de despesa n. 24, na importância de 635.000\$000, estraido por esta Secretaria de Estado á conta da sub-assignação n. 15 letra c, do anexo 12, da lei 300, de 13-11 de 1933. (14.701-37.)

N. 3.642 — A' Inspetoria Federal das Estradas — Remetendo a 1ª via do empenho de despesa supra mencionado. (14.701-37.) (14.502-37.)

N. 3.643 — A' Viação Ferrea Leste Brasileiro — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho, tendo em vista os pareceres, relativo á contagem de tempo de serviço para concessão de licenças-premiais: "Responda-se afirmativamente, em harmonia com os pareceres emitidos". (14.976-37.)

N. 3.644 — A' Rede Paraná-Santa Catarina — Remetendo o processo relativo á reclamação feita a este ministério, pela firma Importadora-Exportadora Gokkes do Brasil Limitada. (14.660 de 1937.)

N. 3.645 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho sobre contratos de técnicos especializados: "Autorizado".

Expediente do dia 4 de setembro de 1937

Offícios:

N. 2.162 — A' Federação Brasileira de Contabilistas — Comunicando a designação do Dr. Edgard Barbosa de Barros para representar esse ministério no IV Congresso Brasileiro de Contabilidade a reunir-se nesta Capital na semana de 5 a 11 deste mês. (13.243-37.)

N. 2.163 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando seja paga a conta de Joaquim Gonçalves da Fonseca, na importância de 43.782\$500, proveniente de serviços prestados, no corrente ano, em proveito da Diretoria do Saneamento da Baixada Fluminense. (16.102-37.)

N. 2.141 — Ao mesmo — Reiterando os termos do aviso numero 1.043, de 17 de maio p. passado, relativo á abertura do crédito especial de reis ouro 961:014\$865, autorizado pela lei numero 281, de 20-10-36, para atender a construção dos portos de Corumbá, Porto Esperança e Porto Martinho. (14.645-37.)

Offícios:

N. 3.646 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Comunicando a designação do Dr. Edgard Barbosa de Barros para representar este Ministério no IV Congresso Brasileiro de Contabilidade. (13.243-37.)

N. 3.647 — A' Secretaria do Tribunal de Contas — Remetendo a 2ª via do empenho de despesa n. 25, na importância de

51:000\$000, estraido por esta Secretaria de Estado á conta do crédito especial de 450:000\$000, aberto pelo decreto n. 1.758, de 2 de julho ultimo. (11.017-37.)

N. 3.648 — A' Inspetoria Federal das Estradas — Comunicando que o Tribunal de Contas designou o official administrativo da classe J — Laert Wanderley Navarro Lins, para acompanhar os trabalhos da junta apuradora das contas, relativas ao 1º semestre do corrente ano, Estrada de Ferro Santa Catarina. (16.152-37.)

N. 3.649 — A' mesma — Solicitando a remessa a esta Secretaria de Estado do processo de concorrência realizada na Estrada de Ferro de Goyaz, para aquisição da locomotiva "Mallet" a que se refere o ofício n. 3376-Z, de 16 de agosto p. findo, dessa Inspetoria. (15.056-37.)

N. 3.650 — Ao Departamento de Aeronautica Civil — Comunicando que o Sr. Ministro, por despacho de 31 de agosto p. findo, aprovou a majoração das tarifas de transporte de passageiros e encomendas da Viação Aérea São Paulo. S. A., para a linha Rio de Janeiro-São Paulo, na forma sugerida por esse Departamento. (14.502-37.)

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 1 de setembro de 1937

Requerimento de pachado

(*) Artur Melo, telegrafista da 5ª classe, com exercício na Diretoria Regional de São Paulo, pedindo isenção de contribuição para pagamento do aluguel do prédio em que funciona a agência postal telegrafica de Aparecida, onde exerce as funções de agente. — Indeferido o pedido, á vista das informações. (3.117/37 Dir. SP).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR TÉCNICO DE CORREIOS

(Usando das atribuições que lhe foram conferidas pela portaria do Sr. diretor geral n. 295, de 5 de abril de 1937)

(*) Suprimindo a linha postal de Patrocínio a Monte Carmelo, custeada por 7:200\$ anuais; criando as de Monte Carmelo estação e de Ibiá a Patrocínio, custeadas, respectivamente, por 720\$ e 2:160\$ anuais e elevando de 6:600\$ para 9:000\$ o custeio anual da de Uberaba-Patrocínio, que ficará com o percurso reduzido a Uberaba a Ibiá e com tres condutores, todas subordinadas á Diretoria Regional de Uberaba e na jurisdição da Diretoria Regional de Minas Geraes suprimindo as linhas de Belo Horizonte a Formiga, Formiga a Araxá e Belo Horizonte a Divinópolis, custeadas, respectivamente, por 6:405\$, 5:540\$ e 5:400\$ anuais e criando as de Belo Horizonte — Garças — Formiga — Ibiá, com 536 quilômetros de percurso em estrada de ferro, servida por cinco condutores, com o custeio anual de 15:405\$ e de Avurita a Divinópolis, com 78 quilômetros em estrada de ferro, um condutor, custeada por 1:200\$ e prolongando até Monte Carmelo a linha de Belo Horizonte a Patrocínio que ficará com o custeio elevado de 9.000\$ para 10:800\$ anuais. (Portaria 1.073/31/8-37).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR TÉCNICO DE CORREIOS

(Usando das atribuições que lhe foram conferidas pela portaria do Sr. diretor geral n. 295, de 5 de abril de 1937)

(*) Prolongando até Periperi, sem aumento de despesa, a linha postal de Amarante a Piracuruca e concedendo o auxilio de 30\$ mensais, para ocorrer as despesas com o transporte das malas á agência de Piracuruca, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Piauí. (Portaria 1.075/1/7/37).

DIRETORIA DO PESSOAL

Licença concedida

(*) Flosculo Barreto, telegrafista da classe "1", da Diretoria Regional do Ceará, seis meses, com todos os vencimentos, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (39.576/36).

Requerimento despachado

(*) Agostinho de Albuquerque Borborema, telegrafista da 1ª classe, contratado, da Diretoria Regional do Amazonas e Acre, pedindo a sua remoção para a Diretoria Regional do Pará. — Indeferido, em face do art. 23, do decreto n. 871/1/6/36). (34.515/37).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 31 de agosto de 1937

(*) Mandando servir provisoriamente na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, sem onus para o Departamento, o chefe dos Serviços Economicos da Diretoria Regional do Paraná — José Inacio Gloria Junior. (Portaria 1.071/31/8/37).

(*) Reproduz-se por terem saído com incorreções

(*) Tornando sem efeito a portaria n. 758, de 23 de junho deste ano, na parte atinente à designação e abonando da competente vantagem ao inspetor de linhas telegraficas da classe "I" — Leopoldo Gonçalves de Oliveira Santos. (Portaria 1.078/2/9/37).

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas

(*) Valdomiro Lais, condutor de malas de Itu' a Estação, na Diretoria Regional de São Paulo, seis meses, em prorrogação, sendo dois meses, com 2/3 da diaria e o prazo restante com a 1/2, para tratamento de saúde, a partir de 15/5/37. (16.711/37).

(*) Graciliano Antonio de Oliveira, agente da agencia de Cipó, na Diretoria Regional de Baía, um ano com a gratificação integral, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, a partir de 18 de junho. (41.306/37).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 6 de setembro de 1937

Admitindo, de acordo com o disposto nos arts. 24 e 25 do decreto n. 871, de 1 de junho de 1936, os seguintes operarios, pelos prazos e com as diarias abaixo mencionadas, para os serviços de conservação dos edificios de Correios e Telegrafos situados no Distrito Federal.

2 estuadores, por 30 dias, a 16\$000	960\$000
2 pedreiros, por 90 dias, a 15\$000	2:700\$000
5 pedreiros, por 40 dias, a 14\$000	2:800\$000
3 carpinteiros, por 30 dias, a 15\$000	1:350\$000
7 pintores, por 30 dias, a 15\$000	3:150\$000
11 serventes, por 40 dias, a 8\$000	3:520\$000
30 operarios	14:480\$000

devendo a despesa respectiva, no total de quatorze contos e quatrocentos e oitenta mil réis, correr por conta do credito distribuido à Diretoria Regional do Distrito Federal, pela sub-consignação n. 1, da verba 13ª "Pessoal extraordinario" do orçamento do Ministério da Viação em vigor. (Portaria 1.086/6/9/37).

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas

Edward Gomes do Nascimento, telegrafista adjunto de 1ª classe, contratado, da Diretoria Regional da Baía, tres meses, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saúde, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (47.937/37).

Luiz Peixoto de Amarante, telegrafista adjunto de 4ª classe, contratado, da Diretoria Regional do Paraná, tres meses, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 19 de maio ultimo. (34.505/37).

Benjamin de Aguiar Machado, telegrafista da classe "G" da Diretoria Regional de Pernambuco, seis meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15/4/35, para tratamento de saúde, a qual deverá ser iniciada dentro de 30 dias. (47.637/37).

Artur Candido Viana, trabalhador de 3ª classe, contratado, da Diretoria Regional do Ceará, seis meses, com a mensalidade integral, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15/4/35, para tratamento de saúde, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (42.456/37).

Carlos Cidade, telegrafista adjunto de 3ª classe, contratado, da Estação Central Telegrafica, dois meses, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 6 de julho ultimo. (37.744/37).

Maria José de Carvalho Faria, ajudante da agencia de Alto da Boa Vista, na Diretoria Regional do Distrito Federal, tres meses, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saúde, a partir de 28 de junho. (23.630/37).

Maria de Araujo Barros, agente de Cristina, na Diretoria Regional de Campanha, tres meses, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saúde, a partir de 8 de agosto. (47.928/37).

José Rodrigues de Lima, agente de Morro do Coco, na Diretoria Regional do Rio de Janeiro, seis meses, com a gratificação integral, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15/4/35, para tratamento de saúde, a partir de 1 de agosto. (53.162/36).

Afosto Alcoba Ruiz, carteiro da classe "E" da Diretoria Regional de São Paulo, seis meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrafo unico, do decreto n. 42, de 15/4-35, para tratamento de saúde, a partir de 7 de agosto. (48.515/37).

José Abel dos Santos, carteiro da classe "E" da Diretoria Regional do Distrito Federal, um mês e 19 dias, nos termos do art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o artigo 2º, da lei n. 79, de 8 de julho de 1935, para tratamento de saúde com ordenado, a partir de 1 de abril. (44.435/37).

Moacir Ramos de Brito, condutor de malas da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, considerada como licenciado por dois meses e 29 dias, relativos ao periodo decorrido de 4 de janeiro a 1 de abril ultimo, com 2/3 da diaria. (58.521/36).

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

Bartolomeu Correia Duarte, condutor de malas, de Pombal a Brejo da Cruz, na Diretoria Regional da Paraíba do Norte, seis meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 1 de abril, com a 1/2 da diaria. (62.387/36).

Maria da Gloria Teixeira do Amaral, ajudante da agencia de Varzea, na Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, seis meses, sendo tres meses com 2/3 da gratificação e o prazo restante com a 1/2, para tratamento de saúde, a partir de 26 de junho. (38.743/36).

Requerimentos despachados

João Dias da Silva, trabalhador de 4ª classe, da Diretoria Geral e Valter Teixeira Chaves, mensageiro ajudante de 1ª da Diretoria Regional do Distrito Federal, solicitam permuta de estação. — Indeferido à vista do informado.

Militão Gordiano, auxiliar do trafego de 1ª classe, contratado, da Diretoria Regional do Amazonas e Acre, pedindo mudança de classificação. — Aguarde acesso ao lugar de ajudante do trafego de 5ª classe, na forma da circular 16 de 2 de outubro de 1935.

Joaquim Augusto Dresler, carteiro da agencia de Desalvado, na Diretoria Regional de São Paulo, pedindo sua promoção. — Não se achando vago o lugar pretendido, não ha o que deferir. (39.927/36).

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR REGIONAL

Dia 3 de setembro de 1937

Requerimento despachado

José Alves da Rosa, pedindo, por certidão, tempo de serviço. — Requeira, querendo, ao Sr. diretor geral. (46.394/37).

Estrada de Ferro Central do Brasil

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Secretaria da Camara dos Deputados. Processo 43.885-37. — Certifique-se.

Jaziel de Cerqueira Leite. Processo n. 37.665-37. — Certifique-se.

Isaac José Ribeiro. Processo n. 44.590-37. — Certifique-se.

Eurico Freire. Processo 5.330-37 — Idem.

Antonio Salvador. Processo 37.385-37. — Idem.

Antonio Marinho Pinto. Processo 7.110-37 — Certifique-se. Quanto ao item "a", a certidão deve ser passada de acordo com a informação do Sr. Assistente Juridico, prestada em petição identica a esta.

Manoel Bernardes. Processo 6.721-37 — Deferido, de acordo com os pareceres das 1ª e 2ª Divisões.

Francisco Pereira de Lacerda. Processo 191.672-37 — A administração da Estrada não pode intervir na vida particular dos seus funcionarios, não havendo, assim, como atender ao pedido do requerente.

Raimundo de Oliveira Nascimento. Processo 15.780-1937. — Indeferido a petição de fls. 1, tendo em vista a decisão do Sr. Ministro da Viação, de fls. 37.

Almeida Kopke & Cia. Processo 30.830-37 — Deferido, de acordo com o parecer do Departamento Comercial e com as restrições indicadas no mesmo parecer.

Isolina Vieira. Processo 28.360-1937 — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Companhia Comercio e Construções S. A. Processo 27.831-37 — Averbese-se.

Graziela Monteiro. Processo n. 18.080-37. — Deferido, à vista das informações.

João Luiz Senges. Processo 16.640-37 — O peticionario deve declarar para que fim deseja a certidão requerida.

Hilda Ferreira Riskala. Processo 43.240-37. — Autorizo a restituição da importancia de 50\$000.

João Jafar. Processo 26.660-37 — Indeferido, de acordo com o artigo 40, do R.S.C.

J. Leal da Silva. Processo 45.504-37 — Aguarde a solução do caso do restaurante.

Angelina Gonçalves da Mota. Processo 25.620-37. — Deferido, de acordo com as informações.

Izequiel Moreira Leite. Processo 40.540-37 — Indeferido, à vista da informação da 2ª Divisão.

Zenha Ramos. Processo 29.436-37. — Dirija-se, querendo, ao Estado de Minas.

Mário Barbosa. Processo 30.525-37 — Deferido, à vista das informações.

Castro Lopes & Tebiriçá. Processo 61.299-37. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Aleixo Rodrigues. Processo n. 32.000-37. — Idem.

Companhia Telefonica Brasileira. Processo 31.152-37. — Idem.

Lourival Floriano. Processo 31.950-37. — Idem.

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 31 de agosto de 1937

Requerimentos despachados

O Sindicato Condor Limitada, pede seja cancelada a matrícula do avião PP-CBA "Aconegua", e dada baixa no registro Aeronáutico Brasileiro. — Deferido. Ref. 7.673-37.

A Deutsche Lufthansa Aktiengesellschaft, alegando ter adquirido o avião Junkers JU 52, que estava figurando no Registro Aeronáutico Brasileiro sob o matrícula PP-CBA, requer certidão da data do cancelamento do registro e da baixa da referida matrícula. — Deferido. Ref. 7.672-37.

A Viação Aérea São Paulo S. A. "VASP" requer a concessão ao Sr. João Rizzo da carta e licença de mecânico de aeronaves civis. — Deferido. Ref. 6.259-37.

O Sr. Paulo Gomes Braga, alegando achar-se em condições de obter a carta de piloto de aviões de recreio ou desposto, de que trata a letra "a" do art. 2º das instruções aprovadas pela portaria de 11 de novembro de 1926, do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, pede ser submetido ao respectivo exame regulamentar. — Deferido. Ref. 4.001-37.

O Sr. Valdemar Teixeira Cardoso, pedindo seja fornecida carteira de radiotelegrafista de bordo de aeronaves. — Deferido. Ref. 6.947-37.

O Sr. José D'Ascola, solicitando carta de mecânico de acordo com a letra "h" do art. 2º, das instruções aprovadas pela portaria de 11 de novembro de 1926, do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, bem como a respectiva licença para exercer tais funções a bordo de aeronaves civis. — Deferido. Ref. 7.007-37.

O Sr. Rui da Costa Gama, 2º tenente aviador naval da Reserva Naval Aérea, solicitando autorizar, de acordo com o art. 24 do decreto n. 16.983, de 22 de julho de 1925, lhe seja concedida carta de piloto que lhe competir. — Deferido. Ref. 6.727-37.

O Sindicato Condor Limitada, solicita permissão para que o seu radiotelegrafista, Sr. João Augusto Pascini, que se encontra atualmente no Norte (Parnaíba), fazendo parte da tripulação da aeronave PP-CAP, "Taquari", em vôos de estudos, e cujo prazo de validade da sua licença, em virtude do último exame médico anotado, expirou em 25 do corrente, possa continuar a voar, até regressar a esta capital, onde deverá se submeter ao necessário exame de saúde, para a revalidação da licença. — Deferido. 7.560-37.

Dia 1 de setembro de 1937

O Sr. José Daniel de Camargo, proprietário do avião do tipo "Avro-Cadete", devidamente matriculado sob a marca PP-TAF, requer a necessária licença para conduzir aviões do mencionado tipo e ser considerado, perante este Departamento, como piloto responsável pelos vôos do citado avião. — Deferido. Ref. 7.054-37.

O Sr. Joaquim Marques de Souza requer licença para pilotar o avião de sua propriedade, do tipo "Fleet", devidamente matriculado sob a marca PP-TAC. — Deferido. Ref. 6.658-37.

Dia 31 de agosto de 1937

Ofícios:

Ao Sr. presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Viação e Obras Públicas:

N. 2.011 — Encaminhando uma petição dos meteorologistas da classe I, pleiteando concorrência às vagas ocorridas na sede da Repartição.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 2.012 — Solicitando cessão de material para a construção do aeroporto de Rosapolis, no Estado do Piauí.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 2.014 — Comunicando frequência do oficial administrativo Alfredo Reis Júnior.

Dia 2 de setembro de 1937

Requerimentos despachados

A Viação Aérea São Paulo requer matrícula para o avião Junkers do tipo J U 52, e inserção no Registro Aeronáutico Brasileiro. — Deferido. Ref. 4.732-37.

O Sr. João Francesch Ferreira, pedindo carta de piloto de avião mercante. — Concedida a carta. Ref. 7.244-37.

O Sr. João Francesch Ferreira, apresenta novo exame de sanidade a que se submeteu em 27 de agosto findo, e requer licença para tripular aeronaves do tipo "Percival Gull". — Deferido. Ref. 7.637, de 1937.

A Transporte Aéreo Brasileiro Limitada, requer sejam considerados como pilotos responsáveis pelos vôos do avião PP-BJA, os senhores aviadores tenente Jorge Marques de Azevedo e o civil João Francesch Ferreira. — Deferido. Ref. 3.890-37.

Dia 3

Ofícios:

Ao Sr. diretor do Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

Dia 1 de setembro de 1937

N. 2.013 — Informando a respeito de um requerimento formulado pelo Sr. Deputado Moraes Paiva.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.018 — Requisitando pagamento de pessoal contratado.

— Ao Sr. general diretor da Aviação Militar:

N. 2.022 — Solicitando providências afim de serem devolvidos quatro teodolitos.

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 2.023 — Referente a restabelecimento de assinatura do "Diário Oficial".

Dia 3

Ao Sr. diretor-gerente da Panair do Brasil S. A.:

N. 2.033 — Autorizando vôos do estudo entre Rio Branco e Xapuri, no território do Acre.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE AEROPORTOS

Ao Sr. representante da "Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H.":

N. 2.034 — Referente a mudas de plantas.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE METEOROLOGIA

Dia 2 de setembro de 1937

Ao Sr. chefe do Serviço Meteorológico de Minas Gerais:

N. 2.032 — Pedindo enviar inventário anual, referente ao ano de 1936, do material meteorológico federal existente no Serviço Meteorológico do Estado de Minas Gerais.

— Ao Sr. estacionário da classe A Jaime Alves Braga.

N. 2.031 — Comunicando penalidade.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 2.015 — Remetendo a 2ª via de conta da Cruz Vermelha Brasileira, na importância de 210\$000.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento dos Correios e Telegrafos:

N. 2.016 — Referente à remoção das linhas aéreas no aeroporto de Vitória.

— Ao Sr. diretor da 1ª Divisão da C. Central de Compras:

N. 2.017 — Dando informações quanto à conveniência do preço do material.

Dia 1 de setembro de 1937

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 2.024 — Solicitando providências afim de que os funcionários deste Departamento, Srs. Jasmelino Jardim Gomes Braga e José Marcelo Pereira da Cunha, sejam autorizados a requisitar passagens individuais, em objeto de serviço.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 2.025 — Remetendo primeiras vias de documentos comprovantes da aplicação dada ao adiantamento, entregue pelo Tesouro Nacional em 2 de abril último, ao chefe da portaria da classe G, deste Departamento Mario de Moura.

— Ao Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 2.026 — Respondendo ao ofício n. 21.672, de 31 de julho de 1937, comunica que chefe da portaria da classe G, Mario de Moura, apresentou a este Departamento, no dia 29 de junho findo, a comprovação do adiantamento que lhe foi entregue pelo Tesouro Nacional no dia 2 de abril último.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 2.027 — Remetendo segundas vias dos documentos comprovatórios da aplicação dada ao adiantamento entregue pelo Tesouro Nacional em 2 de abril de 1937, ao chefe da portaria da classe G, Departamento, Mario de Moura.

— Ao Sr. secretário da Agricultura do Estado do Espírito Santo:

N. 2.028 — Referente à ampliação da rede meteorológica Estadual.

Dia 2 de setembro de 1937

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 2.029 — Remetendo cópia do contrato celebrado entre este Departamento e o Aerolloyd Iguassú S. A., para a execução das linhas aéreas Curitiba-São Paulo e Curitiba-Florianópolis.

— Ao Sr. presidente da Comissão Técnica de Rádio:

N. 2.030 — Pedindo reserva de frequência para três estações de rádio a serem montadas nas cidades de Recife, Rio de Janeiro e Porto Alegre.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES

Dia 1 de setembro de 1937

Ao Sr. Henrique Uchôa Santos Dumont:
N. 2.020 — Remetendo certificado de matrícula e de navegabilidade do avião PP-TCV.
— Ao Sr. Renato Pacheco Pedroso:
N. 2.021 — Remetendo certificado de matrícula e de navegabilidade do avião PP-TCT.

Ministério da Agricultura

Departamento Nacional da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado:

Nilo Sant' Anna Brauer. — Indeferido.

O Diretor Geral por Portaria de 20 de agosto de 1937, resolve, suspender, por três dias, a partir de 9 do mês corrente, por indisciplina, Jahir de Freitas e Guilherme Alves da Silva, respectivamente, auxiliar de 3ª classe e auxiliar de escrita da 5ª classe, contratados do Nucleo Colonial São Bento.

Idem, idem, por Portaria de 27 de agosto de 1937, resolve, designar o datilógrafo interino, do Quadro Unico do Ministério da Agricultura, — Ernani Vidal Rocha, com exercício neste Departamento, para servir, até ulterior deliberação, na D. E. A.

Idem, idem, por Portaria de 27 de agosto de 1937, resolve, designar o agrônomo interino, Paulo Vilhena Brandão, com exercício neste Departamento, para servir, até ulterior deliberação, no S. F., deste Departamento.

Idem, idem, por Portaria de 2 de setembro de 1937, resolve, conceder ao Auxiliar de 3ª classe, contratado, do S. T. C., Gastão Aguiar de Moraes, sessenta dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 2 de setembro de 1937

Sr. Delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:
N. 2.065 — Solicito vossas providências no sentido de ser paga a inclusa folha, de 56:743\$500 de salário a que fizeram jus no mês de agosto do corrente ano, Gastão de Carvalho, Técnico Especializado, contratado para o Nucleo Colonial "São Bento", e mais 180 contratados para o mesmo Nucleo.

N. 3.066-V — Idem, idem, a inclusa folha, de 79:100\$600 de salários a que fizeram jus no mês de agosto do corrente ano, Antonio Emiliano Fayal Junior, Assistente Técnico de 2ª classe, contratado para o Nucleo Colonial de "Santa Cruz", e mais 280 contratados do referido Nucleo.

N. 3.087-V — Idem, idem, a inclusa folha, de 22:264\$500 de salário a que fizeram jus no mês de agosto do corrente ano, Daniel Luiz Brandão Reis, auxiliar de escrita de 4ª classe, contratado, para o S. F. P. V. e mais 64 contratados para o referido serviço.

N. 3.068-V — Idem, idem, as inclusas folhas, de 11:445\$200 e outra suplementar, de 1:100\$000, ambas no total de 12:545\$200, de salários a que fizeram jus no mês de agosto do corrente ano, José Fernandes Barbosa, Sub-Ajudante técnico de 1ª classe, contratado, para o S. P. T. e mais 23 contratados para o referido Serviço.

N. 3.069-V — Idem, idem, a inclusa conta, de 2:821\$000 de Lago Marcos (Topografia Sant' Ana) proveniente de encadernação feita em agosto do corrente ano, em 201 (duzentos e um) volumes diversos da Biblioteca do I. B. V.

N. 3.070-V — Idem, idem, as inclusas contas, de 314\$000, 1:094\$700 e 1:123\$800, no total de 2:532\$500, — da Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro, provenientes de transportes de pessoal, feitos nos meses de abril, maio e junho de 1937, em proveito do S. P. T.

Sr. Diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 3.072 — Remeto-vos, a inclusa cópia da Portaria de 27 de agosto último, designando o Agrônomo Paulo Vilhena Brandão — com exercício neste Departamento, a partir daquela data, para servir no S. F. até ulterior deliberação.

Dia 5

Sr. Diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 3.073-V — Junto vos remeto, a comprovação do adiantamento de (3:000\$000), recebido pelo Biologista — do I. B. V., Leonam de Azevedo Penna, em virtude do meu officio n. 1.638-V, de 11 de maio último, á Delegação do Tribunal de Contas.

N. 3.74-V — Idem, idem, ao adiantamento de (10:000\$000), recebido pelo Jardineiro do Jardim Botânico, Oto Vol, no Tesouro Nacional, em 26 de maio do corrente ano.

N. 3.075-V — Idem, idem, ao adiantamento de (1:000\$000), recebido pelo Sub-Assistente do S. F., Romão Gomes de Freitas, em virtude do meu officio n. 4.183, de 21 de outubro do ano p. passado, á Delegação do Tribunal de Contas.

Sr. Chefe da 5ª Seção dos Correios e Telégrafos:

N. 3.076-V — Solicito vossas providências no sentido de ser entregue ao Sr. Oscar Miranda, Oficial Administrativo, servindo de Despachante, uma encomenda postal de n. 25.981 e n. de ordem 26.528, vinda da Argentina.

Sr. Delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 3.077-V — Solicito vossas providências no sentido de ser paga a inclusa folha de 29:275\$200 de salários a que fizeram jus no mês de agosto do corrente ano, Newton Viana Alonso, auxiliar de escrita de 4ª classe contratado para o S. D. S. V. e mais 77 contratado do referido Serviço.

N. 3.078-V — Idem, idem a inclusa folha, de 750\$000 de gratificação a que fizeram jus no mês de agosto do corrente ano, Leonam de Azevedo Penna, biologista do I. B. V. e mais 3 funcionarios do referido Instituto, gratificação essa concedida pelo Sr. Ministro.

Sr. Diretor do Serviço de Fomento da Produção Vegetal:

Circular n. 48-V — Abaixo se transcreve, para vosso conhecimento e devidos fins, o teor do officio n. 4.088, de 31 de agosto último da D. E. C., sobre a prova de eficiência datilográfica a que se referiu a circular desta Diretoria Geral sob n. 47-V, de 31 de agosto último:

Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

Tendo o Sr. Encarregado do Expediente, por despacho de hoje datado, resolvido adiar, para 20 de setembro proximo futuro, a realização das provas de eficiência datilográfica instituída pela Portaria n. 4.003, de 4 do corrente mês, publicada no "Diário Oficial", de 6, solicito-vos, para os fins convenientes seja tal decisão, com a possível urgência, transmitida, por via telegráfica, aos chefes dos serviços desse Departamento sediados, nos Estados.

Atenciosas saudações. — José Solano C. da Cunha, Diretor".

Identicos:

S. L. R. C.
S. D. S. V.
S. T. C.
S. P. T.
D. E. A.
I. B. V.
I. C. A.
S. F.

Dia 4

Sr. Diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 3.079-V — Remeto-vos as inclusas cópias, de requisições de pagamentos de salários a pessoal contratado, acompanhadas de folhas vias das folhas respectivas, solicitadas á Delegação do Tribunal de Contas e ás Delegacias Fiscais nos Estados, durante o mês de agosto de 1937.

N. 3.080-V — Idem, idem, de requisições dos pagamentos infra citados, acompanhadas das respectivas vias das folhas e contas respectivas, solicitadas á Delegação do Tribunal de Contas junto a este Ministério, no mês de agosto do corrente ano:

a) Diárias, Gratificações, Auxílios e Ajudas de custo:

b) Adeantamentos:

c) Contas de fornecimentos:

N. 3.082-V — Idem, idem, a inclusa cópia da Portaria de 30 de agosto último, designando o Auxiliar de Escrita de 4ª classe, contratado, do D. E. A., Manoel Damascio com exercício nesta Diretoria Geral, para atender ao serviço de movimento da pessoal do S. F. P. V., sem prejuizo de suas funções na S. E. C. e até ulterior deliberação.

N. 3.083-V — Idem, idem, a Portaria de 27 de agosto último, designando o Datilógrafo — interino — Ernani Vidal Rocha, com exercício neste Departamento, para servir, até ulterior deliberação na D. E. A.

N. 3.087-V — Idem, idem da Portaria de 20 de agosto último, suspendendo, por indisciplina, Jahir de Freitas e Guilherme Alves da Silva, respectivamente, auxiliar de 3ª classe e auxiliar de escrita de 5ª classe, contratados do Nucleo Colonial "São Bento".

N. 3.089-V — Idem, idem, a Portaria de 2 do corrente, concedendo ao Auxiliar de 3ª classe, contratado, do S. T. C., Gastão Aguiar de Moraes, sessenta dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.

Sr. Delegado Fiscal no Estado de São Paulo:

N. 3.090-V — Idem, idem.

Sr. Delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 3.091-V — Solicito vossas providências no sentido de ser paga a inclusa folha de 350\$200 relativa á gratificação a que faz jus no mês de agosto do corrente ano, o oficial administrativo Oscar de Miranda Pacheco, por serviços prestados fora das horas do expediente, conforme autorização do Sr. Ministro.

N. 3.092-V — Idem, idem, a inclusa conta, de 3\$500, da Viagem Ferreira do Rio Grande do Sul, proveniente de transporte de material, feito no mês de maio de 1937, em proveito do S. D. S. V.

N. 3.093-V — Idem, idem, as inclusas contas, de 36\$200 e 220\$300 no total de 256\$500, da "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd.", provenientes do fornecimento de energia elétrica no mês de julho do corrente ano, em proveito do I. B. V.

N. 3.094 — Idem, idem, a inclusa conta de 45\$300 da Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente do transporte de material agrícola, feito no mês de julho de 1937, em proveito do S. F. P. V.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral de Expediente

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 28 de agosto de 1937

Sindicato União dos Operários Estivadores, desta capital, pedindo maior extensão na sua base territorial (DGE 12.681-937). — De acordo com a informação da Delegacia do Trabalho Marítimo, defiro o pedido de fls. 2 estendendo a zona de trabalho do Sindicato União dos Operários Estivadores, desta capital, até a fôz do Rio Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro.

Dia 1º de setembro de 1937

Sindicato dos Ajudantes de Despachantes Aduaneiros da Alfândega de Santos, com sede em Santos, Estado de São Paulo, pedindo aprovação de seus estatutos adaptados na conformidade do decreto n. 24.694, de 1934 (DGE 8.979-937). — Deferido.

Departamento Nacional do Trabalho, propondo reconsideração do despacho proferido no processo concernente ao pedido de reconhecimento feito pelo Sindicato dos Ferroviários da Baía e Minas, com sede em Teófilo Otoni (DGE 11.388-935). — Reconsidero o despacho de fls. 32. Arquite-se.

Sindicato dos Agentes Oficiais da Propriedade Industrial com sede nesta capital, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 9.476-937). — Deferido, de acordo com o parecer do diretor geral. (Este despacho se refere ao seguinte: "Tendo sido observadas as formalidades legais, de acordo com o parecer da seção, faço subir o processo à consideração do Sr. ministro, propondo o deferimento do pedido de fls. 2, com sindicato por conta própria".)

Sindicato dos condutores de veículos, de Goiânia, Estado de Goiás, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 963-937). — Deferido.

União dos Sindicatos Profissionais Marítimos do Distrito Federal, pedindo sua transformação em Federação Nacional dos Marítimos (DGE 12.129-937). — Arquite-se.

Juiz de Direito da Oitava Vara Criminal, pedindo informações sobre José de Matos (DGE 12.199-937). — Faça-se expediente transmitindo as informações.

Federação Nacional dos Trabalhadores em Trapiches e Armazéns de Café do Brasil, com sede nesta capital, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 3.763-937 — P 5.118-937). — Deferido, de acordo com o parecer do consultor jurídico. (Este despacho se refere ao seguinte: "O art. 26 da lei de sindicalização regula a formação das confederações, que são associações compostas de federações (estaduais, regionais ou nacionais), e não a formação das federações, que estão reguladas pelo art. 25 e são agrupamentos de sindicatos. São coisas distintas, portanto, as federações e as confederações. No presente processo, do que se trata é da formação de uma federação, constituída por sindicatos de profissões idênticas. Em face da informação de fls. 30, do Sr. auxiliar contratado, estando preenchidas todas as exigências da lei, é de se deferir o pedido.")

Dia 2

Sindicato dos Empregados em tramways, Força, Luz e Telefones, de Juiz de Fora, Minas Gerais, pedindo aprovação de seus estatutos adotados na conformidade do decreto n. 24.694, de 1934 (DGE 13.961-937). — De acordo com o parecer. Prosiga-se. (Este despacho se refere ao seguinte: "De acordo com a informação do Protocolo Geral, o pedido de adaptação do sindicato em causa, DNT 1.073-35, deu entrada neste Departamento dentro do prazo determinado no art. 40 do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934, combinado com o art. 1º do decreto n. 8, de 25 de janeiro de 1935. Nessas condições, não tendo o requerente nenhuma culpa quanto ao extravio do citado processo DNT 1.073-935, faço subir o processo à consideração do Sr. ministro, propondo que o pedido de fls. 4 seja considerado com entrada dentro do prazo legal, prosseguindo-se.")

Departamento Nacional do Trabalho, propondo o cancelamento das cartas de reconhecimento dos seguintes sindicatos: Sindicato dos Comerciantes, de Teófilo Otoni, Minas Gerais, (DGE 123-S-933), Sindicato dos Pintores em Construção Civil, de Pelotas, Rio Grande do Sul (DGE 420-S-932), Sindicato dos Trabalhadores em Moínhos e Classes Anexas, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul (DGE 345-S-933), Sindicato dos Operários em Construção Civil, de Vassouras, Rio de Janeiro (DGE 443-S-933), e Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio Grande, com sede na mesma cidade, Estado do Rio Grande do Sul (DGE 293-S-933). — Cancelem-se, de acordo com o parecer do diretor geral. (Este despacho se refere ao seguinte: "Em

face do parecer da Seção, faço subir o processo à consideração do Sr. ministro, propondo o cancelamento das cartas de reconhecimento do sindicato em apreço, notificando-se, em seguida, por intermédio da Inspetoria Regional, do que dispõe o parágrafo único do artigo 26 do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934.")

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 31 de agosto de 1937

Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, solicitando a interferência do Sr. ministro junto ao interventor no Distrito Federal, no sentido de ser aprovada pelo Conselho Consultivo do mesmo Distrito a isenção dos impostos de transmissão imobiliária, nas aquisições de terrenos, construções, reformas e aquisições de casas destinadas aos seus associados, a qual já foi objeto de apreciação da Câmara Municipal em um projeto que concedia aquele favor aos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões subordinadas ao Ministério do Trabalho (DGE 13.759-937) — Oficie-se ao interventor do Distrito.

Antônio Vilas boas, recorrendo do despacho do presidente do Instituto Nacional de Previdência, que, deferindo o seu pedido de cancelamento da inscrição, como contribuinte do mesmo Instituto, lhe negou o direito à restituição das contribuições pagas até a data do pedido (DGE 11.146-937, com parecer do Conselho Deliberativo no sentido de ser mantido o despacho recorrido). — Mantenho a decisão.

Dia 2 de setembro de 1937

"Metropole", Companhia Nacional de Seguros de Acidentes do Trabalho, pedindo aprovação de seus estatutos e autorização para funcionar (DGE 11.002-937). — Aprovo. Faça-se o expediente.

Samuel Corrêa de Araújo e S. Araújo & Comp., pedindo seja avocado o processo concernente ao recurso, julgado pelo Conselho competente da Propriedade Industrial interposto por Felipe Grossmann da decisão que lhe indeferiu o pedido de registro da denominação "Casa René" como título e seu estabelecimento (DGE 12.087-937). — Reformo a decisão do Conselho para negar provimento ao recurso. Do processo se verifica que já estavam registrados, em nome de outrem, a denominação "Casa René" — marcas n. 35.144, registradas em 1933, e 45.098, registrada em 1936, além do título — Casa René, registrado em 1936, sob o número 45.521.

Ila, assim, a prioridade de registro para varias marcas com aquela denominação. Se ha uma marca ou título anteriormente registrada, não se pode conceder registro de outro que os reproduza ou os imite. (Decretos ns. 16.261, de 19 de dezembro de 1923, art. 80 ns. 6 e 7, e 24.507, de 29 de junho de 1934, art. 33 ns. 6 e 7). Se o recorrente já tinha o uso do título do estabelecimento antes daqueles registros, devia ter feito a impugnação quando esses foram requeridos. A prevalecer a decisão, ora avocada, teríamos um conflito de registros ou a coexistência de dois registros de duas denominações idênticas para um mesmo genero de comércio. O Conselho de Recursos não tem competência para anular os registros já feitos e regularmente processados. Encerrada a instância administrativa, só no Poder Judiciário cabe se pronunciar sobre a legalidade do registro.

Caixa de Aposentadoria e Pensões da "Pernambuco Tramways & Power Co. Ltd.", recorrendo da decisão proferida pelo Conselho Nacional do Trabalho (sessão plena), que, conhecendo dos embargos opostos, rejeitou-os, mantendo assim a decisão da sua Primeira Câmara que deferiu a reintegração do Dr. Flavio Fraga nos serviços da recorrente (DGE 12.448-37—Mantenho o acórdão de fls. 142. (O acórdão a que este despacho se refere foi publicado no *Diário Oficial* de 5 de janeiro do ano corrente.

Estrada de Ferro Central do Brasil, consultando sobre a situação do ferroviário Antônio Rodrigues que, prevalecendo-se do cargo de presidente da sucursal em Santos Dumont, do respectivo Sindicato Unilvo, apresentou denúncia, sobre a pratica de fatos graves, contra o engenheiro Alfredo Ramos Ferreira, inspetor da referida ferrovia (DGE 13.982-937) — Transmista-se o acórdão de fls. 79. (O acórdão a que este despacho se refere foi publicado no *Diário Oficial* de 13 de agosto próximo passado, á pag 17.077.

Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal da Estrada do Ferro Central do Brasil, recorrendo da decisão proferida, em grau de embargos, pelo Conselho Nacional do Trabalho (sessão plena), que, reconhecendo ao embargante Jorge Cavalcanti de Barros Acioli o direito à pensão de vida por seu filho Rosalvo Cavalcanti de Barros Acioli, ex-ferroviário daquela Estrada (DGE 13.965-937) — Dou provimento ao recurso para reformar o acórdão de fls. por ser o recorrido, Jorge Cavalcanti de Barros Acioli, aposentado pelo Tesouro Nacional.

Valdemar Miranda e outros, contribuintes da Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Leopoldina Railway, pedindo seja ultimada a elaboração do projeto de regulamento para a construção de casas destinadas aos associados das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões (DGE 18.303-937). — Arquite-se.

Dia 4

Aluminium Union Ltd., pedindo aprovação das alterações introduzidas nos seus estatutos bem como autorização para continuar a funcionar (DGE 13.329-937) — Aprovo. Faça-se o expediente.

Departamento Nacional do Trabalho

COPIA AUTÊNTICA DA ATA DA 21ª REUNIÃO DE SINDICATOS DE EMPREGADOS E EMPREGADORES

2ª do Sub-grupo Transportes Terrestres, realizada em 3 de setembro de 1937

Aos três dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e sete, no local e hora do costume, realizou-se a vigésima primeira reunião dos representantes dos sindicatos de empregados e empregadores do Distrito Federal, ou segunda do sub-chefe "Transportes Terrestres", promovida pelo senhor diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho e pelo mesmo presidida, com a presença dos assistentes técnicos senhores Clodoveu d'Oliveira, atuário chefe; Amado Benigno, inspetor-chefe, substituto; e Mário de Lima Campos, sub-intendente do Serviço de Identificação Profissional. Compareceram os seguintes representantes dos sindicatos e das uniões gerais: Marcos Fontes Nunes, secretário do Sindicato dos Empregados de Comissários Armazenadores e Exportadores de Café; Oscar Pereira, presidente, e Otacilio Barbalho de Oliveira, procurador do Sindicato de Resistência dos Trabalhadores em Trapiches e Café; João Batista Ribeiro Fragante, presidente do Sindicato Profissional dos Carregadores e Enscadadores de Café; Antônio de Oliveira Aguiar, procurador do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres; Oscar Antônio Lima, presidente do Sindicato dos Chauffeurs do Distrito Federal; Nilo Pinheiro Barroso, presidente, e Anázor Ventura Boscoli, secretário, ambos do Sindicato dos Operários e Empregados em Empresas de Petróleo e Similares; Mateus de Souza Mendes, presidente do Sindicato dos Proprietários de Garages; Othon José Antunes, presidente do Sindicato dos Proprietários de Veículos de Carga; Heitor Batista de Souza, presidente da União Geral dos Sindicatos de Empregados do Distrito Federal; Bernardo Scheinkmann, representante da União dos Sindicatos Patronais. Abertos os trabalhos, o presidente voltou a aludir, mais uma vez, à ausência dos representantes de determinados sindicatos, fato que está sendo convenientemente anotado para as providências de direito — de vez que não comparecendo a uma reunião da natureza das que se vêm realizando ali, podem ser considerados como fora da lei por não atenderem ao princípio básico de colaboração com o Estado. Dada a palavra, pela ordem, ao representante da União Geral dos Sindicatos de Empregados do Distrito Federal, este encareceu a necessidade de ser realizada, quanto antes, a reunião especial, já combinada, entre representantes patronais e proletários do grupo de transportes, para a constituição do Conselho Mixto Preventivo de Dissídios, acentuando que, por sua parte, os empregados estão prontos para comparecer à dita reunião, logo seja ela marcada. Interpelado sobre o assunto, pelo representante dos sindicatos de empregados, o representante da União dos Sindicatos Patronais esclareceu que as demarches naquele sentido foram iniciadas pela sua entidade, conforme ficara combinado, tendo sido consultados todos os sindicatos patronais interessados. No decurso dessas demarches — e era isto o que justamente ia comunicar — ficou resolvido, por proposta de alguns representantes, que se aguardassem a publicação do regulamento dos Conselhos Preventivos de Dissídios, para então ser efetuada a conferência em questão. Concluindo, informou que a União dos Sindicatos Patronais já tomou conhecimento da representação enviada pela Sociedade Resistência dos Trabalhadores em Trapiches e Café, interessada na constituição do referido Conselho de Dissídio, para ventilar diversas questões cuja solução depende da aproximação efetiva com os armadores nacionais. Pedindo a palavra, então, o representante da Sociedade Resistência dos Trabalhadores em Trapiches e Café comenta a situação dos trabalhadores da Resistência em face dos empregadores, e, em particular, dos armadores nacionais; e depois de largas considerações em torno das prementes dificuldades em que vivem esses proletários, cujos salários estão aquém do nível de vida comum das demais classes trabalhadoras, aludiu ao memorial enviado pela sua sociedade, para em seguida lamentar que, de um modo geral, os armadores deixam a desejar quanto ao espírito de colaboração tão necessária à política de aproximação do capital e do trabalho. Concluindo fazendo um apelo veemente ao senhor diretor geral, no sentido de que este, com a autoridade do seu cargo, transmita aos empregadores da Resistência os anseios da classe em prol da padronização dos salários. Voltando a falar, o representante da União dos Sindicatos Patronais esclarece que o papel da sua entidade é justamente orientar os empregadores segundo o espírito da legislação sindical, cujo ponto de partida é coordenar os interesses da produção. Posto que acredite serem certas faltas cometidas em virtude da incompreensão, a sua entidade não pode, todavia, admitir que qualquer sindicato, filiado ou não, fuja ao dever de colaboração com o propósito de acobertar infrações da lei ou dificultar a solução de qualquer problema de interesse trabalhista. Quando isso se der — concluiu — a União será a primeira a denunciar a irregularidade às autoridades competentes. Ainda sobre a matéria em debate falou o representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres — que informou haver o seu sindicato completado convenções coletivas de trabalho com vários sindicatos patronais do ramo de transporte terrestre, exceção feita do Sindicato das Empresas de Omnibus; e o representante do Sindicato dos Chauffeurs do Distrito Federal, que denunciou uma grave irregularidade cometida pela Empresa Internacional de Omnibus de Luxo Limitada, cujos dirigentes estão obrigando os empregados — sob pena de dis-

pensa e perda de direitos assegurados pela legislação trabalhista — a assinarem termo de obediência a um regulamento interno pela mesma organizado, regulamento este cujos dispositivos são flagrantemente contrários ao princípio da legislação vigente, e, até, inconstitucionais. Com esse regulamento — acentuou o orador — aquela empresa visa, principalmente, ter ganho de causa, sempre, perante as Comissões de Conciliação. E, em seguida, comprovando a sua denúncia, passou às mãos do senhor diretor geral um exemplar do dito regulamento, que foi detidamente examinado e considerado ilegal. Esclarecendo, o senhor diretor geral observou que o regulamento privado da empresa não tem absolutamente força perante a legislação social-trabalhista, podendo afirmar que os direitos dos empregados assegurados em lei serão sempre respeitados. Mas, ainda, assim, desejava uma ação imediata e segura por parte da União dos Sindicatos Patronais, e para tanto passava às mãos do seu representante o exemplar do regulamento que lhe fora entregue. Recebendo-o, o representante da União dos Sindicatos Patronais, em nome da sua entidade, declarou o citado regulamento inconstitucional e assegurou que iria tomar as necessárias providências. Voltando a falar, o representante da União dos Sindicatos de Empregados lembrou que, em reunião passada, ficara combinado um encontro entre os representantes dos Sindicatos dos Operários e Empregados em Petróleo e os representantes patronais do ramo; todavia, essa reunião não se verificou. Apartando-o, o representante da União dos Sindicatos Patronais deu informações sobre as demarches que se realizam presentemente, afim de ser fundado o Sindicato das Empresas de Petróleo, e concluiu propondo um encontro entre os representantes do sindicato dos empregados e os diretores das empresas, na sede da União, para os primeiros entendimentos. Pedindo a palavra, o representante do Sindicato de Empregados nas Empresas de Petróleo e Similares, depois de fazer considerações de ordem geral sobre as dificuldades encontradas pelo seu sindicato para estabelecer um entendimento perfeito entre as duas classes — citando casos referentes à lei dos dois terços e ao pagamento de férias a empregados que trabalham sob o regime da comissão — propoz que, ao invés de se realizar na União dos Sindicatos Patronais, o encontro para entendimentos fosse efetuado no próprio Departamento Nacional do Trabalho, sob a orientação do senhor diretor geral, no que, este concordou, marcando desde logo a reunião para quarta-feira próxima, às dezesseis horas, a realização da referida reunião o providenciando para que fossem convidados os diretores das Empresas de Petróleo. A uma alusão sobre anotação ilegal feita nas carteiras profissionais por parte de certas empresas de petróleo, o sub-intendente do Serviço de Identificação Profissional esclareceu que o assunto devia ser levado oficialmente ao conhecimento da sua repartição, pelo sindicato dos empregados, e esclareceu como deve ser feita essa comunicação. Levantada, ainda, pelo representante da União dos Sindicatos de Empregados, veio à baila a questão do não cumprimento da legislação social, relativo a transporte e estiva, por parte de empresas que se julgam isentas de obrigações, sob alegação de serem concessionárias de serviços públicos. Esclarecendo a matéria, falou o inspetor-chefe que, depois de aludir a um resolução do Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo, citada pelo orador, concluiu advertindo que a matéria é da alçada do senhor Ministro, a quem cabe avocar o processo. Os esclarecimentos prestados pelo inspetor chefe satisfizeram aos representantes dos sindicatos interessados, que entre si combinaram as providências a tomar. Ainda sobre a matéria falou o atuário chefe, que esclareceu até que ponto cabe a isenção assegurada pela condição de "concessionária de serviços públicos", acentuando, porém, que, na parte relativa a transportes de cargas e estiva não há absolutamente exceção para o cumprimento da lei. Nada mais havendo a tratar, o senhor diretor geral concordou em que muitas das faltas cometidas se devam a incompreensão, lembrando que justamente por isto é que não pode dispensar a presença dos representantes legítimos dos sindicatos. Para o futuro, depois de esclarecidos quantos estiverem sujeitos à legislação, poder-se-á então atribuir a, má fé qualquer falta cometida em prejuízo de qualquer das partes. Quando a lei dos dois terços, podia afirmar que o seu fiel cumprimento está assegurado pelas medidas que adotou. Entre estas resalta o facto das certidões serem fornecidas somente depois da verificação da situação de fato, feita no local de trabalho pela fiscalização; e, também, a resolução tomada segundo a qual somente os sindicatos, por intermédio das uniões gerais, podem atestar a inexistência de trabalhador nacional especializado para substituir o estrangeiro não equiparado. A prova dos efeitos benéficos dessas providências podem ser encontradas na grita dos antigos exploradores do patronato, que perdem assim as propinas asseguradas pela advocacia nos dissídios que eles próprios provocavam. Os trabalhos foram encerrados às doze horas, na melhor harmonia, tendo secretariado a reunião o guarda fiscal de 3ª classe João Batista de Carvalho França. Rio, 3 de setembro de 1937. — João Baptista de Carvalho França. — Mathias Costa, diretor geral.

EXPEDIENTE DO GABINETE DO DIRETOR

Dia 6 de setembro de 1937

Processo:

D. N. T. 19.581-37 — Offício da União dos Sindicatos Patronais do Distrito Federal, pelo seu presidente, solicitando, de acordo com as instruções da portaria n. 83, de 12 de agosto próximo findo, sejam oficializados os postos que devem funcionar nos seguintes sindicatos: Sindicato dos Proprietários de Padarias e Confeitarias do

Rio de Janeiro, Sindicato dos Comerciantes Atacadistas do Rio de Janeiro, Centro dos Proprietários de Hotéis, Restaurantes e Classes Anexas do Rio de Janeiro.

Despacho do diretor geral:

"Autorizo. Junte-se ao processo, fazendo-se o expediente de praxe. Em 4-9-37."

— Ofício:

N. 433 — Ao Sr. presidente da União dos Sindicatos Patronais, autorizando, de acordo com a portaria n. 83, desta Diretoria, o funcionamento de postos nos seguintes sindicatos: Sindicato dos Proprietários de Padarias e Confeitarias do Rio de Janeiro, Sindicato dos Comerciantes Atacadistas do Rio de Janeiro, Centro dos Proprietários de Hotéis, Restaurantes e Classes Anexas do Rio de Janeiro.

— Portaria:

N. 85-bis — O diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Resolve transferir, da Delegacia do Trabalho Marítimo para a 1ª seção deste Departamento, até ulterior deliberação, o oficial administrativo da classe II, Alcida Pinheiro Chaves.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1937. — *Mathias Costa*.

EXPEDIENTE DA 3ª SEÇÃO

N. 10.202-35 — Sindicato dos Empregados em Tinturarias, reclamando férias em favor de seu associado Domingos Affonse, contra a firma Julio Otero. — Em face do disposto no parágrafo único do art. 29, do Regulamento aprovado pelo decreto 24.692, de 12 de julho de 1934, recolha-se o processo ao Arquivo. A 3ª seção.

N. 18.554-35 — União dos Empregados do Comércio do Rio de Janeiro, reclamando contra a firma Maurelio Chiorbolim, em favor de Argeu Jacome Campos. — Arquite-se, de acordo com o parecer. A 3ª seção.

N. 15.419-35 — União dos Trabalhadores do Livro e do Jornal, reclamando férias em favor de seu associado Leonel Tavares Dias Pessôa, contra a Oficina Gráfica Editora Medicamenta. — Idem, idem.

N. 14.528-35 — Companhia Cervejaria Vitória, comunicando ter dispensado dos seus serviços Alfredo Pereira Dias. — Recolha-se ao Arquivo, até que o interessado prove haver pago o selo devido. A 3ª seção.

N. 23.054-35 — Diogo de Oliveira, reclamando férias contra a firma Tavares de Souza & Irmãos. — Arquite-se, de acordo com o parecer.

N. 25.183-36 — S. Gonçalves & Comp., apresentando defesa à reclamação de férias de Cinira Caetano. — Arquite-se, de acordo com o parecer da Procuradoria. A 3ª seção. (O parecer a que se refere esse despacho é atinente ao arquivamento do processo.)

N. 51.610-36 — Antônio Jorge, reclamando férias contra a Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil "Esberard". — Sendo a reclamada reincidente, imponho-lhe a multa de um conto de réis, de acordo com o art. 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 25 do mesmo decreto, sem embargo da indenização devida ao reclamante. A 3ª seção, para fazer as notificações necessárias.

N. 51.825-36 — Proscacio Paulo da Silva, reclamando férias contra a mesma Companhia. — Idem, idem.

N. 53.174-36 — Antônio Araújo, reclamando férias contra a mesma Companhia. — Idem, idem.

N. 55.309-36 — Jaime Cruz, reclamando férias contra a mesma Companhia. — Idem, idem.

53.180-36 — Aristides de Almeida, reclamando férias contra a mesma Companhia. — Idem, idem.

N. 1.788-37 — Prudêncio Rodrigues Bermudes, reclamando férias contra a mesma Companhia. — Idem, idem.

N. 14.340-36 — Odete Guia, reclamando férias contra a firma Anita Bonagui. — A decisão condenatória foi proferida nestes autos ante a improcedência da defesa apresentada por Anita Bonagui, consequentemente, de acordo com a lei. Isto posto, nada há a reconsiderar. Prossiga-se na forma da legislação vigente. A 3ª seção.

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de agosto de 1937 (aditamento)

Auto de infração n. 856, lavrado contra a firma Raul da Costa Maia, por inobservância do art. 10 parágrafo único do decreto número 24.696, de 1934 (DNT 14.644-37). — Estando o auto de folhas 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do artigo 11, do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, a Raul da Costa Maia, a multa de 100\$ (cem mil réis), por infração do artigo 10, parágrafo único do referido decreto.

Rudolf Heing, pedindo certidão (DNT 15.878-37). — Em face das informações da Inspetoria, certifique-se.

Auto de infração n. 853, lavrado contra a firma A. Soares Braga, por infração do art. 10 do decreto n. 21.364, de 1932 (DNT 13.145-37). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 13, do decreto n. 21.364, de 1932, a A. Soares Braga, a multa de 200\$ (duzentos mil réis), por infração do art. 10, do referido decreto.

Hasenclever & Comp., comunicando prorrogação de trabalho (DNT 14.619-37). — Nada mais havendo a providenciar, arquite-se. (Fundamenta-se o despacho na seguinte informação do fiscal João

Salgado Passeado: "Em cumprimento ao despacho supra, tenho a informar que foram pagas as horas extraordinárias das seções de que trata a fls. 2 conforme se encontra no livro do registro de horas extraordinárias 3.583 e livro do ponto, cumprindo assim o que preceitua o decreto 22.033, no seu art. 12.")

Madeleine Demazea, remetendo relação de empregados (DNT 15.530-37). — Tendo sido a relação de empregados apresentada antes do tempo devido, arquite-se.

Jocelin Adolfo de Souza Pitanga, reclamando contra a fábrica da firma Schwartz & Com. (DNT 15.809-37). — De acordo com as informações, nada havendo a providenciar, arquite-se. (Fundamenta-se o despacho no seguinte: "Feita pelo Sr. fiscal informante a inspeção determinada pelo Sr. inspetor-chefe, constatou o mesmo que a fábrica da firma Schwartz & Comp. trabalha com o auxílio de três turmas de empregados, e está devidamente legalizada quanto aos regulamentos sociais em vigor, executados por este Ministério. Nessas condições, nenhuma providência poderá tomar este Departamento sobre o funcionamento noturno da fábrica em questão, por não se tratar de assunto de competência do mesmo." "Acerea do funcionamento do estabelecimento, a competência é da Municipalidade; ao Departamento Nacional do Trabalho só incumbe a verificação da duração do trabalho dos empregados.")

Hasenclever & Comp., comunicando prorrogação de trabalho (DNT 16.739-37). — Nada mais havendo a providenciar, arquite-se. (Fundamenta-se o despacho na seguinte informação prestada pelo fiscal P. Burlamaqui de Melo: "Pela verificação feita, constatai e ordem as anotações e prorrogações pedidas.")

José de Souza Pedrosa, comunicando não possuir empregados (DNT 14.763-37). — Tendo sido a declaração apresentada antes do tempo devido, arquite-se.

Joaquim Maria Pereira, apresentando defesa ao termo de verificação n. 5.089, lavrado por inobservância do art. 1º do decreto n. 22.033, de 1932 (DNT 3.301-37). — De acordo com as informações, julgo improcedente o termo de fls. 2.

Dia 30

Teófilo José da Silva Filho, comunicando não possuir empregados (DNT 11.892-37). — Nada mais havendo a providenciar, arquite-se.

União dos Alfaiates e Classes Anexas, pedindo seja fiscalizada a firma "Paraíso das Crianças" (DNT 16.332-37). — Nada mais havendo a providenciar, arquite-se. (Fundamenta-se o despacho na seguinte informação do fiscal José Aciole de Sá: "Cumprindo o despacho supra, procedi a uma minuciosa verificação no estabelecimento da firma J. Pain & Comp., sito à rua Sete de Setembro n. 424, tendo apurado que todos os empregados, em número de 48, inclusive as empregadas da oficina de costura, encontram-se registradas nos livros de ns. 12.627-28, 40.817-18 e 560-Am-3, constando também dos respectivos quadros de horário. Quanto às carteiras profissionais, encontram-se também devidamente anotadas, tendo a firma seguro na Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Logistas, para 18 empregados, sendo a apólice de n. 514. Finalmente, encontram-se anotadas no livro de registro as férias concedidas a todos os empregados com mais de um ano de casa.")

Ulisses F. Lemos, pedindo cancelamento de convenções de trabalho (DNT 15.874-37). — Cumpra-se a Lei do Selo. (As vias de fls. 4 e 5 não se encontram seladas.)

Voigt, Nogueira & Comp., pedindo certidão (DNT 17.616 e 17.647-37). — Proceda-se como proposto. (Fundamenta-se o despacho no seguinte: "A relação contida a fls. 3 do processo apenso foi apresentada fora do prazo legal, tendo a interessada afirmado em seu requerimento de fls. que a firma foi constituída em data de 1 de julho do corrente ano, sem, no entanto, ter apresentado prova dessa declaração. Assim sendo, opino para que, preliminarmente, a requerente apresente prova do declarado, por meio de certidão fornecida pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio.")

José Ferreira de Rezende, pedindo homologação de convenção de trabalho (DNT 10.828-37). — Nada mais havendo a providenciar, arquite-se.

Consulora de Marquizes Ltda., remetendo relação de empregados (DNT 15.203-37). — Tendo sido a relação de empregados apresentada antes do tempo devido, arquite-se.

Souza Neto & Comp., apresentando relação de empregados (DNT 16.173-37). — Tendo sido a declaração apresentada antes do tempo devido, arquite-se.

L. Mesquita & Comp., pedindo homologação de convenção de trabalho (DNT 9.291-37). — Nada mais havendo a providenciar, arquite-se.

Manuel Gil Nunes, comunicando que não mantém empregados aos seus serviços (DNT 13.513-37). — Tendo sido a declaração apresentada antes do tempo devido, arquite-se.

Luiz Angelo Paccio, comunicando prorrogação de trabalho (DNT 3.465-37). — Nada mais havendo a resolver, arquite-se. (Fundamenta-se o despacho na seguinte informação do fiscal verificante: "Constatai que a firma Luiz Angelo Paccio pagou os extraordinários aos empregados constantes da comunicação de fls. 2.")

J. Amado & Comp., pedindo homologação de convenção de trabalho (DNT 3.960-37). — Proceda-se como proposto. (Fundamenta-se o despacho no seguinte: "Proponho que se aguarde o comparecimento da firma interessada nesta Inspetoria.")

Alberto Sestini & Comp. Ltda., apresentando defesa ao termo de verificação lavrado por inobservância dos artigos ns. 9 e 8, § 2º, alíneas *a* e *b*, e art. 6º do decreto n. 23.452, de 1933 (DNT 27.445-31). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Leslie Francis Andrews, apresentando relação de empregados (DNT 51.439-37). — Cumpra-se a lei do selo.

A. E. Botelho, pedindo certidão (DNT 15.888-37). — Em face do parecer da Procuradoria, indefiro o pedido de fls. 2, determinando-se prosceda de acordo com a lei. (O parecer a que alude o despacho 3º o seguinte: "Em face da peça oficial constituída pela cuidada informação de fls. 3, do Sr. guarda-fiscal Ilídio Albuquerque, e segundo a qual não consta ter sido apresentada pela firma suplicante A. E. Botelho a relação chamada dos dois terços, não pôde prevalecer a simples alegação de fls. 2 da referida firma, tanto mais quanto as segundas vias das relações dos empregados são sempre devolvidas no ato da sua entrega, conforme salienta o Sr. auxiliar Hernani. Nessas condições, por não ter provado o que alega, opino pelo indeferimento do pedido e pelo consequente arquivamento.")

M. Matesto, pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT 5.700-37). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se. (Fundamenta-se o despacho no seguinte: "O art. 3º do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, não preceitua o que foi requerido a fls. 2.")

José Rodrigues de Almeida, apresentando defesa aos autos de infração ns. 1, 3 e 4, lavrados por inobservância dos arts. 1º do decreto 22.979, 17 do decreto n. 21.493 e 2º do decreto n. 22.979 (DNT 1.503-37). — Providencie-se como proposto. (Alude o despacho ao seguinte: "Antes de emitir parecer, peço seja o autuado notificado a juntar ao processo cópia autêntica da convenção que diz possuir, cabendo para esse efeito a volta do processo à Inspeção.")

Antônio Teixeira, irmão & Comp. Ltda., pedindo homologação de convenção de trabalho (DNT 7.608-37). — Proceda-se como proposto. (Alude o despacho ao seguinte: "Proponho que se aguarde o comparecimento da firma interessada, nesta Inspeção.")

Dia 31

Lojas Americanas S. A., comunicando prorrogação de trabalho (DNT 10.984-37). — De acordo com as informações, archive-se. (Fundamenta-se o despacho na seguinte informação do fiscal Agenor de Araújo: "Em obediência ao despacho supra, tenho a informar que procedi à fiscalização geral de todas as "Lojas Americanas" e que as anotações constantes de fls. 3, 4 e 5 estão de acordo com as folhas de pagamento por mim verificadas e dentro da lei.")

Companhia Calçados Bordoal, comunicando prorrogação de trabalho (DNT 51.431-36). — De acordo com as informações, archive-se. (Fundamenta-se o despacho na seguinte informação do fiscal Agenor de Araújo: "Em cumprimento ao despacho retro, tenho a informar que verifiquei o livro de ponto, folhas de pagamento do pessoal e as horas extraordinárias foram pagas com a taxa adicional de 25 %.")

J. B. Ferreira, apresentando justificação sobre relação de 2º (DNT 51.415-36). — De acordo com as informações, archive-se. (Fundamenta-se o despacho na seguinte informação: "Na inspeção feita pelo Sr. fiscal O. Rocha no estabelecimento da firma em apreço, constatou o mesmo que a maioria dos empregados constantes da relação de fls. 4 já saíram do referido estabelecimento, não mais subsistindo, portanto, a infração do art. 1º do decreto 20.291, de 12 de agosto de 1931. Realmente, pela relação confeccionada pelo mencionado fiscal a fls. 6, verifica-se que num total de sete empregados, existem quatro brasileiros natos e três estrangeiros não equiparados. Nestas condições, penso que a justificação de fls. 2 perdeu a oportunidade, devendo o presente processo ser arquivado.")

Foram arquivadas as seguintes convenções para prorrogação de horas de trabalho:

DNT 17.423-35 — Perfumaria "Myria" S. A. e sua empregada Matilde Câmara e outros. — O pedido de fls. 2 não foi feito em termos. De acordo, porquanto não foram atendidas as formalidades administrativas.

DNT 6.829-37. — Patrão & Comp. e seu empregado Antônio Lopes e outros, de acordo com o art. 3º do decreto n. 21.364, de 1932. — O art. 3º do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, não preceitua o que foi requerido a fls. 2.

DNT 8.943-37 — Nogueira & Trindade e seus empregados Antônio Teixeira Pócos e Moisés de Oliveira, de acordo com o art. 2º do decreto n. 21.696, de 1934. — O decreto não prevê dez horas de duração de trabalho; a convenção a que o mesmo se refere diz respeito a horário misto.

DNT 9.302-37 — Dias & Lucidi e seus empregados Sergio de Souza Borges e José Maria Escalreira, de acordo com o art. 1º do decreto n. 22.033, de 1932. — Tendo sido resolvido no DNT 6.514-37, que os pedidos na espécie deverão ser pelo decreto 21.696, de 12 de julho de 1934, proponho o indeferimento do pedido de fls. visto não ter sido feito em termos. O decreto n. 21.696, de 1934, não prevê convenção de trabalho para dez horas de trabalho, mas para horário misto. (Art. 2º.)

DNT 9.303-37 — C. Figueiredo & Campos e seus empregados Antônio Vieira e José dos Anjos Martins, de acordo com o art. 1º do decreto n. 22.033, de 1932. — Tendo sido resolvido no DNT 6.514-37 que os pedidos na espécie deverão ser feitos pelo decreto 21.696, de 12 de julho de 1934, proponho o indeferimento do pedido de fls. visto não ter sido feito em termos. O decreto n. 21.696, de 1934, não prevê convenção de trabalho para dez horas de trabalho, mas para horário misto. (Art. 2º.)

DNT 10.326-37 — Cendão Vidal & Irmão e seus empregados José Rodrigues e Oscar Fraga, de acordo com o art. 5º do decreto n. 21.696, de 1934. — Tendo em vista a informação do Sr. fiscal, proponho o arquivamento do presente processo, em virtude de se terem retirado do estabelecimento os empregados citados na convenção anexa.

DNT 13.181-37 — Schwartz & Comp. Ltda e seu empregado Gonçalves e outros, de acordo com o art. 3º do decreto n. 21.364, de 1932. — Havendo sido feita a devida verificação e considerando que o art. 3º não prevê a convenção a que se refere a petição de fls. 2, proponho o arquivamento do presente processo. O acordo pôde ser posto em execução, independentemente de autorização da autoridade administrativa.

DNT 13.642-37 — Metalurgica Matarazzo S. A. e seu empregado Ari Fernandes Pereira e outros, de acordo com o art. 3º do decreto n. 21.364, de 1932. — O decreto 21.364, de 4 de maio de 1932, não prevê a homologação de convenção de trabalho.

DNT 13.732-37 — Cesario Pimão & Comp. e seus empregados Gaspar Barbosa e Sebastião Pereira, de acordo com o art. 3º de decreto n. 21.364, de 1932. — Não cogitando o decreto em questão de convenção de trabalho, definida no Regulamento aprovado pelo decreto 22.033, a autoridade administrativa falece competência para homologá-la.

DNT 14.046-37 — Silva & Azevedo Ltda. e seu empregado Luiz Gomes da Cunha e outros, de acordo com o art. 10 do decreto número 23.104, de 1933. — O dispositivo do decreto n. 23.104, citado pela firma Silva & Azevedo Ltda., dispõe sobre convenção coletiva de trabalho, o que não é o caso atual. Assim sendo, opino pelo indeferimento do pedido de fls. 2, por não estar feito de conformidade com a lei. Opinamos pela arquivamento, por falta de amparo legal.

DNT 14.990-37 — Souza & Brito e seu empregado João Facundo Neves, de acordo com o art. 5º do decreto n. 23.084, de 1933. — O acordo independe, a nosso ver, de homologação da autoridade administrativa, por isso que o decreto em apreço não dá essa prerrogativa à audida autoridade.

DNT 14.807-37 — Machado & Irmão e seu empregado Oscar Ferreira e outros, de acordo com o art. 3º do decreto n. 21.364, de 1932. — Opinamos pelo arquivamento, porque o decreto 21.364, de 1932, não prevê a convenção de trabalho a que se refere o Regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 1932; o acordo independe de autorização deste Departamento, a quem falta competência para obrigá-lo ao seu cumprimento quando não feito na fórmula constante do presente processo.

DNT 14.921-37 — F. A. Barros e seu empregado Antônio Tavares dos Reis, de acordo com o art. 19 do decreto n. 22.033, de 1932. — Independe de homologação o pedido, porquanto a matéria é regulada pelo decreto n. 21.364, de 1932.

DNT 16.544-37 — Parente, Rodrigues & Comp. e seus empregados José Domingos de Souza, José Ferreira Pinto e Armando Joaquim, de acordo com o art. 3º do decreto n. 21.364, de 1932. — O acordo entre empregado e empregador não pode existir, mas não depende de convenção de trabalho, porque a lei não a obriga.

DNT 16.749-37 — João Rodrigues Palhão e seu empregado Alfredo Rabelo de Souza, de acordo com o art. 2º do decreto número 24.696, de 1934. — O art. 2º não cogita de convenção de trabalho para dez horas de duração; expressa-se relativamente a horário misto.

DNT 17.332-37 — C. F. Gomes & Almeida e seu empregado Valdemar da Costa e outros, de acordo com o art. 3º do decreto número 21.364, de 1932. — Independe o pedido de autorização de autoridade administrativa.

Dia 1 de setembro de 1937

Paulo Gaspar Carneiro fazendo uma consulta (DNT 17.559-37). — Preliminarmente, prove a requerente ter a Procuradoria Mercantil Carioca existência legal.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR-CHEFE

Dia 25 de agosto de 1937 (aditamento)

Adelino Rodrigues da Fonseca, pedindo homologação de convenção de trabalho (DNT 17.001-37). — Deferido.

Dia 30

Foi indeferida a seguinte convenção para prorrogação de horas de trabalho:

DNT 13.674-37 — Francisco José Gomes e seu empregado Luiz Rodrigues Tinoco, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932. — O cálculo do salário da presente convenção não confere com a percentagem exigida.

Dia 31

Antunes de Oliveira pedindo homologação de convenção de trabalho (DNT 17.857-37). — Deferido.

Heitor Armando Taveiro pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT 17.777-37). — O pedido não encontra apoio no art. 3º e sim no art. 10 o parágrafo único. Formulou o interessado, querendo, novo pedido, regido em termos as três vias da convenção, esclarecendo também que se trata da seção comercial.

David da Cruz & Comp., pedindo cancelamento da convenção de trabalho (DNT 14.696-37). — Apresente a 2ª e a 3ª vias.

José M. Gonçalves pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT 18.428-37). — Formulou em termos o pedido e as vias da convenção para voltar, si quizer. (Fundamenta-se o despacho no seguinte: "No requerimento de fls. 2 não se encontra nenhum dispositivo de lei.")

Foram indeferidas as seguintes convenções para prorrogação de horas de trabalho:

DNT 12.745-37 — União Panificadora Leopoldinense Ltda. e seus empregados Maria de Lourdes Pinheiro, Antônia Dias de Paiva e Laudelino Rodrigues, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932. — Pela informação do Sr. fiscal conclue-se a primeira vista que a convenção de fls. é ilegal. Nela se mencionam vencimentos inferiores aos verdadeiros, e sua feitura não obedece aos dispositivos legais vigentes.

DNT 15.802-37 — Irmãos Barros & Comp. Ltda. e seu empregado Anselmo Alves de Almeida e outros, de acordo com o decreto 22.033, de 1932. — O empregado Salvador Ferreira de Carvalho já não trabalha mais para o solicitante. O Sr. José Mendes foi transferido para a casa matriz. O Sr. Domingos Borges d'Almeida ganha 120\$ (segundo ele declarou) e não 80\$, como consta da presente convenção. Exceituando-se o Sr. Domingos Borges d'Almeida, a média de vencimentos é de 80\$000.

Auto de infração n. 850, lavrado contra a "The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltda.", por infração do art. 16, alínea "c" do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934 (DNT número 11.088-37); Antônio do Nascimento e Benedito Muros, apresentando defesa ao auto de infração n. 698, lavrado por inobservância do art. 7 do decreto n. 22.979, de 1932 (DNT 8.725-37); A. S. Braga, apresentando defesa ao auto de infração n. 816, lavrado por inobservância do art. 16, letra "c" do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934 (DNT 10.783-37); Almeida e Pêgas, apresentando defesa ao auto de infração n. 987, lavrado por inobservância dos artigos 7 e 10, parágrafo único do decreto n. 21.696, de 1934 (DNT 17.561-37). — Na forma da providência determinada pelo Sr. diretor, "ex-vi" do despacho exarado no DNT 8.034-37, publicado no "Diário Oficial" de 21 de julho de 1937, prôve a firma interessada, dentro do prazo de oito dias, pertencer ao sindicato de sua classe; e para os fins de ser considerado pela autoridade competente o elemento atenuante no julgamento dos autos.

Dia 2 de setembro de 1937

Foram deferidas as seguintes convenções para a prorrogação de horas de trabalho:

DNT 12.166-37 — Herminio Pinheiro e seu empregado Adalfo Franco da Silva, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932. — Defiro com referência à seção "líquidos e comestíveis", sem prejuízo do aumento de 5\$ que foi dado pelo empregador Herminio Pinheiro ao empregado Adalfo Franco da Silva.

DNT 13.153-37 — Antônio Dias Flores e seu empregado Francisco Arcanjo de Castro, de acordo com o art. 10 do decreto número 22.033, de 1932.

Foi indeferida a seguinte convenção para prorrogação de trabalho:

DNT 10.453-37 — Oliveira Dias & Comp. Ltda. e seus empregados Joaquim Alves Rabiga e José Valério Dantas, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932. — Indefiro, em face da informação: o empregado da seção industrial só poderia prorrogar o seu trabalho si estivesse incluído em convenção de trabalho porventura ajustada.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 31 de agosto de 1937

DNT 7.088-36 — Annalena Pelleschi requer o registro do seu diploma de químico. — De acordo com os pareceres, defiro o pedido.

DNT 8.768-35 — Felipe Penolio requer o registro do seu diploma de químico. — De acordo com os pareceres, defiro o pedido.

DNT 14.686-35 — Renato Palestino requer o registro do seu diploma de químico. — De acordo com os pareceres, defiro o pedido.

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 2 de setembro de 1937

Processo n. SIP 12.187-37 — Autuante, Milton Mariano Costa; autuado, Instituto da Providência; reclamante, Alaide Escalera, portadora da carteira profissional n. 81.375, da 27ª série:

"Imponho ao Instituto da Providência, estabelecido à rua do Ouvidor n. 107, 1º andar, a multa de 200\$ (duzentos mil réis), mínimo estabelecido no § 2º do artigo 10 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por infração do dito artigo, deixando de anotar a carteira profissional n. 81.375, da 27ª série, pertencente a Alaide Escalera, de acordo com o apurado no presente processo."

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

DIRETORIA DA SEÇÃO DO COMÉRCIO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 2 de setembro de 1937

Requerimentos despachados

Da U. S. Airco Moreira, S. A., para o arquivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Empresa das Águas de Caxambú, para o arquivamento da ata de assembleia ordinária. — Deferido.

Da Sociedade Anônima "A Propriedade", para o arquivamento da ata de assembleia extraordinária. — Deferido.

De Figueiredo & Souza, Pacheco Jordão & Armando Ramos Limitada, A. Rôdrigues & Coelho, Elio & Levi, Tavares de Mello & Comp., Limitada, Samuel Marques & Filho, L. L. de Carvalho & Irmão Limitada, M. Ferreira & Oliveira, Viçoso Penha Limitada, Bastos & Vargas, Cesar & Santos Limitada, Modas Sport Limitada, M. Evangelista & Souza, R. V. Souza & Comp., Caffete & Andrade Limitada, Panificação N. S. da Penha Limitada, Castiel Irmãos & Comp., para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

De Martinho & Pinho, Dias Garcia & Comp., Limitada, para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos.

De J. M. Alves & Pires, Jayme Vieira & Comp., Limitada, para o arquivamento de seus distratos sociais. — Deferidos.

De Silvino da Oliveira, Domerino & Comp., Manoel da Cunha, Arthur José Monteiro, Passanha & Marques Limitada, A. Thomaz & Fernandes, Irmãos Galdeano & Sobrinho, Paz & Dominguez, A. Serra Campos, S. Teixeira & Souza, R. & F. Korff, A. Augusto Martins, Amadeu de Freitas, Manoel Marques Lobato dos Santos, Amarinho Marques & Comp., Boul & Martins Limitada, Porto & Valerio, Irmãos Athayde, Alexandrina Pereira & Pinheiro, Limitada, Guilherme de Souza & Comp., Aurelio V. Pacheco, Avelino Ferreira de Carvalhães, Froim Chorovic, C. Fernandes & Comp., J. Merby & Comp., Limitada, Pedro Celestino & Hagyla Limitada, João Maia & Comp., Limitada, José Carlos de Paiva & Comp., Jakobi & Ostrower Limitada, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Antonio Giannini, pedindo registro do imposto de indústrias e profissões. — Deferido.

De Frank Sundt, pedindo registro da autorização para comerciar dada a sua mulher Constanga Sundt. — Deferido.

Da Viçoso Continental Limitada, pedindo anotação em seu registro de firma. — Deferido.

De J. Drehtchinsky & Comp., pedindo anotação em sua alteração de contrato. — Deferido.

De Alvaro de Castro Silva, pedindo anotação em seu registro de firma. — Deferido.

De Desiderati & Sala Limitada, pedindo anotação em seu registro de firma. — Deferido.

De De Luca & Paravato, pedindo anotação em seu registro de firma. — Deferido.

De Ettore Sabbi, Ercolino Beluca, Benjamin Bastos, para os cancelamentos de suas firmas. — Deferidos.

De J. Seabra & Comp., Martins Leite & Comp., Arthur M. Pires & Irmão, J. Nunes & Pereira, Mises & Companhia, Limitada.

Filgueiras & Bastos, Manoel J. Marques & Comp., Limitada, Pinto & Almeida, Gonçalves da Silva, Martins Limitada, David de Almeida & Irmão, Arthur H. Lanterbach & Comp., Pires Baptista & Comp., Limitada, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Satisfacem as exigências.

De Livraria Ideal Limitada, Irmãos Alvarez, Laboratório Brasileiro de Quimioterapia Limitada, Indústrias Químicas Monroe Limitada, J. M. Santos & Santos, Café e Bar Gamboa Limitada, Lacerda & Comp., Sociedade R. I. O. S., Limitada, para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Satisfacem as exigências.

De J. M. Pires & Alves, para o arquivamento de seu distrato social. — Satisfaz a exigência.

De João Martins Junior, A. Jastin, Nicola Altomaro, Maria dos Anjos Flores, J. C. Cruz, Manoel de Oliveira, J. Lucinda,

Roger Cadier, Bernardino Ferreira, Maria Isabel Chaves, Domingos J. Oliveira, José Gomes de Vasconcellos, Antonio Ramos, Barbosa & Campos, Limitada, F. A. Carvalho, Henack Stern, Aron Sapir, para os registros de suas firmas. — Satisfacem as exigências.

De H. Roscio & Irmão, Centro das Edições Francezas Limitada, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Satisfacem as exigências.

De Esmerino de Aguiar Moraes, Milton Passanha, Armando Claudio da Silveira, Francisco Alves Duarte, pedindo registro de seus diplomas. — Deferidos.

De Hylka da Silva Oliveira, José Lopes Borges, pedindo registro de suas diplomas. — Deferidos.

De Augusto Barbosa & Comp., Limitada, M. Oliveira & Fernandes, pedindo transferência de seus livros. — Deferidos.

De Telmo Augusto Boddallo, pedindo transferência de seus livros. — Deferido.

Ofício do Juízo de Direito da 3ª Vara Cível, comunicando a falência de Osvaldo Ferreira Titânica. — Anoto-se e archive-se.

Relação dos contratos, alterações de contratos, distratos e firmas individuais, despachados pelo diretor geral.

Dia 31 de agosto de 1937.

Contrato:

De Adriano Ayres & Comp., firma composta dos socios solidarios, Adriano Augusto Ayres e de industria, Arnaldo José Rodrigues, para o comércio de perfumarias, etc., á avenida Marechal Floriano n. 219, com capital de 50:000\$, prazo indeterminado.

Dia 2 de setembro de 1937

Contratos:

De Figueiredo & Souza, firma composta dos socios solidarios, Roberto Francisco Figueiredo e Custodio Dias de Souza, para o comércio de farmácia, á rua Copacabana n. 498-A, com capital de réis 20:000\$, prazo indeterminado.

De Pacheco Jordão & Armando Ramos Limitada, firma composta dos socios quotistas, Dr. Elias Fausto Pacheco Jordão e Armando Ramos, para o comércio de calçamentos, revestimentos, etc., á avenida Rio Branco n. 111, sala 411, com capital de 30:000\$, prazo de 3 anos.

De A. Rodrigues & Coelho, firma composta dos socios solidarios, Antonio Rodrigues Maneira e Francisco Pereira Coelho, para o comércio de serviços de pinturas em geral, á rua Barão de São Felix n. 87, com capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

De Elio & Levi, firma composta dos socios solidarios, Levi de Almeida e Costa e Elio Henrique, para o comércio de botiquim, etc., á rua Pinto Guedes n. 96, com capital de 5:000\$, prazo indeterminado.

De Tavares de Mello & Comp., Limitada, firma composta dos socios quotistas, José Tavares de Mello e Aristides Ferreira Lima, para o comércio de secos e molhados, á rua Mucio Teixeira n. 31, com capital de 10:0000\$, prazo indeterminado.

De Samuel Marques & Filho, firma composta dos socios solidarios, Samuel Gomes Marques e Ramiro de Souza Marques, para o comércio de fazendas, etc., á avenida Marechal Floriano n. 58, com capital de 50:000\$, prazo indeterminado.

De L. L. de Carvalho & Irmão Limitada, firma composta dos socios quotistas, Liborio Lino de Carvalho e José Carvalho, para o comércio de liquidos, etc., com capital de 12:000\$, prazo indeterminado.

De M. Ferreira & Oliveira, firma composta dos socios solidarios, Manoel Ferreira e Americo de Oliveira, para o comércio de quitanda, á rua de São Pedro n. 288, com capital de 6:000\$, prazo indeterminado.

De Viacão Penha Limitada, firma composta dos socios quotistas, Edmundo Chaves Monteiro, João Ribeiro Marques, Manoel Ribeiro Marques, Fortunato José de Macedo, Armando Chaves Monteiro, Manoel Requena, Antonio Gordon, José Maria Santiago, Dionel Vieira de Souza, Edmundo Chaves Monteiro Filho, para o comércio de transportes, á rua Antonio Rêgo n. 143, com capital de 1.330:000\$, prazo indeterminado.

De Bastos & Vargas, firma composta dos socios solidarios, Benjamim Bastos e Alvaro Ferreira Valgas, para o comércio de café, etc., á rua Visconde de Itauna n. 110, com capital de 55:000\$000, prazo indeterminado.

De Cesar & Santos Limitada, firma composta dos socios quotistas, Alcides de Pinho Borges Cesar e Antonio dos Santos, para o comércio de alfaiates, á avenida Rio Branco n. 117, 2º andar, sala 207, com capital de 20:000\$, prazo indeterminado.

De Modas Sport Limitada, firma composta dos socios quotistas, Frank Harold Sundt, Sara Margarida Bocayuva e Walter Brandão Soledade, para o comércio de modas, etc., com capital de 10:000\$, prazo de 5 anos.

De M. Evangelista & Souza, firma composta dos socios solidarios, Manoel Evangelista da Silva e Agostinho Dias de Souza, para o comércio de carvão, etc., á rua Desembargador Izidro n. 35, com capital de 4:000\$, prazo indeterminado.

De R. V. Souza & Comp., firma composta dos socios solidarios, Ramundo Velloso de Souza, Norberto Pereira de Oliveira e Rubens Nunes de Souza, para o comércio de tinturaria, á rua Inhangá numero 22-A, com capital de 8:000\$, prazo indeterminado.

De Cattete & Andrade Limitada, firma composta dos socios quotistas, Sebastião Cattete Pereira e Maria do Carmo Andrade, para o comércio de farmacia, com capital de 50:000\$, prazo indeterminado.

De Panificação N. S. da Penha Limitada, firma composta dos socios quotistas, Casemiro Godinho, Alfredo Nogueira e Antonio de Almeida Souza, para o comércio de panificação, á rua Panamá numero 83, com capital de 55:000\$, prazo indeterminado.

De Castiel Irmãos & Comp., firma composta dos socios solidarios, David Castiel, Elias Castiel e do comanditario, Moysás Castiel, para o comércio de fazendas, etc., á rua dos Andradas ns. 12 e 16, com capital de 350:000\$, prazo indeterminado.

Alterações de contratos:

De Martinho & Pinto, alterando a clausula primeira.

De Dias Garcia & Companhia, Limitada, alterando as clausulas quinta e sexta.

Distratos:

De Jayme Vieira & Comp., Limitada, retira-se o socio Jayme Vieira da Conceição, recebendo a importância de 6:281\$, ficando com o ativo e passivo o socio, Rodrigo Moreira na importância de réis 10:000\$000.

De J. M. Alves & Pires, retira-se o socio José Manoel Pires, recebendo a importância de 28:247\$800, ficando com o ativo e passivo o socio José Manoel Alves na importância de 25:000\$000.

Firmas Individuais:

De Silvino de Oliveira, para o comércio de fazendas, á rua da Alfandega n. 244, loja, com capital de 50:000\$....

De A. Augusto Martins, para o comércio de malas, á rua do Lavradio n. 55, com capital de 100:000\$000.

De Arthur José Monteiro, para o comércio de armarinho, etc., á rua Urugayana n. 95, com capital de 100:000\$000.

De A. Serra Campos, o capital fica elevado á 200:000\$000.

De Amadeu de Freitas, para o comércio de moveis, á avenida Cesario de Mello n. 1221, com capital de 4:000\$000.

De Aurelio V. Pacheco, para o comércio de ferragens, etc., á avenida Suburbana n. 1.021-A, com capital de 10:000\$000.

De Aventino Ferreira, para o comércio de fabrico de guarda chuvas, etc., á rua da Conceição n. 32, com capital de 20:000\$000.

De Froim Chorovic, para o comércio de moveis, á rua Nicaragua n. 138, com capital de 4:000\$000.

De Menoel da Cunha, para o comércio de liquidos, etc., á rua Teixeira da Costa n. 107, com capital de 4:500\$000.

De Manoel Marques Lobato dos Santos, para o comércio de açougue, á rua João Rego n. 142, com capital de 5:000\$000.

Conselho Nacional do Trabalho

Processo n. 1.426-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a firma S. M. Torraca apresenta proposta para reprodução dos tipos padrões referentes aos projetos de casas, aprovados no processo n. G-4.925-36;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar a proposta em questão, á vista do parecer do Serviço de Engenharia.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1937. — *Francisco B. de Rezende*, presidente. *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 8.613-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões da Rede Mineira de Viacão encaminha o requerimento de José Marçal Cruz, pedindo autorização para adquirir a casa situada em Lavras, do valor de 9:350\$000 (nove contos trezentos e cinquenta mil réis);

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, deferir o pedido, louvando-se nas informações dadas.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Manoel Tiburcio*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 6.580-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Serviços de Traction, Luz Força e Gaz de São Paulo encaminha o pedido do associado Mário Augusto de Aguiar, para a compra de uma casa do valor de 14:550\$000 (quatorze contos quinhentos e cinquenta mil réis) e situada á rua Visconde de Itaboraí n. 22, bairro de Tatuapé, em São Paulo;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, deferir o pedido em apreço, responsabilizando-se a Caixa a exigir do associado, antes da efetivação da compra da casa, a apresentação da quitação dos impostos, o que não foi feito na ocasião devida.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pederneras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 17.228/36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões da The Rio de Janeiro City Improvements Co., requer, por solicitação do associado inscrito Agenor Medeiros Campos, a compra de uma casa, do valor de réis 7:000\$000 (sete contos de réis), situada á avenida Automovel Club ns. 1.457, no Engenho da Rainha, Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, deferir o pedido da Caixa, desde que esta exija do associado, antes da ultima transacção, a apresentação dos documentos indispensaveis, conforme precedentes já admitidos por este Conselho.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pederneras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 11.976/35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Piauh:

a) communicam que montaram em 4:490\$800 (quatro contos quatrocentos e noventa mil e oitocentos réis) e 638\$200 (seiscentos e trinta e oito mil e duzentos réis), os excessos verificados respectivamente nas verbas "Pensões" e "Aposentadorias compulsorias" de seu orçamento para o exercício de 1936;

b) solicita a este Conselho os reforços de 1:800\$000 (um conto e oitocentos mil réis) e 300\$000 (trezentos mil réis), respectivamente para as verbas "Serviços Médicos — Pessoal" e "Serviços Hospitalares" de seu orçamento para o exercício de 1937;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena:

a) considerar justificados os excessos verificados nas verbas "Pensões" e "Aposentadorias compulsorias";

b) indeferir o pedido em questão, em virtude de já se achar encerrado o exercício de 1936 e em face do disposto no parágrafo único do art. 23, do decreto n. 20.463, alterado pelo decreto n. 21.081.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1937. — *Francisco B. de Rezende*, presidente. — *E. Pederneras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de R. Alvim*, procurador geral.

Processo n. 11.105/35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Energia Elétrica Rio Gracense e Carris Porto Alegre solicita autorização deste Conselho para vender à vista ao ex-associado Vitor Petersen a casa que adquirira para lhe revender a prestações.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido em questão, reembolsada a Caixa de todas as despesas efetuadas.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1937. — *Francisco B. de Rezende*, presidente. — *E. Pederneras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de R. Alvim*, procurador geral.

Proc. 9.372-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Sr. Manuel Ferreira da Costa, vice-presidente, em exercício, da Associação dos Ferroviários de Porto Alegre solicita a este Conselho seja concedido refugio para a Carteira de Empréstimos de uma Caixa de Aposentadoria e Pensões cujo nome não mencionou.

Considerando que o signatário do telegrama de fls. 2 não tem qualidade para apresentar o pedido em questão;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, mandar arquivar o presente processo, visto não ter idoneidade conhecimento do pedido.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1937. — *Francisco B. de Rezende*, presidente. — *Cordeiro da Silva*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 8.254-37 AC/AC — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Traction, Luz, Força e Gaz de São Paulo solicita autorização deste Conselho para construir um prédio, no terreno sito à rua Eça de Queiroz n. 106, destinado à residência do associado Pedro A. de Amorim Junior;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido em questão, ratificando as recomendações constantes do parecer do Serviço de Engenharia de que se dará conhecimento à Caixa.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pederneras*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 8.359-37 AC/AC — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor de previdência, José Bandeira de Melo, solicita autorização deste Conselho para juntar os comprovantes dos saldos devedores da Empresa e do Banco do Brasil, bem como dos títulos em custódia;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido, à vista da informação da Contadoria.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Manoel Tibúrcio da Silva*, relator. — Fui presente, *J. L. de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 1.109-35 Ag-SSBF-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro como embargante, e Manuel Fernandes Serra, como embargado;

Considerando que, por sentença de 22 de abril de 1936, acordão publicado no *Diário Oficial* de 8 de junho seguinte — a Terceira Câmara determinou a reintegração de Manuel Fernandes Serra no serviço da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, com todas as vantagens legais, atendendo a que o referido marítimo havia sido dispensado não obstante contar mais de 10 anos de serviço, e não haver, outrossim, praticado qualquer falta grave apurada em inquérito administrativo;

Considerando que com essa decisão não se conformou a empresa, e, usando da faculdade confida no § 4º do art. 4º do regulamento anexo ao decreto n. 21.784, de 1934, ofereceu os embargos de fls. 16;

Considerando, preliminarmente, que os embargos foram apresentados dentro do prazo legal — (§ 9º do citado art. 4º), estando devidamente contestados pelo embargado — fls. 27.

Considerando, de mérito, que os argumentos dos embargos não conseguem destruir os fundamentos do acordão embargado, os quais, devem, assim, ser mantidos;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, desprezar os embargos de fls. 18.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pederneras*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 3.744-35 Ag/SSBF-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Anselmo Severino da Costa, como embargante, e a Sociedade Anonyme du Gaz, como embargada;

Considerando que a Segunda Câmara, por decisão de 7 de janeiro de 1936 — acordão publicado no *Diário Oficial* de 19 de fevereiro seguinte — julgou improcedente a reclamação oferecida por Anselmo Severino da Costa contra sua demissão do serviço da Sociedade Anonyme du Gaz, atendendo a que nos autos ficou provado que o reclamante, ao contrário do que declarou, solicitara sua demissão, e não ofereceu provas lícitas que conseguissem impugnar os documentos apresentados pela empresa, em prol da retirada espontânea do serviço por parte do mesmo funcionário;

Considerando que a esse julgado opõe embargos Anselmo Severino da Costa, com fundamento no § 4º do art. 4º do regulamento anexo ao decreto n. 21.784, de 1934;

Considerando, preliminarmente, que não obstante terem os embargos sido apresentados dentro do prazo legal (§ 9º do citado artigo 4º), todavia não atenderam: eles ao dispositivo invocado para a sua interpretação, por isso que não se acham acompanhados de qualquer documento novo;

Considerando, outrossim, que os embargos insistem nas alegações anteriores, já apreciadas pela Segunda Câmara;

Considerando, ainda, que a exigência contida no art. 1.217 do Código Civil, relativa ao contrato de locação de serviço, não tem aplicação à espécie dos autos, pois para a legalidade do mesmo contrato prescreve a apresentação de quatro testemunhas quando qualquer das partes não souber ler nem escrever. Os documentos impugnados pelo embargante, pretendendo apoio nesse dispositivo legal, consistem em métras declarações referentes ao afastamento voluntário dele, embargante, do serviço, e ao recebimento da importâncias pagas pela embargada;

Considerando, porém, que tais documentos estão revestidos das formalidades, isto é, além de assinaturas, a rgo, por ser o embargante analfabeto, constam, igualmente, assinaturas de duas testemunhas, com as firmas devidamente reconhecidas;

Considerando, em última análise, que nenhum fundamento existe para que seja reformada a decisão embargada, que bem decidia com a lei e a prova dos autos;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, pela sua irrelevância, desprezar os embargos.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Salgado Scarpa*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 12.901-35 — Vistos e relatados os autos deste processo em que João Dela Nina reclama contra sua demissão da Estrada de Ferro Central do Brasil;

Considerando que o reclamante foi dispensado do serviço, em maio de 1930, em virtude de circular da Diretoria da Estrada, sob a alegação de abandono de serviço;

Considerando que a reclamada, quando ouvida sobre o assunto, informou que o suplicante à época da demissão, não contava ainda 10 anos de serviço;

Considerando, todavia, que pelo certificado do tempo de serviço, oferecido nos autos, e em face da jurisprudência deste Conselho, sobre a contagem de tempo de serviço de *diarista*, na base de 300 dias, possui o reclamante o quônto legal exigido pelo art. 43 da lei n. 5.109, de 1936, então vigente;

Considerando, assim, que, ex-vi do art. 43 da citada lei, é procedente a reclamação de fls. 2;

Resolvem os membros da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento à reclamação, para o fim de ser o reclamante reintegrado no serviço da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1937. — *Americo Ludloff*, presidente. — *Arthur Bester*, relator.

Fui presente. — *Natércia da Silveira*, 2º adjunto do Procurador Geral.

Processo n. 10.664-23 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Antonio Moura, como reclamante, e a Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto, como reclamada;

Considerando que a reclamação oferecida nestes autos é contra dispensa do serviço, ocorrida em abril de 1932, sem a formalidade do inquérito administrativo, nos termos do art. 53 do decreto n. 20.463, de 1931, não obstante contar o reclamante mais de 10 anos de serviço;

Considerando que, ouvida a Empresa sobre o assunto, enviou ela o inquérito que fez inalterar contra o quônto, acusando-o da falta grave de abandono de serviço, ex-vi da letra f do art. 54 do citado decreto n. 20.463;

Considerando que, em virtude de apresentar dito inquérito irregularidades, quanto à forma processual, esta Câmara, ao apreciar o assunto, em sessão de 22 de abril do ano findo, determinou a instauração de novo processo, em que seria assegurado ao acusado pleno direito de defesa;

Considerando que a empresa, cumprindo essa decisão, enviou o inquérito de fls. 72, usque 119, já agora organizado com observância das instruções deste Conselho, de 5 de junho de 1933;

Considerando que, do cotêjo do processo se evidencia que o acusado, que foi admitido ao serviço daquela empresa, em agosto de 1911, serviu até abril de 1933, quando a gerência, por motivo de ordem do serviço, resolveu transferi-lo, com as mesmas vantagens e vencimentos, de Cravinhos para a Usina Itamaril. O acusado não atendeu à determinação, por interesse particular, e, sem se justificar perante a administração da empresa, resolveu deixar o serviço, e passou a trabalhar, desde 1 de maio do mesmo ano de 1933, até janeiro de 1934, na Companhia Agrícola Chimborazzo;

Considerando que o novo inquérito, com a audiência do acusado, após inúmeras notificações, deixou perfeitamente caracterizada a falta imputada ao referido acusado, que em seu depoimento demonstra ter sido voluntário o seu ato, abandonando o serviço, por motivo de interesse particular;

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o inquérito remetido pela empresa, e, em consequência, julgar improcedente a reclamação de fls. 2.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1937. — *Americo Ludolf*, Presidente. — *Luiz de Paula Lopes*, Relator.

Fui presente. — *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do Procurador Geral.

Processo n. 4.619-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: a Rede do Vição Paraná-Santa Catarina, como embargante, e Ramiro Emerenciano, como embargado:

Considerando que por sentença de 10 de novembro de 1936 — acórdão publicado no *Diário Oficial* de 7 de dezembro seguinte — a Terceira Camara julgou procedente a reclamação de Ramiro Emerenciano contra a Rede do Vição Paraná-Santa Catarina, para o fim de determinar a reintegração do citado ferroviário, com todas as vantagens legais, atendendo a que o reclamante, quando foi dispensado, já se achava amparado pelo art. 53 do decreto n. 20.465, de 1931, e não praticou falta grave prevista em lei, havendo a própria Superintendência declarado, em officio a este Conselho, que a demissão ocorreu somária e inadvertidamente;

Considerando que, não obstante essas últimas informações, a reclamada, nos termos do § 4º, do art. 4º, do Regulamento anexo ao decreto n. 21.781, de 1934, ofereceu embargos á decisão de fls. 31;

Considerando, preliminarmente, que os embargos foram apresentados dentro do prazo legal — § 9º do citado art. 4º — porém, não estão acompanhados de documento novo;

Considerando, *de meritis*, que as razões constantes dos embargos não conseguem destruir os fundamentos da decisão embargada, que bem decidiu de acôrdo com a lei e os elementos dos autos;

Isto posto,

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, desprezar os embargos.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1937. — *Francisco Barboza de Rezende*, presidente. — *Eduardo V. Pedernheiras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 5.609-32 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: José de Vales Pereira, como reclamante, e a Companhia Estrada de Ferro Vitória á Minas, como reclamada:

Considerando que, por decisão ministerial de 17 de outubro de 1936, foi reconhecido ao ferroviário José de Vales Pereira o direito de ser reintegrado nas funções que ocupava na Companhia Estrada de Ferro Vitória á Minas;

Considerando que, á vista da referida decisão, e, em virtude do falecimento do ferroviário, enquanto estava sendo julgado o processo, este Conselho, em sessão plena de 19 de novembro do ano findo, condenou a Estrada reclamada ao cumprimento da mesma resolução do Sr. ministro, para o fim de ser concedida pensão á viúva e filhos do *de cujus*, conforme requerimento de fls. 48 dos autos;

Considerando que, ciente do julgado deste Conselho, com as petições de fls. 59 e fls. 148, a Estrada solicita seja examinado novamente o assunto, com a sustação dos efeitos do acórdão de fls. 56, enviando, para esse fim, cópia do inquérito que, em tempo, instaurou a contra o falecido ferroviário;

Considerando que o pedido em causa é improcedente, porquanto o despacho ministerial já referido encerrou a instancia administrativa, não cabendo a este Conselho conhecer dos despachos do Sr. ministro, para reformá-los;

Considerando que, nestas condições, não há igualmente competência legal para este Conselho apreciar o inquérito enviado, cujo fim tende a modificar os julgados da espécie;

Isto posto,

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, não conhecer do pedido de fls. 59 e fls. 148, por falta de fundamento legal, determinando, outrossim, seja a viúva de José de Vales Pereira notificada para que promova perante a respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões o pedido de pensão para si e seus filhos.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1937. — *Francisco Barboza de Rezende*, presidente. — *Eduardo V. Pedernheiras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 16.859-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que José Heráclio do Oliveira reclama contra sua demissão da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Considerando que o próprio reclamante declara que, quando foi dispensado em novembro de 1936, tinha quasi dez anos de serviço, e, assim, não o ampara o disposto no art. 53 do decreto n. 20.465, de 1931;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1937. — *Francisco Barboza de Rezende*, presidente. — *Eduardo V. Pedernheiras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios expedidos

Dia 15 de agosto de 1937

Ao Sr. diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional:

S. G. — N. 734 — Remetendo as comprovantes do adiantamento de 750\$ recebido em 19 de maio ultimo, no Tesouro Nacional pelo official administrativo — J — Fabriciano Linha, para despesas no periodo de abril a junho deste ano.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio:

S. G. — N. 735 — Remetendo as segundas vias das comprovantes a que se refere o officio S. G. — N. 734, desta data.

Dia 19

Ao mesmo:

S. G. — N. 750 — Remetendo a 3ª via do empenho n. 4, do 5 do corrente, de 400\$ relativo aos alugueis de telefone da I. S. da 2ª Circunscrição (Recife).

— Ao Sr. diretor da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

S. G. — N. 752 — Apresentando o Sr. Osmar Madeiros que exerce as funções de escriptorio da classe G, da Inspectoria de Seguros da 2ª Circunscrição deste Departamento que pretende seguir num dos vapores dessa Companhia até Florianopolis em gozo de férias regulamentares.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio:

S. G. — N. 753 — Enviando a demonstração da renda arrecadada sobre as operações de seguros e capitalização fiscalizadas por este Departamento, no mês de maio.

Dia 23

Ao mesmo:

S. G. — N. 758 — Remetendo a relação das despesas da 5ª I. S. (S. Paulo) no mês de junho p. passado.

S. G. — N. 759 — Remetendo a 2ª via da conta de Carolina Galvão, na importância de 1:200\$ do aluguel da 5ª I. S. no mês de junho.

Dia 25

Ao mesmo:

S. G. — N. 760 — Remetendo a 3ª via do empenho prévio n. 23, desta data, na importância de 1:650\$ para pagamento dos extranumerarios desta Diretoria Geral no proximo mês do setembro.

— Ao Sr. diretor-secretario do Tribunal de Contas:

S. G. — N. 761 — Remetendo a 2ª via do empenho prévio n. 23, desta data.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio:

S. G. — N. 762 — Remetendo a 2ª via da folha de pagamento dos contratados deste Departamento, no mês de agosto, e cópia da requisição de pagamento.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

S. G. — N. 763 — Solicitando providencias para ser paga pelo Tesouro Nacional a importância de 1:650\$, constante do empenho n. 21, de 26 de julho p. passado.

— Ao diretor geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio:

S. G. — N. 764 — Remetendo a 2ª via da folha de pagamento do pessoal desta Diretoria e da 4ª I. S., relativa ao mês corrente.

— Ao Sr. diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional:

S. G. — N. 765 — Remetendo a folha de pagamento do pessoal desta Diretoria e da 4ª I. S., relativa ao mês de agosto.

— Ao Sr. diretor da Caixa de Amortização:

S. G. — N. 766 — Dando conhecimento do comparecimento ao serviço no mês corrente, até esta data, do conferente, bacharel Camara Coelho que exerce as funções de auxiliar de gabinete.

— Ao Sr. presidente do Conselho Atuarial do Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio:

S. G. — N. 676 — Dando conhecimento ao serviço dos seguintes funcionarios: Dr. Frederico Rangel, atuário chefe; Abrahão Izeckson e João Madeira, atuários assistentes; Judith Oliveira, auxiliar contratada; Napoleão Dourado, auxiliar calculista; Oscar Porto Carreiro, atuário adjunto, e Carlos Jourdan, ajudante tecnico de 1ª classe.

Telegramas

Dia 13 de agosto de 1937

Traguros — São Paulo:

N. 84 — Resposta telegrama 23 comunica Companhia referidas não estão autorizadas seguro infidelidade empregados falta aprovação tarifas e apólices.

Dia 25

Traguros — Recife:

N. 86 — Comunicando comparecimento fiscal Fabio Rino mês corrente.

— Traguros — Porto Alegre:

N. 87 — Comunicando comparecimento este mês do oficial administrativo Norival Paranaquá de Andrade.

Dia 28

— Adelino Nunes Pereira — Rua Carlos de Vasconcelos n. 49 — Nesta:

N. 89 — Comunicando deveis comparecer exame medico aposentadoria dia 1 de setembro Departamento Saúde Publica.

Dia 7 de agosto de 1937

Requerimentos despachados

(*) "Metropola" — Companhia Nacional de Seguros de Acidentes do Trabalho, hoje "Meridional" — Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho. (Proc. n. 2.915, de 1937.) — Sobre pagamento de imposto por parte da Municipalidade de Belo Horizonte. — De acordo. (O assunto foi amplamente esclarecido no parecer do doutor consultor juridico (Processo n. 3.463, de 1936), que declara: — "nos contratos de seguros celebrados com os Estados e Municipios, devem as sociedades de seguros exigir as importancias correspondentes aos impostos e selos, e que agregados ao premio puro, formam o premio bruto ou total.")

Dia 11

Companhia Adriatica de Seguros (Proc. n. 1.558, de 1937). — Apresentando para aprovação modelo Técnico do Seguro para o caso de morte a capital constante com premio anual. — Aprovo os planos e tabelas de premios para seguro temporario de capital constante em pagamento anual do premio, constantes deste processo. Item como declaro aceitaveis os dizeres e condições da apolice conforme o modelo apresentado desde que: a) seja declarado em particular o capital subscrito e realizado para o ramo vida; b) seja intercalada, no anverso, entre as palavras "Seguro" e "para o caso de morte, etc." a seguinte — "temporario"; b) sejam suprimidas, na primeira pagina do anverso a palavra "relativas" existente no principio da segunda linha e a "inicial" que se encontra na parte "Calculo do premio", entre as palavras "Quantia" e "segurada". Companhia Energia Elétrica da Baía e outras (Proc. n. 2.109, de 1937). — Pedindo para fazer no estrangeiro o seguro de infidelidade de seus empregados. — Defiro o requerido a fls. 2 a 3, nos termos das declarações constantes da petição de 13 de julho passado.

Companhia Internacional de Seguros (Proc. n. 3.050, de 1937). — Pedindo taxa especial para Antonini Savassi & Comp. Ltda. — Homologo a decisão da C. P. T. concedendo tarificação individual a firma Antonini Savassi & Comp. Ltda., estabelecidos em Belo Horizonte, com fabrica de tijolos, telhas e manilhas, com extração de materia prima com barreira, a taxa de 2,92% para o pessoal operario e tecnico a taxa da tarifa (classe 280 — 0,3%) para o pessoal de escritorio, e o adicional regular, em ambos os casos, de 20 por cento.

A mesma (Proc. n. 3.051, de 1937) — Taxa especial para o Mosteiro de São Bento — Homologo a decisão da C. P. T. concedendo tarificação individual ao Mosteiro de S. Bento, para o pessoal leiteiro, empregados de estabulo e de cozinha, a taxa de 1,65%, ficando o pessoal da lavoura sujeito a taxa da tarifa geral (classe 16 — 2,8%), sem adicional por estar todo o pessoal localizado na cidade de S. Paulo.

Dia 16

Royan Insurance (Proc. n. 1.242, de 1937). — Apresentando a exame modelo de apólices de seguros de "Transportes Terrestres". — "São aceitaveis as condições apresentadas pela Sociedade para suas apólices de seguros de "Transportes Terrestres" uma vez satisfeitas as exigencias dos pareceres do Dr. consultor juridico e da D. T." — (Parecer do Dr. consultor juridico: — "seguintes correções: — Clausula VII — Em lugar de "por isso incorrer em", diga-se "que isso importe reconhecimento de"; substitua-se "justificados" por "justificativos", e acrescente-se, depois de "opuzer", a expressão "sem justa causa". Clausula IX — Coloquem-se, no final, as palavras "salvo e disposto na clausula X". Clausula XVI — Elimine-se, por ser contraria a lei e a jurisprudencia, Clausula XVIII — alinea "b" — substitua-se a palavra "assentimento", por "conhe-

cimento"; alinea "d". — Ponha-se a expressão "sem justa causa", depois de "difícil"; alinea "e" — Redija-se assim: — "Se não apresentar a Companhia, sem justa causa, os documentos necessarios ao exercicio da reclamação administrativa, a tempo de poder a mesma companhia, como subrogada, exigir da Ferrovias as perdas e avarias sofridas pelos objetos segurados." — (Parecer da D. T. — De acordo.)

Dia 18

Companhia União Fluminense (Proc. n. 1.018, de 1937). — Pedindo aprovação das alterações estatutarias, etc. — Prove a requerente a publicação do edital de convocação em outro jornal, além da "Folha do Comercio", e providencie no sentido da ratificação dos atos praticados por dois procuradores e um inventariante judicial.

Prudencia Capitalização — Companhia Nacional para Favorecer a Economia S. A. — Referente ao 73º sorteio de amortização, realizado em 30 de abril de 1937. — De acordo com o parecer do doutor consultor juridico.

Colgate-Palmolive-Peet Co., Ltd. (Proc. n. 2.927, de 1937). — Requerendo autorização para efetuar no estrangeiro seguro de fidelidade de seus empregados. — Declare a requerente a companhia em que vai ser colocado o seguro o valor total da responsabilidade, o "quantum" do premio e o prazo do contrato, com a data do seu inicio e fim.

Dia 20

Assicurazioni Generali di Trieste e Venezia (Proc. n. 3.056, de 1937). — Pedindo autorização para conceder uma cobertura provisoria as sociedades Touring Club e Automovel Club do Brasil. — Nos termos dos pareceres da D. T. e C. J. defiro o pedido, sob as condições constantes dos mesmos. (Os pareceres estão de acordo com o da 4ª I. S.).

Dia 23

Companhia de Seguros União Panificadora (Proc. n. 2.517, de 1936). — Requerendo aprovação do modelo da sua apolice-cadão. — Aprovo o modelo de propostas. — A 4ª I. S. para entrega de uma das vias dos modelos a interessada, mediante recibo.

Dia 25

Companhia Italo Brasileira de Seguros Gerais (Proc. n. 2.970, de 1936). — Requerendo autorização para operar no plano de seguro "Temporario em caso de morte a capital decrescente", tanto o premio unico como a premios anuais. — Aprovo os modelos de apólices. — A 5ª I. S. para entrega a requerente de cada um dos exemplares do modelo de apólices e da via do plano.

Dia 27

Humberto Smith de Vasconcelos (Proc. n. 3.430, de 1937). — Pedindo autorização para efetuar o seguro de vida de um anin no estrangeiro. — Declare o requerente previamente o nome da Companhia seguradora, o valor de responsabilidade, o "quantum" do premio e o prazo do contrato, com indicação do inicio da sua vigencia.

Reina'do Roesech (Proc. n. 3.055, de 1937). — Pedindo aprovação para efetuar o seguro de vida de 3 bovinos na Inglaterra. — Declare o requerente o nome da Companhia seguradora, o capital segurado, o premio do seguro e o prazo do contrato, com indicação do inicio da sua vigencia.

Companhia de Seguros Vitoria (Proc. n. 3.228, de 1937). — Sobre lançamentos em seus registros de apólices, empregando tinta vermelha, etc. — Defiro o pedido de fls. 2.

Dia 30

Sul-America Capitalização, S. A. (Proc. n. 3.468, de 1937). — Sobre modelos dos titulos saldados de capitalização. — Aprovo o modelos de titulos de capitalização, a premio unico, com os prazos de 26, 27, 28 e 29 anos. Apresente a requerente mais duas vias de cada um dos exemplares. — A 4ª I. S. para a entrega de um exemplar de cada modelo a requerente, mediante recibo.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA GERAL

Officios expedidos

Dia 15 de agosto de 1937

Ao Sr. inspetor de Seguros da 4ª Circunscrição — Belém: S. G. — N. 736 — Remetendo o processo n. 2.501 deste ano, referente a selos apostos nos contratos de seguros da Companhia Commercial do Pará, no exercicio de 1936, etc.

— Ao Sr. inspetor de Seguros da 5ª Circunscrição — São Paulo: S. G. — N. 737 — Remetendo o processo da "Textil" — Sociedade Cooperativa de Seguros contra Acidentes do Trabalho, para cumprimento de despacho no mesmo exarado.

— Ao Sr. inspetor de Seguros da 6ª Circunscrição — Porto Alegre:

S. G. — N. 738 — Sobre o laudo do exame medico a que se submeteu o acidentado Simões Zadones, o Sr. diretor geral resolveu de acordo com o parecer do Serviço Técnico Atuarial do Departamento Nacional do Trabalho, etc.

— Ao Sr. inspetor de Seguros da 5ª Circunscrição — São Paulo:

S. G. — N. 739 — Referente a uma relação de segurados da Companhia Garantia Industrial Paulista.

— Ao Sr. inspetor de Seguros da 2ª Circunscrição — Recife:

S. G. — N. 740 — Dando conhecimento que a Companhia Victoria nomeou o Sr. Carlos Alberto de Andrade Médicos para seu agente geral nesse Estado.

— Ao Sr. inspetor de Seguros da 3ª Circunscrição — São Salvador:

S. G. — N. 741 — Dando conhecimento que a Metropole — Companhia Nacional de Seguros Gerais, nomeou o Sr. Japi Montenegro Magalhães para seu agente nessa capital, etc.

— Ao Sr. inspetor de Seguros da 2ª Circunscrição — Recife:

S. G. — N. 742 — Dando conhecimento que a Companhia Nizeroi conferiu poderes aos Srs. C. Pereira & Comp. para seus agentes em João Pessoa — Paraíba.

— Ao Sr. inspetor de Seguros da 5ª Circunscrição — São Paulo:

S. G. — N. 743 — Restituindo o processo n. 1.127, deste ano, referente a uma relação de segurados da Companhia Garantia Industrial Paulista.

— Ao Sr. inspetor de Seguros da 2ª Circunscrição — Recife:

S. G. — N. 744 — Dando conhecimento que a S. A. de Seguros Gerais Lloyd Industrial Sul-Americano, nomeou o Sr. Luiz Ramalho de Castro para seu agente no Estado de Alagoas.

— Ao Sr. inspetor regional do Trabalho do 15º Distrito em Curitiba — Paraná:

S. G. — N. 745 — Solicitando informações a respeito da organização da Cooperativa pelo Sindicato Patronal dos Madeiros desse Estado.

Dia 17

— Ao Sr. inspetor de Seguros da 5ª Circunscrição — São Paulo:

S. G. — N. 746 — Remetendo o processo n. 2.710 deste ano da São Paulo — Companhia de Seguros de Vida, para cumprimento do despacho do Sr. diretor geral.

— Ao Sr. inspetor de Seguros da 2ª Circunscrição — Recife:

S. G. — N. 747 — Sobre relações dos segurados da Seguradora Industria e Comercio, S. A., referentes aos meses de março e abril deste ano.

Dia 18

— Ao Sr. inspetor de Seguros da 5ª Circunscrição — São Paulo:

S. G. — N. 748 — Restituindo o processo n. 115 — M. — de 1934 da Sociedade Auxilio das Famílias (em liquidação), afim de serem prestadas informações sobre o levantamento das apólices da Divida Publica depositadas nesse Estado na Delegacia Fiscal.

Dia 19

— Ao Sr. inspetor de Seguros da 6ª Circunscrição — Porto Alegre:

S. G. — N. 749 — Dando conhecimento do arquivamento das procurações das Companhias Protetora — nomeando a Companhia Pelotense para seus agentes nesse Estado, bem como a Companhia Rio Grandense.

— Ao Sr. inspetor de Seguros da 5ª Circunscrição — São Paulo:

S. G. — N. 751 — Remetendo o processo n. 1.021 deste ano da Prudencia Capitalização, referente ao imposto de renda de 10% na importancia de 500\$ e selo penitenciario de 25\$ de titulos de capitalização sorteados em 27 de fevereiro do corrente ano, etc.

Dia 21

Ao mesmo:

S. G. — N. 754 — Remetendo minuta do contrato, afim de que essa inspetoria após o respectivo exame e do proponente da locação, possa solicitar a efetivação do contrato de que se trata.

S. G. — N. 755 — Sobre o requerimento de L. Figueiredo & Comp., agentes nesse Estado do Lloyd Industrial Sul-Americano, que alega haver estabelecido a Newton Pereira da Silva a procuração da referida Sociedade outorgando poderes para representa-la nesse Estado.

— Ao Sr. Emilio Manke, S. A. — Cidade de Blumenau — Santa Catarina:

S. G. — N. 756 — Comunicando que, em solução á proposta apresentada pela Companhia Internacional de Seguros, o Sr. diretor geral, resolveu homologar a decisão da C. P. T. concedendo tariffação individual a essa firma, á taxa de 4% e mais o adicional local de 20%.

Dia 23

— Ao Sr. inspetor de Seguros da 5ª Circunscrição — São Paulo: S. G. — N. 757 — Remetendo o processo n. 2.744-37, referente a requisição de passagem para o fiscal dessa Inspeção José Pen-teado, etc.

Telegramas

Dia 20 de agosto de 1937

Traguros — Belém:

N. 85 — Pedindo informar Amaro Abreu que fez parte como suplente conselho fiscal Companhia Seguros Comercial e o mesmo Amaro Lopes Abreu eleito referido cargo.

Dia 25

Traguros — Porto Alegre:

N. 88 — Sobre agente Antonio Rato & Comp. da Companhia Aliança Rio Grandense em Bagé, solicitando informações quais poderes conferidos mesmos.

Dia 30

Traguros — Porto Alegre:

N. 90 — Sobre data assembleia ordinaria Aliança Rio Grandense, exercicio 1934, com nomes e cargos dos diretores, conselho fiscal e respectivos sindicatos.

Dia 1 de setembro de 1937

Traguros — Rio Grande do Sul:

N. 91 — Sobre data assembleia ordinaria convocada Companhia Phoenix Porto Alegre em 1922 e 1923, indicando nomes e cargos dos eleitos, etc.

Dia 3

— Traguros — Porto Alegre:

N. 92 — Comunicando Governo aprovou alterações estatutos Sul Brasil, devendo essa sociedade designar representante junto este Departamento, etc.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 117. Sessão ORDINÁRIA EM 25 DE AGOSTO DE 1937

Presidencia do Sr. ministro Camilo Soares — Procurador, doutor Eduardo Lopes — Secretário, José de Moraes

Presentes os Srs. ministros Tavares de Lira, Thompson Flores, Otavio Tarquinio de Sousa, Ruben Rosa e Bernardino de Souza, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lira

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 3.082, de 5 do corrente mês, solicitando a distribuição de crédito na importancia de 900\$000, á conta da verba 1ª III — D.N.P.V. — III D.D., n. 96. Despesas miúdas, etc., á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco (20.576). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição solicitada, feita a anulação a que se refere o parecer.

Ministério da Educação e Saúde:

Aviso n. 2.194, de 11 do corrente mês, solicitando a distribuição ao Tesouro Nacional da quantia de 300.000\$000, na forma do artigo 123, da lei n. 378, de 13 de janeiro último, afim de atender ás despesas com a aquisição de material necessário ao Instituto Nacional de Cinema Educativo (20.932). — O Tribunal ordenou o registro da despesa de que se trata, tendo em vista o disposto na letra I, do artigo 119, da lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937.

Officio n. 8.355, de 17 do corrente mês, relativo ao levantamento da caução prestada pela firma B. Herzog (em garantia da execução do contrato n. 44, de 1937. (20.997). — O Tribunal autorizou o levantamento da caução.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento das importancias de 1.841\$000 e 360\$000, em distribuição de crédito á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, ao contador, aposentado, da Administração dos Correios daquele Estado, Raimundo Fausto de Castilho. (12.574). — O Tribunal ordenou o registro da despesa por distribuição de crédito.

De concessão:

De aposentadoria a Leopoldo Cavalcanti de Mendonça, no lugar de 1º escrivão da Recebedoria do Distrito Federal, com a despesa

classificada de 16:519\$500 e 36:798\$000. — O Tribunal ordenou o registro da concessão da aposentadoria de que se trata e da despesa classificada.

De meio soldo e montepio militar a D. Anna Patricia Vieira Cesar, viúva de Ernesto Carlos Cesar, general de Divisão, graduado, reformado; (21.009).

De montepio civil:

A D. Maximina Maria de Jesus e outra, viúva e filha de Serrão de Oliveira, contínuo, aposentado, da Câmara dos Deputados, com a despesa classificada de 3:168\$000; (19.901).

A D. Lúcia Azevedo e ao menor Pompílio Onofre, filhos de Arlindo Azevedo, carteiro da Agência Postal Especial do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, com a despesa classificada de 182\$400; (18.891). — O Tribunal ordenou o registro da concessão das pensões de meio soldo e montepio militar e de montepio civil, de que se trata e das despesas classificadas.

Ministério da Guerra:

Ofício n. 2.757, de 27 de junho último, da Diretoria de Fundos do Exército, remetendo 20 processos de dividas de exercícios findos, de ns. 561 a 580, na importância total de 21:096\$500; (11.518). — O Tribunal resolveu que se encaminhem os processos ao Ministério da Fazenda, nos termos dos pareceres.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 20-213, de 19 do corrente mês, relativo ao contrato celebrado em 21 de julho último com a firma Enrico Guarneri & Comp., para a execução, fornecimento e colocação, no edifício do Ministério, em construção, de peitoris, corrimãos das varandas e dos terraços e soleiras em mármore "Aurora Perola"; (21.036).

Ofício n. 236-C.G., de 14 de agosto atual, da Comissão Construtora do Edifício, relativo ao contrato celebrado pela firma Nogueira & Guimarães, Ltda., para os serviços de marceneiros a serem executados no edifício do Ministério, em construção; (20.487). — O Tribunal ordenou o registro dos contratos em apreço.

Ministério da Viação:

Aviso n. 1.786, de 2 do corrente mês, consultando sobre a legalidade da abertura do crédito suplementar de 20.000:000\$000, autorizada pela lei n. 456, de 12 de julho último, ao qual se acha junto o de n. 516, de 16 do vigente, do Ministério da Fazenda, prestando esclarecimentos quanto aos recursos destinados ao aludido crédito; (19.120 e 20.618). — O Tribunal mandou aguardar o cumprimento da diligência a que se referem os pareceres.

Aviso n. 1.903, de 9 do corrente mês, solicitando a distribuição do crédito na importância de 840\$000, à conta da verba 1ª Pessoal — n. 3. Substituições etc., à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte; (20.986). — Ordenou o registro da distribuição do crédito.

Ofício n. 8.419, de 17 do corrente mês, da Comissão Central de Compras, relativo ao contrato n. 294, de 20 de julho último, celebrado com a firma Gonçalves, Tamm & Comp. Ltda., para fornecimento de postes de madeira e madeiras em toros à Estrada de Ferro Central do Brasil; (21.101). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 400\$000, ao 2º escriptorário da Recebedoria do Distrito Federal e outros, de gratificações por serviços prestados fora das horas do expediente nos meses de setembro a outubro de 1936; (21.011). — O Tribunal recusou registro à despesa, preliminarmente, por se achar encerrado o exercício em que foi classificada.

De 1:170\$600, de divida relacionada, a Pedro José Treis, proveniente de preuio pelo plantio de eucalyptus; (21.097). — O Tribunal ordenou o registro da despesa, de acordo com o parecer do procurador.

Relatados pelo Sr. ministro Otávio Tarquínio de Sousa:

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 27:129\$000, a Ernesto Francisco Roth e outros, de diferença de vencimentos não recebidos pelo falecido Ernesto Roth, conforme sentença passada em julgada, pela qual foi a União condenada ao aludido pagamento; (20.836). — O Tribunal ordenou o registro da despesa de que se trata.

De concessão:

De meio soldo e montepio militar a D. Carmelina Maria de Aquino, viúva de Euclides Luiz de Aquino, 2º tenente reformado da Marinha; (13.444).

De montepio civil:

A D. Valentina Borges Alves Brandão e outros, viúva e filhos de Carlos José Alves Brandão, cartorário da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Pernambuco, com a despesa classificada de 2:400\$000; (13.881).

A D. Isaura Marques Guimarães e outra, viúva e filha de Luiz Guimarães, telegrafista de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Sergipe, com a despesa classificada de 3:600\$000; (18.879). — O Tribunal ordenou o registro da concessão das pensões de meio soldo, montepio militar e montepio civil, de que se trata e das despesas classificadas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 68, de 31 de julho findo, transmitindo cópias do decreto n. 1.835, de 26 de julho último, que abre o crédito especial de 16:198\$275, para pagamento a que tem direito o 2º oficial da Secretaria da Câmara dos Deputados, José Cavalcanti Regis, de vencimentos correspondentes ao período de 7 de fevereiro a 31 de dezembro de 1936; (19.132). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial de que se trata.

Aviso n. 1.128, de julho findo, solicitando o adiantamento de 25:000\$000, ao contabilista do Departamento de Propaganda e Difusão Cultural, Antonio Nicolau Gemal, para ocorrer, nos meses de julho a setembro, às despesas de propaganda por meio de cinematografia, radio-difusão, fotografias e chapas de projeção fixa; (18.775). — O Tribunal recusou registro ao adiantamento de que se trata, por não estar provada a urgência do serviço.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 238, de 12 do corrente mês, solicitando reconsideração do despacho proferido por este Tribunal em sessão de 2 de julho findo, no processo de pagamento de 7:400\$000, a Gustavo A. Bailey, requisitado em ofício n. 918, de 31 de maio do corrente ano, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio; (20.269 e 15.396). — O Tribunal manteve a sua anterior decisão, por seus fundamentos.

Ministério da Guerra:

Ofício n. 1.528, de 21 de junho último, da Diretoria de Fundos do Exército, remetendo os processos de dividas reconhecidas de exercícios findos, de ns. 1.441 a 1.460, na importância total de réis 18:402600; (17.070). — O Tribunal resolveu que se devolva o processo referente à divida relacionada sob n. 1.452 ao Ministério da Guerra e os demais se remetam ao Ministério da Fazenda, de acordo com os pareceres.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.902, de 9 do corrente mês, solicitando a distribuição do crédito de 15:000\$000, à conta de Anexo 12 — XXII — 16 — Departamento Nacional de Portos e Navegação — Portos e Canais, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro; (20.930). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição solicitada.

Ofício n. 1.791, de 7 do corrente, do diretor do Departamento de Aeronautica Civil, solicitando o adiantamento de 200:000\$000, ao engenheiro da classe "J", Jorge Moniz, para as despesas com o pessoal operário e material, com o preparo dos terrenos para a instalação da Fabrica Nacional de Aviação, em Lagoa Santa, nos meses de agosto e setembro deste ano; (20.985). — Ordenou-se o registro do adiantamento de que se trata.

Ofício n. 7.994, de 11 do corrente mês, da Comissão Central de Compras, relativo ao pagamento de 1.281:390\$300, à R. Petersen & Comp. Ltda., de fornecimento de carvão de pedra europeu à Estrada de Ferro Central do Brasil; (21.090). — O Tribunal ordenou o registro da despesa de que se trata.

Ofícios ns. S.A-431, 6.517 e 8.487, de 21 de junho, 21 de julho e 19 de agosto deste ano e requerimento da firma Bauho & Companhia, de 18 de junho último, relativos ao contrato n. 215, de 9 de junho referido, celebrado com a firma Norton, Megaw & Comp. Ltda., para fornecimento de retensores de linha à Estrada de Ferro Central do Brasil e sobre as razões apresentadas pela firma preterida; (15.449, 18.018, 21.125, e 15.339). — O Tribunal resolveu que se remetam o processo à Câmara dos Deputados, de acordo com os pareceres.

Relatados pelo Sr. ministro Ruben Rosa:

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 3.881, de 20 do corrente mês, submetendo ao exame e registro do Tribunal as cópias de acordo celebrado em 6 do vigente a realização de exposições de animais e produtos derivados naquele Estado; (21.127). — O Tribunal ordenou o registro do contrato em apreço.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso DC-4ª-S-8, de 11 do corrente mês, transmitindo cópias do decreto n. 1.885, de 18 do vigente mês, que abre o crédito especial de 6:600\$, para atender ao pagamento aos primeiros oficiais da Secretaria do Senado Federal, José Barreto Ferreira Chaves e Vitor Midosi Chermont, de diferença de vencimentos; (21.147). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial de que se trata.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 2738100 à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de passagens fornecidas; (19.165).

De 3205000 à Arelho Alagiba Leite, mestre da Oficina de Impressão da Casa da Moeda, de vencimentos; (18.610). — O Tribunal ordenou o registro das despesas.

De 2038113 à José Gonçalves Barbosa, de capital e juros do empréstimo do Cofre de Orphãos; (15.119). — O Tribunal mandou dar vista do processo ao Sr. procurador.

De 7:5248200, à Joaquim Caltramb, e outros, funcionários da Casa da Moeda, correspondente à gratificação pela assinatura de apólices da dívida pública, no 1º trimestre deste ano; (18.611). — O Tribunal recusou registro à despesa, porque o chefe de seção constante da folha não faz jus à gratificação, nos precisos termos do art. 131, do decreto n. 21.036, conforme o voto proferido pelo senhor ministro relator.

O voto proferido foi o seguinte:

"Recuse-se registro, porque o chefe de seção constante da folha não faz jus à gratificação, nos precisos termos do art. 131, do decreto n. 21.036. A "autorização" de fls. não prevalece ante mandamento formal em contrario. Em tese, entendo que sem "delegação" o Estado moderno é ingovernável, mas, na espécie, a competência é expressa. Logo, não permito "interpretação analógica", quanto mais "delegação."

De concessão:

De aposentadoria à João Belo de Melo e Cunha, no lugar de oficial maior do Tesouro Nacional, com a despesa classificada de reis 37:0385000; (3.021). — O Tribunal ordenou o registro de concessão de aposentadoria de que se trata e a despesa classificada.

De montepio civil:

A D. Adelaide Campos Vilares e outras, viúva e filha de Ildefonso Rodrigues Vilares, telegrafista de 2ª classe, aposentado, da extinta Repartição Geral dos Telegrafos, com a despesa classificada de 3:600\$000; (18.885).

A D. Maria José Teixeira Soares, filha de Francisco Soares de Sá, telegrafista de 1ª classe, aposentado, da extinta Repartição Geral dos Telegrafos, com a despesa classificada de 3:600\$000; (20.112). — O Tribunal ordenou o registro da concessão das pensões de montepio civil de que se trata e a despesa classificada.

Ministério da Guerra:

Ofício n. 2.751, de 27 de maio último, da Diretoria de Fundos do Exército, relativo aos processos de dívidas de exercícios findos, de ns. 541 e 560, no total de 25:975\$000 (11.520). — O Tribunal resolveu que sejam encaminhados os processos ao Ministério da Fazenda, para o fim indicado no § 4º, do art. 78, do Código de Contabilidade.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofício n. 10-1.398, de 28 de julho findo, da Diretoria Geral de Contabilidade relativo ao pagamento de 1:621\$800 à "Sindicato Condor Ltda.", de passagens fornecidas; (20.207). — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para o fim de se informar se houve autorização ministerial para a concessão da passagem por via aérea e qual a natureza do serviço que foi prestar o inspetor regional de quem se trata.

Ofício n. 1.224, de 3 do corrente mês, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, relativo ao pagamento de 2:500\$000 à Bernstorff & Comp. Ltda., proveniente do fornecimento de 500 exemplares do Guia Bernstorff; (20.713). — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, preliminarmente, para o fim de se juntar um exemplar da obra de que se trata.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.714, de 29 de julho findo, solicitando a distribuição do crédito de 1:200\$000, à conta da verba 13ª — Pessoal extraordinário — N. 1 Pessoal contratado etc., à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná; (19.613). — O Tribunal ordenou o registro da despesa de que se trata.

Ofícios ns. 2.369 e 7.885, de 23 de abril e 10 de agosto deste ano, relativo ao contrato n. 79, de 7 de abril último, celebrado com Standard Oil C.º of Brazil, para fornecimento de óleo para carro à Estrada de Ferro Central do Brasil; (10.060 e 20.005). — O Tribunal resolveu ordenar o registro do contrato em apreço.

— Relatados pelo Sr. ministro Bernardino de Souza:

Ministério da Educação e Saúde Pública:

Aviso n. 2.017, de 31 de julho findo, solicitando a distribuição de crédito na importância de 50:000\$000, à conta da verba 23ª III — Serviços e encargos diversos — n. 2, ao Tesouro Nacional; (20.637). — O Tribunal ordenou o registro da despesa de que se trata.

Ofício n. 7.547, de 5 do corrente mês, da Comissão Central de Compras, relativo ao levantamento da caução prestada pela firma Monteiro Junior & Comp., em garantia da execução do contrato n. 33, de 1937; (19.465). — O Tribunal autorizou o levantamento da caução de que se trata.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 800\$000 à João de Aquino Mendes, de ajuda de custo; (20.098). — O Tribunal recusou registro à despesa, por impropriedade de classificação, conforme a informação e o parecer.

De concessão:

De montepio civil:

A D. Maria Quirina de Andrade e outra, viúva e filha de Francisco Borges de Andrade, auxiliar dos Correios e Telegrafos de Minas Gerais, com a despesa classificada de 1:332\$000; (18.877).

A D. Maria de Queiroz Alvarenga e outra, viúva e filha de Alfredo Basílio de Alvarenga, carleiro da Agência Postal de Mogy-Mirim, em São Paulo, com a despesa classificada de 405\$600; (18.183).

Aos menores Edna e Moacir, filhos de João Batista de Macedo, carleiro de 1ª classe, aposentado, da extinta Administração dos Correios do Ceará, com a despesa classificada de 998\$400; (18.893). — O Tribunal ordenou o registro da concessão das pensões de montepio civil de que se trata e das despesas classificadas.

Ministério da Guerra:

Ofício n. 4.000, de 5 de junho findo, da Diretoria de Fundos do Exército, relativo aos processos de dívidas de exercícios findos, de ns. 761 a 780, na importância total de 43:751\$600; (14.910). — O Tribunal resolveu que seja encaminhados ao Ministério da Guerra os processos referentes às dívidas relacionadas sob ns. 768, 774 e 776 e os demais devolvidos ao Ministério da Fazenda, nos termos do parecer do Sr. procurador.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n. 944, de 19 do corrente mês, da Secretaria da Câmara dos Deputados, remetendo, acompanhado do respectivo processo, um autógrafo, devidamente promulgado, do Decreto Legislativo n. 95, de 19 do vigente, que aprovou o contrato celebrado com a Empresa de Propaganda Dick Ltda.; (21.145). — O Tribunal, tendo em vista o decreto legislativo, ordenou o registro do contrato, procedendo-se de acordo com os pareceres.

"Decreto Legislativo n. 95, de 19 de agosto de 1937. — Aprova o contrato celebrado entre a Imprensa Nacional e a Empresa de Propaganda Dick Limitada, para locação de muro destinado à afixação de anúncios; determinando o seu registro pelo Tribunal de Contas. O presidente da Câmara dos Deputados dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo o seguinte decreto: Art. 1º Fica aprovado o contrato celebrado, aos nove dias do mês de março de 1937, entre a Diretoria da Imprensa Nacional e a Empresa de Propaganda Dick Ltda., para a locação do muro da ala norte daquele estabelecimento, destinado à afixação de anúncios artísticos e autorizado o seu registro pelo Tribunal de Contas. Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario. Câmara dos Deputados, em 19 de agosto de 1937. — Pedro Alcino."

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofícios ns. 163-CC e 237-CC, de 26 de julho e 14 de agosto deste ano, da Comissão Construtora do Edifício, relativo ao contrato celebrado com a firma Nogueira & Guimarães, para execução, fornecimento e colocação de esquadrias em madeira, no edifício do Ministério, em construção; (18.755 e 20.485). — O Tribunal ordenou o registro do contrato em apreço.

Ofícios ns. 4-617 e 4-841, de 29 de junho e 14 de agosto deste ano, do Departamento Nacional do Trabalho, relativos à folha de ajuda de custo na importância de 1:300\$000 a que fez jus o fiscal do Trabalho, Clarindo Severo; (16.391 e 20.627). — O Tribunal ordenou o registro da despesa de que se trata.

Ofício n. 1.214, de 30 de julho findo, relativo ao pagamento de 1:520\$400 à Revista "Brasil Paiz do Turismo", proveniente do fornecimento de 1.000 exemplares; (20.361). — Converteu-se em diligência o julgamento, preliminarmente, para o fim de se juntar um exemplar da obra.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 27 do corrente mês, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE ÁGUAS

Secção de Pluviometria e Inundações

Boletim Diário

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1937

Bacia Amazonica

Dia 4

Estações:

	Obs. em 24 hrs. m's	Dif.
S. P. Olivença.....	7.58	-0.40
Tefé.....	9.72	-0.38
Coari.....	4.46	-0.11
Labrea.....	1.14	-0.64
Porto Velho.....	82.26	-0.02
Itacoatiara.....	7.10	-0.18
Maués.....	5.49	-0.09
Parintins.....	8.96	-0.12
Santarém.....	3.58	-0.06
Arumanduba.....	3.30	0.30

Bacia Paranaíba

Dia 3

Santo Antônio das Balsas.....	0.05	0.00
-------------------------------	------	------

Bacia Itapicuru (Estado do Maranhão)

Dia 3

Picos.....	0.81	0.00
Coroatá.....	0.92	0.00

Bacia Mearim

Dia 3

Barra do Corda.....	0.62	0.00
Pedreiras.....	7.40	-0.13

Bacia Paraná — Paraguai e Uruguai

Dia 4

Jupia.....	0.52	0.02
Pres. Epitacio.....	0.39	-0.03
Jalá.....	1.58	-0.02
S. Mateus.....	1.00	-0.43
Porto União.....	2.37	—
Posadas.....	0.54	—
Cuiabá.....	1.25	0.00
Formosa.....	1.14	—
Puerto Bermejo.....	1.32	—
Corrientes.....	1.40	—
Sau Javier.....	1.04	—
Concordia.....	4.82	—
Gualeguayichú.....	4.22	—

Bacia S. Francisco

Dia 5

Pirapora.....	0.29	-0.01
S. Francisco.....	-0.53	0.00
Januaria.....	-0.03	0.04
Barra R. Grande.....	0.54	0.09
Cabraló.....	4.28	0.09

Bacia Jequit. e Pardo

Dia 5

Barra Pontal.....	0.90	0.00
Ilapó.....	1.08	0.00
Arassuaí.....	1.06	0.00
Itaobim.....	0.85	-0.01
S. Pedro.....	1.09	0.00

Bacia Itapicuru (Estado da Bahia)

Dia 4

Pindobassú.....	0.75	-0.02
Queimadas.....	1.15	—

Bacia Paraíba do Sul

Dia 5

Jacaré.....	0.29	-0.04
Cacapava.....	0.52	-0.02
Pindamonhangaba.....	1.06	-0.02
Guaratingueta.....	1.34	0.00
Cachoeira.....	0.66	-0.09
Cruzeiro.....	0.76	-0.03
Rezende.....	0.27	-0.01
Barra Pirai.....	1.01	-0.02
Paraíba Sul.....	0.46	-0.02
Porto N. Cunha.....	0.10	-0.02
S. Fidelis.....	1.74	-0.02
Campos.....	6.54	-0.01

Bacia Itajaí-Assu

Dia 4

Barracão.....	0.33	-0.04
Rio de Sul.....	1.36	-0.10
Nova Bremen.....	0.77	-0.04
Indaial.....	1.32	—
Gaspar.....	2.05	0.15
Luis Alves.....	0.38	-0.02

As cõtas do Porto Velho e Campos acham-se referidas ao nível do mar.

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazonica

Dia 4

Em ascensão em Arumanduba e em declínio em S. Paulo Olivença, Tefé, Coari, Labrea, Porto Velho, Itacoatiara, Maués, Parintins e Santarém.

Bacia Paranaíba

Dia 3

Estacionario em Santo Antônio das Balsas.

Bacia Itapicuru (Estado do Maranhão)

Dia 3

Estacionario em Picos e Coroatá.

Bacia Mearim

Dia 3

Estacionario em Barra do Corda e em declínio em Pedreiras.

Bacia Paraná — Paraguai e Uruguai

Dia 4

Em ascensão em Jupia, em declínio em Pres. Epitacio, Jalá e S. Mateus e estacionario em Cuiabá.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 5

Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia S. Francisco

Dia 5

Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Estado da Bahia)

Dia 4

Em declínio em Pindobassú.

Bacia Paraiba do Sul

Dia 5

Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Itajai-Assu

Dia 4

Continuará em lento declinio em todo o curso.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1937.

Bacia Amazonica

Dia 5

Estações:

Obs. em 24 hrs.
m/s Dif.

Tefé	9.12	-0.60
Coari	4.49	0.03
Labrea	1.11	-0.03
S. Gabriel	6.68	-0.12
Humaitá	0.89	-0.02
Itacoatiara	7.00	-0.10
Maués	5.40	-0.09
Obidos	3.46	-0.01
Santarém	3.52	-0.04
Arumanduba	3.40	+0.12

Bacia Parnaíba

Dia 4

Santo Antônio das Balsas	0.08	0.00
Loreto	0.66	-0.01
Nova York	1.52	-0.03
Amarante	0.80	-0.01

Bacia Itapicuru (Estado do Maranhão)

Dia 4

Coroatá	0.92	0.00
---------------	------	------

Bacia Paraná — Paraguai e Uruguai

Dia 3

Jupia	0.89	-0.03
Pres. Epitacio	0.35	-0.04
Tibagi	0.74	-0.04
S. Mateus	0.88	-0.12
Port. União	2.28	-0.09
Cuiabá	1.24	-0.01

Bacia S. Francisco

Dia 6

S. Francisco	-0.54	-0.01
Januaria	-0.04	-0.04

Bacia Itapicuru (Estado da Bahia)

Dia 5

Pindobassu	0.34	-0.02
Queimadas	1.24	-0.01
Cipó	0.76	0.04
Itapicuru	0.70	-0.02

Bacia Jequit. e Pardo

Dia 6

Itaporã	1.08	0.00
Porto Desejado	1.14	0.00
Salinas	1.18	-0.03
Minas Novas	1.20	0.02
Arassuaí	1.60	0.00
Itaobim	0.83	-0.02
S. Pedro	1.08	-0.01
Rio Pardo	0.29	0.00

Bacia Paraiba do Sul

Dia 6

Jacaré	0.29	0.00
Caçapava	0.54	0.02
Cochoeira	0.68	0.02
Cruzeiro	0.77	0.01
Rezende	0.27	0.00
Barra Pirai	1.01	0.00
Porto N. Cunha	0.08	-0.02
S. Fidelis	1.70	-0.04
Campos	6.32	-0.02

A cota de Campos acha-se referida ao nível do mar.

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica

Dia 5

Em ascensão em Coari e Arumanduba e em declinio em Tefé, Labrea, S. Gabriel, Humaitá, Itacoatiara, Maués, Obidos e Santarém.

Bacia Parnaíba

Dia 4

Estacionario em Santo Antônio das Balsas, e em declinio em Loreto, Nova York e Amarante.

Bacia Itapicuru (Estado do Maranhão)

Dia 4

Estacionario em Coroatá.

Bacia Mearim

Dia 4

Não foram recebidos informes.

Bacia Paraná — Paraguai e Uruguai

Dia 5

Em declinio em Jupia, Pres. Epitacio, Tibagi, S. Mateus, Porto União e Cuiabá.

Bacia S. Francisco

Dia 6

Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Estado da Bahia)

Dia 5

Em ascensão em Cipó e em declinio em Pindobassu, Queimadas e Itapicuru.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 5

Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Paraiba do Sul

Dia 6

Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Itajai-Assu

Dia 5

Não é feita a sinopse, devido a falta absoluta do informes.

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do sólo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 hs. m/m	Tempo ocorrido 15 hs. às 9 hs.
	Direção	Fôrça				Baixas	Médias	Altas								
Rio Branco (X)	N	2	12.3	23	85	St	Ac	0	5	N	2	Húmido	32	23	1	E
Cruzeiro do Sul (X)																
Maués (X)																
São Gabriel (X)																
Belém																
Clevelandia (X)																
Santarem (X)																
São Luiz (X)																
Barra do Corda (X)																
Carolina (X)																
Caxias (X)																
Gra ad (X)																
Imperatriz (X)																
Turi-assu (X)																
Terecma (X)																
Fortaleza (Perangaba) (X)																
Guaranatanga (X)																
Iguatia (X)																
Quixeramobim (X)																
Sorral (X)																
Natal	N	5	15.9	27	65	Cb-sc	0	0	8	E	6	Tranq.	29	21	0	N
João Pessoa (X)																
Pecile (Olinda)	S	2	15.4	26	65	0	0	0	4	B	6	P. agit.	27	20	0	N
Fernando de Noronha	S	5	14.6	26	65	Cu-sc	0	0	4	B	9	P. agit.	23	21	0.1	N
Garanhuns (X)																
Nazareth (X)																
Pesqueira (X)																
Maceio (X)																
Agua Branca (X)																
Araçaju (X)																
São Salvador	SE	3	17.4	25	93	Cu	0	0	2	B	7	Calmo	25	21	0	N
Larra do Rio Grande (X)																
Barreiras (X)																
Caetite (X)																
Caavelas	S	2	17.6	24	75	Cu	0	0	4	B	6	Calmo	25	14	0	N
Ineius (X)																
Romanso (X)																
Rio Branco (X)																
Pelo Horizonte	SE	1	15.1	17	55	0	0	0	0	8	4	Sêco	30	12	0	Limp
Cambuquira	NNE	1	17.1	17	55	—	—	—	—	N	—	Sêco	21	10	0	E
Caratinga	C	0	18.2	15	75	Cu	Ac	0	5	7	6	Sêco	26	—	0	N
Caxambú	C	0	17.8	11	75	—	—	—	—	N	8	Sêco	30	6	0	Limp
Diamantina	C	0	13.3	19	45	0	0	Ci	3	B	6	Sêco	27	12	0	Limp
Fortaleza (X)																

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Vento		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 hs. m/m	Tempo ocorrido 13 hs. as 9 hs.
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Ouro Fino.....	C	0	13.1	17	75	0	0	0	0	Limpo	6	Sêco	31	9	0	Limpo
Paracatu (X).....																
Pirapora (X).....	C	0	15.2	17	75	0	0	0	0	Limpo	—	Sêco	30	5	0	Limpo
Poços de Caldas.....																
S. João del Rei (X).....	C	0	12.5	14	75	0	0	0	0	Limpo	7	Sêco	31	5	0	Limpo
S. Lourenço.....																
Teotilo Ottoni (X).....	C	0	12.9	23	45	0	0	0	0	Limpo	—	Sêco	31	12	0	Limpo
Uberaba.....																
Viçosa (X).....																
Goiás (X).....																
Catalão (X).....																
Formosa (X).....																
Ipameri (X).....																
Porto Nacional (X).....																
Pirenópolis (X).....																
Santa Luzia (X).....																
Cuiabá (X).....																
Aquidauana (X).....																
Bela Vista (X).....																
Campo Grande.....	ENE	3	14.3	25	35	0	0	0	0	Limpo	5	Sêco	35	13	0	Limpo
Corumbá.....	SE	2	14.2	19	75	0	As	0	3	B	—	Sêco	—	13	0	Limpo
Gal. G. Carneiro (Meruri) (X).....																
Presidente Murtinho (X).....																
S. Lutz de Cáceres (X).....																
Três Lagoas (X).....																
Utiariti (X).....																
Vitoria.....	SW	2	17.9	21	65	0	0	0	0	Limpo	6	Calmo	23	13	0	Limpo
Barra de S. Mateus.....	W	1	13.0	21	75	0	0	0	0	Limpo	7	Calmo	24	14	0	Limpo
Rio de Janeiro.....	C	0	13.3	13	85	St	0	0	8	E	6	Agit.	22	15	0	N
Angra dos Reis.....	C	0	13.5	22	75	0	As	0	4	N	7	Chao	27	20	0	N
Cabo Frio.....	C	0	17.1	13	85	0	0	0	0	Limpo	6	Sêco	22	13	0	Limpo
Campos.....	N	1	15.4	19	75	0	0	0	0	8	8	Sêco	27	12	0	Limpo
Friburgo.....	C	0	17.1	13	85	0	0	0	0	Limpo	7	P. agit.	25	3	0	Limpo
Macae.....	C	0	13.4	20	75	0	0	0	4	N	6	Sêco	23	10	0	N
Petropolis.....	C	0	13.0	15	85	0	0	0	2	B	9	Sêco	21	3	0	N
Rezende.....	C	0	17.2	13	92	—	—	—	—	8	2	Sêco	23	11	0	E
Santa Maria Malalena.....	C	0	16.6	17	85	0	Ac	0	3	8	—	Sêco	24	9	0	N
Terezopolis.....	C	0	13.8	12	92	—	—	—	—	B	7	Sêco	23	5	0	N
Vassouras.....	C	0	13.0	15	85	0	0	0	0	8	7	Sêco	23	10	0	N
S. Paulo.....	S	2	19.9	13	—	St	0	0	8	E	—	Sêco	25	11	0	N
Avare (X).....																
Campinas.....	C	0	13.3	19	65	0	Ac	0	2	B	4	Sêco	23	11	0	E
Campos do Jordão (X).....																
Catanduvas (X).....																
Faxina.....	C	0	14.7	20	—	0	Ac-as	0	5	N	2	Sêco	32	11	0	E
Iguape (X).....																
Jahu.....	SE	1	13.1	16	—	0	0	0	0	Limpo	—	Sêco	35	7	0	Limpo
Mariaia (X).....																
Pres. Prudente (X).....	C	0	15.7	13	—	0	0	0	0	Limpo	6	Sêco	31	14	0	N
Ribeirão Preto.....	C	0	13.3	20	90	St	0	0	5	N	7	Calmo	24	15	0	N
Santos.....	SE	1	14.7	20	—	0	Ac	0	2	8	4	Sêco	31	14	0	Limpo
S. Carlos do Pinhal.....	NE	1	17.8	17	—	0	Ac	0	5	N	6	Sêco	27	12	0	N
Sorocaba.....	C	0	13.8	17	—	0	0	0	0	8	3	Sêco	30	7	0	Limpo
Taubaté.....																
Curitiba (X).....																
Castro.....	W	2	—	14	85	Cu-sc	Ac-as	0	8	E	6	Sêco	23	10	0	Limpo
Fóz do Iguaçu (X).....																
Guarapuava.....	C	0	13.2	19	75	Cu-sc	As	0	8	E	7	Sêco	27	16	0.5	E
Ivaí.....	C	0	13.4	17	85	St	0	0	4	N	5	Sêco	23	14	0	E
Jaguariaiva (X).....																
Palmas.....	C	0	21.5	13	—	Sc	Ac	0	8	E	7	Húmido	23	11	5	E
Paranaguá.....	C	0	20.7	18	93	St	0	0	8	E	6	Tranq.	23	15	0	N
Ponta Grossa.....	C	0	16.2	17	—	0	Ac-as	Cs	6	E	—	Sêco	27	14	0	E
Rio Negro (X).....																
Florianópolis.....	S	4	19.5	20	85	Sc	Ac-as	0	4	N	9	Agit.	22	18	0	E
Araranguá (X).....																
Blumenau (X).....																
Campos Novos (X).....																
Laguna (X).....																
Lages (X).....																
S. Francisco do Sul.....	C	0	20.6	13	93	St	0	0	8	E	6	Calmo	21	15	0	E
Urussanga (X).....																
Valões (X).....																
Xanxerê.....	C	0	20.2	17	93	St	0	0	8	E	5	Húmido	13	14	0.2	Chuva

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas as 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Porto Alegre (X)																
Alegrete (X)																
Bage (X)																
Passo Fundo (X)																
Rio Grande (X)																
Santa Maria (X)																
Santa Vitória do Palmar (X)																
São Luiz Gonzaga (X)																
Uruguaiana (X)																
Buenos Aires	FSE	2	23.4	9	85	Sc	0	0	5	B	4	—	—	—	—	Limpo
Montevideu	ENE	2	27.0	9	85	Cu	0	0	3	B	8	—	—	—	—	N
Santiago do Chile	C	0	19.0	8	—	—	—	—	—	E	5	—	—	—	—	Limpo
Lima (X)																
Assunção (X)																
La Paz (X)																
Quito (X)																

Observações: — Área de céu encoberto: em decimos, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto. Estado do tempo: B, Bom; N, Nublado; E, Encoberto; ≡ Nevociro; ☁ Nevosão; Chv, Chuva; Chv, Chuviscos; ☂ Nuv. ∇ Parcial; R, Frevoite ou relâmpago e Relâmpagos; ☀ Gealas; ☁ Orvalho; ☪ Ventania; ▲ Granizo; — arco-íris; h. s., halo solar; h. l., halo lunar; c. s., corda-solar; c. l., corda-lunar. Estado do mar ou do solo: Estado do mar, estações costeiras; estado do solo, estações do interior. Os indicadores da força do vento referem-se à Escala Beaufort.

Nota—(X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

Sinópse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 13 horas de ontem às 13 horas de hoje

O tempo foi bom a princípio e instável após. A temperatura foi estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos pontos do Distrito Federal, foram: máxima 21.5 e mínima 15.0 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram máxima 20.2 e mínima 15.9, respectivamente, até 13 horas e as 5 horas e 45 minutos. Os ventos sopraram de sul a leste, fracos, por vezes, reinando calmaria ent e 23 e 12 horas.

Sinópse do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Norte — Não é feita a sinópse por não terem chegado a tempo as informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas, foi em geral nublado com nevociros esparsos e assim continuava hoje às 9 horas. Predomina calmaria.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas decorreu encoberto com chuvas esparsas e às horas hoje era em geral encoberto. Predomina calmaria.

Nota — A presente sinópse foi elaborada com os dados da rede meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia — Zona Centro: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo-Pluviométricos do Distrito Federal

Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação
Corcovado	19.6	12.0	—	Jardim Botânico	22.0	13.2	0.0	Campo Grande	—	—	—
P. o de Assucar	18.5	13.4	—	Saens Pena	22.1	13.6	0.0	Santa Cruz	23.9	13.1	0.0
Paqueta	24.9	15.3	0.0	Andaraí	—	—	—	Bangu	21.0	12.6	0.0
Ipanema	—	—	—	Olaría	—	—	—	Campo dos Afonsos	—	—	—

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 7 horas.

Sondagens aerológicas por meio de balões-piloto

Altitude em metros sobre o nível médio do mar

Estações Aerológicas	Hora legal	200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		Altura máxima
		Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	
S. Gabriel (X).....	8.30																	
Manaus (X).....	8.30																	
Belém (X).....	9.30																	
S. Luiz (X).....	9.30																	
Quixeramobim (X).....	9.30																	
Fernando de Noronha.....	10.30	SSE	34	SE	28	SE	29	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.150 ms.
Natal (X).....	9.30																	
Olinda (X).....	9.30																	
Maceió (X).....	9.30																	
S. Salvador (X).....	9.30																	
Cuiabá (X).....	8.30																	
Ipameri (X).....	9.30																	
Caravelas.....	9.30	SSW	7	SW	11	SSE	11	SSW	29	—	—	—	—	—	—	—	—	1.650 ms.
Belo Horizonte.....	9.30	—	—	—	—	NNW	4	S	7	—	—	—	—	—	—	—	—	1.730 ms.
Vitória.....	9.30	NNE	4	NNW	4	S	11	SSW	15	S	25	S	40	S	43	—	—	4.800 ms.
Campos.....	9.30	N	14	NNE	14	W	7	WSW	14	SSW	22	SSW	40	—	—	—	—	3.450 ms.
Rio de Janeiro.....	9.30	W	1	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	630 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	N	3	W	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	930 ms.
Santos.....	9.30	W	11	WSW	11	SSW	14	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.050 ms.
Curitiba.....	9.30	—	—	—	—	ESE	14	S	25	NNE	53	—	—	—	—	—	—	2.450 ms.
Florianópolis (X).....	9.30																	
Porto Alegre.....	9.30	SSW	7	SW	11	SSE	11	SSW	29	—	—	—	—	—	—	—	—	1.650 ms.

Nota—(X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) indica que não houve sondagem.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — DEPARTAMENTO DE AERONÁUTICA CIVIL

Boletim diário do Instituto de Meteorologia

SUB-DIVISÃO DE METEOROLOGIA APLICADA

RIO DE JANEIRO, — B. U. DO BRASIL — EM 4 DE SETEMBRO DE 1937

Previsões para o período das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Instável com chuvas. Nevoeiro. Temperatura: Noite fresca e ligeira elevação de dia. Ventos: De sul a leste, sujeitos a rajadas frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instável com chuvas. Nevoeiro. Temperatura: Noite fresca e ligeira elevação de dia.

Estados do Sul — Tempo: Instável com chuvas. Nevoeiros. Temperatura: Estável. Ventos: Predominarão os de sudeste a nordeste, sujeitos a rajadas, frescas esparsas.

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do sólo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas mm	Tempo ocorrido 18 horas às 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Rio Branco (X).....	C NE	0 2	1014.1 12.9	26 23	85 75	0 St	0 0	0 0	0 4	Limp B	6 2	Sêco Húmido	36 33	24 22	0 1	N Limp
Cruzeiro do Sul (X).....																
Manaus.....																
São Gabriel (X).....																
Belém.....																
Clevelandia (X).....																
Santarém (X).....																
S. do Luiz (X).....																
Barra do Corda (X).....																
Carolina (X).....																
Caxias (X).....																
Graciosa (X).....																
Imperatriz (X).....																
Turi-Assu (X).....																
Terezina (X).....																
Fortaleza (Porangaba) (X).....																
Guaramiranga (X).....																
Iguatu (X).....																
Quixeramobim (X).....																
Sobral (X).....	SE	4	17.0	26	75	Cb-sc	0	0	5	N	6	Tranq.	29	21	0	N
Natal.....	S SE	4 3	17.1 15.2	23 26	75 75	Cu Cu	0 0	0 0	4 0	B Limp	6 9	Tranq. Tranq.	27 28	19 23	0 0	N Limp
João Pessoa.....																
Recife (Olinda).....																
Fernando de Noronha.....	E W	1 2	71.1 17.2	24 23	75 98	0 Cu-sc	Ac Ac	0 Ci	4 5	B N	6 7	Húmido Calmo	27 26	18 17	0 0	Limp N
Garanhuns (X).....																
Nazareth (X).....																
Pesqueira (X).....																
Maceió (X).....																
Água Branca (X).....																
Aracaju.....																
São Salvador.....																
Barra do Rio Grande (X).....																
Barragem (X).....																
Caetite (X).....	S	2	17.9	22	75	Cu	As	0	6	N	6	Calmo	25	12	0	Limp
Caravelas.....																
Ilheus (X).....																
Remanso (X).....	SE SE	4 4	15.0 15.9	18 19	98 75	0 0	0 0	0 0	0 0	Limp Limp	7 —	Sêco Sêco	32 31	16 12	0 0	Limp Limp
Rio Branco (X).....																
Belo Horizonte.....																
Cambuquira.....	NE SE	3 2	15.0 15.3	16 15	65 65	0 0	0 0	0 0	0 —	Limp N	— 6	Sêco Sêco	32 30	10 12	0 0	Limp N
Caratinga (X).....																
Caxambu.....																
Diamantina.....	C C	0 0	18.4 11.1	15 22	85 55	St 0	0 0	0 0	8 0	E Limp	4 9	Sêco Sêco	30 35	10 12	0 0	Limp Limp
Fortaleza.....																
Januária.....																
Juiz de Fora.....	S SE	3 1	21.4 17.0	15 18	75 65	St 0	Ac 0	0 0	5 0	N Limp	8 —	Sêco Sêco	28 32	15 9	0 0	E Limp
Lavras.....																
Monte Alegre (X).....																
Montes Claros.....	C NE	0 2	15.5 22.1	21 23	45 75	0 0	0 0	0 0	0 0	Limp Limp	8 2	Sêco Sêco	34 30	11 10	0 0	Limp Limp
Muzambinho.....																

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Vento		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Umidade relativa	Núvens			Área de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 hs. m/m	Tempo ocorrido 18 horas as 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Duro Fino (X).....	NNE	1	15.1	21	35	0	0	0	0	Limpo	5	Sêco	35	11	0	N
Aracatú (X).....																
Arapóia.....																
Pocos de Caldas (X).....																
João del Rei (X).....	C	0	17.4	19	55	Cu	Ac	0	3	N	7	Sêco	32	12	0	Limpo
Lourenço.....																
Leópolis Otoni (X).....																
Uberaba (X).....																
Vicosa.....	SE	5	16.4	18	65	Sc	0	0	7	N	4	Sêco	32	12	0	E
Volta Redonda (X).....																
Catalão (X).....																
Formosa (X).....																
Campana (X).....	C	0	12.8	23	55	0	0	Cs	4	B	8	Sêco	33	15	0	Limpo
Porto Nacional (X).....																
Pyrenópolis.....																
Santa Luzia (X).....																
Itabira.....	C	0	13.3	20	85	0	0	0	0	∞	4	Sêco	37	13	2	Limpo
Liquidana (X).....																
Bela Vista (X).....																
Campo Grande.....																
Corumbá.....	ENE	5	15.8	19	65	0	0	0	0	Limpo	—	Sêco	34	15	0	Limpo
General G. Carneiro (Meruti) (X).....																
Presidente Marinho (X).....																
S. Luís de Cáceres (X).....																
Tres Lagoas (X).....	C	0	1020.9	19	85	0	As	0	5	N	—	Sêco	33	15	0	N
Utiariti (X).....																
Rio de Janeiro.....																
Vitória.....																
Barra S. Mateus.....	SW	5	13.6	22	75	Nb	0	0	8	E	5	Calmo	24	17	0	N
Angra dos Reis.....																
Cabo Frio.....																
Campos.....																
Trizinho.....	SW	1	20.5	13	85	Nb	0	0	6	A	7	Sêco	23	11	1	E
Macacé.....																
Petrópolis.....																
Resende.....																
Santa Maria Madalena.....	ESE	6	23.4	11	92	Nb	0	0	8	E	5	Agitado	23	17	4	Chuva
Macacé.....																
Petrópolis.....																
Resende.....																
Santa Maria Madalena.....	C	0	20.1	19	65	Cu	0	0	6	N	6	Sêco	23	14	0	N
Macacé.....																
Petrópolis.....																
Resende.....																
Santa Maria Madalena.....	SE	2	20.7	15	85	St	0	0	9	E	—	Húmido	24	11	1	Chuva
Macacé.....																
Petrópolis.....																
Resende.....																
Santa Maria Madalena.....	S	2	22.4	12	92	—	—	—	—	—	4	Húmido	22	11	13	Chuva
Macacé.....																
Petrópolis.....																
Resende.....																
Santa Maria Madalena.....	SSE	3	21.8	17	75	Cu-sc	0	0	5	N	7	Húmido	23	15	4	Chuva
Macacé.....																
Petrópolis.....																
Resende.....																
Santa Maria Madalena.....	SE	3	22.0	14	—	St	0	0	8	E	—	Húmido	—	—	—	Chuva
Macacé.....																
Petrópolis.....																
Resende.....																
Santa Maria Madalena.....	E	2	23.4	14	65	St	0	0	7	E	7	Sêco	29	13	0	Limpo
Macacé.....																
Petrópolis.....																
Resende.....																
Santa Maria Madalena.....	E	3	19.8	13	—	St	0	0	7	N	9	Sêco	23	11	10	N
Macacé.....																
Petrópolis.....																
Resende.....																
Santa Maria Madalena.....	SE	2	17.1	19	—	0	0	0	0	Limpo	2	Sêco	32	5	0	N
Macacé.....																
Petrópolis.....																
Resende.....																
Santa Maria Madalena.....	SE	2	21.9	22	93	Cu-sc	Ac	0	4	N	7	Tranq.	24	17	2	Chuva
Macacé.....																
Petrópolis.....																
Resende.....																
Santa Maria Madalena.....	SE	4	17.9	16	—	Cu	3	0	2	B	6	Sêco	29	13	0	N
Macacé.....																
Petrópolis.....																
Resende.....																
Santa Maria Madalena.....	NE	2	21.9	16	—	Cu	As	0	8	E	6	Sêco	33	16	0	N
Macacé.....																
Petrópolis.....																
Resende.....																
Santa Maria Madalena.....	S	1	21.8	20	—	Cu	0	0	4	B	5	Sêco	31	14	0	N
Macacé.....																
Petrópolis.....																
Resende.....																
Santa Maria Madalena.....	SE	1	24.3	13	75	St	0	0	5	N	—	Tranq.	21	15	0	N
Macacé.....																
Petrópolis.....																
Resende.....																
Santa Maria Madalena.....	C	0	24.2	17	75	Sc	0	0	5	N	8	Calmo	20	15	0	Limpo
Macacé.....																
Petrópolis.....																
Resende.....																
Santa Maria Madalena.....	C	0	24.2	17	75	Sc	0	0	5	N	8	Calmo	20	15	0	Limpo
Macacé.....																
Petrópolis.....																
Resende.....																
Santa Maria Madalena.....	C	0	24.2	17	75	Sc	0	0	5	N	8	Calmo	20	15	0	Limpo
Macacé.....																
Petrópolis.....																
Resende.....																
Santa Maria Madalena.....	C	0	24.2	17	75	Sc	0	0	5	N	8	Calmo	20	15	0	Limpo
Macacé.....																
Petrópolis.....																
Resende.....																
Santa Maria Madalena.....	C	0	24.2	17	75	Sc	0	0	5	N	8	Calmo	20	15	0	Limpo
Macacé.....																
Petrópolis.....																
Resende.....																
Santa Maria Madalena.....	C	0	24.2	17	75	Sc	0	0	5	N	8	Calmo	20	15	0	Limpo
Macacé.....																
Petrópolis.....																
Resende.....																
Santa Maria Madalena.....	C	0	24.2	17	75	Sc	0	0	5	N	8	Calmo	20	15	0	Limpo
Macacé.....																
Petrópolis.....																
Resende.....																
Santa Maria Madalena.....	C	0	24.2	17	75	Sc	0	0	5	N	8	Calmo	20	15	0	Limpo
Macacé.....																
Petrópolis.....																
Resende.....																
Santa Maria Madalena.....	C	0	24.2	17	75	Sc	0	0	5	N	8	Calmo	20	15	0	Limpo
Macacé.....																
Petrópolis.....																
Resende.....																
Santa Maria Madalena.....	C	0	24.2	17	75	Sc	0	0	5	N	8	Calmo	20	15	0	Limpo
Macacé.....																
Petrópolis.....																
Resende.....																
Santa Maria Madalena.....	C	0	24.2	17	75	Sc	0	0	5	N	8	Calmo	20	15	0	Limpo
Macacé.....																
Petrópolis.....																
Resende.....																
Santa Maria Madalena.....	C	0	24.2	17	75	Sc	0	0	5	N	8	Calmo	20	15	0	Limpo
Macacé.....																
Petrópolis.....																
Resende.....																
Santa Maria Madalena.....	C	0	24.2	17	75	Sc	0	0	5	N	8	Calmo	20	15	0	Limpo
Macacé.....																
Petrópolis.....																
Resende.....																
Santa Maria Madalena.....	C	0	24.2	17	75	Sc	0	0	5	N	8	Calmo	20	15	0	Limpo
Macacé.....																
Petrópolis.....																
Resende.....																
Santa Maria Madalena.....	C	0	24.2	17	75	Sc	0	0	5	N	8	Calmo	20	15	0	Limpo
Macacé.....																
Petrópolis.....																
Resende.....																
Santa Maria Madalena.....	C	0	24.2	17	75	Sc	0	0	5	N	8	Calmo	20	15	0	Limpo
Macacé.....																
Petrópolis.....																
Resende.....																
Santa Maria Madalena.....	C	0	24.2	17	75	Sc	0	0	5	N	8	Calmo	20	15	0	Limpo
Macacé.....																
Petrópolis.....																
Resende.....																
Santa Maria Madalena.....	C	0	24.2	17	75	Sc	0	0	5	N	8	Calmo	20	15	0	Limpo
Macacé.....																
Petrópolis.....																
Resende.....																
Santa Maria Madalena.....	C	0	24.2	17	75	Sc	0	0	5	N	8	Calmo	20	15	0	Limpo
Macacé.....																
Petrópolis.....																
Resende.....																
Santa Maria Madalena.....	C	0	24.2	17	75	Sc	0	0	5	N	8	Calmo	20	15	0	Limpo
Macacé.....																
Petrópolis.....																
Resende.....																
Santa Maria Madalena.....	C	0	24.2	17	75	Sc	0	0	5	N	8	Calmo	20	15	0	Limpo
Macacé.....																
Petrópolis.....																
Resende.....																
Santa Maria Madalena.....	C	0	24.2	17	75	Sc	0	0	5	N	8	Calmo	20	15	0	Limpo
Macacé.....																
Petrópolis.....																
Resende.....																
Santa Maria Madalena.....	C	0	24.2	17	75	Sc	0	0	5	N	8	Calmo	20	15	0	Limpo
Macacé.....																
Petrópolis.....																
Resende.....																
Santa Maria Madalena.....	C	0	24.2	17	75	Sc	0	0	5	N	8	Calmo	20	15	0	Limpo
Macacé.....																
Petrópolis.....																
Resende.....																
Santa Maria Madalena.....	C	0	24.2	17	75	Sc	0	0	5	N	8	Calmo	20	15	0	Limpo
Macacé.....																
Petrópolis.....																
Resende.....																
Santa Maria Madalena.....	C	0	24.2	17	75	Sc	0	0	5	N	8	Calmo	20	15	0	Limpo
Macacé.....																
Petrópolis.....																
Resende.....																
Santa Maria Madalena.....	C	0	24.2	17	75	Sc	0	0	5	N	8	Calmo	20	15	0	Limpo
Macacé.....																
Petrópolis.....																
Resende.....																
Santa Maria Madalena.....	C	0	24.2	17	75	Sc	0	0	5	N	8	Calmo	20	15	0	Limpo
Macacé.....																
Petrópolis.....																
Resende.....																
Santa Maria Madalena.....	C	0	24.2	17	75	Sc	0	0	5	N	8	Calmo	20	15	0	Limpo
Macacé.....																
Petrópolis.....																
Resende.....																
Santa Maria Madalena.....	C	0	24.2	17	75	Sc	0	0	5	N	8	Calmo	20	15	0	Limpo
Macacé.....																
Petrópolis.....																
Resende.....																
Santa Maria Madalena.....	C	0	24.2	17	75	Sc	0	0	5	N	8	Calmo	20	15	0	Limpo
Macacé.....																
Petrópolis.....																
Resende.....																
Santa Maria Madalena.....	C	0	24.2	17	75	Sc	0	0	5	N	8	Calmo	20	15	0	Limpo
Macacé.....																
Petrópolis.....																
Resende.....																
Santa Maria Madalena.....	C	0	24.2	17	75	Sc	0	0	5	N	8	Calmo	20	15	0	Limpo
Macacé.....																
Petrópolis.....																
Resende.....																
Santa Maria Madalena.....	C	0	24.2	17	75	Sc	0	0	5	N	8	Calmo	20	15	0	Limpo
Macacé.....																
Petrópolis.....																
Resende.....																
Santa Maria Madalena.....	C	0	24.2	17	75	Sc	0	0	5	N	8	Calmo	20	15	0	Limpo
Macacé.....																
Petrópolis.....																
Resende.....																
Santa Maria Madalena.....	C	0	24.2	17	75	Sc	0	0	5	N	8	Calmo	20	15	0	Limpo
Macacé.....																
Petrópolis.....																

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Vento		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 13 horas as 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Pôrto Alegre.....	C	0	21.4	15	65	Cu	0	Ci	3	B	6	Sêco	19	9	0.5	N
Alegrete. (X).....	NE	4	14.5	15	65	0	Ac	0	8	E	9	Sêco	19	12	0	Limp
Passo Fundo (X).....	E	2	16.5	11	92	0	As	0	8	E	4	Humido	18	9	0.3	Limp
Rio Grande (X).....	E	3	17.0	15	85	—	—	—	—	E	3	Sêco	20	11	0	B
Santa Maria.....	NB	4	19.0	12	92	Nb	As	0	8	Chuva	7	—	—	—	—	Chuva
Sta. Vitoria do Palmar (X).....	C	0	25.0	8	—	—	—	—	—	A	5	—	—	—	—	E
S. Luiz Gonzaga (X).....																
Uruguaiana.....																
Buenos Aires (X).....																
Montevideo.....																
Santiago do Chile.....																
Lima (X).....																
Assumpção (X).....																
La Paz (X).....																
Quito (X).....																

Observações — Área de céu coberto: em decimos, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto. Estado do tempo: B - Bom; N - Nublado; E - Encoberto; ☁ - Nevoso; ☁☁ - Nevoa seca; Chuva - Chuva; Chvs - Chuviscos; ☁ - Neve; ☄ - Pancal; R - Trovada com relâmpagos; ⚡ - Relâmpagos; ☄ - Geada; ☄ - Orvalho; ☄ - Ventania; ▲ - Granizos; — - arco-íris; h. s. halo solar; h. l. halo lunar; c. s. corôa-solar; c. l. corôa-lunar. Estado do mar ou do solo: Estado do mar, estações costeiras; estado do solo, estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort.

Nota—(X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

Sinópsse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 13 horas de ontem às 13 horas de hoje

O tempo decorreu instável com chuvas. A temperatura sofreu ligeira elevação à noite e foi estável de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: Máxima 23.0 e mínima 17.1 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico, foram: Máxima 22.2 e mínima 17.3, respectivamente, às 11 horas e 15 minutos e às 12 horas e 15 minutos. Os ventos predominaram do quadrante sul, frescos pela madrugada.

Sinópsse do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Norte — Não é feita a sinópsse por não terem chegado a tempo as informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas foi perturbado com chuvas no E. no Rio e bom nos demais Estados. Às 9 horas de hoje era nublado com chuvas esparsas. Os ventos sopraram do quadrante sul, frescos esparsos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi, em geral nublado com chuvas esparsas. Às 9 horas de hoje, era nublado. Os ventos sopraram de sul a leste, com rajadas, frescas esparsas.

Nota — A presente sinópsse foi elaborada com os dados da rede meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia — Zona Centro: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo-Pluviométricos do Distrito Federal

Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação
Corcovado.....	17.8	2.14	—	J. Botânico.....	23.8	17.0	0.0	Campo Grande.....	—	—	—
Pao de Assucar.....	20.4	14.5	—	Saenz Pena.....	23.2	15.4	0.0	Sta. Cruz.....	—	—	—
Paqueta.....	—	—	—	Andaraí.....	—	—	—	Bangu.....	23.2	17.8	0.0
Ipanema.....	22.5	17.6	0.0	Olaria.....	—	—	—	Campo dos Afonsos.....	—	—	—

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 7 horas.

Sondagens aerológicas por meio de balões-piloto

Estações Aerológicas	Hora legal	Altitude em metros sobre o nível médio do mar																Altura máxima
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		
		Direção	Vel. m/Seg.	Direção	Vel. m/Seg.	Direção	Vel. m/Seg.	Direção	Vel. m/Seg.	Direção	Vel. m/Seg.	Direção	Vel. m/Seg.	Direção	Vel. m/Seg.	Direção	Vel. m/seg.	
G. Gabriel (X).....	8.30																	
Manduz (X).....	8.30																	
Belém.....	9.30	E	23	E	32	ESE	18	SE	34	SE	30	—	15	—	—	—	—	2.400 ms.
S. Luis (X).....	9.30																	
Quixeramobim (X).....	9.30																	
Fernando de Noronha.....	10.30	E	18	ESE	26	E	23	ESE	27	—	—	—	—	—	—	—	—	1.600 ms.
Natal.....	9.30	SE	27	ESE	22	SE	26	SE	17	SSW	8	SW	15	—	—	—	—	3.150 ms.
Olinda (X).....	9.30																	
Maceió (X).....	9.30																	
S. Salvador (X).....	9.30																	
Cuiabá (X).....	8.30																	
Ipameri (X).....	9.30																	
Caravelas (X).....	9.30																	
Belo Horizonte.....	9.30	—	—	—	—	SE	5	SE	14	SE	3	—	—	—	—	—	—	2.330 ms.
Vitória (XX).....	9.30																	
Campos (XX).....	9.30																	
Rio de Janeiro.....	9.30	SSE	14	S	18	SW	22	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9.0 ms.
Rio de Janeiro (X).....	13.00																	
Santos (X).....	9.30																	
Pariliba (X).....	9.30																	
Manópolis.....	9.30	NNW	3	SSW	11	SSW	18	SSW	18	—	—	—	—	—	—	—	—	1.500 ms.
Porto Alegre (X).....	9.30																	

Nota—(X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) indica que não houve sondagem.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

Térmo de contrato n. 334 — Pedido n. 234.100 — 2 — Nota de empenho n. 15.580.

Fornecedor: Lebre Sobrinho & Comp.

Repartição: Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal:

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Lebre Sobrinho & Comp., estabelecida nesta praça, á rua Buenos Aires n. 255, inscrita no Registro de Fornecedoros do Governo Federal, sob o n. 357, representada por seu sócio, Sr. Paulo do Amaral Lebre; e por ele foi dito que, pela firma, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes desta termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Medidores volumétricos de embolo rotativo, cilíndrico, equilibrado ou de velocidade de roda do palheta, quadrante a seco e jatos tangenciais:

3. Hidrômetro marca "Iguassú", de 7 m3 de capacidade, um.....	550	165\$200	101:750\$000
4. Hidrômetro marca "Iguassú", de 10 m3. de capacidade, um.....	100	209\$000	20:900\$000
5. Hidrômetro marca "Iguassú", de 20 m3. de capacidade, um.....	150	289\$000	43:350\$000
6. Hidrômetro marca "Stella", de 30 m3. de capacidade, um.....	130	599\$000	77:710\$000

Para despacho. 213:740\$000
1:218\$700

214:958\$700

(Duzentos e quarenta e quatro contos, novecentos e cincoenta e oito mil e setecentos réis).

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende do seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue até o dia 15 de dezembro de 1937, devendo a entrega ser iniciada imediatamente após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas, á rua Paulo de Frontin n. 98, Rio de Janeiro.

Cláusula quarta:

O material virá consignado á Comissão Central de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria á Comissão, nos documentos de embarque, é convenienciada apenas para efeito de desembarço livre de direitos e taxas, mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Parágrafo único. A entrega dos documentos de embarque de mercadoria importada, feita pelos vendedores, deve ser acompanhada duma cópia da fatura comercial, que vem anexada á fatura consular, mas com os preços, de cada item, em moeda nacional, correspondente aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Nessa cópia deve constar o câmbio á vista, do dolar, na data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, com exceção apenas das despesas constantes dos dois parágrafos desta cláusula.

Parágrafo primeiro. Não está incluída no preço unitário constante da cláusula primeira a despesa de agência do despachante para a qual foi empenhada a quantia de 1:218\$700 (um conto duzentos e dezotto mil e setecentos réis), conforme consta das cláusulas primeira e sexta.

Parágrafo segundo. Não estão incluídas no preço constante da cláusula primeira as despesas de direitos aduaneiros, de que o com-

prador tem isenção, por força do disposto no decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, artigo 12, inciso 1º e artigo 20 e decreto n. 21.942, de 5 de junho de 1934, artigo 8º e artigo 8º, inciso 1º.

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declaração de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional por conta da verba 18, sub-consignação 6 do orçamento federal do Ministério da Educação para o exercício de 1937, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 15.580.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento das despesas para o despacho alfandegário, incluindo em suas faturas a de agência do despachante.

Cláusula oitava:

É eleito o foro federal desta Capital para ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula nona:

A firma contratante dará preferência para o empaque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula décima:

No mesmo ato, pelo fornecedor foi entregue á Comissão o certificado n. 19.855, do depósito feito na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, da importância de 21:495\$900 (vinte e quatro contos, quatrocentos e noventa e cinco mil e novecentos réis), tomado por termo n. 418 na ata n. 64, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convenienciada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 354, a fls. 766-767 do Livro 20º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a 2ª (segunda) assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. — *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor. — Pelo fornecedor, *Lebre Sobrinho & Comp.* Testemunhas: *R. M. Doria Filho*. — *Geribaudi Pinheiro*.

Aprovado, por deliberação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Térmo de contrato n. 335 — Pedido n. 4 — Requisições números 903.263-66 e 903.263-69 — Notas de empenho ns. 22.816 e 22.817.

Fornecedor: A. Kierulf Abrahamsen.

Repartição: Departamento dos Correios e Telégrafos — Serviço telegráfico.

No primeiro dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma A. Kierulf Abrahamsen, estabelecida nesta praça á rua S. Pedro n. 105, inscrita no Registro de Fornecedoros do Governo Federal, sob o n. 409, representada por seu unico componente, Sr. A. Kierulf Abrahamsen; e por ele foi dito que, pela firma, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto numero 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Requisição n. 903.263-66 + Empenho n. 22.816

- 1 — Instalações terminais completas "Weaststone Morse" automatico, de fabricação de La Grante Compagnie des Telegraphes du Nord, systema Duplex diferencial, compreendendo a seguinte aparelhagem:
 - 2 onduladores com motor.
 - 2 transmissores com motor.
 - 4 receptores.
 - 4 impressores de fita.
 - 6 perfuradores.
 - 2 demarradores para receptor.
 - 2 para-raios.
 - 12 lampadas-resistencias.
 - 2 mili-amperemetros diferenciais.
 - 2 resistencias de linha artificial.
 - 2 condensadores de linha arti-

ficial.

2 resistências de retardamento.
 4 relais "Gulstad" para linha aérea.
 2 reostatos de pino "P".
 2 reostatos de pino "R".
 2 interruptores "A".
 2 condensadores "A" 2 MCF.
 2 terminais para ligação terra.
 4 relais secundários.
 2 reostatos de pino para relais.
 2 reostatos de pino.
 2 sounder de telefone.
 2 condensadores de faísca.
 2 reostatos (compensação de bateria).
 2 interruptores de bateria.
 2 interruptores "B" (ligado-desligado).
 2 interruptores "C" para instrumento.
 2 reostatos para ondulaadores.
 2 galvanoscópios.
 2 alaruns.
 2 chaves.
 2 interruptores-pinos para ondulaadores.
 4 pinos e sockets.
 4 estroboscópios para receptores.
 6 dispositivos de trancar para perfuradores.
 4 dispositivos automaticos de tinta para impressores.
 2 peças registradoras para ondulaadores.
 2 mecanismos de transmissão para transmissores.
 2 volt-miliamperemetros combinados.
 3 pontos Wheaststone portáteis.
 4 gonadores.
 2 dispositivos para fornecer fila gonada.
 4 porta-fusíveis.
 12 fusíveis.
 4 rodas para papel.
 6 pinos e sockets.
 2 jogos de peças sobressalentes para transmissores.
 2 jogos de peças sobressalentes para ondulaadores.
 2 jogos de peças sobressalentes para receptores.
 2 jogos de peças sobressalentes para impressores.
 2 jogos de peças sobressalentes para perfuradores.
 2 jogos de peças sobressalentes para relais.
 2 caixas com ferramentas.
 500 gramas de tinta anilina.
 1.000 rolos de papel para perfuradores.
 1.000 rolos de papel para receptores.
 1.000 rolos de papel para impressores.
 1.000 rolos de papel para ondulaadores.
 500 roldanas de tinta para impressores.
 500 gramas de tinta para impressores.
 6 balas L. R. para sífoes de ondulador.
 300 metros de fio com isolamento de borracha.
 6 garrafas de óleo para instrumentos.
 5 gramas de fio de platina.
 5 gramas de folha de platina.
 50 rolos de fita de papel gomada.
 25 sífoes de aço para ondulaadores, uma.
 Para despacho.

3 147:181\$000 294:362\$000
 1:471\$800

295:133\$800

Requisição n. 903.267/9 — Empenho n. 22.817

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

1 — Instalações intermediárias repetidoras Duplex, Sistema Duplex diferencial, de fabricação de La Grande Compagnie des Telegraphes du Nord, compreendendo a seguinte aparelhagem:

3 ondulaadores com motor.
 12 relais transmissores P. G.
 12 relais Gulstad.
 24 lâmpadas resistências.
 6 para-raios.
 6 miliamperímetros diferenciais.
 6 chaves para miliampemetros.
 6 boxes de linha artificial.
 6 resistências de linha artificial.
 6 chaves Morse para baterias.
 6 resistências de compensação para baterias.
 6 comutadores para baterias.
 3 interruptores para ondulaadores.
 6 interruptores para circuito auxiliar.
 6 condensadores "a2" para circuito auxiliar.
 6 resistências "p" para circuito auxiliar.
 6 resistências "r" para circuito auxiliar.
 6 sounders de telefone.
 6 condensadores de estabilizador.
 6 resistências de retardamento.
 6 condensadores para relais Gulstad.
 3 pinos e sockets para os circuitos de motores.
 6 resistências séries com condensadores de shunt para os relais transmissores.
 6 resistências para ondulaadores.
 9 interruptores.
 3 mesas de instrumentos.
 3 peças registradoras para ondulaadores.
 3 volt-miliamperemetros combinados.
 3 pontos Wheatstone portáteis.
 6 porta-fusíveis.
 18 fusíveis.
 3 rodas para papel.
 9 pinos e sockets.
 3 jogos de peças sobressalentes para ondulaadores Wheatstone.
 3 jogos de peças sobressalentes para relais, etc.
 3 caixas de ferramentas.
 750 gramas de tinta de anilina.
 1.500 rolos de papel para ondulaadores.
 75 sífoes de vidro.
 36 sífoes de aço.
 6 balas para sífoes I.R.
 300 metros de fio I.R.
 6 garrafas de óleo para instrumentos.
 45 gramas de fio de platina, uma.
 Para despacho.

3 48:332\$000 111:996\$000
 725\$000

145:721\$000

Valor total do contrato:

Total da nota de empenho n. 22.816 — Requisição n. 903.263/6. 295:833\$800

Total da nota de empenho n. 22.817 — Requisição n. 903.267/9. 145:721\$000

Total do contrato. 441:554\$800

(Quatrocentos e quarenta e um contos quinhentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos réis).

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue e instalado em perfeito funcionamento, no prazo de 90 dias, contado da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, no Almoxarifado do Departamento dos Correios e Telégrafos, Rio de Janeiro.

Cláusula quarta:

O material virá consignado à Comissão Central de Compras em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria à Comissão, nos documentos de embarque é convencionada apenas para efeito de desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Parágrafo único. A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada, feita pelos vendedores, deve ser acompanhada duma cópia da fatura comercial, que vem anexada à fatura consular, mas com os preços, de cada item, em moeda nacional, correspondentes aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Nessa cópia deve constar o câmbio à vista, do dólar, na data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, com exceção apenas das despesas constantes dos dois parágrafos desta cláusula.

Parágrafo primeiro. Não está incluída no preço unitário constante da cláusula primeira a despesa de agência do despachante para a qual foi empenhada a quantia de 1:471\$800 (um conto, quatrocentos e setenta e um mil e oitocentos réis), para a nota de empenho número 22.816 — Requisição n. 903.263-66 — e a quantia de 725\$000 (setecentos e vinte e cinco mil réis), para a nota de empenho número 22.817 — Requisição n. 903.267-9 — conforme consta das cláusulas primeira e sexta.

Parágrafo segundo. Não estão incluídas no preço constantes da cláusula primeira as despesas de direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, art. 12, inciso 1º e art. 20, e decreto número 24.313, de 5 de junho de 1934, art. 8, e art. 8º, inciso 1º.

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 3ª, sub-consignação 2ª, do orçamento federal do Ministério da Viação para o exercício de 1937, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba a necessária dedução, pelas notas de empenho ns. 22.816 e 22.817.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento das despesas para o despacho alfandegário, incluindo em suas faturas a da agência do despachante.

Cláusula oitava:

É eleito o foro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula nona:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, nos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula décima:

No mesmo ato, pelo fornecedor foi entregue à Comissão o certificado n. 334 do depósito feito no Tesouro Nacional, de 45 (quarenta e cinco) apólices ao portador, do valor nominal de 1:000\$000 (um conto de réis) cada uma, de ns. 295.731 e 299.240 do decreto número 15.723, de 1922; 318.759-74 do de n. 15.718, de 1922; 460.421, 457.559-60, 457.562-7 e 457.569, do de n. 16.252, de 1923, e 586.162-78 do de n. 16.266, de 1923, com coupons de janeiro de 1938 e seguintes, tomado por termo n. 433 na acta n. 71, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo

n. 335 a fls. 768-772 do livro 20 do Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras: *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor. — Pelo fornecedor: *A. Kierulf Abrahamsen*. — Testemunhas: *R. M. Doria Filho* — *Garibaldi Pinheiro*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Ottó Schilling*, presidente.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Departamento de Aeronáutica Civil**

Termo de contrato celebrado entre o Departamento de Aeronáutica Civil e a Companhia Construtora Nacional, S. A., para a construção da estação de hidro-aviões na cidade do Salvador, Estado da Bahia.

Aos três dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento de Aeronáutica Civil, representado pelo seu diretor, Dr. Trajano Furtado Reis, compareceram os senhores doutores Jacob Baumann, diretor, o Francisco de Magalhães Castro, procurador da Companhia Construtora Nacional, S. A., estabelecida com escritório à rua D. Gerardo número quarenta e dois, terceiro andar, autora da única proposta considerada idônea e aceita e aberta na concorrência procedida de acordo com o edital publicado no "Diário Oficial" do Estado da Bahia, de dezesseis de junho do corrente ano e no "Diário Oficial" da República da mesma data, e, na presença das testemunhas abaixo assinadas, declarou o senhor diretor do Departamento de Aeronáutica Civil que, tendo em vista o disposto na letra "c" da sub-consignação n. 18 do "Orçamento para Despesas Extraordinárias", referido no anexo n. 12, da lei n. 300, de 13 de novembro de 1936, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, conforme comunicação constante do ofício n. 3.381, de 20 de agosto do corrente ano, contrata com a referida companhia a construção da estação de hidro-aviões no Porto dos Tainheiros, na cidade do Salvador, Estado da Bahia, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula primeira — A Companhia Construtora Nacional, S. A., obriga-se a executar no exatos termos do edital de concorrência e especificações anexas, rigorosamente de acordo com o projeto aprovado, desenhos, cálculos, detalhes e processos de serviços fornecidos pelo Departamento de Aeronáutica Civil para a construção do edifício em todas as suas partes e dependências, e na conformidade dos preços propostos, planos, documentos e preços que ficam fazendo parte integrante deste contrato, as obras da estação de hidro-aviões na cidade do Salvador, a inteiro contento do dito Departamento e da respectiva fiscalização local, incumbida de acompanhar a execução dos trabalhos, pela importância global de oitocentos e setenta e seis contos

Cláusula segunda — As obras deverão ser iniciadas impreterivelmente dentro dos quinze (15) dias seguintes ao registro do contrato pelo Tribunal de Contas, sob pena de multa de 1:000\$000 (um conto de réis) por dia excedente, e deverão ficar completamente terminadas no prazo de dez (10) meses, contados da data do mesmo registro. O andamento dos trabalhos não poderá ser retardado ou interrompido e deverá ter o desenvolvimento compatível com o prazo estabelecido. Caso as obras não fiquem definitivamente concluídas no tempo prescrito, a Companhia contratante incorrerá na multa de um conto de réis (1:000\$000, por dia excedente.

Cláusula terceira — Todas as obras serão executadas sob a imediata fiscalização dos engenheiros e funcionários do Departamento de Aeronáutica Civil, designados para tal fim. A fiscalização poderá exigir a demolição e a reconstrução de qualquer parte da obra que julgar defeituosa ou inconveniente, sem que caiba à Companhia contratante direito a qualquer indenização ou reclamação. A Companhia contratante obriga-se a dispensar dos seus serviços, quando intimada pela fiscalização, qualquer empregado, que, a juízo da mesma, procure embarçar os trabalhos a ela afetos, bem como a retirar do local das obras, no prazo de quarenta e oito horas depois de intimada, quaisquer materiais que, a critério da fiscalização, não estejam em condições de ser empregados.

Cláusula quarta — Todos os materiais empregados na construção deverão ser de primeira qualidade e dos melhores tipos existentes no mercado. A fiscalização exigirá que todas as obras e trabalhos sejam executados com a maior perfeição e capricho e que os acabamentos sejam meticulosamente cuidados e esmerados. As especificações anexas ao presente contrato deverão ser rigorosamente observadas em todos os seus detalhes e indicações.

Cláusula quinta — Na execução dos trabalhos contratados, a Companhia Construtora Nacional, S. A., deverá empregar pessoal técnico, administrativo e operário brasileiro, pelo menos na proporção de 2/3 (dois terços), estipulada na lei.

Cláusula sexta — O pagamento das obras será feito em moeda corrente no Tesouro Nacional em seis (6) prestações correspondentes ao valor dos trabalhos efetivamente realizados, conforme a seguinte discriminação: Primeira prestação de cento e vinte contos de réis (120:000\$000) quando concluída a cravação das estacas e concretada a metade do piso do edifício da estação e da ponte; segunda prestação de cento e quarenta contos de réis (140:000\$000), quando pronta

toda a estrutura de concreto armado da estação e colocadas as tubulações de instalação elétrica nas lajes; terceira prestação de cento e quarenta contos de réis (140:000\$000), quando pronta toda a alvenaria, concreto de escória para declive, impermeabilização, esboçamento das águas pluviais e concreto armado da ponte, inclusive impermeabilização; quarta prestação de cento e quarenta contos de réis (140:000\$000), quando acabado o serviço de estucador sem o remate final, colocados os marcos dos serviços de marceneiro, colocadas as serralherias, menos portas de correr, gradis e peças deste gênero a colocar no fim da obra, colocados os peitoris de marmorite, pronta a instalação d'água e de esgotos secundários, menos colocação dos aparelhos, e adiantada a enfição das instalações elétricas; quinta prestação de cento e quarenta contos de réis (140:000\$000), quando acabados os serviços de marceneiro, pronta a metade dos serviços de marmorite, ladrilheiro, pavimentação de madeira e diversos trabalhos congêneres, enfiada toda a instalação elétrica, concluída a ponte de atracação, adiantados os serviços de vidraceiro e os servente finais de serralheiro e iniciada a pintura; sexta prestação de cento e noventa e seis contos duzentos e cinquenta mil réis (196:250\$), depois de completamente terminado o edifício da estação em todos os seus detalhes e dependências e recebidas e aceitas pela fiscalização as obras contratadas, inteiramente prontas. Parágrafo único: O pagamento das obras efetuadas correrá no atual exercício pela dotação constante da letra "c", sub-consignação número dezoito (18), do "Orçamento para Despesas Extraordinárias", referido no anexo número doze (12) da lei número trezentos (300), de treze de novembro de mil novecentos e trinta e seis (Lei Orçamentária), ficando desde logo empenhada a importância de cento e vinte contos de réis (120:000\$000), correspondente ao valor da primeira prestação, conforme o conhecimento, do empenho n. 420. No próximo exercício de mil novecentos e trinta e oito, o pagamento das obras correrá por conta das verbas ou créditos que venham a ser votadas para esse fim, de acordo com o que faculta o artigo 767, parágrafo único, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Clausula sétima — A caução de vinte contos de réis (20:000\$000), depositada no Tesouro Nacional em títulos da dívida pública, será reforçada, durante o curso do contrato, pela retenção de dez por cento (10 %) do valor de cada prestação, recolhida e incorporada à dita conta do depósito, até perfazer o soma de cinquenta contos de réis (50:000\$). Parágrafo primeiro: No caso de descontos de multas conforme prescreve o parágrafo primeiro da clausula oitava, fica a Companhia contratante obrigada a integralizar a caução no prazo de trinta dias da intimação. Parágrafo segundo: A caução somente será restituída sessenta dias depois da entrega e aceitação das obras, perfeitamente concluídas, experimentadas e recebidas pela fiscalização com a aprovação do diretor do Departamento de Aeronautica Civil, sem prejuízo da responsabilidade a que se refere a clausula décima segunda.

Clausula oitava — Pela infração das clausulas do contrato para a qual não houver sido prevista penalidade especial, o Departamento de Aeronautica Civil poderá impor multas de quinhentos mil réis (500\$000) a cinco contos de réis (5:000\$000). Parágrafo primeiro — As multas que não forem pagas dentro do prazo de dez dias da intimação serão descontadas da caução. Parágrafo segundo — Todo e qualquer recurso intentado contra as penalidades aplicadas pelo Departamento de Aeronautica Civil só poderá ter andamento depois de depósito do valor da multa imposta.

Clausula nona — O presente contrato poderá ser rescindido por ato do Ministro da Viação e Ob. Públicas, independentemente de ação ou interposição judicial, em qualquer dos seguintes casos: a) se a Companhia contratante transferir o contrato ou sub-empregar qualquer serviço sem prévia e expressa autorização do Governo; b) se a Companhia contratante falir; c) se a Companhia contratante deixar de cumprir qualquer das estipulações do contrato depois de multada mais de duas vezes pela reincidência na mesma falta; d) se a Companhia contratante deixar de integralizar a caução nos termos da clausula sétima, parágrafo primeiro; e) se o início das obras exceder de trinta dias a data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas; f) se os trabalhos sofrerem interrupção superior a cinco dias; g) se as obras não tiverem o andamento compatível com o prazo estipulado e ocorrer um retardamento superior a trinta por cento (30%) do tempo previsto; h) pela inobservância do projeto, especificações, qualidade dos materiais empregados e condições contratuais. Parágrafo primeiro: — Salvo a hipótese da alínea b) a Companhia contratante, em caso de rescisão, perderá a caução em favor do Tesouro Nacional. Parágrafo segundo: — Organizado pelo Departamento de Aeronautica Civil o processo de liquidação das obras na parte que se achar perfeitamente executada, mediante aplicação dos preços unitários constantes da proposta, e notificada a Companhia contratante do montante discriminado dos seus débitos e créditos, o mesmo Departamento providenciará para a continuação das obras pelo regime que entender.

Clausula décima — A Companhia Construtora Nacional, S. A., elega o seu domicílio legal a cidade do Rio de Janeiro para todas as questões em que a União seja autora ou ré. A Companhia contratante obriga-se a manter na capital do Estado da Bahia, junto às obras contratadas, um representante idôneo, devidamente autorizado e legalmente habilitado, nos termos do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com os necessários poderes para entender-se com a fiscalização e resolver definitivamente sobre tudo que concernir à execução das obras e cumprimento das determinações transmitidas pela fiscalização.

Clausula décima primeira — A Companhia Construtora Nacional, S. A., não terá direito a qualquer indenização ou pagamento suplementar pela superveniência de circunstâncias ou eventualidades que se venham a verificar no curso da execução das obras, tais como, variação da natureza do fundo na cravação das estacas ocasionando maior cumprimento das peças previstas e outros riscos e possibilidades semelhantes, ligados ao próprio serviço, prevalecendo, em todos os casos, o preço global de oitocentos e setenta e seis contos duzentos e cinquenta mil réis (876:250\$000), pelo qual são contratadas as obras conjuntamente. Parágrafo único — Toda e qualquer modificação, resolvida de comum acordo pelos contratantes, que acarrete aumento ou diminuição de despesa, deverá ser previamente autorizada por escrito pelo Ministro da Viação e Obras Públicas, na forma do artigo 797 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, e só nesse caso será levado em consideração no final ajuste de contas.

Clausula décima segunda — A Companhia Construtora Nacional, S. A., ficará responsável pela perfeita segurança, estabilidade e solidez das obras durante o prazo de cinco anos previsto no Código Civil.

Clausula décima terceira — O sêlo proporcional a que está sujeito o presente contrato será cobrado em cada conta, por ocasião do respectivo pagamento.

Clausula décima quarta — Este contrato só se tornará efetivo depois de aprovado pelo Ministro da Viação e Obras Públicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo por nenhuma indenização caso seja recusada a aprovação ou denegado o registro.

Por assim haverem acordado e tendo sido exibido o conhecimento do depósito da caução número 331, de vinte de agosto findo, mandou o senhor Diretor do Departamento de Aeronautica Civil, doutor Trajano Furtado Reis, lavrar no livro próprio o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, assina com os senhores doutores Jacob Baumann e Francisco de Magalhães Castro, respectivamente Diretor e Procurador da Companhia Construtora Nacional, S. A., com as testemunhas doutor Adroaldo Tourinho Junqueira Ayres e senhor Newton Ferreira Campos e comigo, Guilherme da Cunha Bastos, escrivão do Ministério da Viação e Obras Públicas, servindo no Departamento de Aeronautica Civil, que o escrevi. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1937. — Trajano Furtado Reis. — Jacob Baumann. — Francisco de Magalhães Castro. — Adroaldo Tourinho Junqueira Ayres. — Newton Ferreira Campos. — Guilherme da Cunha Bastos. Sobre estampilhas Federais no valor de 55\$000 e sêlo de Educação e Saúde no valor de \$200.

Copiado por: Mercedes Peixoto, Auxiliar de escrita de 1ª. Est. conforme. — M. Paulo Viana, of. adm. cl. 1.

Especificações

Natureza dos materiais

Água — Só poderá ser usada a que provier da canalização do abastecimento da cidade, sendo expressamente proibido o uso da água do sub-solo.

Areia — Só será empregada areia doce, limpa e angulosa, isenta de terra, matérias orgânicas, carvão e outras impurezas. Para os revestimentos a areia deverá ser lavada tantas vezes quantas forem necessárias à sua purificação e peneirada no grão que for determinado, se o trabalho, assim o exigir.

Azulejos — Serão nacionais, brancos, de primeira qualidade, de 0,15 x 0,15, tipo demi-biseau. Deverão ser bem cozidos, duros, sonóros, resistentes, de espessura uniforme e arestas vivas.

A parte vista será perfeitamente plana, sem fendas ou falhas; o vidro será uniforme, sem ondulações ou depressões.

Pedra britada — Será constituída de pequenos pedaços de granito ou gneis, deverá ser angulosa, limpa, isenta de substâncias terrosas ou de pó de pedreira. A que se destinar aos trabalhos de concreto armado será bem lavada, antes d' seu emprego, caso seja necessário, a juízo da fiscalização. O seu tamanho não excederá a 3 cms., em qualquer dimensão, para as fundações. Nos demais trabalhos de concreto armado, a pedra britada a empregar será n. 1 (bitola 13 mm — 7mm) ou n. 2 (26 mm — 13 mm), conforme as determinações da fiscalização.

Cal — Será de pedra de Caraiá, de primeira qualidade, extinta na obra e isenta de impureza. Será queimada em um forno preparado previamente e revestido de tijolos. Só poderá ser empregada nas argamassas quando retirada, após sua completa hidratação.

Cimento Portland — Será empregado cimento "Portland Nacional", das marcas "Mauá" ou "Perús", para o concreto armado e argamassas em geral. Quando necessários serão empregados cimentos brancos estrangeiros, das marcas "Atlas", "Medusa", ou "Lafarge", sendo a quantidade necessária para todos os revestimentos adquirida de uma só vez e lotada, afim de haver uniformidade na cor.

Cobre — Será inglês, da melhor qualidade, puro, maleável, sem liga, pesando 16 onças por pé quadrado.

Aço — o aço a ser empregado deverá ser doce, de primeira qualidade, sem defeito, falhas, fendas, etc., e terá de satisfazer às seguintes condições:

a) resistência à tração de 4.500 kgs. por cm², alongamento mínimo 20%;

b) as barras deverão curvar-se a frio, sobre rolete de diâmetro igual à metade da barra, em angulo de 180°, sem apresentar o menor fendilhamento;

c) as barras deverão apresentar-se levemente oxidadas, porém limpas e livres de qualquer graxa ou pintura;

d) os ganchos extremos dos ferros terão o raio de curvatura interna no mínimo de 2,5 vezes o diâmetro do ferro e a tangente livre dessa curva 6 vezes o mesmo diâmetro;

e) as emendas serão feitas sempre por justaposição e de modo que não haja mais de uma emenda em uma mesma seção transversal da peça. Os extremos dos ferros que tiverem de ser unidos, serão curvados de acordo com o disposto na condição da letra (d) e transpassarão de 40 vezes o diâmetro;

f) os ferros deverão ter os comprimentos máximos do mercado, de modo a reduzir ao mínimo o número das emendas.

Fica reservado à fiscalização o direito de, em qualquer tempo, sempre que julgar oportuno, mandar proceder ao exame do aço que estiver sendo recebido na obra ou exigi-lo do construtor.

Gesso — Será de primeira qualidade, nacional, da marca "Tapuço", ou equivalente, de fabricação recente e pega rápida.

Ladrilhos — Serão hidráulicos, nacionais, da melhor qualidade, resistentes, de massa homogênea e de três cores; desenhos à escolha da fiscalização, imitação de mozaico.

Madeiras — Serão bem secas, de primeira qualidade, isentas de brancos e outros quaisquer defeitos.

Serão empregadas para:

a) tacos de parede — "Peroba de Campo";

b) caixões, marcos, alisares e rodapés — "Peroba de Campos";

c) esquadrias — "Peroba de Campos" ou "Cedro" de primeira qualidade;

d) fechamento portas compensadas — "Imbuia" ou "Jacarandá".

A madeira para moldes e andaimes poderá ter sido já utilizada anteriormente, devendo, no entanto, se achar em condições de preencher os fins a que se destina, a critério da fiscalização.

MANILHAS, SIFÕES, JUNCÕES, ETC. — Serão de barro ou grês, bem cozidas e vitrificadas, sem falhas, fendas ou outro qualquer defeito prejudicial à sua resistência e ao escoamento.

MATERIAL ELETRICO — Será todo alemão, de primeira qualidade, da marca "Kronprinz", ou equivalente, obedecendo inteiramente às prescrições técnicas da repartição fiscal competente.

MATERIAL SANITARIO — Toda a louça sanitária será de grês, esmaltada, de fabricação perfeita e da marca "Keramag".

SAIBRO — Deverá ser arenoso, sem impurezas, submetido à aprovação da fiscalização.

TIJOLOS — Serão comuns, fabricados à máquina, bem cozidos, leves, duros, sonoros e isentos de fragmentos calcários ou matérias orgânicas vegetais. Serão escolhidos pela fiscalização dentre as melhores marcas do local.

Os tijolos furados, empregados para isolamento do terraço ou para divisões internas, serão de primeira qualidade, e escolhidos dentre as melhores marcas.

VIDROS — Os vidros serão de fabricação inglesa, sem manchas, bolhas ou outro qualquer defeito. Para as esquadrias, de madeira serão lisos e transparentes e de uma grossura. Para as esquadrias de ferro serão empregados, igualmente, vidros transparentes, porém, de duas grossuras, salvo em lugares onde a vista deva ser vedada, nos quais colocar-se-ão vidros fantasia, do tipo *artico* ou *gota d'água*.

TINTAS, OLEOS, COLAS E VERNIZES — Todas as substâncias a empregar nas pinturas serão de primeira qualidade. O zarcão será o óxido vermelho de chumbo puro, isento de pó de tijolo, peróxido de ferro ou de protoxido de ferro. A sua cor será vermelha brilhante alaranjado. O branco de zinco será o óxido de zinco puro. As outras tintas serão de primeira qualidade e equivalentes às da marca "Vieille Montagne". Aplicadas sobre a superfície de um vidro, após o seu preparo, não deverão apresentar granulações. Poderão ser admitidas as tintas já preparadas, de marca conhecida, a critério da fiscalização. O óleo de linhaga deverá ser de primeira qualidade, "Blundel Spence", puro, claro, doce, pouco odorante e velho. A água raz será Pratt, e o alvaide "Vieille Montagne". As colas serão "pelica" ou "gratina". Para a queima dos rês será empregado o "Knotting-varnish" de "Nobles Hoare" ou equivalente. As tintas esmaltadas serão da marca "Ripolin" ou equivalente, a juízo da fiscalização.

MARMORES E GRANITOS — Serão de procedência nacional, da cor escolhida pela fiscalização. Deverão ser resistentes, compactos e receber e conservar um polimento perfeito. Não serão aceitas as peças de mármore branco que apresentarem manchas pretas ou amareladas, que prejudiquem o seu efeito decorativo.

OUTROS MATERIAIS — Os materiais porventura não mencionados nesta relação ou que venham a ser designados em substituição a outros, serão sempre de primeira qualidade e escolhidos de acordo comum entre a firma construtora e a fiscalização das obras.

O emprego dos materiais acima discriminados será feito de acordo com os respectivos serviços adiante especificados.

Argamassas e traços

As dosagens das argamassas serão fielmente observadas. Serão sempre preparados em local abrigado do sol e da chuva. As argamassas que hajam secado, serão rejeitadas e imediatamente retiradas do amassado. Sob pretexto algum serão misturadas às novas. Serão preparadas de acordo com as necessidades de cada dia, de modo a evitar que haja começo de pega antes de serem empregadas.

Serão as seguintes, com os respectivos traços.

- N. 1 — Para a alvenaria em geral: cal de pedra e areia — 1:3.
- N. 2 — Para emboços externos: cimento e areia — 1:3.
- N. 3 — Para emboços internos: cimento, areia e saibro — 1:3:2.
- N. 4 — Para cimentados — cimento, areia e saibro — 1:3:4.
- N. 5 — Para assentamento de azulejos — cimento, areia e saibro — 1:2:2.
- N. 6 — Para reboco externo das fachadas — cimento branco, areia lavada e peneirada (cor que for escolhida) — 1:3.
- N. 7 — Para reboco interno, inclusive tetos — cal, areia fina — 1:2.

Os traços dos concretos a empregar na construção, serão conforme os casos, de modo a obter a resistência necessária, os seguintes:

- N. 1 — Com 350 kg. de cimento por metro cúbico de concreto, ficando a areia e a pedra no traço de 2:3.
- N. 2 — Com 300 kg. de cimento por metro cúbico de concreto, ficando a areia e a pedra no traço de 1:2.
- N. 3 — Com 160 kg. de cimento por metro cúbico de concreto, ficando a areia e a pedra no traço de 1:2.

O concreto numero 1 será empregado na estrutura, excetuando-se o piso do pavimento térreo, para o qual será empregado um concreto com 400 grs., de cimento por metro cúbico; o numero 2 em vergas e nas lajeotas do terraço; o numero 3, será utilizado nas calçadas e outros lugares de menor importância.

Seção V

Execução dos trabalhos

A — Instalações gerais da obra:

Ficarão a cargo e por conta da firma construtora, todas as incumbências e instalações necessárias à execução da obra, como sejam: fornecimento e montagem de torres para elevação de material e de concreto, betoneiras, serras circulares, água, etc., taxas e consumo correspondentes durante o período da construção, andaimes, tapamentos, licenças, multas e demais despesas e encargos correlatos, inclusive seguro da obra e dos operários até a entrega definitiva do edifício pronto.

Em caso de acidente que afete a segurança do edifício ou de parte dele, todas as despesas com os reparos necessários correrão por conta do construtor.

Além dos andaimes, construídos de modo a oferecer absoluta segurança aos operários, deverão também ser instaladas pelo construtor escadas que dêem acesso aos diferentes trabalhos em andamento e permitam a sua fiscalização.

Locação e nivelamento — A construção deverá ser rigorosamente locada, de acordo com as plantas aprovadas e assinadas pelas partes contratantes. Deverá ser nivelada em relação ao meio-fio no ponto de interseção com o prolongamento do eixo transversal do prédio. A firma construtora será responsável por qualquer engano de alinhamento ou de nível que venha a cometer, correndo por sua exclusiva conta a demolição e a reconstrução dos serviços julgados imperfeitos pela fiscalização ou fora dos elementos do projeto em execução.

Fundações — As fundações da construção, que serão submersas, serão executadas de acordo com o que se acha estipulado para a construção da ponte, no item respectivo.

Estrutura geral — Toda a estrutura do edifício será em concreto armado, compreendendo, além das fundações acima citadas, as colunas, vigas, lajes dos pavimentos, terraços, escadas, reservatórios de água, etc. As colunas e vigas suportarão todas as cargas, servindo as alvenarias apenas para fazer os painéis entre as mesmas. Todos esses trabalhos serão executados com absoluta fidelidade e rigorosamente de acordo com os cálculos fornecidos pelo Departamento de Aeronautica Civil e que fazem parte integrante do projeto.

Preparação dos concretos — Os concretos serão preparados em misturadores ou betoneiras do tipo aceito pela Fiscalização obedecendo exatamente a dosagem fixada. Os elementos que constituem o concreto serão introduzidos na betoneira para a conveniente mistura antes da admissão da água, que será posteriormente adicionada na quantidade necessária para a obtenção da consistência desejada.

A duração da mistura será, pelo menos, de um minuto e o concreto será retirado da betoneira quando o agregado estiver intimamente envolvido pela pasta de cimento e a massa apresentar, em conjunto, uma cor uniforme.

A betoneira em serviço deverá ser limpa com frequência e só receberá nova carga após a retirada completa da antecedente. A quantidade de concreto, preparada em cada operação, será a estritamente precisa, para emprego imediato. Fica absolutamente vedada a utilização do concreto em que haja indícios de endurecimento ou que tenha findo sem aproveitamento por mais de trinta minutos depois de preparado.

O transporte do concreto até o lugar do emprego, será feito de maneira que não possa ocorrer a separação dos seus elementos constitutivos.

Deverão ser observados com o máximo rigor os seguintes preceitos:

a) o apiloamento do concreto deverá ser feito em camadas sucessivas;

b) não se deverá executar qualquer trabalho, nem permitir a passagem sobre qualquer obra antes de haver decorrido 24 horas após seu acabamento;

c) as formas e taipais constituídas de madeira perfeita, de dimensões compatíveis com os esforços suportados, serão cuidadosamente alinhadas, apumadas e niveladas, assim como deverão ser feitas de maneira a poderem ser desmontadas, sem choques, grandes pancadas ou vibrações. Deverão ser perfeitamente calafetadas, de maneira a impedir a fuga da argamassa ou o desprendimento rápido da água.

O escoamento será devidamente calculado e feito de maneira a manter a perfeita rigidez das formas e evitar quaisquer deformações consequentes do peso do concreto e do apiloamento. Os moldes e taipais deverão ser molhados com abundância antes do serviço de enchimento, tendo as superfícies internas lisas, para evitar a aderência do concreto;

d) a armadura metálica será executada rigorosamente, de acordo com o cálculo aprovado e desenhos colados apresentados, observando-se todas as prescrições técnicas, tais como: espessura dos vergalhões, número, afastamento dos mesmos, a distância do ferro ao pareamento do concreto, que não será inferior a 0,02, a forma dos vergalhões, a curvatura dos extremos dos ferros, os vergalhões sobrepostos, e amarrados, quando de sua união ou emenda, etc.;

e) o concreto deverá ser despejado nos moldes ou estendido sobre o taipais na formação das lajes, vigas e pilastras em camadas perfeitamente encaixadas com ferramentas apropriadas, de maneira a haver a maior compactação, possível e evitar os vazios no interior da massa, em redor das armaduras ou junto aos moldes;

f) as vigas, vergas, pilastras e lajes deverão ser cheias sempre que possível em uma só operação, única e seguida. Quando o trabalho tiver de ser interrompido, deve-se ter em lugares que exercerem a maior influência sobre a resistência da peça em trabalho. Ao ser reiniciado o serviço, deverá ser bem molhada a superfície da junta da esquadria antecedente, no caso de ser recente a paralização e não ter-se iniciado a pégr, devendo ser a junta, picada, lavada com água e coberta com uma camada de argamassa, com cerca de 0m,10 de espessura, em partes iguais de cimento e areia, caso já tenha havido pégr;

g) nos casos em que, a juízo da fiscalização, os serviços não devam ser interrompidos, serão os mesmos executados por turnas de operários que se reverterão até à conclusão do trabalho;

h) durante os 15 dias seguintes à colocação do concreto nas formas, não deverá ele ficar sujeito a choque e a sua superfície deverá ser regada, pelo menos, duas vezes ao dia, nas horas de menor intensidade solar;

i) a retirada das formas e do escoamento obedecerá rigorosamente às seguintes determinações: 7 dias completos para os moldes laterais, pilares e vigas; 15 dias completos para as lajes dos tetos; 28 dias completos para as escoras das vigas.

A juízo da fiscalização, mesmo após a desmontagem dos taipais, poderão ser deixadas algumas escoras nos pontos de maior cuidado.

As desmontagens de moldes, taipais, formas, escoras, etc., serão feitas com o máximo cuidado, sem choques violentos, nem vibrações.

j) todos os pilares receberão, com intervalo de 0m,50, pontas de ferro de 1/4" salientes 0m,10 para amarração das paredes de tijolos;

k) a canalização elétrica nas lajes, assim como tacos e buchas de madeira para esquadria serão colocados no ato do vasamento do concreto, devendo-se também, tomar a precaução de deixar aberturas necessárias à passagem das canalizações de água, esgoto, etc.

Alvenaria de tijolo — Acima do piso do pavimento terreo as paredes, quer internas, quer externas, serão construídas em alvenaria de tijolo comum ou furado, obedecendo às espessuras determinadas no projeto e assentes com a argamassa n. 1.

Nenhuma saliência maior de 0,003 será permitida executar na argamassa, devendo, portanto, ser criada nos tijolos, quando em parede dessa alvenaria e em concreto, quando em prolongamento de lajes ou segundo se achar indicado. Todas as paredes serão cuidadosamente apertadas contra as vigas e pilares.

Na execução das alvenarias a última fiada, situada abaixo das vigas ou lajes, só será colocada depois de terminadas as alvenarias dos pavimentos superiores.

Tacos de parede — Nos lugares necessários para a fixação de muretas, roda-pés ou caixões, serão solidamente presos à alvenaria tacos de "peroba de Campos" ou "canela", devidamente imunizados e com as dimensões fixadas pela fiscalização. O intervalo entre os tacos não excederá de 0,80.

Vergas — Sobre as janelas ou portas, quer internas, quer externas, onde não houver vigas de estrutura, serão colocadas vergas de concreto armado, feitas no local.

Pés direitos — Serão observados os do projeto.

Calhas e condutores — As calhas serão feitas no próprio local impermeabilizante com os necessários declives. Os condutores serão de cobre, embutidos nas alvenarias, vertendo as águas dire-

tamente ao mar. Serão em numero suficiente para garantir o perfeito e rápido escoamento das águas pluviais.

Isolamento — Impermeabilização — O isolamento é obtido pela caixa de ar resultante da inversão das vigas e lajes duplas, como indica o projeto. A impermeabilização obedecerá ao detalhe constante das folhas de cálculo e que é o seguinte: sobre as lajes de concreto será colocada uma camada de concreto escoria — traço 1:5 — com os necessários calamentos; em seguida é aplicada uma folha de feltro e, após, uma camada de asfalto "Mastix" com 0,02, sobre a qual repousarão, finalmente placas de cimento e areia, no traço 1:3.

B — Acabamentos internos:

Revestimentos internos — As paredes internas serão embocadas com a argamassa n. 3 e rebocadas com a argamassa n. 7 a saco, ligeiramente áspero para receber pintura batida a escura.

Revestimento de azulejo — Todas as paredes dos comedos competentes, isto é, W. C. diversos e cozinha, serão revestidas com azulejos anteriormente descritos. Serão assentes com argamassa n. 5, sendo subersos nagna durante 24 horas antes da sua aplicação. Todos os cantos ou arestas, quer verticais, quer horizontais, serão concordados por meias canas de azulejos. Para rematar o revestimento haverá, na parte superior, um friso sobre o qual deverá correr uma terminação boleada.

A altura uniforme desse revestimento será a de 13 fiadas mais o friso e a terminação de 0m,07 x 0m,15. A colocação será em juntas corridas horizontais e verticais nos W. C. destinados ao público, podendo-se tolerar a systema mata-juntas nos demais compartimentos sanitários. As juntas dos azulejos só poderão ser tomadas com cimento branco.

Tetos — Serão embocados com argamassa n. 3, precedida de uma áspera camada de cimento, areia e sabão, no traço 1:2:1. Uma vez seco o embôco, que deverá ser rigorosamente de nível, se executará o rebôco com a argamassa n. 7, em acabamento áspero para receber pintura a gesso e cola graptada.

Esquadrias de ferro — Toda a esquadria externa será de ferro laminado com aberturas basculantes, abrido com punhos de metal niquelado. Obedecerão aos detalhes fornecidos.

Esquadrias de madeira — Todas as portas internas serão do tipo massiço, inteiramente lisas, de 0m,03 de espessura constituídas por um núcleo de "Cedro" seco em estufa e por duas placas compensadas, formadas, cada uma, por duas folhas de "Cedro", colocadas, a primeira em sentido horizontal e a segunda em sentido vertical revestidas externamente, nas duas faces, por uma folha de "Imbuia", colocadas no sentido horizontal, de forma que ofereçam no conjunto, um desenho natural e de aspecto discreto, a juízo da fiscalização.

As portas internas dos W. C. dentro dos compartimentos sanitários serão do mesmo tipo acima descrito, excluando-se as folhas externas, de "Imbuia", pois serão de "Cedro" para receberem pintura a esmalte e serão alteadas do piso dos respectivos compartimentos de 0,10.

A parte das portas internas que dá para os compartimentos sanitários não levará folha de "Imbuia" afim de receber pintura com acabamento a esmalte.

As portas externas que dão para o terraço, no 2.º pavimento, serão almofadadas, conforme o detalhe fornecido, sendo executadas em "Peroba de Campos" com 0m,035 de espessura.

Ferragem — Toda a ferragem será nacional de 1.ª qualidade, em metal da marca "La Fonte". Portas externas e internas de madeira: dobradiças de metal 3.1/2" x 3.1/2", com arruelas e pino e acabamento niquelado fosco.

Fechadura de metal, reforçada, acabamento niquelado fosco, guarnição de metal niquelado fosco, com espelho e maçaneta retangular tipo reforçada.

Portas internas dos W. C., apenas as existentes dentro dos compartimentos sanitários, dobradiças idênticas às acima, fargelas "livre" — ocupado" com acabamento niquelado fosco. Batente e borracha, sendo a fôrça de metal com mesmo acabamento.

Portões de correr — Estes portões serão dotados de ferragem especial para sustentá-los sobre trilhos, que deverão ser embutidos nas vergas, de madeira, a evitar o aparecimento da ferragem. Deverão ser previstas ferragens comparativas com o peso de cada folha.

Na parte inferior deverá ser prevista uma guia de metal, lavada fechadura "Corbin" de metal, tipo especial para tal fim.

Todas as portas externas de ferro e as de madeira do 2.º pavimento, levarão fechaduras de cilindro, salvo as do restaurante, que levarão "eremones" com chave. Essas portas levarão dobradiças iguais às anteriormente especificadas, porém 4" x 4". As esquadrias de madeira levarão 3 dobradiças por folha e as de ferro 4. Nas portas de acesso aos W. C. de público, serão colocados amortecedores "Yale" ou "Corbin".

A porta interna do recinto destinado ao W. C. de cavalheiros, como indica o projeto, levará molas, de modo a permitir o movimento de vae e vem às folhas.

Nas portas, que, porventura, se tornem necessário, o emprego de palmelas essas deverão ser de qualidade e acabamento idêntico às dobradiças descritas.

Vidros — Os vidros empregados obedecerão aos tipos anteriormente descritos. A colocação será com massa pela parte externa do prédio.

Pavimentação de ladrinhos — Os ladrinhos serão assentes com argamassa n. 5 nos pisos da cozinha, W. C. dos empregados, administração e sala de pilotos.

Pavimentação do tacaos — Os pisos do recinto das compauilhas, sala de pilotos, interior dos balcões do hall do 1.º pavimento e das salas do 2.º pavimento, serão de tacaos de madeira de 0,07 x 0,21, essenciais com argamassa n. 5 formando desenhos simples em que os tacaos sejam utilizados por inteiro.

Esses tacaos serão assentes após receberem pixe, cascalhinho e grampos de ferro galvanizado, do tipo "Aza de Mosca", por peça. As madeiras a empregar poderão ser as seguintes: Ipê, Tabaco, Sucupira, Peroba de Campos, ou equivalente a juízo da fiscalização.

A cor da madeira será sempre uniforme em uma mesma dependência sendo substituídos, após a afagação, todos os tacaos que não se acharem nestas condições ou apresentarem outros defeitos.

Pavimentações diversas — Os pisos do hall de passageiros, do despacho, alfândega, bar, e restaurante serão de marmoreite tipo e cores à escolha da fiscalização. As varandas têm como a ponte, serão revestidas com argamassa n. 4. Dessa mesma forma será revestido o piso do depósito de hidrogênio no terraço.

* A varanda da estação, no frecho que conforma o restaurante (da entrada da rua à grade de separação do serviço da alfândega), será pavimentada com ladrilho hidráulico, cinza, tipo "Trottoir".

Rodapés — Os rodapés dos diferentes cômodos obedecerão ao material empregado em cada piso. Nos pisos de marmoreite os rodapés serão desse material, concordados por um quarto de círculo.

Nos pisos pavimentados com tacaos os rodapés serão da madeira especificada, com 0m,10 de altura e 0m,025 de espessura levando junto ao piso uma moldura para proteger as paredes. Esses rodapés serão envernizados a boneca. Nas paredes revestidas com azulejos, os rodapés serão desse material.

Marcos e alisares — Os marcos terão 0,01 de espessura e torni-jarão sobre os peitoris. Terão um rebordo de acordo com o exigido para que neles sejam colocados aparafusados todos os caixilhos de ferro. Os alisares terão 0m,07 por 0m,025, com uma forma curva, de acordo com o detalhe apresentado. Os alisares serão envernizados e os marcos pintados, conforme instruções da fiscalização.

Soleiras e peitoris — Todas as soleiras e peitoris serão de marmoreite, com 0m,03 de espessura, no mínimo. Os peitoris terão um perfil e caimento necessários para impedir a entrada das águas pluviais.

Escadas — A escada principal de acesso ao terraço junto ao hall e ao bar, destinada ao público, será revestida com marmoreite do mesmo tipo e cor do piso do hall. Levará um rodapé com 0m,15 desse mesmo material. Será guardada com balaustrada de tubo de metal niquelado fosco, de acordo com o detalhe apresentado. A escada de acesso à administração, na parte do serviço da estação, será igualmente revestida de marmoreite, porém não levará balaustrada, nem corrimão de uma só cor, à escolha da fiscalização.

A escada de serviço que dá acesso à cobertura da administração e Meteorologia e Rádio, no terraço, será revestida com argamassa de cimento áspero n. 4. Levará uma balaustrada simples de tubos de ferro galvanizado de 1 1/2 polegadas de diâmetro, para pintar.

Ferro batido — Os trabalhos de ferro batido serão executados de acordo com os detalhes apresentados. Constarão dos três portões de entrada nos dois halls respectivos.

Pintura — Todas as paredes e tetos serão pintados a gesso e cola, granulada em cores, uniformes, claras, à escolha da fiscalização.

A esquadria de madeira almejada será pintada a verniz de pinel, tipo marítimo marca Horsch (Yach Varnisch). Toda a esquadria de ferro será pintada a óleo, em três demãos, sendo precedidas de uma demão de zarcão.

As peças de ferro batido poderão, além disso, levar um acabamento de plumbagina.

Lustração — As portas internas, folheadas, serão lustradas a verniz de boneca, na cor natural de modo a apresentar um polimento perfeito.

Raspagem, catafolagem, enceramento — Todos os pisos de madeira serão raspados e lixados à máquina, de modo que suas superfícies fiquem rigorosamente planas e lisas. Após o emassamento das juntas, em cor adequada a cada caso, serão encerados tantas vezes quantas forem necessárias para apresentarem um brilho perfeito.

Não será admitida massa de serragem e cola. Os pisos de marmoreite serão igualmente entregues encerados. Todos esses serviços correrão por conta da firma construtora.

Revisão de ferragens e aparelhos — Todas as ferragens e aparelhos serão lubrificados, revisados e entregues em perfeito funcionamento.

C — Acabamentos externos:

Revestimento externo — Antes de iniciados os embocos das paredes e marquizes, serão elas bem limpas e abundantemente lavadas, de modo a serem retiradas as substâncias que possam prejudicar a aderência da argamassa. O emboco será fortemente comprimido contra as paredes, sendo o acabamento áspero, afim de que o reboco possa aderir facilmente. Será empregada a argamassa do n. 2.

Os rebocos serão executados com os mesmos cuidados exigidos para os embocos. Será o acabamento de cimento branco, com argamassa n. 6.

Quer os embocos, quer os rebocos, só deverão ser executados por profissionais escudeiros, de competência comprovada, pois será exigido o mais perfeito acabamento nestes serviços.

Degrãos — Os degrãos externos que dão acesso à estação serão de granito à escolha da fiscalização e com acabamento apicado fino.

Caleadas — As lages que ligam a estação ao passeio da rua serão revestidas com argamassa n. 4, em acabamento áspero fino, à desempenadeira.

Passeio da rua — Será executado totalmente o passeio da rua em toda a extensão da construção (50 m). A base será de concreto, traço n. 3; o acabamento idêntico ao acima descrito.

Portões — A entrada para o restaurante, assim como a saída de serviço no extremo oposto da estação serão vedadas por portões de tubo de ferro galvanizado, de acordo com o projeto e detalhes.

D — Instalações:

Água — O abastecimento compreende a instalação de água permanentemente em todas as dependências sanitárias assinaladas no projeto. As canalizações serão feitas em canos de ferro galvanizado, de inteiro acordo com as boas normas que devem ser observadas nos serviços de tal natureza.

A água entrará diretamente da pena para o depósito situado na torre do edifício. Dêsse depósito sairão ramais diretos de distribuição para cada pavimento e grupo de aparelhos. A cada 2.º m correspondente um registro que permita interceptar a corrente da água caso seja necessário. Esses registros serão de metal, do tipo gaveta, e volante. Deverão ser previstos ramais diretos e de diâmetro adequado para a instalação de cinco válvulas nos compartimentos sanitários destinados ao público. Os diâmetros dos diversos troncos e ramais não poderão ser inferiores aos abaixo mencionados:

Entradas	4"
Saídas	3/4"
Ramais-tronco	1/2"
Ramais para banheiros	3/8"
Ramais para aquecedores	1/2"
Ramais para chuveiros	3/8"
Ramais para lavatórios	3/8"
Ramais para caixas automáticas comuns	1/2"
Ramais para caixas automáticas silenciosas	3/8"
Ramais para válvulas	2"
Ramais para bides	1/2"
Ramais para pias	3/8"

A firma construtora só poderá sub-empregar este serviço a um estabelecimento idôneo, a juízo da fiscalização, ficando, porém, o mesmo contratante, responsável pelos defeitos que as instalações porventura apresentarem durante o prazo de cinco anos.

Só será permitido o emprêgo de materiais de 1.ª qualidade a juízo da fiscalização. As seções das canalizações serão elaboradas de forma a assegurar o perfeito funcionamento de todos os aparelhos sanitários e das válvulas de descarga.

A firma construtora deverá organizar um esquema detalhado dessas instalações, afim de ser submetido à aprovação da fiscalização. Serão previstos ralos de metal para todos os compartimentos sanitários e cozinha com grelha de metal niquelado. Esses ralos serão ligados aos sifões dos canos de queda. O depósito será provido de torneira de boia de 1" de macho e um registro de gaveta.

A colocação dos aparelhos sanitários, bem como o seu fornecimento, será feita pela firma construtora. Caso seja obrigatória a colocação de aparelho medidor, o seu fornecimento e instalação será feito por conta da firma construtora.

Electricidade — Toda a construção será provida de instalação elétrica, obedecendo a um esquema aprovado pela fiscalização. Independente das prescrições dos regulamentos em vigor, serão respeitadas as seguintes determinações:

a) **Tubos** — As tubulações para as enfiagens serão feitas somente em tubos rígidos (eletrodutos), que serão embutidos nas paredes e tetos. Os tubos eletrodutos deverão ser inteiriços e de aço esmaltado a quente, sem emendas e de espessura uniforme. Não serão empregados tubos com o diâmetro interno de 1 1/2" (12,5 m/m.). Os tubos eletrodutos serão esmaltados interna e externamente ou galvanizados, para protegê-lo contra a oxidação. Não serão empregados tubos com fendas, quando curvados, ou mesmo se sofrerem deformação que reduza a sua seção interna.

Nos circuitos serão empregados tubos de 3/4" e 1". Nas derivações serão empregados tubos de 5/8" e 3/4". O número de fios permitidos para enfiagem nos tubos indicados será:

Tubos de 5/8":

- De 3 fios, n. 14;
- De 2 fios, n. 12;
- De 2 fios, n. 10;
- De 1 fio, n. 8.

Tubos de 3/4":

- De 5 fios, n. 14;
- De 5 fios, n. 12;
- De 5 fios, n. 10;
- De 2 fios, n. 10;
- De 2 fios, n. 8;

Tubos de 1":

- De 8 fios, n. 14;
- De 8 fios, n. 12;
- De 6 fios, n. 10;
- De 4 fios, n. 8.

Tubos de 1 1/4":

- De 8 fios, n. 10;
- De 6 fios, n. 8;
- De 4 cabos, n. 6;
- De 3 cabos, n. 4;

Tubos de 1 1/2";

De 6 cabos, n. 6;

De 4 cabos, n. 4;

De 3 cabos, n. 2;

De 2 cabos, n. 1.

As curvas terão um raio nunca inferior a seis vezes o diâmetro dos respectivos tubos. Serão construídos de maneira a não diminuir a área interna dos tubos no lugar da curva.

Os tubos serão cortados com serras em seções retas, tirando-se as rebarbas do lado interno, depois da rosca cortada, deixando a superfície interna bem lisa. Os tubos serão seguramente ligados às caixas por meio de Locknuts, por fora, e com bushings rosqueados, por dentro. As roscas dos tubos serão perfeitas e limpas. Para ligações dos tubos entre si, as roscas dos tubos terão uma extensão igual ao diâmetro destes. As luvas ligarão fortemente as extremidades dos dois tubos, que se tocarão dentro das luvas. Todas as emendas deverão ser pintadas com tinta anti-óxida.

A parte horizontal da tubulação será feita por cima das formas das lajes, ficando a parte vertical para continuar quando forem feitas as paredes divisorias. Todas as juntas serão impermeabilizadas e os tubos destas, unidos entre si, formarão uma só rede, ligada à terra por meio de fio de cobre nú n. 10 B. & S., constituindo uma rede sem solução de continuidade. Antes da enfição, todos serão limpos e secos por meio de passagem de buchas e depois destes serviços concluídos será feita a passagem de outra bucha embebida agora em verniz isolante ou parafina.

b) *Caixas* — Serão usadas caixas de ferro estampadas, sem soldas, esmaltadas à quente com uma espessura de 3/32". Para interruptor e tomadas serão também usadas caixas com as dimensões de 4" x 2" e 4" x 2" x 2", na superfície de acabamento. As caixas de 4" x 4" x 2" levarão tampas na superfície do acabamento;

c) *Interruptores e tomadas* — Os interruptores serão colocados a 1m,10 acima do nível dos pisos e 0m,10 distante dos batentes das portas, sempre do lado da fechadura das mesmas. As tomadas serão colocadas a 20 cms. acima dos níveis dos pisos das diversas dependências. Nas cozinhas e côpas serão colocadas a 1m,10 dos pisos. Nos pontos assinalados na planta de instalações, as tomadas serão colocadas no nível dos pisos.

Os interruptores deverão funcionar com um movimento brusco; as molas serão de aço de 1ª qualidade. Os interruptores e tomadas deverão ser de material isolante de 1ª qualidade e ter uma resistência pelo menos de 10 megohms;

d) *Caixas para centros de luz* — Serão colocadas caixas especiais nas lajes, esmaltadas à quente ou galvanizadas, octogonais. Estas caixas deverão ser fixadas sobre as formas e deverão ter a altura necessária para comportar as emendas dos fios, e terão duas tampas. A tampa inferior da abertura redonda de 3" em relevo, deverá facear com a superfície de acabamento. A tampa superior terá o dispositivo "Pé de galinha", para fixação dos aparelhos de iluminação. Não será permitido, para as ligações, o emprego de caixas aparentes. As derivações serão feitas no centro dos interruptores e tomadas. Todas as caixas serão tapadas durante a colocação do concreto.

As caixas a serem empregadas não deverão ter outros furos a não ser os empregados para a ligação dos tubos e aos destinados aos parafusos de fixação. Os discos que tampam os orifícios destinados à ligação dos tubos, terão resistência igual à das paredes das caixas;

e) *Fios e cabos* — Os fios e cabos usados nos eletrodutos embutidos nas paredes e lajes, serão de cobre eletrolítico de alta condutibilidade, com 97 % de cobre puro, com duplo isolamento de algodão trançado, tendo a parte externa coberta com matéria isolante R G 3, tipo Rio, volts. Os fios deverão ser estanhados e com isolamento de borracha aderente ao condutor.

Todos os fios e cabos serão calculados em suas dimensões para transmitir a carga existente nos circuitos, que será de 900 watts, de acordo com as exigências da Inspetoria de Iluminação local, e mais um acréscimo de 50 %.

A enfição só será feita depois de estarem as paredes secas e as pavimentações concluídas, afim de evitar que passe humidade para os fios. Este trabalho deverá ser feito com todo o cuidado, afim de evitar danos nas paredes e tetos. Todas as emendas serão soldadas, limpas e depois isoladas com fita de borracha Pará, com fita de pano, sendo depois pintadas com verniz isolante. Não será permitida perda de voltagem superior a 3 % na lampada mais afastada do quadro geral do edifício, depois de concluídas as ligações.

f) *Quadro geral* — O quadro geral de luz será de marmore, com a espessura de 0,04 e cantos chanfrados. Será polido e lustrado, tendo as dimensões necessárias para comportar folgadoamente as mufas.

Os quadros de marmore serão aparafusados contra uma armação de cantoneiras de ferro forte e bem proporcionada, firmemente escorada contra a parede. Esta armação levará pintura anti-óxida. As ligações por traz dos quadros serão feitas em barras de cobre eletrolítico de alta condutibilidade, com um acabamento perfeito e serão pintados com esmalte de cores diferentes;

g) *Quadros parciais* — Os quadros parciais serão do tipo Trumbull, de marmore, de 2 cms. de espessura, com os cantos chanfrados. Serão bem polidos e lustrados, tendo as dimensões necessárias ao fim a que se destinam.

Serão fixados em caixas de ferro bem proporcionadas, tendo porta com fechadura. As caixas serão também do tipo Trumbull e colocadas seguramente em seus logares, embutidas nas paredes a uma altura de 1m,10 acima do nível do piso

As ligações pela frente do quadro serão feitas em barras de cobre eletrolítico de alta condutibilidade, com um acabamento perfeito e bem polidas. Não será permitido nenhum quadro com ligações com fios isolados na parte posterior;

h) *Chaves* — Todas as chaves serão do tipo Trumbull, com ligações trazeiras. Serão fornecidas completas com porta-fusíveis e os respectivos fusíveis;

i) *Despesas* com as Companhias Concessionárias — Correrão por conta do construtor todas as despesas de ligações, entradas de luz, colocação de medidores, mufas, etc., cobradas pelas Companhias Concessionárias, salvo os depósitos para consumo.

j) *Quadro geral* — O quadro geral de luz ficará situado sob a escada do hall principal. Todo o serviço será feito de acordo com as determinações da Inspetoria de Iluminação Pública.

k) *Aparelhos de iluminação* — Serão fornecidos e colocados pelo construtor. Os aparelhos deverão vir acompanhados de todos os pertences, inclusive as lampadas.

l) *Para-raios* — Instalação de um para-raios sobre o terraço de cobertura. A haste será de ferro galvanizado com 2 metros de altura, com um bouquet de metal de 4 pontas. A ligação entre o para-raios e a terra será feita por meio de cordoalha de cobre de 1/4", correndo pela parede externa presa por meio de bracheiras de metal. A chapa de terra terá, 50x50 cm; com um conel cravado para receber a cordoalha que será presa por meio de 2 parafusos e depois soldado afim de evitar que os mesmos se afrouxem. Esta chapa ficará em poço bem humido, levando de um e de outro lado uma camada de carvão vegetal.

O numero de pontos minimos previstos é o seguinte:

Hall principal, 4 pontos de 200 w. cada.

Hall de despacho, 3 pontos de 200 w. cada.

Alfandega, 2 pontos de 100 w. cada.

Polícia, 1 ponto de 100 w.

Saude, 1 ponto de 100 w.

Bar, 2 pontos de 100 w. cada.

Passagem, 2 pontos de 100 w. cada.

Restaurante, 5 pontos de 200 w. cada.

Cozinha, 2 pontos de 100 w. cada.

Copa, 1 ponto de 100 w.

W. C., 1 ponto de 60 w.

Lavatorio, 1 ponto de 60 w. (na parede).

Escritório das Cias., 1 ponto de 100 w. em cada um.

Compartimento sanitario, 1 ponto de 100 w.

Escadas, 2 (there-way) 100 w. cada.

Sala dos pilotos, 2 pontos de 100 w. cada.

Administração, 2 pontos de 100 w. cada.

Rádio, 1 ponto de 100 w.

Meteorologia, 2 pontos de 100 w. cada.

Varandas, 16 pontos de 60 w. cada.

Sob a marquise da entrada principal será feita instalação para uma iluminação de acordo com o projeto. Além dos pontos enumerados haverá outros nas paredes correspondentes a cada lavatorio ou grupo de lavatorios com interruptor proprio que poderá ser na propria peça.

Tomadas de corrente — Serão previstas tomada de corrente nas seguintes peças:

Hall principal, 2.

Hall de despacho, 2.

Escritório das Cias., 1 em cada.

Bar, 2.

Cozinha, 2.

Restaurante, 2.

Alfandega, 1.

Sala dos pilotos, 1.

Administração, 1.

Meteorologia, 1.

Rádio, 1.

Telefones: — Será colocada tubulação em cano de aço rijo nas lajes e nas paredes para a instalação dos telefones no edificio. Existirão os seguintes pontos:

Hall principal, 1.

Escritório das Companhias, 1 em cada.

Restaurante, 1.

Administração, 1.

Esgotos — Toda a instalação de esgotos será executada de acordo com as melhores normas usadas no local, correndo todas as despesas por conta da firma construtora.

E — Aparelhos em geral:

Aparelhos sanitarios — Serão assentes e fornecidos pela firma construtora os seguintes:

a) *compartimento sanitario para senhoras*: 2 vasos Keramag ou equivalente, com valvulas Cosmopolita cromada e tampos duplos esmaltados; 1 lavatorio Keramag de 25" x 18" com consolos, sifão e torneiras cromados;

b) *compartimento sanitario para homem*: 2 vasos Keramag ou equivalente com valvula Cosmopolita cromada e tampos duplos esmaltados; 1 lavatorio Keramag de 25" x 18" com consolos, sifão e torneira cromados; 1 conjunto de dois mictorios Keramag com caixa de descarga automatica, e tubulação de metal cromado;

c) *W. C. do Restaurante*: um vaso Keramag, com valvulas Cosmopolita cromada e tampos duplos esmaltados; um lavatorio Keramag de 22" x 16" com consolos, sifão e torneira cromados.

Nos demais compartimentos sanitarios serão colocados os seguintes aparelhos: vasos Keramag com caixas automaticas "Seleta", es-

malfadas e tampo duplo, envernizado; lavatório Keramag, de 22" x 16", com consolos de ferro, sifão e torneiras, níqueladas; interiores Keramag, pequenos, para paredes; um chuveiro níquelado, com registro no compartimento sanitário, destinado aos pilotos.

O numero de aparelhos e sua colocação se acham indicados no projecto.

Na cozinha será colocada uma pia de ferro esmaltado, n. 2, com mármore branco nacional, de 2m,00 x 0,50 x 0m,03 de espessura. O fogão e o aquecedor serão fornecidos e colocados posteriormente por conta do arrendatário do restaurante.

Coifa — Na cozinha, sobre o local destinado ao fogão, será assente, na altura conveniente, uma coifa de chapa de ferro especial, n. 22, em ligação com uma chaminé e conveniente acabamento.

Junto a cada vaso haverá um porta papel. Junto a cada lavatório um porta toalha. Amabos serão de louça.

Aparelhos electricos — Serão fornecidos pelo D. A. C., e colocados pela firma construtora.

F — Diversos:

Baleões — Os baleões do hall do despacho e hall principal destinados ao serviço de informações e à Polícia e Saúde serão de cedro compensado, identico ao que se achá especificado para as esquadrias de madeira apresentando externamente uma folha de imbuia ou jacarandá, de aspecto e tom identicos aos das citadas esquadrias. Internamente terão prateleiras e serão fechadas por portas de correr que serão, almofadadas. A parte superior será também folheada de imbuia ou jacarandá. O baleão do bar será de alvenaria revestida de "marmorito" ou simplesmente formado por placas desse material, caso seja mais conveniente. A parte superior será de mármore nacional de dureza e aspecto a escolha da fiscalização. Na abertura da uma pedra de mármore nacional, branco, com 1,50 x 0,10 x 0,03 sob a copa para a cozinha, como se achá indicado no projecto, será colocada bre consolos desse mesmo material.

Na sala da Alfandega haverá uma banqueta corrida executada em concreto armado revestido superiormente por "marmorito", identico ao do piso.

Esta banqueta com a disposição indicada no projecto terá 0m,70 de largura por 0m,70 de altura.

Relógio — A firma construtora fornecerá e colocará no edificio dois relógios electricos, sendo um na torre e outro no interior do hall.

Deverão ser obedecidos os seguintes detalhes tecnicos:

a) Uma pendula mestre electrica, de grande precisão, propria para climas tropicais, ultimo modelo, Siemens & Halske — Berlim, tipo armario de parede, em madeira de lei, com pendulo de 3/4 de segundo; mostrador prateado de 220 mm de diametro com algarismos árabes; ponteiro de segundos dispostos de maneira excentrica, dispositivo de contacto que atua de minuto a minuto, orientando os relógios secundarios, corda electro-automatica e reserva de marcha para 12 horas. O contacto cronométrico deverá permitir carga até 0,5 ampéres com 24 volts de tensão de serviço;

b) Uma bateria de acumuladores de 24 volts e 15 ampéres-hora inclusive acido sulfurico preparado;

c) retificador b-metálico a seco, pronto a ser ligado á rede de corrente alternada, existente no local destinando-se a carga contínua da bateria descrita no item precedente;

d) 1 relógio electrico de torre para uma face e 1 para interior com maquinismos de relógio proprios para mostradores de 2m e 1m, respectivamente; completos, com motores de acionamento, proprios para ligação á rede de corrente alternada existente no local, inclusive aparelhos para colocação dos ponteiros. Cada maquinismo deverá ser provido de um dispositivo de arranque automatico dos motores para entrar em funcionamento por meio da pendula-mestre constante do item a;

e) 2 pares de ponteiros proprios para os mostradores já descritos, sendo os internos cromados. Deverão ser feitas instalações prevendo a futura colocação de relógios nas seguintes partes: Restaurante, sobre o baleão da Saúde, voltado para a ponte, Administração e Meteorologia.

Grades e portões — Separando a chegada de passageiros, do hall principal, haverá uma grade pantográfica de metal cromado; abrindo em duas partes com a altura de um metro.

Identica vedação será colocada na saída de bagagens na rampa externa da estação, dispensando-se a cronagem. Na varanda, entre o restaurante e a entrada de bagagens para a Alfandega, haverá uma grade fixa de tubo de ferro galvanizado, igual á balastrada externa.

A parte central da estação, onde se achá o baleão destinado á Saúde, será isolada da varanda por meio de um envidraçado em caixilharia de ferro, de acôrdo com os detalhes apresentados. Esse envidraçado protegerá o baleão tendo uma forma poligonal. A passagem na partida será feita através de uma porta em duas folhas e na chegada, por uma só folha que correrá junto á parede interna da Alfandega. A parte semi-circular do terraco que corresponde á estação meteorologica será separada do restante por uma grande de tubo de ferro galvanizado igual ás das varandas do 1º pavimento, tendo ao centro um portão de um metro de largura.

Prendedores — Todas as portas internas de madeira folheada levarão prendedores simples colocados no piso junto aos rodapés.

Depósitos — Os depósitos sob as escadas, principal e secundaria, serão revestidos totalmente com argamassa de cimento, quer nos pisos, quer nas paredes e tetos.

Lambris — Nos dois halls, passagens e bar serão colocados lambris de "marmorito" com a altura de 1m,80 num total de 30,50 metros lineares aproximadamente.

Divisões — A divisão entre os baleões da Polícia e Saúde deverá ser de madeira compensada até o nível dos baleões e daí para cima será constituída por uma chapa de vidro fantasia guarnecida por um arco de metal cromado tendo a forma indicada no projecto.

As paredes divisorias entre os w. c. poderão ser substituídas por placas de "marmorito" polido nas duas faces caso seja mais conveniente e a critério da fiscalização.

Mastro — Será colocado na torre, um mastro de peroba de Cam-pas com as proporções indicadas no projecto e tendo a necessária caretilha de metal e cordas.

Escala — Na parte posterior da torre e sem que seja visível da rua, será colocada fixa uma escala de ferro, em posição vertical, dando acesso á entrada da caixa d'água e ao mastro.

Amurada — Na beira do cais será construída uma parede de alvenaria de tijolo com 0m,35 de espessura e 1m,00 de altura. Essa parede que receberá o mesmo revestimento das fachadas deverá estender-se a estação em 10m,00 de cada lado da mesma.

Camada de terra — A parte semi-circular reservada aos instrumentos da estação meteorologica, no terraco, receberá uma camada uniforme de terra com a espessura de 0m,30 para o que já foi prevista a estrutura.

Ventilação — A firma construtora deixará nas paredes externas do fechamento do colchão de ar formado pelas vigas invertidas o laços do terraco, pequenas aberturas em número tal que permita uma boa circulação transversal do ar.

Impermeabilização — Todas as "marquizes" e pequenas beiradas assim como a parte superior da torre receberão um longo impermeabilizado de primeira qualidade a juízo da fiscalização de modo a torná-las perfeitamente estanques.

Espelhos — Sobre cada lavatório ou grupo de lavatórios deverá ser colocado um espelho de cristal com moldura de madeira laqueada em branco com as dimensões de 0m,50 x 0m,70.

Letreiros — A firma construtora executará na argamassa do revestimento o letreiro constante do projecto e colocará na fachada sobre o mar. Sobre os baleões da Polícia e Saúde, quer voltados para o hall, quer para a ponte, serão colocados letreiros de barra de metal cromado com os dizeres: "Partida" e "Chegada", como indica o projecto.

Tomadas — Na cozinha deverão ser colocadas duas tomadas especiais para a instalação de um fogão e um aquecedor electricos, devendo para isso ser previsto um consumo para esses aparelhos compatível com o fim a que se destinam.

Decoração interna — As paredes e tetos do hall principal, do despacho, passagens e bar serão revestidas com o mesmo reboco das fachadas externas.

As columnas do hall serão revestidas de "marmorito" em toda a altura.

As janelas das salas do pavimento superior levarão guarnições de madeira para cortina.

Decoração externa — A columna situada entre as duas portas de entrada do hall principal e as pequenas pilastras pertencentes ás janelas altas das partes de serviço e sanitarios serão revestidas com mosaico de pastilha quadrada ou retangular de ceramica cor verde escuro, concordando-se as arestas por meio de uma curva.

Detalhes — Qualquer parte da construção que fique em detalhes constituindo folha separada do projecto deverá ser executada de acôrdo com esses detalhes, que prevalecem sobre qualquer indicação do projecto propriamente dito.

Limpeza geral — Todo o edificio será entregue, livre de entulho ou restos de materiais da construção, assim como em perfeitas condições de limpeza e asseio para o que, além do encerramento dos pisos competentes serão lavados os demais pisos, vidros, aparelhos e paredes com revestimento de azulejos.

Ponte de acesso aos flutuantes — Esta ponte será construída em concreto armado e deverá obedecer nos seus mínimos detalhes ao projecto do Departamento de Aeronautica Civil e ás especificações abaixo descritas.

Em forma de Y e normal ao cais, avança para o mar numa distancia de 40 metros, dividindo-se em seguida, em dois corpos de 20 metros de comprimento cada um.

Constará de dois estrados, um superior e outro inferior destinados respectivamente á cobertura e piso.

A face superior da lago inferior deverá ficar a uma altura de 1,60 acima da maré máxima.

Deverá ser previsto, ao longo de toda a ponte um guarda corpo constituído de tubos de ferro galvanizado, dispostos horizontalmente, em número, diametro e aspeito a juízo da fiscalização.

O revestimento do piso será em argamassa de cimento e areia n. 4, já especificado em outro item.

As vigas longitudinais repouarão sobre estacas de concreto armado cravadas em pontos indicados no projecto.

O empreiteiro dos trabalhos deverá inicialmente cravar estacas de prova, para obtenção de elementos necessários ao dimensionamento das peças da fundação, de acôrdo com as cargas e os comprimentos necessários, apresentando, em seguida á fiscalização os detalhes de execução para que sejam julgados e aprovados.

Para efeito de orçamento e do computo do valor global das obras, deverá ser apresentado preço para confecção o cravação de estacas com comprimento total de 12 metros.

Qualquer diferença de custo, que se vier a apurar resultante de alterações no comprimento real das estacas cravadas, poderá ser levada em consideração, na base dos respectivos preços unitarios propostos, mediante o processo previsto na condição XIX do edital.

Será exigido na execução das estacas um recobrimento mínimo de 5 centímetros sobre as geratrizes externas dos vergalhões mais próximos das superfícies (estribos).

A parte inferior do estrado destinado a servir de piso bem como a face inferior do piso da estação, deverão ser revestidos com argamassa de cimento e areia de 1:2, com 2 centímetros de espessura, devendo ser adicionado material impermeabilizado como Sika e Plastiment, em proporções prescritas pelos fabricantes.

Na dosagem do concreto, o consumo de cimento por metro cúbico não deverá ser inferior a 430 kgs. para as estacas e 400 kgs. para as lajes e vigas do estrado inferior. Nas colunas e estrado superiores deverá ser empregado o concreto n. 1. Na preparação do concreto, o cimento será sempre medido em peso, podendo ser volumétrica a medida dos demais elementos. A mistura deverá ser feita em betoneiras e terá uma duração mínima de 90 segundos.

O revestimento das colunas, do teto e em suma de todas as partes acima da lage inferior será feito com argamassa de cimento e areia, de 1:3, com 1,5 centímetros de espessura.

A face superior da lage de cobertura deverá ser revestida totalmente com uma camada impermeabilizante, de primeira qualidade a juízo da fiscalização.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1937. — *Celina C. de Barros*, pelo chefe da Secretaria Geral.

Termo de contrato celebrado entre o Departamento de Aeronautica Civil e a sociedade anonima brasileira "Panair do Brasil S. A.", para a execução da linha aérea Belém-Manaós.

Aos quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e sete, na sede do Departamento de Aeronautica Civil, presentes o Diretor do mesmo Departamento, doutor Trajano Furtado Reis, por parte do Governo Federal, e os senhores Cauby C. Araujo, Diretor gerente, e Alberto Torres Filho, Diretor Secretario da sociedade anonima brasileira Panair do Brasil, S. A., declarou o senhor Diretor do Departamento de Aeronautica Civil que, devidamente autorizado pelo senhor Ministro da Viação e Obras Publicas, de conformidade com o officio numero tres mil cento e noventa e cinco, de cinco (5) de agosto findo, da Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, ficava contratada com a referida sociedade anonima brasileira Panair do Brasil, S. A., a execução da linha aérea Belém-Manaós, com fundamento no decreto numero quatrocentos e dezesseite, (417), de sete (7) de abril de mil novecentos e trinta e sete (1937) — de acordo com o resultado da concorrência publica, realizada no dia vinte e oito (28) de maio deste ano, nos termos do edital publicado no "Diário Oficial" do dia vinte (20) de abril ultimo, e aprovada pelo senhor Ministro da Viação e Obras Publicas, conforme ainda o supracitado officio — e mediante as seguintes clausulas, também por esse mesmo officio aprovadas:

Clausula primeira — O presente contrato tem por objeto a execução da linha regular de navegação aérea entre as cidades de Belém, no Estado do Pará, e de Manaós, no Estado do Amazonas.

Clausula segunda — O serviço da linha aérea deverá comportar a realização de uma viagem redonda semanal, ou seja um vôo semanal em cada sentido, entre Belém-Manaós, com as escalas intermediarias constantes da clausula V e observado o roteiro definitivo na clausula IV — A contratante se obriga a realizar uma segunda viagem semanal da linha, em todo ou em parte do seu percurso, nas mesmas condições estipuladas neste contrato, se vier a ser concedida, de futuro, a dotação orçamentaria destinada a subvencionar essa segunda viagem e o Governo assim o determinar.

Clausula terceira — Além das viagens contratuais subvencionadas de que trata a clausula anterior, poderá a contratante realizar outras, em caráter extraordinario, para atender aos seus interesses, sem prejuízo, porém, daquelas viagens contratuais, ficando entendido que a não realização de qualquer destas ultimas, por motivo ou em consequencia, direta ou indiretamente, de qualquer daquelas viagens extraordinarias, não será reconhecida como devida a força maior, para os efeitos de isentar das multas correspondentes.

Clausula quarta — Para os efeitos da subvencão quilométrica, fica estabelecido que a extensão da linha, entre Belém e Manaós num e noutro sentido, é de mil e quinhentos (1.500) quilômetros, correspondente ao roteiro a seguir mencionado. — Na execução da linha, as aeronaves observarão um roteiro de segurança que lhes permita voar sobre o rio Amazonas, ou á vista dele, de modo a ser sempre possível o pouso sobre agua, durante todo o percurso.

Clausula quinta — De acordo com a extensão e o roteiro de que trata a clausula anterior, o itinerario da linha aérea será o seguinte:

Escalas e etapas de vôo	Distancias quilométricas		
Belém-Curralinho.	450	—	450
Curralinho-Gurupá.	250	400	400
Gurupá-Prainha.	210	—	610
Prainha-Santarém.	170	380	780
Santarém-Obidos.	130	—	910
Obidos-Parintins.	160	200	1.070
Parintins-Iracatiara.	230	—	1.300
Iracatiara-Manaós.	200	430	1.500

Escalas de Passagem: Curralinho, Prainha, Obidos e Iracatiara.
Escalas de abastecimento: Gurupá, Santarém e Parintins.

Clausula sexta — Sem embargo do que dispõe a clausula anterior, poderá o Ministro da Viação e Obras Publicas, em qualquer tempo durante a vigencia do contrato, alterar as escalas de passagem, substituindo-as por outras que mais convenham aos interesses gerais, independentemente de acordo com a contratante: modificar, com a anuência desta ultima, as escalas de abastecimento, e suprimir as escalas que a experiencia demonstrar serem desnecessarias, ouvidos, neste ultimo caso, os Governos dos Estados do Amazonas e do Pará. Num e noutro caso se as alterações de escalas não importarem em aumento da extensão quilométrica fixada na clausula IV a contratante não terá direito a maior subvencão.

Clausula setima — O serviço da linha se destina aos transportes de passageiros e suas bagagens, malas postais, encomendas, valores e cargas, ficando entendido que o transporte de passageiros deverá corresponder ao mínimo de quinze (15) quilos por passageiro e respectiva bagagem.

Clausula oitava — Na exploração dos transportes na linha aérea, quer se trate de viagens contratuais, quer de viagens extraordinarias, serão applicadas as tarifas de passagens e fretes, aprovadas pelo Departamento de Aeronautica Civil, sob proposta da contratante, a qual deverá justificar os preços pretendidos. Essas tarifas deverão abranger todos os pontos de escala da linha e todas as especies de transportes, e só poderão ser alteradas por mutuo acordo. Exceção-se da applicação das tarifas aprovadas as viagens que a contratante realizar mediante fretamento das suas aeronaves.

Clausula nona — As viagens contratuais da linha serão realizadas com observancia do horario que, sob proposta da contratante, for aprovado pelo Departamento de Aeronautica Civil. Esse horario deverá ter em vista o estabelecimento do trafego mutuo com outras linhas aéreas que venham ter aos pontos servidos pela linha contratual.

Clausula décima — A contratante se obrigará a ter o pessoal e o aparelhamento necessarios para que as aeronaves realizem, com a maxima presteza e segurança, as operações de embarque e desembarque de passageiros, carga e descarga de malas postais e mercadorias e abastecimento, este quando for o caso, de sorte que as estadias nas escalas de passagem e nas de abastecimento, mencionadas na clausula V, não excedam de quinze (15) minutos e meia (1½) hora, respectivamente, salvo os casos em que as conveniências do serviço imponham ou recomendem maiores demoras.

Clausula decima primeira — As aeronaves utilizadas no serviço contratual da linha deverão ser hidroaviões ou anfíbios que possuam características iguais ou superiores ás seguintes:

- 1) — lotação para oito (8) passageiros;
- 2) — tripulação constituída de um piloto e um mecânico, pelo menos, devendo um desses tripulantes, nesse caso, acumular as funções de radiotelegrafista;
- 3) — carga útil de setecentos e cinquenta (750) quilos;
- 4) — velocidade de cruzeiro de duzentos e quarenta (240) quilômetros;

Essas aeronaves deverão estar providas de:

- 1) — estação de radiotelegrafia, emissora e receptora, com alcance para mil (1.000) quilômetros;
- 2) — aparelhos de navegação e controle de vôo;
- 3) — extintores de incendio, de funcionamento rapido, perfeito e seguro, instalados na cabine dos tripulantes e no compartimento dos passageiros.

As aeronaves deverão ser de perfeita e segura construção, comprovada pela contratante mediante a exhibição de documentos relativos á sua utilização em serviços aéreos no Paiz ou no estrangeiro. — A contratante deverá submeter á aprovação do Departamento de Aeronautica Civil os tipos das aeronaves a serem utilizados no serviço da linha.

Clausula decima segunda — A contratante

Clausula decima terceira — A contratante deverá dispor de número de aeronaves suficiente para assegurar a execução do serviço contratual da linha, ficando obrigada a manter, em Belém ou Manaós, as aeronaves de reserva indispensaveis. Antes de iniciado o serviço contratual da linha, a contratante submeterá á aprovação do Departamento de Aeronautica Civil a relação das aeronaves destinadas á execução do mesmo serviço, ficando obrigada: a) a adquirir ou destinar ao serviço da linha uma nova aeronave, dentro do prazo de três meses, se porventura vier a perder qualquer das mencionadas na relação acima citada; b) a substituir, provisoriamente, por outra aeronave, de sua propriedade ou fretada, aceita pelo Departamento de Aeronautica Civil, qualquer daquelas aeronaves que tiver de ser retirada do serviço, para revisão ou reparação, por prazo superior a trinta (30) dias.

Clausula decima quarta — Em igualdade de condições, a contratante se obriga a adquirir, para o serviço da linha contratual, as aeronaves que forem fabricadas no Brasil.

Clausula decima quinta — A tripulação das aeronaves da contratante deverá ser constituída exclusivamente por aeronautas brasileiros natos, devidamente habilitados e licenciados na forma da legislação vigente.

Clausula decima sexta — Os aeronautas empregados pela contratante deverão estar munidos das respectivas cartas e licenças, expedidas pelo Departamento de Aeronautica Civil.

Clausula decima setima — A contratante se encarregará do estabelecimento e manutenção das organizações de terra necessarias á execução do serviço regular da linha, das quais deverá possuir, no mínimo as seguintes: a) uma estação de telegrafia sem fio, trans-

missora e receptora, capaz de comunicar-se com as aeronaves em vôo, em cada um dos seguintes pontos: Belém, Santarém e Manaus, os quais poderão ser ulteriormente suprimidos ou substituídos, conforme a experiência o indicar, a juízo do Departamento de Aeronautica Civil; b) um depósito de gasolina e outro de óleo, com stocks permanentes capazes de atender ao triplo do abastecimento normal das aeronaves em serviço regular da linha, em cada um dos seguintes pontos: Belém, Gurupá, Santarém, Parintins e Manaus; c) uma ponte de atracação, ou uma boia de amarração e uma embarcação apropriada, para o serviço de passageiros e cargas, em cada uma das escalas de passagem e de abastecimento de que trata a cláusula V.

Cláusula décima sétima — A contratante se obriga a promover o estabelecimento do tráfego mútuo com quaisquer outras linhas aéreas interiores ou internacionais, por ela ou outras empresas exploradas, que venham ter aos pontos servidos pela linha contratual, submetendo os acordos para esse fim celebrados à aprovação do Departamento de Aeronautica Civil.

Cláusula décima oitava — Obriga-se a contratante a não efetuar os transportes que forem inteditados pela legislação vigente ou que viciem a vigorar, bem como a distribuir equitativamente a lotação e a praxe das suas aeronaves pelos que delas quizerem se utilizar, por ordem de procedência.

Cláusula décima nona — A contratante assume, de acordo com a legislação vigente ou que vier a vigorar, a responsabilidade dos danos ou prejuízos causados pelo tráfego executado e pelos transportes efetuados pelas suas aeronaves.

Cláusula vigésima — Obriga-se a contratante, por si e seus prepostos, a cumprir e a fazer cumprir fielmente todas as posições de leis, regulamentos ou instruções que existem ou vierem a existir, referentes ou aplicáveis aos serviços de que trata este contrato, bem como a prestar as informações e fornecer os dados que lhe forem requisitados pelo Departamento de Aeronautica Civil ou seus delegados, inclusive as estatísticas do tráfego da linha, organizadas de acordo com os modelos adotados pelo mesmo Departamento.

Cláusula vigésima primeira — Em fevereiro de cada ano, será procedida a verificação minuciosa das receitas e despesas da linha, mediante tomada de contas, para apuração exata dos resultados da exploração dos serviços, obrigando-se a contratante a apresentar ao Departamento de Aeronautica Civil a comprovação das despesas do ruoteio realizadas durante o ano anterior, ou o período findo em trinta e um de dezembro e ficando reservado ao mesmo Departamento o direito ao exame da respectiva escrituração, nos livros e documentos da contratante, inclusive as notas, boletins e canchotos de serviço, para as verificações que julgar necessárias.

A contratante deverá apresentar, igualmente, à aprovação do Departamento de Aeronautica Civil, dentro do prazo de noventa (90) dias estabelecido na cláusula XXXI, a tabela dos salários do pessoal necessário para a manutenção da linha, compreendendo o pessoal tripulante das aeronaves destinadas ao seu serviço e pessoal empregado nas organizações de terra. Se a contratante explorar outra linha aérea, que entronque com a linha contratada, ou se executar a linha com aeronaves que utilize também para a manutenção de outras linhas ou de trechos de outras linhas, as despesas de pessoal e material com a linha subvencionada serão calculadas tendo-se em vista a extensão e o movimento de cada uma das linhas.

Cláusula vigésima segunda — A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento de Aeronautica Civil, com o qual a contratante se entenderá a respeito da execução dos respectivos serviços.

Cláusula vigésima terceira — Para atender às despesas de fiscalização, a contratante entrará anualmente com a importância de doze contos de réis (12:000\$000), que será por ela recolhida ao Tesouro Nacional em duas parcelas iguais, dentro do primeiro mês de cada semestre, mediante guia expedida pelo Departamento de Aeronautica Civil.

Cláusula vigésima quarta — Para garantia da execução dos serviços de que trata o presente contrato, depositará a contratante na Caixa Econômica, em moeda corrente, ou no Tesouro Nacional, em títulos da dívida pública, valor nominal e ao portador, a quantia de cinquenta contos de réis (50:000\$000), apresentando o recibo desta caução no ato da assinatura do contrato. Essa caução responderá por qualquer importância proveniente de multas impostas à contratante e por esta não pagas dentro do prazo estipulado na cláusula seguinte, e deverá ser reconstituída, sempre que tiver sido utilizada para esse fim, dentro do prazo de dez dias, a contar da data em que a contratante for notificada pelo Departamento de Aeronautica Civil, sob pena do que estatua a alínea 6 da cláusula XXVI.

Outrossim, reverterá essa caução para a Fazenda Nacional no caso de rescisão do contrato por qualquer dos motivos mencionados nessa mesma cláusula XXVI. Findo o prazo contratual e não respondendo a caução por importâncias devidas pela contratante, será ela restituída, em moeda corrente ou em títulos da dívida pública, conforme tiver sido depositada.

Cláusula vigésima quinta — Salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo Departamento de Aeronautica Civil, ficará a contratante sujeita às seguintes multas, sem prejuízo daquelas de que se tornar passível por infrações de leis ou regulamentos aplicáveis aos seus serviços: 1) de 200\$000 (duzentos mil réis) a 300\$000 (trezentos mil réis), pelo atraso superior a uma hora ou adiamento da partida ou chegada das aeronaves aos pontos extremos da linha; 2) de 100\$000 (cem mil réis) a 200\$000 (duzentos mil réis), pela falta de pouso das aeronaves em qualquer dos

pontos de escala da linha; 3) de 500\$000 (quinhentos mil réis) a 1:000\$000 (um conto de réis), pela falta de realização de qualquer viagem de ida ou de volta da linha, além da quota de subvenção relativa à viagem omitida; 4) de 500\$000 (quinhentos mil réis), por inobservância da cláusula XII, aplicada por semana ou quinzena que exceder dos prazos estipulados nessa cláusula; 5) de 500\$000 (quinhentos mil réis) a 2:500\$000 (dois contos e quinhentos mil réis), por inobservância do disposto na cláusula XIV ou na cláusula XXI; 6) de 100000 (cem mil réis) a 500\$800 (quinhentos mil réis), pela infração ou inobservância de qualquer das cláusulas do contrato para a qual não haja sido estipulada multa especial. As multas serão impostas pelo Departamento de Aeronautica Civil, com recurso, sem efeito suspensivo, para o ministro da Viação e Obras Públicas, e deverão ser recolhidas ao Tesouro Nacional, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da data da respectiva guia, expedida pelo mesmo Departamento, sob pena de serem descontadas da caução de que trata a cláusula anterior.

Cláusula vigésima sexta — O contrato será rescindido pelo Governo, de pleno direito, independentemente de interpelação ou ação judicial e sem que a contratante tenha qualquer indenização, nos seguintes casos: 1) se a contratante, na sua execução, comprometer a ordem ou a segurança pública; 2) se o serviço contratual não for iniciado no prazo estipulado na cláusula XXXI; 3) se o tráfego da linha contratual ficar interrompido por mais de um mês, por motivo a que seja alheio o Governo; 4) se a contratante transferir o contrato, sem prévia autorização do Governo; 5) se a contratante confiar a direção ou a execução dos serviços da linha, no todo ou em parte, a qualquer outra pessoa jurídica; 6) se a caução a que se refere a cláusula XIV, deixar de ser reconstituída de conformidade com a mesma cláusula; 7) se na constituição social da contratante forem feitas quaisquer alterações contrárias ao disposto no art. 19 do decreto n. 20.911, de 6 de janeiro de 1932; 8) se, depois de multada, por três vezes seguidamente, na forma da cláusula XXV, alínea 4, a contratante continuar a não observar o disposto na cláusula XII; 9) se a contratante forem impostas multas reiteradas pela infração de uma mesma cláusula contratual.

Cláusula vigésima sétima — Em retribuição dos serviços executados e das obrigações assumidas pela contratante, o Governo lhe pagará uma subvenção de seis mil réis (6\$000) por quilômetro de vôo das suas aeronaves, na realização das viagens previstas na cláusula IV, subvenção essa correspondente a nove contos de réis (9:000\$000) por viagem singela de ida ou de volta e a dezoito contos de réis (18:000\$000) por viagem redonda. Ocorrendo a hipótese da ampliação do número de viagens contratuais da linha, prevista na alínea segunda da cláusula II, as viagens contratuais excedentes às estipuladas na alínea primeira da mesma cláusula serão pagas na mesma base de seis mil réis (6\$000) por quilômetro de vôo das aeronaves. No caso de interrupção de qualquer viagem contratual encetada, se essa interrupção for devida a motivo de força maior, a juízo do Departamento de Aeronautica Civil, será paga à contratante a parte da subvenção correspondente ao número de quilômetros entre o ponto inicial da viagem e o último ponto de escala atingido, feito o cálculo pela tabela de distâncias quilométricas constante da cláusula V. A contratante não terá direito ao pagamento da subvenção da viagem contratual redonda em que, porventura, a aeronave for tripulada, em parte do percurso ou em toda a viagem, por um ou mais tripulantes que não sejam brasileiros natos, na forma da cláusula XIV.

Cláusula vigésima oitava — Ficam assegurados à contratante os favores ou isenções que as leis ou regulamentos vigentes ou que vierem a existir, concederem às companhias que explorarem empreendimentos de aeronautica civil, desde que esses favores e isenções tenham o caracter geral e se apliquem a serviços análogos aos explorados pela contratante.

Cláusula vigésima nona — A contratante poderá receber favores e subvenções dos Governos dos Estados e dos Municípios, sem prejuízo dos que lhe são outorgados por este contrato, ficando entendido, porém, que essas subvenções serão computadas como receita da linha, para os fins do disposto na cláusula XXI.

Cláusula trigésima — A contratante não poderá utilizar nos serviços e instalações da linha, nem mesmo no serviço interno, fórmulas impressas, instruções, boletins e ordens ao pessoal em linguas estrangeiras, nem empregar qualquer destas nas indicações ou taboelas, quer para o público, quer para o próprio pessoal, inclusive nos aparelhos, bem como em documentos, falões, anotações ou quaisquer outros papeis atinentes a serviço da linha.

Cláusula trigésima primeira — Os serviços da linha aérea contratada deverão ser iniciados dentro do prazo de noventa (90) dias, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Cláusula trigésima segunda — Se as aeronaves empregadas na execução da linha contratada forem requisitadas pelas autoridades militares, na forma da legislação em vigor, ou se forem ocupadas ou utilizadas pelo Governo, a contratante ficará isenta de penalidades pelo inadimplemento do contrato, até lhe serem restituídas as aeronaves. No primeiro caso, a indenização será regulada pela lei de requisições militares; no segundo, o Governo pagará à contratante uma indenização correspondente aos prejuízos e despesas que da ocupação ou utilização resultarem, apurados por arbitramento.

Cláusula trigésima terceira — No caso de desinteligência entre o Governo e a contratante sobre a interpretação ou aplicação de qualquer das presentes cláusulas, excluídos os casos de multa, rescisão e outros claramente previstos no contrato, bem como naqueles em que esta for o único meio para a questão resolvida por arbitramento, de acordo com o Código Civil.

Clausula trigésima quarta — O contrato, que não importava em monopólio ou privilégio de espécie alguma, vigorará da data do seu registro pelo Tribunal de Contas até 31 de dezembro de 1940.

Clausula trigésima quinta — A subvenção prevista no contrato porrera, exercício vigente, pelo título III — Serviços e encargos diversos, verba 1ª — Departamento de Aeronáutica Civil, sub-consignação n. 12 — Contribuições, subvenções e auxílios, alínea b — Serviço de navegação aérea de Belém a Manaus, conforme contrato, do Orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, na qual foi ela empenhada sob número 128 (cento e vinte e oito), em 19 (dezenove) de agosto findo, e, nos exercícios subsequentes, pela dotação que, para esse fim, for consignada nos orçamentos do mesmo Ministério ou em leis especiais.

Clausula trigésima sexta — O contrato só se tornará exequível depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização a contratante se aquele Instituto lhe denegar o registro.

Clausula trigésima sétima — A contratante elege seu domicílio legal a cidade do Rio de Janeiro.

Por assim haverem acordado, tendo sido exibido o conhecimento do depósito da caução número trezentos e vinte e oito (328), de dcazoito (18) de agosto findo, efetuado no Tesouro Nacional, mandou o senhor diretor do Departamento de Aeronáutica Civil lavrar o presente termo, o qual, depois de lido e por todos achado conforme, foi assinado por ele e pelos referidos representantes legais da sociedade anônima brasileira Panair do Brasil, S. A., senhores Cauby C. de Araújo e Alberto Torres Filho, e pelas testemunhas dona Celina Campbell de Barros e senhor Newton Ferreira Campos, e por mim, Guilherme da Cunha Bastos, escrivão do Ministério da Viação e Obras Públicas, servindo no Departamento de Aeronáutica Civil, que o escrevi. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1937. — Trajano Furtado Reis. — Cauby C. Araújo. — Alberto Torres Filho. — Celina Campbell de Barros. — Newton Ferreira Campos. — Guilherme da Cunha Bastos. (Estampilhas federais no valor de 95\$600 e um selo de Educação, devidamente inutilizados.)

Visto. — Celina C. de Barros, chefe da Secretaria Geral. Confere com o original. — Marina Magalhães, escriturária classe E.

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 3

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 2 de setembro de 1937.....	2.248:626\$900
Em 3 de setembro de 1937.....	1.064:846\$000
Total.....	3.313:472\$900
Em igual período de 1936.....	3.367:260\$500
Diferença para menos em 1937.....	53:787\$600
Arrecadada de 2 de janeiro a 3 de setembro de 1937.....	171.941:204\$900
Em igual período de 1936.....	151.695:761\$200
Diferença para mais em 1937.....	20.245:443\$700

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITO

Arrecadada de 1 a 2 de setembro de 1937.....	2.221:217\$300
Em 3 de setembro de 1937.....	1.059:910\$600
Total.....	3.280:227\$900
Em igual período de 1936.....	3.357:949\$000
Diferença para menos em 1937.....	77:718\$100

Alfândega de Santos

Dia 2 de setembro de 1937

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
1 de setembro de 1936.....	967:627\$000
1 de setembro de 1937.....	1.328:405\$805
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.....	360:708\$800
Receita global:	
De 1 de janeiro a 1 de setembro de 1936.....	327.863:818\$500
De 1 de janeiro a 1 de setembro de 1937.....	376.720:522\$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.....	48.856:703\$800

Dia 3 de setembro de 1937

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
2 de setembro de 1936.....	1.238:857\$900
2 de setembro de 1937.....	1.482:140\$800
Receita mensal:	
De 1 de setembro a 2 de setembro de 1936.....	2.206:554\$900
De 1 de setembro a 2 de setembro de 1937.....	2.810:543\$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.....	603:987\$700
Receita global:	
De 1 de janeiro a 2 de setembro de 1936.....	329.102:654\$400
De 1 de janeiro a 2 de setembro de 1937.....	378.202:664\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.....	49.099:987\$700

Alfândega de Porto Alegre

Dia 25 de agosto de 1937

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia	
25 de agosto de 1937.....	319:787\$000
25 de agosto de 1936.....	158:598\$000

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
1 de setembro de 1937.....	1.531:614\$400
1 de setembro de 1936.....	1.011:354\$400
Receita mensal:	
De 1 de setembro a 4 de setembro de 1937.....	5.872:604\$000
De 1 de setembro a 4 de setembro de 1936.....	9.154:626\$700
Diferença da receita arrecadada para menos em 1937.....	3.282:022\$700
Receita global:	
De 2 de janeiro a 4 de setembro de 1937.....	324.340:147\$400
De 2 de janeiro a 4 de setembro de 1936.....	288.374:329\$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.....	35.965:827\$100

Recebedoria do Distrito Federal

Comparação da renda

	Geral	Exclusive de- pósito
Arrecadada de 1 a 4 de setembro de 1937.....	4.571:752\$100	4.489:251\$700
Em 6 de setembro de 1937.....	668:614\$400	663:243\$800
Total.....	5.240:366\$500	5.152:500\$500
Em igual período de 1936.....	6.416:868\$300	6.314:771\$400
Diferença para menos em 1937.....	1.206:501\$800	1.162:270\$900
Arrecadada de 2 de janeiro a 6 de setembro de 1937.....	238.135:627\$300	231.681:236\$400
Em igual período de 1936.....	222.738:534\$100	215.885:872\$400
Diferença para mais em 1937.....	15.397:093\$500	15.795:414\$200

Receita mensal:

De 1 de agosto a 25 de agosto de 1937.....	5.021:091\$300
De 1 de agosto a 25 de agosto de 1936.....	3.755:992\$000

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	1.265:099\$300
---	----------------

Receita global:

De 1 de janeiro a 25 de agosto de 1937.....	45.839:292\$900
De 1 de janeiro a 25 de agosto de 1936.....	35.863:557\$800

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	9.975:735\$100
---	----------------

Dia 28 de agosto de 1937

RECEITA ARRECADADA

Data

Importâncias
Em papel

Receita do dia:	
28 de agosto de 1937.....	69:340\$400
28 de agosto de 1936.....	103:003\$300

Receita mensal:

De 1 de agosto a 28 de agosto de 1937.....	5.557:953\$400
De 1 de agosto a 28 de agosto de 1936.....	4.201:896\$300

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	1.356:057\$100
---	----------------

Receita global:

De 1 de janeiro a 28 de agosto de 1937.....	46.376:155\$800
De 1 de janeiro a 28 de agosto de 1936.....	36.309:462\$100

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	10.066:692\$900
---	-----------------

PARTE COMERCIAL

Camara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Cotações Oficiais de Títulos

Apólices e obrigações:

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	809\$000
Empréstimo nacional de 1903, port.....	800\$000
Uniformizadas de 1:000\$, 5 %, nom.....	77\$800
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	814\$000
Reajustamento econômico de 500\$, 5 %, port.....	395\$000
Reajustamento econômico de 1:000\$, 5 %, port.....	774\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 500\$, 7 % (1930)...	515\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930)...	1:050\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932)...	1:040\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 6 % (1937)...	900\$000
Obrigações ferroviárias de 1:000\$, 7 % (3ª emissão).....	1:050 000
Empréstimo municipal de 1920, port.....	155\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto 1.535)...	172\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto 1.622)...	170\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto 3.264)...	172\$500
Empréstimo municipal de 1931, port.....	167\$000
Prefeitura de Porto Alegre, de 50\$, 3 1/2 %, port.....	50\$000
Estado de Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1931).....	140\$700
Estado de Minas Gerais de 200\$, 9 % port. (1934) 2, serie	178\$500
Estado de Pernambuco de 100\$, 5 %, port.....	90\$500
Estado de São Paulo, de 200\$, 5 %, port.....	193\$000
Uniformizadas do Estado de S. Paulo, de 1:000\$, 8 %, port.	923\$000

Ações de Bancos:

Funcionário: Públicos	54\$000
-----------------------------	---------

Ações de Companhias:

Brasileira Carbonifera de Araranguá.....	12\$000
Docas de Santos, port.....	255\$000

Debentures:

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro.....	208\$000
--	----------

Vendas judiciais:

161 apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	776\$000
20 ações do Banco Central Brasileiro.....	8020
2 ações da Editora Brasileira Lux.....	8020
5 ações da Companhia Industrial Itaquarã.....	8100
20 ações da S. A. "Rio Jornal".....	18000
100 ações da Companhia Brasileira Carbonifera Araranguá	12\$000
500 obrigações da Companhia Promotora de Indústria e	

Melhoramentos	1050
1 título de Sócio Efetivo do Club dos Diários.....	6050

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1937. — Ary de Almeida e Silva,
Juiz de Direito.

Curso de Cambio e Moeda Metálica

Dia 4 de setembro de 1937

Praças

A vista
Oficial Livro

Londres	—	74\$726
Paris	—	\$574
Itália	—	\$805

Alemanha:

Reichsmark	—	—
Reisemark	—	4\$142
Verrechnungsmark	3\$500	5\$000
Unterstützungsmark	—	4\$181
Portugal	—	\$696

Belgica:

Papel	—	—
Ouro	—	2\$587
Espanha	—	—
Suissa	—	3\$514
Suécia	—	3\$020
Noruega	—	—
Dinamarca	—	—
Tcheco-Slováquia	—	\$533
Nova York	11\$350	15\$260
Montevideo	—	—
Buenos Aires (peso-papel)	—	4\$601
Holanda	—	8\$390
Japão	—	4\$438
Rumania	—	—
Canadá	—	—
Austria	—	—
Chile	—	—

Moedas

Libra	70\$575
Dollar	15\$555
Franco	\$610
Franco suíço	3\$500
Escudo	\$730
Peso argentino	4\$627
Peso chileno	\$592
Reichsmark	3\$900
Lira	\$740
Florim	8\$442
Coroa norueguesa	3\$711

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1937. — Ary de Almeida e Silva,
sindico.

JUNTA DOS CORRETORES

N. 40

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1937

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 4

Café

Entradas	Saca
Saídas	4.680
Consumo local	3.775
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do	500
Café	—
Café de Bonificação	—
Existência	698.342

Mercado sustentado.

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	19\$200
Tipo 4	18\$700
Tipo 5	18\$200
Tipo 6	17\$700
Tipo 7	17\$200
Tipo 8	16\$700

Açúcar

Entradas	Saca
Saídas	3.705
Existência	9.905
	22.878

Mercado sustentado.

Preços por sacos com 60 quilos:

Branco cristal	59\$000 a 60\$000
C. amarelo	Nominal
Mascavinho	Nominal
Mascavo	42\$000 a 43\$000

Algodão

Entradas	Fardos 1.102
Saídas	150
Existência	9.315

Mercado estavel.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	— a 48\$000
Tipo 4	44\$000 a 45\$000

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	— 42\$000
Tipo 5	40\$000 a 40\$500

Fibra curta:

Paulista:

Tipo 3	41\$000 a 42\$000
Tipo 5	38\$000 a 38\$500

O síndico, Bento Dias Pereira.

Rio de Janeiro 30 de agosto de 1937.

PREÇOS CORRENTES OFICIAIS, QUE VIGORARÃO NA SEMANA DE 23 A 28 DE AGOSTO DE 1937.

Gênero — Unidade de venda — Qualidade e procedência

	Preço	
	Mínimo	Máximo
	S/casco	C/casco

Águas minerais:

Por caixa:

Nacionais — Diversas marcas	37\$000	55\$000
-----------------------------------	---------	---------

Algodão em rama:

Por 10 kilos:

Fibra longa — Seridó tipo 5	—	46\$000
Fibra curta — Paulista tipo 3	38\$000	38\$500

Aguardente:

Por pipa c/480 litros:

Caldos extra sêcos:

De Parati	260\$000	230\$000
De Angra	260\$000	280\$000
De Campos	200\$000	—

Alcool:

Por pipa c/480 litros:

De 40 grãos	310\$000	350\$000
-------------------	----------	----------

Alfafa:

Por quilo:

Nacional	\$510	\$560
----------------	-------	-------

Alhos:

Por 100:

Nacionais	2\$500	10\$000
Estrangeiros	8\$000	11\$000

Arroz:

Por 60 quilos:

Agulha especial (brilhado)	102\$000	104\$000
Agulha de 1ª (brilhado)	94\$000	96\$000
Agulha especial	97\$000	98\$000
Japonês especial	78\$000	80\$000
Japonês de 1ª	78\$000	80\$000
Japonês de 2ª	78\$000	80\$000
Japonês de 3ª	64\$000	66\$000
Sanga	85\$000	86\$000

Açúcar:

Por 60 quilos:

Branco cristal	60\$000	61\$000
Cristal amarelo	Nominal	
Mascavo	42\$000	43\$000

Por quilo:

Refinado de 1ª (extra)	—	\$900
Refinado de 1ª	—	\$900
Refinado de 3ª	—	\$800

Bacalháu:

Por caixa c/ 58 quilos:

Especial	220\$000	225\$000
Superior	205\$000	210\$000
Escamado	170\$000	175\$000

Banha:

Por caixa c/ 60 quilos:

De Porto Alegre	238\$000	248\$000
De Laguna	245\$000	250\$000
De Itajaí	248\$000	258\$000

Batatas:

Por quilo:

Nacional — do interior	\$500	\$900
Nacional — do sul	\$500	\$900

Cebolas:

Por caixa:

Nacionais	58\$000	60\$000
-----------------	---------	---------

Café:

Por quilo:

Torrado de 1ª	Nominal	
Torrado de 2ª	Nominal	

Por 10 quilos:

Em grão — tipo 7	108\$000	118\$000
------------------------	----------	----------

Farinha de mandioca:

Por 50 quilos:

Especial	34\$000	35\$000
Fina	32\$000	33\$000
Entrefina	27\$000	28\$000
Grossa	20\$000	21\$000

Farelo de trigo:

Por saco de 35 quilos:

Dos Moinhos Nacionais	9\$000	9\$500
-----------------------------	--------	--------

Remóido:

Por saco com 40 quilos:

Dos Moinhos Nacionais	11\$500	12\$000
-----------------------------	---------	---------

Farelinho:

Por saco de 35 quilos:

Dos Moinhos Nacionais	9\$000	9\$500
-----------------------------	--------	--------

Farinha de trigo:

Por saco com 44 quilos:

De 1ª qualidade	—	56\$000
De 2ª qualidade	—	54\$000
Semolina	—	61\$000

Feijão.

Por saco com 60 quilos:

Preto especial	44\$000	46\$000
Preto bom	40\$000	42\$000
Manteiga (novo)	48\$000	55\$000
Branco	72\$000	110\$000
Enxofre	42\$000	44\$000
Fradinha — nacional	74\$000	76\$000
Muladinho	30\$000	38\$000

Herba mate:

Por quilo (harpicas):

Do Paraná e Santa Catarina	10\$500	12\$000
----------------------------------	---------	---------

Lombo de porco:

Por quilo:

De Minas — salgado	2\$500	2\$700
Do Sul — salgado	2\$200	2\$300

Manteiga:**Por quilo:**

Do interior	6\$800	7\$200
-------------------	--------	--------

Milho:**Por saco com 60 quilos:**

Amarelo	18\$000	19\$000
Vermelho (Catele)	23\$000	23\$000
Mesclado	17\$500	18\$000

Oleo:**Por quilo bruto:**

De linhaça — em barril	—	3\$600
De linhaça — em lata	—	3\$800

Por litro:

De caroço de algodão, nacional.	—	2\$800
--------------------------------------	---	--------

Polvilho:**Por quilo:**

Do Norte	\$600	\$700
Do Sul	\$600	\$650

Sal:**Por saco com 60 quilos:**

Do Norte — grosso	—	17\$100
Do Norte — moído	—	18\$300
De Cabo Frio — grosso	—	15\$000
De Cabo Frio — moído	—	16\$200

Tapioca:**Por quilo:**

Diversas procedencias (Sul)	\$900	1\$000
-----------------------------------	-------	--------

Toucinho:**Por quilo:**

Mineiro	2\$900	3\$000
Paulista	3\$300	3\$400
Do fumeiro	4\$300	4\$400

Xarque:**Por quilo:**

Nacional.	2\$800	2\$900
Do Sul — patos e mantas	2\$600	2\$700
Mineiro.	2\$600	2\$700

O síndico, *Bento Dias Pereira*.

EDITAES E AVISOS**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE****Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 1 do corrente mês, à página 18.433.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal**INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE**

De acordo com o artigo n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica a Sra. viúva Castro Faria, proprietária do prédio situado à rua Luiz Silva n. 103 (ou seu representante legal), convidada a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8, à rua Goiás n. 532, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 24.083, expedido em 24 de julho do corrente ano, para melhoramentos no referido prédio.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 1 de setembro de 1937. — *Honorio Saraiva do Amaral*, escrivão.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal**INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE**

De acordo com o artigo n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica, pelo presente edital, o Sr. Silvino Capanema de Souza, proprietário do prédio situado à avenida Suburbana n. 2.325 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8, à rua Goyaz n. 532, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 24.861, expedido em 11 de agosto do corrente ano, para melhoramentos no referido prédio.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 2 de setembro de 1937. — *Honorio Saraiva do Amaral*, escrivão.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal**INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE**

De acordo com o artigo n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica, pelo presente edital, o responsável pelo prédio situado à ladeira do Faria n. 38 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 27, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 30.668, expedido em 11 de agosto do corrente ano, para melhoramentos no referido prédio.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 2 de setembro de 1937. — *Honorio Saraiva do Amaral*, escrivão.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal**INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE**

De acordo com o artigo n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica, pelo presente edital, o responsável pelo terreno situado à rua Sacadura Cabral entre os ns. 89 e 93 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 27, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 30.744, expedido em 26 de julho do corrente ano, para melhoramentos no aludido terreno.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 2 de setembro de 1937. — *Honorio Saraiva do Amaral*, escrivão.

Universidade do Brasil**FACULDADE NACIONAL DE DIREITO**

De ordem do Sr. professor Dr. Irineu de Melo Machado, diretor interino da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, e de acordo com o § 3º, do art. 1º, da lei n. 444, de 4 de junho de 1937, e instruções do exmo. Sr. professor Dr. Raul Leitão da Cunha, reitor da Universidade do Brasil, constantes do n. 7, da Circular n. 2.657-S/1.526, de 31 de julho de 1937, se faz público que o Conselho Técnico Administrativo fixou o dia 15 de outubro de 1937, para o início das provas de concurso para o preenchimento das duas vagas de professor catedrático da cadeira de Direito Civil.

Outrossim, se faz público que a comissão examinadora ficou constituída da forma seguinte: professores José Filadelfo de Barros e Azevedo, presidente; Hermann Guimaraes, João Marques dos Reis, Joaquim Guedes Corrêa Gondim Neto e Estêvão Leite de Magalhães Pinto.

Secretaria da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, em 6 de setembro de 1937. — *Bacharel Salvador Pergrino C. de Oliveira*, secretário.

Escola de Aprendizes Artífices do Piauí**DIVISÃO DO ENSINO INDUSTRIAL**

Concorrência pública para o fornecimento de máquinas e utensílios para as oficinas da Escola de Aprendizes Artífices do Piauí.

Chamo atenção dos interessados para o edital de concorrência para o fornecimento de máquinas e utensílios destinados às oficinas da Escola de Aprendizes Artífices do Piauí, que se acha publicado na íntegra no *Diário Oficial* de 3 do corrente.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1937. — *Francisco Montojos*, diretor da Divisão.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Tribunal de Contas****TERCEIRA DIRETORIA**

Pelo presente edital é intimado o Sr. Alvaro Bittencourt Coltrin Filho, inspetor de terceira classe, servindo na Comissão de Estrada do Rodagem "São João — Barracão — Paraná-Santa Catarina", para no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si ou por seus herdeiros e sucessores, alegar o que for a bem de seus direitos, sobre a importância glosada de 250\$000, referente ao processo de comprovação do adiantamento de 1.000:000\$000 feito ao então coronel José Osório por intermédio do Banco do Brasil em junho de 1930, importância à conta da qual foi entregue réis 180:250\$000 ao Sr. Alvaro Bittencourt Coltrin Filho, produtor de documentos, constituir procurador na sede do Tribunal ou declarar domicílio, para efeito de ser nele notificado nas decisões proferidas no aludido processo, sejam interlocutórias, ou definitivas, sob pena de revelia.

Diretoria de Tomada de Contas, 10 de agosto de 1937. — *Ulysses*

Diretoria do Domínio da União

ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 59

Faço público para conhecimento dos interessados, que será concedido o aforamento à firma Leal & Irmãos dos seguintes terrenos na Fazenda Nacional de Santa Cruz:

O primeiro terreno situado na Fazenda Nacional de Santa Cruz em Bom Jardim, 4º Distrito, Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, com a área de 163.285m²,21;

O segundo terreno situado na Fazenda Nacional de Santa Cruz, a margem do Rio da Onça, Bom Jardim, 4º Distrito, do Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, com a área de 224.092m²,52.

(Processo n. 1.606-37.)

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1937. — Arnaldo Fé Pinto, escrivão.

(C 6.011—3-8-37—6508800—29 vezes)

Comissão Central de Compras do Governo Federal

Lêva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto n. 20.460, de 20 de setembro 1931, solicita para o dia 10 de setembro de 1937 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão, à Avenida Rodrigues Alves, 135.

- Requisição — Material

- N. 624.017 — Cartão Bristol.
 N. 107.195/202-B — Seringas de vidro.
 N. 113.140 — Farinhas, etc.
 N. 123.023 — Arame liso galvanizado.
 N. 216.006 — Pneu, câmara de ar, etc.
 N. 230.077-8 — Material elétrico.
 N. 234.205 — Arreios, etc.
 N. 234.211 — Máquina de somar.
 N. 241.088-9 — Material de laboratório.
 N. 418.076 — Máquina impressora "Multigraph", etc.
 N. 203.031 — Armário de aço.
 N. 911.055-A — Drogas.
 N. 917.042-3 — Material para geodesia.
 N. 918.154 — Trator de lagartixa.
 Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1937. — A. de Faria Filho, diretor.

Diretoria do Imposto de Renda

AVISO

A Diretoria do Imposto de Renda, avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento por via postal, aos contribuintes abaixo mencionados:

- Rodrigues — Samuel
 Rodrigues — Olinda de Mello Vieira
 Rodrigues — Osmar Almeida de Azeredo
 Rodrigues — Oscar Guimarães
 Rodrigues — Paulo Mario da Cunha
 Rodrigues — Pindaro Carvalho
 Rodrigues — Raul Howat
 Rodrigues — Raimundo Correa
 Rodrigues — Roque Ripoll
 Rodrigues — Sandoval Mendes
 Rumley — George Harry
 Rossi — Ibsen de
 Royal — Andrew Jeffrey
 Rosa — Alcides Romero da (Dr.)
 Rosa — Aristides Leal Coelho da
 Rosa — Antonio Joaquim
 Rose — Adalbert
 Roserblatt — José
 Rosenburg — Manoe.
 Rosenväld — Alberto
 Rosman — Carlos Eduardo (menor)
 Rosman — Gilberto (menor)
 Ross — Daniel Alexander
 Ross — Nathalie Neculau
 Rossi — Artur Alberto
 Rossi — Eduardo
 Rossi — Humberto Deocleciano
 Rossi — Maria Consuelo
 Rossigneuse — Victor
 Rossie — Dietrich
 Rossmann — Julita Rodriguez
 Rostron — William Stanley
 Rothe — Otto
 Rothenbuecher — Ludwig
 Rotstein — Jacob
 Rotundo — Anzele

- Rotundo Filho — Roque
 Rouchon — Adrienne
 Roure — Ernesto Gastão de
 Rous — Frieley Armand
 Rous-o — Leon
 Roxo — Augusto de Brito Belford
 Roxo — Carlota
 Roxo — Cecilia Helena de Oliveira
 Roxo — Henrique de Brito Belford
 Roxo — Jair Fomm de Oliveira
 Roxo — João B. de Medeiros Guimarães
 Roxo — João Batista Guimarães
 Roxo — Joel Fomm de Oliveira
 Roxo — Maria Monteiro de Barros
 Roxo Filho — Augusto Cesar de Oliveira
 Rovigatti — Antonio Pascoal
 Rowe — William Knight
 Rozsanyi — Altayr Eugenia
 Rubel — João
 Ruberti — Salvador
 Rubin — Lein
 Rubino — Antonio
 Rubio — Erneo
 Rubiao — Jose
 Rudge — Luciano
 Rudge — Oscar de Almeida
 Rudge — Raul Ricardo
 Rumley — Mary Alice Coggi
 Ruffier — Luciano
 Ruggero — Antonini
 Ruiz — Alberto
 Rujarek — Julio
 Ruf — Ludwig
 Rodrigues — Laura de La Rocque
 Rodrigues — Luciano Augusto
 Rodrigues — Levi A.
 Rodrigues — Luiz
 Rodrigues — Luiz Francisec
 Rodrigues — Luiz d'Oliveira
 Rodrigues — Luiza Bastos
 Rodrigues — Manoel de Almeida (espolic)
 Rodrigues — Manoel Lopes
 Rodrigues — Mariano Niera
 Rodrigues — Megalvio da Silva
 Rodrigues — Narciso Barbosa
 Rodrigues — Otavio de Paula Pessoa
 Rodrigues Filho — Manoel
 Sá — Margarida Serra Frasco de
 Sá — Mariana Salgado Chrochalt de
 Sá — Oscar Ferreira do
 Sá — Osvaldo Vaz de
 Sá — Paulino Vizeu de
 Sá — Paulo Acioli de
 Sá — Paulo Pires de
 Sá — Pedro Nunes de
 Sá — Raimundo Teixeira de
 Sá — Severino Barreto de Pinho Correa de
 Sá — Silvio Garçindo Fernandes de
 Sá — Tadeu Ferreira Coelho de
 Sá — Teotônio
 Saad — Camil
 Saad — Chucri
 Saad — George
 Saad — Kakkil
 Saad — Rescalla
 Saan — Toufic
 Sautzer — Erwin
 Saavedra — Alfredo Ferreira Gomes
 Saavedra — Manoel Ferreira Gomes
 Saavedra Filho — Alfredo Gomes
 Saavedra Sobrinho — Alfredo Gomes
 Saba — Alice de Barros
 Saba — Rubem de Barros
 Sabbá — Alberto (Dr.)
 Saback — José Ribeiro
 Sabino — João
 Saboia — Inácio
 Sabria — Sergio (Dr.)
 Saboia Filho — Eduardo
 Sacramento — Joaquim Teodoro de
 Sad — Elias Feres
 Saddy — Jorge
 Sade — Abraham
 Safady — Fouad Cury
 Sablire — Henrique Gustavo
 Said — Maria
 Saigne — Luiz La
 Sain — Hugh Leonard
 Salathé — Henri
 Salathé — Lucien
 Salathé — Robert

Salazar — Angelina Maria de Souza
 Saldanha — Abrilino (Dr.)
 Saldanha — Alvaro Jansen Serra Lima
 Saldanha — Augusto Camossa
 Saldanha — Osvaldo Gonçalves de Castro
 Saldanha — Trajano Alvim

Salem — Eliás
 Salem — Mauricio
 Salem — Nathan
 Salgado — Abelardo Pires
 Rodrigues — Antonia Peres (espolto)
 Rodriguez — Germano Nunez
 Rodriguez — Jesus Rodriguez X
 Rodriguez — José Rodriguez Y
 Rodrigues — Tomaz de Paula Pessoa
 Rodrigues — Valentim Luiz
 Rodrigues — Sizinio

Roesch — Alaide
 Roesch — Alberto Guilherme (Dr.)
 Roetzsch — Hermann
 Rogers — Ronald Hugh
 Rogge — Hans
 Rogers — Charles Peter
 Rogers — Hupert John
 Roggieri — Piero
 Rohdewold — Bernahrd

Rohe — Alvaro
 Rohitanshy — Freiedreich Hanna
 Rohr — Carlos (Dr.)
 Rohr — Mathilde (espolto)
 Roiter — Manoel
 Roiter — Nathan
 Rolfe — George S. B.
 Rolfe — Horace

Rolim — Aluizio de Castro
 Rolim — Carlos Kunhardt
 Rolim — Julio de Moura
 Rolin — Parois

Rolim — Silvino Torres
 Rola — Carlos da Silveira
 Rolland — Marcel
 Roio — Tereza Francisca (espolto)
 Romaguera — Julia Sanchez

Romaguera — Oscar Amarante
 Romano — Elvino Ernesto Palmieri
 Romano — Francisco dos Santos
 Romano — Nicolau Antonio

Rombauer — Erica
 Rombauer — Rodrigo Emilio
 Romeiro — José Ovidio Marcondes
 Romero — Celso Ramos
 Romero — Cesar Prevost

Romero — Edgard de Araujo
 Romero — Euryalo A.
 Romeu — Miguel

Ronco — Maria Joaquina de Paiva
 Rondon — Candido Mariano da Silva

Rordon — Joaquim Vicente

Ronua — Antonio

Roque — Antonio Andrade

Roque — Maria Moutinho

Roques — Renée Marie

Roques — Wilfred Cassidy

Roriz — José de Sá

Rosa — Adelino dos Passos

Rosa — Afonso de

Rosa — Abadia Faria

Rosa — Aristides Dario da

Rosa — Enrico

Rosa — Eurico Marques

Rosa — Francisco Antonio da

Rosa — Francisco José

Rosa — João Campelo de Seng

Rosa — José Ferreira da

Rosa — Nansen

Rosa — Otacilio Octaviano

Rosa — Ozorio Cesar

Rosa — Paulino José da Silva

Rosa — Pedro Dias

Rosa — Pedro Dias

Rosa Junior — Joaquim José Paula

Rosa Junior — José Francisco da

Rosa Junior — José Maria da Silva

Romano — José Domingues

Romeiro — Fausto

Romeiro — Gilberto Gonzaga

Ronchini — Mario

Rometti — Mario

Rosa — Geliobes Pereira da

Rosa — Manoel de Miranda

Rosa — Mauricio

Rosa — Olavo do Egypto

Rosa — Rodolfo Nestorio Bittencourt

Rosa — Rubem

Rosa — Salvador De

Rosa — Vitor Marques Paula

Rosa — Virgilio Garcia

Rosado — Luiz Ribeiro

Rosario — Lourival Ribeiro da

Rosario — Osvaldo Luiz do

Rosas — Esperidião

Rosas — João Carlos

Rosas — José Afonso

Rosas — Manoel Fonseca

Rosas — Manoel Pereira

Follwel — S. Seymour

Sá — Abilio da Costa e

Sá — Adolfo

Sá — Adolfo Camará Corrêa da

Sá — Agostinho Sampaio de

Sá — Alfredo Marques de

Sá — Aloisio dos Santos

Sá — Anibal Torreira de

Sá — Antonio

Sá — Antonio Augusto de Souza

Sá — Antonio C. Franco de

Sá — Antonio Moreira de

Sá — Antonio Pompeu Acioli de

Sá — Antonio da Silva e

Sá — Artur Faria de

Sá — Augusto Henriques Corrêa de

Sá — Augusto José de

Sá — Aurelio Valporto de

Sá — Aurora Soares de

Sá — Auto de

Sá — Carlos Alberto Pires de (Dr.)

Sá — Carlos Alves de

Sá — Carlos Barroso de

Sá — Carlos Paraguassú de

Sá — Celso Veiga de

Sá — Cicero Bacelar de

Sá — Eduardo Luiz Franco de

Sá — Emilia Lima de

Sá — Gilberto Maciel de

Sá — Henrique Sadoek de

Sá — Ernandino Maria Medeiros de

Sá — Homero Barreto de

Sá — Humberto Corrêa de

Sá — João Henrique Pereira de

Sá — João Pedro Bustamante

Sá — João Pires de

Sá — João Soares de

Sá — Joaquim Bittencourt Fernandes da

Sá — Joaquim da Silva e (espolto)

Sá — José Gonçalves de

Sá — José Gonçalves de

Sá — José Paraguassú de

Sá — Laura Pires de

Sá — Luiz Henriques Corrêa de

Sá — Manoel Nogueira de

Sá — Martha Soares de

Sá — Pedro de

Sabarense — Antonio

Sá Filho — Francisco de

Sá Junior — Adriano

Sá Junior — Antonio de

Sá Junior — Carlos Pacheco de

Sá Junior — Fortunato Pinto de

Sabatné — Marc L.

Sabattini — Ubaldo

Saldanha — Gaspar

Sampaio — Jaime Ferreira

Sampaio — João Batista Ortigão

Sampaio — João Marques

Sampaio — Joaquim Moreira (Dr.)

Sampaio — Joaquim de Oliveira

Sampaio — Joaquina Maria da Silva

Sampaio — Jorge de Souza

Sampaio — José Barreto

Sampaio — José Farinha da Silva

Sampaio — José Luiz Ferreira

Sampaio — José Monteiro (Dr.)

Sampaio — Juarez Rabelo

Sampaio — Lauro Ferraz de

Sampaio — Lucilio Augusto Correia da

Sampaio — Luiz Felipe de Souza

Sampaio — Luiz Rafael de Oliveira

Sampaio — Maria da Natividade

Sampaio — Mario de Oliveira

Sampaio — Nicolau

Sampaio — Otaviano de Moraes

Sampaio — Paulo Bittencourt
 Sampaio — Paulo de Oliveira
 Sampaio — Raulo Pedral de Almeida
 Sampaio — Rosa Kay
 Sampaio — Virginia Marques
 Sampaio — Waldeck
 Sampaio Junior — Joaquim da Costa Ortigão
 Samuel — Max
 Sanches — Stefan
 Sanches — Aida
 Sanches — Americo Ribeiro
 Sanchez — Andres Molina
 Sanches — Edgard Ribeiro
 Sanches — Primitiva Fontan
 Sanches — Secundina Fontan
 Saneho — Joaquim Mariné
 Saneho — João Mariné
 Sanford — João Roberto
 Sargis — Wilhelm
 Sanromã — Antonio
 Sansón — Raul David de (Dr.)
 Santiago — Alcebiades Otaviano de Oliveira
 Sheppard — S. C.
 Santiago — Alexandre (agente da Estação)
 Santiago — Clovis Bastos (Dr.)
 Santiago — Dionisio Simões (espólio)
 Santayana — Mariana
 Santos — Adelino
 Santos — Adelino Barros dos
 Santos — Adelino Lopes dos
 Santos — Adolfo dos
 Santos — Adriano Soares dos
 Santos — Agnelo José dos
 Santos — Agostinho dos
 Santos — Alberto Lavenere Wanderley
 Santos — Alberto Teixeira dos
 Santos — Albino Francisco dos
 Santos — Alcebiades Ribeiro dos
 Santos — Alexandre Pereira dos
 Santos — Alfredo Amancio dos
 Santos — Alfredo Ferreira dos
 Santos — Alfredo José dos
 Santos — Alfredo Samuel dos
 Santos — Alfredo Soares dos
 Santos — Alice Cesar
 Santos — Amancio Rodrigues dos
 Santos — Amelia Augusta
 Santos — Ana Correia dos
 Santos — Antenor Vieira dos (Dr.)
 Santos — Antonio
 Santos — Antonio dos
 Santos — Antonio dos
 Santos — Antonio Alves dos
 Santos — Antonio Cardon dos
 Santos — Antonio da Costa
 Santos — Antonio Fernandes dos
 Santos — Antonio Ferreira dos
 Santos — Antonio Gomes dos
 Santos — Antonio Gomes dos
 Santos — Antonio José da Silva
 Santos — Antonio Mirsch dos
 Santos — Antonio Lopes dos
 Santos — Antonio Maia
 Santos — Antonio Marques dos
 Santos — Antonio Rodrigues dos
 Santos — Antonio Vitor dos
 Santos — Archimimo Araujo dos
 Santos — Arino
 Santos — Aristoteles Domiciano dos
 Santos — Aristoteles Mendes dos
 Santos — Arnaldo dos
 Santos — Arnaldo Silva
 Santos — Artur Almeida
 Santos — Artur Pinto dos
 Santos — Aderico S. dos
 Santos — Augusto Ferreira dos
 Santos — Augusto Soares dos
 Santos — Avelino
 Santos — Aires Pinto Ferreira dos
 Santos — Balbina Maria dos
 Santos — Benjamin dos
 Santos — Bernardino Marinho dos
 Santos — Candido Henrique dos
 Santos — Carlos dos
 Santos Junior — Alfredo Ferreira dos
 Santos Sobrinho — Alfredo P.
 Saleiro — Carlos
 Saleiro — Idalina da Cunha Vaz
 Salgado — Antonio Julio Ribeiro
 Salgado — Berthe Grandmasson
 Salgado — Carlos Augusto

Salgado — Eduardo de Souza Carvalho
 Salgado — Eurico
 Salgado — Jacir
 Salgado — José
 Salgado — José Paz
 Salgado — José Pedro
 Salgado — José de Souza Carvalho
 Salgado — Manoel de Souza Carvalho
 Salgado — Oscar de Souza Carvalho
 Salgado — Tomás Jeronimo
 Salgado Filho — Joaquim Pedro
 Salgado Junior — José Ribeiro
 Salgueiro — Antonio
 Salgueiro — Pedro Ennes
 Salierup — Joseph Anthony
 Salierup Junior — Joseph Anthony
 Salinas — Manoel
 Salis — Anton Von (Dr.)
 Salis — Ben
 Saleiro — Agapito Vaz
 Sales — Alvaro
 Sales — Cezar Pereira (Dr.)
 Sales — Miguel Julio Dantas
 Sales — Romeu Campos
 Sales Filho — Francisco Pinto Rodrigues do
 Salmon — Peter Francis
 Salomon — Bruno
 Salomon — Robert
 Salvador — Horacio Ferreira Gomes
 Salvador — João da Cruz
 Salvador — Joaquim José
 Salvador — Lucio
 Salvador — Luiz Antonio
 Smaão — Jesuino Rodrigues
 Sambaqui — Julio Furquim
 Sameiro — Ulisses Ribeiro Pereira do
 Sampaio — Alberto José de
 Sampaio — Antonio Manoel Ortigão de
 Sampaio — Antonio Pereira
 Sampaio — Artur
 Sampaio — Artur Martins
 Sampaio — Carlos Caminha
 Sampaio — Domingos Meneres
 Sampaio — Francisco Augusto de Melo
 Sampaio — Domingos Garcia Meneres
 Sampaio — Dermeval
 Sampaio — Elvira Bittencourt
 Sampaio — Elvira
 Sampaio — Eurico de Figueiredo
 Sampaio — Franklin (Dr.)
 Sampaio — Gladstone
 Sampaio — Gualberto Matos do
 Sampaio — Helio da Rocha Lopes
 Sampaio — Heraclito d'Oliveira (Dr.)
 Sampaio — Irineo de Souza
 Santiago — José Maria
 Santiago — Luiz
 Santiago — Manoel d'Assunção
 Santiago — Nelson Moreira
 Santiago — Raimundo Bezerra
 Santis — Julio Cesar de
 Santos — Ercole
 Santo — Julieta Almeida do Espirito
 Santo — Maria da Conceição do Espirito
 Santo Filho — José Climaco do Espirito (Dr.)
 Santos — Abel dos
 Santos — Adalberto Farias dos
 Barbosa — Edgar Fragoso
 Camara — Pedro Perestrelo da (falecido)
 Coelho — José Ferreira
 Coutinho — João Alberto Dale
 Dourado Junior — José Vitorino
 Sampaio — Ulisses de Oliveira
 Amarante — José Alberto de Bittencourt
 Esberard — João (Espólio)
 Santos — Joaquim Gomes dos
 Santos — Joaquim Marques dos
 Santos — Joaquim Mendes dos (espólio)
 Santos — Jorge Waldemar Rodrigues dos
 Santos — José dos
 Santos — José dos
 Santos — José Agostinho dos
 Santos — José Alves dos (padro)
 Santos — José Amancio dos
 Santos — José Antonio dos
 Santos — José Calazans
 Santos — José Cornelio dos
 Santos — José Francisco dos
 Santos — José Gonçalves Queiroz dos
 Santos — José Gregorio dos
 Santos — José Joaquim Brandão

Santos — José Manoel Zulehner dos
 Santos — José Moreira dos
 Santos — José Nunes dos
 Santos — José Pereira dos
 Santos — José Quirino dos
 Santos — José Ribeiro dos
 Santos — Josefina Ferreira dos
 Santos — Josefino Felício dos
 Santos — Julia Doederlein dos
 Santos — Julio Cesar de Noronha
 Santos — Lino Decoleciano dos
 Santos — Luiz Vasconcelos da Rocha
 Santos — Luiz Soares dos
 Santos — Malaquias Rodrigues dos
 Santos — Manoel Avelleda
 Santos — Manoel Dias dos
 Santos — Manoel Gonçalves dos
 Santos — Manoel Leopoldo dos
 Santos — Manoel Moreira dos
 Santos — Manoel Pedro Couto
 Santos — Manoel da Silva
 Santos — Manoel Veloso do Asencção
 Santos — Marciano
 Santos — Maria
 Santos — Maria Corrêa Gomes dos
 Santos — Mara Dantas dos (Espolio)
 Santos — Maria Delfino dos
 Santos — Maria Elena Pelerano dos
 Santos — Maria Felício dos
 Santos — Maria Francisco Martins
 Santos — Maria de Lourdes Vilanova
 Santos — Mario dos
 Santos — Mario de Andrade
 Silva — Og de Almeida e (Dr.)
 Silva — Oldemar Nobrega da
 Silva — Olimpia
 Silva — Olimpio Carvalho de Araujo
 Silva — Oscar de Luiz
 Silva — Oscar de Souza e
 Silva — Paulo Luiz Pereira da
 Silva — Paulo Tavares da
 Silva — Pedro Antônio Ferreira da
 Silva — Peri do Guarani e
 Silva — Pierre da
 Silva — Plínio de Abreu e
 Silva — Plotino Rodrigues da
 Silva — Praxêdes Theodulo da
 Silva — Propercio de Castro e
 Silva — Raulo Augusto Pereira da
 Silva — Raul de Lima Tavares da
 Silva — Raul de Castro
 Raimundo Democrato e
 Silva — Renato Dias da
 Silva — Renato Rodrigues da
 Santos Junior — José Domingos dos
 Santos Junior — José Valentim dos
 Santos Junior — Perminio de Castro
 Schayer — Ferdinando
 Schyir — Maximiliano
 Schechter — Moisés
 Schechter — Samuel
 Scheeffter — Gustavo Adolfo
 Scheid — Heiter
 Scheidegger — Mario
 Scheinkmann — José
 Scheleder — Silvio Lourenço
 Scheliga — Waldemar
 Schellong — Leopold
 Schendel — Erich P. W.
 Scherer — Carl Th.
 Schermann — Maria
 Scheinberg — Salomão
 Scheitlin — Gustavo
 Scheyer — Ernest
 Schiavo — Mario
 Schieber — Frederick Charles
 Schiefler — Walter Roberto da Costa
 Schiller — Johann Wilhelm Von
 Schiller — Lucio
 Schiller — Waldemar da Ponte Ribeiro (Dr.)
 Schilling — Oto
 Schilling — Paul G.
 Schimelpfang — Leopoldo
 Schindler — Jayme
 School — Reginald Charles
 Silva — Luiz Pereira da
 Silva — Manoel Marques da
 Silva — Manoel Monteiro da
 Silva — Manoel de Oliveira e
 Silva — Manoel Pereira da
 Silva — Manoel Pinto da

Silvaa — Manoel Pires da
 Silva — Manoel Ribeiro da
 Silva Junior — Manoel Pestana da
 Serpa — José Maria
 Serpa — João da Silveira
 Serpa — Manoel Tomás
 Serpa — Focion
 Serra — Adalberto Benanjar
 Serra — Antonio
 Serra — Armando de Almeida
 Serra — Antonio Fernandes
 Serra — Benedito Gonçalves
 Serra — Berta Sauwen Lisboa
 Serra — João Duarte Lisboa
 Serra — Mari Eugenia de Almeida
 Serra — Nestor Serapião
 Serra — Umberto
 Serrado — Emilia Lessinsky
 Serrado — Paulo
 Serrado — Pedro Ferreira do
 Serrador — America Correia da Costa
 Serrador — Francisco
 Serrador Junior — Francisco
 Serrano — Guilherme de Carvalho (Dr.)
 Serrano — Mario
 Serrano — Mario Marques
 Serrat — Buenaventura Julia
 Serruya — Rafael Abrahão
 Serva — Cesar de Mesquita
 Serva — Matilde Araujo Pinheiro de Mesquita
 Santos — Joaquim Ferreira dos
 Silva — Maria Bibiana de Araujo Lellis
 Silva — Maria de Lourdes e
 Silva — Maria de Lourdes Leal da
 Silva — Maria Luz Storry Monteiro da
 Silva — Maria Lidia de Lima e
 Silva — Maria Lira da
 Silvaa — Maria Virginia Barbosa da
 Silva — Mariana Pereira da
 Silva — Mario
 Silvaa — Mario
 Silva — Mario Alves da
 Silva — Mário da Gama e
 Silva — Mário Luiz da
 Silva — Mário Nina Tavares da
 Silva — Mário Nóbrega Brasil de
 Silva — Mário Rodrigues da
 Silva — Mauricio Joppert da
 Silva — Mauricio Ruedy do Nascimento
 Silva — Maximiliano Fernandes de
 Silva — Mercedes Cesar da
 Silva — Murilo Vasco do Vale
 Silva — Nail Gomes da
 Silva — Nicanor Botafogo Gonçalves da
 Silva — Nicia
 Silva — Norival Antônio da
 Silva — Otacilio Novais da
 Silva — Otávio de Carvalho e
 Silva — Otávio da Costa e
 Silva — Otávio Felix Ferreira e
 Silva — Otávio Ferreira da
 Silva — Otávio Joaquim Tosta da (Dr.)
 Silva — Otávio Velho da
 Silva — Odilo Dantas de Castro e
 Russell — Alfredo de Almeida
 Ruwiedel — Ewald
 Sarankin — Jacob
 Sandi — Harry
 Santos — Pedro Afonso Sattamini dos
 Santos — Pedro Joaquim dos
 Santos — Pedro de Oliveira
 Santos — Pedro Pinto dos
 Santos — Raul (Dr.)
 Santos — Raul Elói dos (Dr.)
 Santos — Raul de Mendonça
 Santos — Raul de Vassimont
 Santos — Raul Valmar dos
 Santos — Roberto Gonzaga
 Santos — Rodolfo Lopes dos
 Santos — Rodolfo Pereira dos
 Santos — Ruben Gomes dos
 Santos — Sebastião Gomes dos
 Santos — Tomaz Delfino dos (Dr.)
 Santos — Tito Ribeiro Marques dos
 Santos — Trajano Alves dos
 Santos — Vilantino dos
 Santos — Zulmira de Castro
 Sanz — João
 Saouda — Nagib
 Saraiva — Adalberto Campos
 Saraiva — Alvaro Antônio
 Saraiva — Antônio Gervásio

Saraiva — Antônio Gonçalves
 Saraiva — Arlindo Ribeiro
 Saraiva — Firmino
 Saraiva — Francisco Garcia
 Saraiva — Jair
 Saraiva — João
 Saraiva — Luiz Lopes
 Saraiva — Luiza de Albuquerque
 Saraiva — Mário da Fonseca
 Saranago — Humberto Ferreira
 Sarandon — Antônio Duran
 Sarda — Antônio Augusto Alves
 Sardinha — Eduardo da Silva
 Sardinha — José da Cruz (Dr.)
 Sardinha — Maria Izabel da Cruz
 Sardinha — Olivar da Silva
 Sardinha — Orlando da Cruz
 Sardaki — Albert J.
 Sarli — Miguel
 Sarmanho — Valtér Lima
 Sarmento — Angela Margarida Alves de Souza de Moraes
 Sarmento — Augusto
 Sarmento — Deodoro
 Sarmento — Euclides
 Sarmento — Fernando Brandão de Moraes
 Sarmento — Francisco Casimiro de Moraes
 Sarmento — Cabino Bruce Mariz
 Sarmento — Genaro de Moraes
 Sarmento — João Maria Osório
 Sarmento — José Moraes
 Sarmento — Luiz Brandão de Moraes
 Sarmento — Manuel Ribeiro
 Sarmento — Maria da Conceição Souza de Moraes
 Sarmento — Odon
 Sarmento — Ortiz de Moraes
 Sarmento — Plínio
 Sarmento — Rita de Cassia Souza de Moraes
 Sarquiz — Nicolau Abrahão
 Sarres — Joaquim Arnaldo
 Sarti — Luiz
 Sartório — Jean
 Sarubi — Antônio
 Sattamini Filho — João Leão
 Sauer — Fredolin
 Saules — Alfredo Henrique de
 Saules — Lidia de
 Saunders — Mabel
 Sautter — Benedito John
 Sautter — Edmundo
 Sauwen — Engelbert
 Sauwen — Frederica Fabiana
 Sauwen — João Francisco
 Sauwen — Joaquim Batista Pereira
 Savaget — Fernando Vitor
 Savareso — José
 Savio — Armando
 Savio — Creso
 Savio — Heitor
 Sawabini — Miguel
 Saião — Djalma Dória
 Schoab — Albert
 Schullrath — Kurt
 Schuller — Oto L.
 Schultz — Armando
 Schumm — Walter
 Schunck — Hans Karl Adolph
 Schurk — Thuesnelde
 Schuwarz — James
 Schwrz — Oto
 Schweitzer — Luiz Arnaldo
 Scobel — Kurt
 Scorza — Evaristo Pena
 Santos — José de Araujo
 Santos — José Augusto dos
 Santos — José Augusto dos
 Santos — José Maria Jajardo dos
 Santos — José Rodrigues
 Santos — Lino Leite dos
 Santos — Lucas Rodrigues dos
 Sarmento — Armando de Moraes
 Sarmento — Artur Augusto Mariz
 Sarmento — Francisco Tibau
 Sarmento — Jaime Brandão Moraes
 Sarmento — Luiz Guedes de Moraes
 Saur — Erich Lothar
 Savile — Gertrudes
 Sayad — Pedro
 Saião — Arnold Sobral de Barbôsa
 Saião — Carlos Lage
 Saião — João Siqueira de Oliveira
 Saião — Moises de Oliveira
 Scarpa — Carlos Rodolfo Zuani de
 Scarpa — João Paulino Batista
 Scarpa — José Salgado
 Scarrone — José
 Scapin — Angelina Ferrari
 Schaack — Nicolas
 Schachter — Flora
 Schlitz — Fritz
 Schade — Paulo
 Schaeffer — Fritz
 Scheffer — Oto
 Scheffer — Berta de
 Schetzle — Guilherme
 Schafer — Adolfo
 Schagen — Peter
 Schaller — Roberto
 Schmma — Ezra Leslie
 Schama — Julius
 Schama — Leopold
 Schamplon — Nicolas Eldi
 Schanz — Teodoro
 Schara — Luiz
 Schaum — Paul
 Shilson — Douglas W. M.
 Shoff — Earl Walfel
 Sholl — Dudley Bertram
 Sholl — Jorge James
 Shortland — William Herbert
 Silva — Laudelino Alexandre da
 Silva — Laura Elisário da
 Silva — Lauro de Sá e
 Silva — Leão da
 Silva — Léo Torres da
 Silva — Leopoldina Rocha e
 Silva — Linda Cantone da
 Silva — Luciano Pereira da
 Silva — Luiz
 Silva — Luiz Augusto da
 Silva — Luiz Carneiro de Castro e
 Silva — Luiz da Costa
 Silva — Luiz Felipe do Castro
 Silva — Luiz Fernandes da
 Silva — Luiz Fernandes da
 Silva — Luiz Inácio da
 Silva — Luiz Lavindo de Souza e
 Silva — Luiz Marques
 Silva — Luiz Mendes da
 Silva — Luiz Pereira da
 Silva — Luiz Vilarinho da
 Silva — Manuel
 Silva — Manuel da
 Silva — Manuel Alvaro Teixeira da
 Silva — Manuel Bernardes da
 Silva — Manuel Castro
 Silva — Manuel Coelho da
 Silva — Manuel Domingos da
 Silva — Manuel Fernandes da
 Silva — Marino Ferreira da
 Silva — Manuel Ferreira da
 Silva — Manuel Francisco da
 Silva — Manuel Gonçalves Viana da
 Silva — Manuel Henrique da
 Silva — Manuel José Brasil da
 Silva Júnior — Luiz Dias da
 Silva Júnior — Manuel Bernardo da
 Santos — Atala Pinho dos
 Santos — Carlina Leopoldina dos (espólio)
 Santos — Carlos Soares dos
 Santos — Carlos Noronha
 Santos — Catão Nogueira
 Santos — Cid
 Santos — Custódio Milanez dos
 Santos — Custódio Spolidoro dos
 Santos — Cipriano Cornélio Gomes dos
 Santos — Cipriano Rodrigues dos
 Santos — Dealmo Mário dos
 Santos — Djalma Pio dos
 Santos — Eduardo Alves dos
 Santos — Eduardo de Souza
 Santos — Emilia Barbosa Freire dos
 Santos — Emilio Delfino
 Santos — Engrácia Conceição
 Santos — Ernani Fonseca
 Santos — Eulina de Macedo
 Santos — Eurico Mendes dos
 Santos — Evandro
 Santos — Evandro Lobão dos
 Santos — Everaldo Vieira Cardoso dos
 Santos — Felix Pereira dos
 Santos — Filote Ferreira da Silva
 Santos — Firmino de Carvalho
 Santos — Fontenele da Silveira
 Santos — Francisco dos
 Santos — Francisco Moser Sabota
 Santos — Francisco Pereira dos

Santos — Francisco Teixeira dos
 Santos — Francisco Villela
 Santos — Franklin Lopes dos
 Santos — Frederico
 Santos — Frederico Henrique dos
 Santos — Genésio Gonçalves dos
 Santos — Godofredo Corrêa dos
 Santos — Guilherme Maçauias dos
 Santos — Henrique Alves dos
 Santos — Isaac dos
 Santos — Jaime Araujo dos
 Santos — Jaime Cardoso
 Santos — Joana Delfino dos (espólio)
 Santos — João Alberto Pinto dos
 Santos — João Araujo dos
 Santos — João Batista dos
 Santos Filho — Francisco Alves dos
 Santos Filho — Guilhermino Fernandes
 Schuback — Anita Cox
 Schuck — Aloys
 Schuezler — Bernardino Vitor
 Schuldt — Manz Olenz Heinrich August
 Schulman — Leão
 Schuls — Paul Gerhard
 Schulz — Ricardo
 Schulze — Mário
 Schulz — Svend A. B.
 Schupp — Emil Ernst Beno
 Schupp — Emilio Kurt
 Schupp — Johanna Knieling
 Schurt — Elfriede
 Schuster — Guenther
 Schuhter — Rene Felix Eugene
 Schutz — Valter
 Schwandt — Hermann Kurt
 Schwenn — Carlos Afonso Henrique
 Schweimer — Rodolf
 Schweimer — Valter
 Schwartz — Alfredo
 Schwegler — Guido
 Schnvarzhuber — Ludwig
 Scotto — Francisco
 Scrafield — William Edward
 Scriven — Artur Edwardo
 Seabra — Alfredo
 Seabra — Antônio Lartigau
 Seabra — Antônio Luiz
 Seabra — Antônio Ribeiro
 Seabra — Artur Freitas
 Seabra — Assunta Grimaldi
 Seabra — Fernando Martins
 Seabra — Gervasio dos Santos
 Seabra — João
 Seabra — Joaquim Alves
 Seabra — José Martins
 Seabra — Luiz Ondin
 Seabra — Maria José Campos
 Seabra — Maria Lartigau
 Seabra — Paulo
 Seabra Junior — Gregorio Garcia
 Serra — Antonio Ildefonso
 Seaton — George
 Sebastiani — Alice
 Sebastiani — Elvira
 Sebastiani Junior — Pedro José
 Sebastião — Manoel Vieira
 Cecco — Armindo Fernandes Martins
 Secco — Artur Gama
 Seda — José
 Seelig — Waldemar
 Segalais — José
 Seggiaro — Alberto
 Segundo — João Correia
 Segredo Sobrinho — Afonso
 Segundo — José Nunes
 Segura — José Luiz
 Seiblitiz — Alda Lossio e
 Seiblitiz — Silvio Mario de Lossio
 Seide — Teodor
 Seidel — Alcina Rocha
 Seidel — Bernhard
 Seidemann — David
 Seikel — Hugo Rudolf
 Seiler — Teodoro
 Seixas — Alvaro Baptista
 Seixas — Antero Augusto
 Seixas — Esdras do Prado
 Seixas — Francisco Ferreira
 Seixas — Jesuina Augusta do
 Seixas — Nicolau Tolentino de

Domingos — Segredo

Runge — Carl. Horm
 Rung — Franz Roesen
 Runy — José Maria Ferreira
 Ruprecht — Hans
 Russel — Alfredo Mourão
 Russo — Arcangelo
 Rubenberg — Chackel
 Rubenberg — Roberto
 Rutowitsch — Luiz
 Rutowitsch — Mauricio
 Rutowitsch Junior — Mauricio
 Rutt — Joseph Henry
 Rutter — Alfredo
 Ryan — Charles Nicholas
 Rybrock — Francisco Rodolpho von

S

Santos — João Batista dos
 Santos — João Gomes dos
 Santos — João Manoel de Carvalho
 Santos — João Pedro dos
 Santos — João Ribeiro dos
 Santos — João Ribeiro dos
 Santos — Joaquim Alves dos
 Santos — Joaquim Antonio Penaiva dos
 Santos — Mariy Almeida de Oliveira
 Santos — Mario Bragança dos
 Santos — Mario Madeira dos
 Santos — Mario Teixeira dos
 Santos — Martiniano Amambai
 Santos — Martinho Horacio da Costa
 Santos — Maurilio Pereira dos
 Santos — Moisés Gomes dos
 Santos — Nair Pires Dantas dos
 Santos — Nelson Barbosa dos
 Santos — Nelson Felicio dos
 Santos — Nelson Soares dos
 Santos — Nilo Colona dos
 Santos — Otacilio Dantas Barbosa dos
 Santos — Otavio Delfilo dos
 Santos — Otavio Pedro dos
 Santos — Olenka Ferreira dos
 Santos — Oscar Andrade
 Santos — Oscar Corrêa dos
 Santos — Osmario Freitas da Silva
 Santos — Oswaldo Pereira dos
 Santos — Palmira Fonseca dos
 Santos — Zacarias Dias dos
 Santos Filho — João Martins dos
 Santos Filho — João Nunes
 Saraiva — Bernardo
 Saraiva — Oscar
 Saraiva — Raul
 Seixas — Valdemar da Costa
 Seize — Vandyck
 Selig — William
 Seligmann — Leo — Dr.
 Sélos — Francisco José da Silva
 Semeraro — Olindo
 Senes — Felipe
 Senges — Alberto Gason
 Sena — Fabio Nelson de
 Sena — Inocencio de Oliveira
 Sena — José
 Sena — Nelson Coelho de
 Sena — Plinio — Dr.:
 Senra — José de Melo
 Senra — Raul de Melo
 Senra Filho — Raul de Melo
 Sepulveda — Antonio
 Sepulveda — José Antonio
 Sequeira — Antonio Coelho Andrade
 Sequeira — Falcão
 Sequeira — Gil
 Sequeira — José de
 Sequeira Filho — Alfredo
 Serebrenick — Salomão
 Serejo — Benjamin Cesar de Magalhães
 Serejo — Benjamin Constant de Magalhães
 Serejo — João de Albuquerque
 Serejo — João Constant de Magalhães
 Serejo — Joaquim d'Albuquerque
 Serejo — Mariano de Albuquerque
 Serejari — Aldo
 Serma — Carlos Emilio
 Serpa — Albino Ferreira
 Serpa — Antonio Carlos de Andrade
 Serpa — Gastão da Silveira
 Schlaepfer — Eduardo

Schleben — Paulo Roberto
 Schleicher — Guilherme
 Schlesinger — Mitchell S. —
 Schlesinger — Richard
 Schloemann — Frederico
 Schlimmer — Josef
 Schindach — Ernesto da Cunha
 Schlotmann — Otto
 Schlusman — Heinrich
 Schluchtmann — João
 Schmaizgaug — Otto
 Schmidt — Anton
 Schmid — Arnold
 Schmid — Hermann Wilhelm Albrecht
 Schmid — Johannes Friedrich
 Schmid — Werner
 Schneider — Marcos
 Chnelle — Albertus
 Schroeter — Ricardo H.
 Scheidt — Albert
 Silva — Mario Pereira da
 Silva — Moisés Alves da
 Silva — Nestos Duarte
 Silva — Paulo Pinto Ferreira da
 Silva — Rauldolfo Margarido — Dr.

A

Aché — Napoleão Felipe

Schmidt — Alexandre
 Schmidt — Emil
 Schmidt — Emmerich
 Schmidt — Gustavo
 Schmidt — Heinrich
 Schmidt — Heinrich
 Schmidt — Izabel Junqueira
 Schmidt — João
 Schmidt — Maria Angelina
 Schmidt — Preben
 Schmidt — Regina Catarina
 Schmidt — Roberto João
 Schmidt — Walter
 Schmidt Sobrinho — José
 Schmitt — Ludwig
 Schmitt — Oswaldo Augusto
 Schmitt — Wilhelm Ludwig
 Schneider — Abram
 Schneider — Hermann
 Schneider — Jacob
 Schneider — Jorge
 Schrader — Julio Lira
 Schrader — Maria Luiza de Lira
 Schneider Junior — Ernesto
 Schrank — João Julio Otto
 Schreck — Willy
 Schreiber — Alfred
 Schroeder — Hermann
 Schuetzer — Paul
 Schoelikopf — Otto
 Schoenharts — Carlos
 Scholastique — Celestin — (René)
 Schnoberg — Kurt
 Schornbaum — Oscar
 Schroll — José
 Schossmann — Franz Xavier
 Schott — Adolfo
 Schrader — Henrique
 Servos — Frederick Milton
 Servos — Joaquim Gonçalves
 Servos — Oswaldo Gonçalves
 Servio — Samuel Andrade
 Serzedelo — José da Gama Melcher
 Sessler — Hans
 Seys — Antoine Rispal
 Sestini — Alberto
 Sette — Eubea de Lemos
 Silva — Manoel Valente da
 Silva — Manoel Ventura da Fonseca
 Silva — Marcelino Ribeiro da
 Silva — Maria Carolina Bandeira Bernardes de
 Silva — Maria Leônia Macedo Soares
 Silva — Maria José Wernsveik
 Level — Napoleão
 Serra — Eduardo Graell
 Sevalho — Nilo
 Seufue — Gunter
 Sevo — Frederico da Silva
 Sevo — Miguel Dantas
 Sevo — Sara Joseph de Brito
 Sevilla — Augusto da Silva
 Sewell — Frederico Hughes
 Sey — André

Chalders — Eduardo — Dr.
 Shalders — Eduardo William
 Shalders — John Frederico
 Sharp — Antonio Francisco da Costa Ramos
 Shaw — Guaguita Henriqueta Rostaing Lisboa
 Shaw — Nabel
 Shea — Timothy J. O.
 Shechar — William West
 Sheyby — Harold V.
 Sheppard — Gerald Mc. Tier
 Sherrard — Beatrice Steinberg
 Sherrard — Richard F.
 Sherring — Ian Brodie
 Shiulovsky — Dimitry
 Silva — Maria Henriqueta

A

Andréa — Lilo Lopes Gama

C

Castro — Moreno

S

Saião — Maria José de Oliveira

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em 109 vidros de loção Sueño Azul, Claro de Luna e Tulipan, 1 côrte de tussor de seda e duas fôrmas de chapéus "Panamá", apreendidos 2 de setembro de 1937, no vapor nacional "Campos Salles", em ato de busca fiscal, pelos sargentos aduaneiros Gustavo Nunes Pires, Alberto Rego Barros e guardas Paschoal Lanzelotto e Benjamin Lopes da Costa, a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias uteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Proc. 36.315-1937).

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1937. —
 G. Washington, escrivão.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em seis vidros de perfumes, apreendidos em 2 de setembro de 1937, no Cais do Porto pelo guarda aduaneiro Otavio de O. Vasconcelos, auxiliado pelo remador Moacir Silva e guarda do Cais, Augusto Souza Braga, a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias uteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Apreensão n. 221. Proc. 35.975-1937).

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1937. —
 João Alves de Moura, escrivão.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em tres pacotes com figas encasoadas em ouro; duzentas e vinte seis duzias de figas; duas blusas para sephora e mil e novecentos cordões de prata, apreendidos em 30 de agosto de 1937, no Cais do Porto, pelo guarda aduaneiro Benjamin de A. Lopes da Costa, auxiliado pelo remador Luiz Montequina, a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias uteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. Apreensão 220. Proc. numero 35.974-1937).

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1937. —
 João Alves de Moura, escrivão.

MINISTERIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

(DE-1)

Registro de exclusividade — De acôrdo com a circular 1913, do 23-7-935, estão inscriptas nesta Diretoria as seguintes firmas:

M. H. Resende & Comp. — Representante exclusiva dos produtos dos Laboratórios Raul Leite & Comp.

J. Pinho — Representante exclusiva de Bausch & Lomb Optical Company de Rochester, Estados Unidos, exceptuando-se telemetros, telescópios "Gunsigh", periscópios e holofotes reflectores. — Andre Faustino Carlos, 2º Tenente reformado (escrevente).

MINISTÉRIO DA GUERRA

Estado Maior do Exército

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no "Diário Oficial" da União, de 24 do corrente mês, página n. 17.910.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1937. — Luiz Felix Toledo de Abreu, capitão secretário.

Segunda Região Militar

3ª DIVISÃO DE INFANTARIA

ESTABELECIMENTO DE MATERIAL DE INTENDENCIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital da concorrência publicado no D. O. da União de 25 de agosto próximo findo, página 17998. — Heitor Larraury Mellen, 1º ten. de Adm. Sec. do C. A.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. Augusto Teixeira da Silva — Nesta:

Comunico-vos que deveis comparecer a esta repartição, dentro do prazo de 10 (dez) dias, entre 14 e 16 horas, afim de tomar conhecimento das alegações apresentadas pela firma reclamada, no recurso 740-29.

Terceira Seção, 12 de agosto de 1937. — Laerte Machado, diretor da seção, interino.

(Notificação de multa)

Sr. Alfredo Scaramuzzi — Nesta:

Fica essa firma notificada de que, de acordo com a decisão proferida no processo DNT. 10.273-36, e nos termos do art. 29, do decreto n. 23.768, de janeiro de 1934, foi multada em 100\$000 (cem mil réis) importância essa que, acrescida da quantia de 240\$000 (duzentos e quarenta mil réis) correspondente à indenização de férias a que tem direito o reclamante Adalberto Harivich, deverá ser recolhida à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia do Departamento, conforme o estabelecido no decreto n. 22.131, de 1932.

No caso de interposição de recurso, dentro do prazo que a lei faculta, deverão ser depositadas as importâncias acima mencionadas, ainda mediante guia deste Departamento, o que, também, não se realizando, importará na inscrição da dívida para cobrança executiva.

3ª Seção, 10 de agosto de 1937. — Laerte Machado, Diretor da Seção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

Srs. Monteiro, Hensfurter & Rabinovitch — Nesta:

Comunico-vos que deveis comparecer a este Departamento, entre 14 e 16 horas, afim de comprovades, esclarecendo, si as faltas atribuídas ao reclamante do processo DNT. 2.171-37, João Passos de Oliveira, foram ou não, remuneradas, sob pena de não ser tomado em consideração o que, a respeito, foi alegado.

Terceira Seção, 25 de agosto de 1937. — Laerte Machado, diretor da seção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

Srs. G. Fonseca & Comp. — Nesta:

Não tendo essa firma atendido ao edital de notificação para apresentar defesa à reclamação de férias formulada por Francisco José Signes Pastor, publicado no Diário Oficial dos dias 6 e 18 de fevereiro e 2 de março do corrente ano, fica a mesma intimada, de ordem do Sr. diretor, na forma prescrita no artigo 25, do decreto n. 23.768, de 1934, a pagar ao reclamante, uma indenização correspondente a 33 dias de férias (período 22-1-35 a 22-1-36), ou sejam 242\$490 (duzentos e quarenta e dois mil quatrocentos e noventa réis), dentro do prazo de 60 dias, sob pena de ser imposta a multa prevista no artigo 29, do citado decreto.

Terceira Seção, 25 de agosto de 1937. — Laerte Machado, diretor da seção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

Srs. Seabra & Pinto — Nesta:

Não tendo essa firma atendido ao edital de notificação para apresentar defesa à reclamação de férias formulada por Manoel Pereira Filho, publicado no Diário Oficial dos dias 17 de fevereiro, 1 e 12 de

março do corrente ano, fica a mesma intimada, de ordem do Sr. diretor, na forma prescrita no artigo 25, do decreto n. 23.768, de 19 de agosto de 1933, a pagar ao reclamante, uma indenização correspondente a 15 dias de férias (período de 9-1-34 a janeiro de 1935), ou sejam 100\$000 (cem mil réis), dentro do prazo de 60 dias, sob pena de ser imposta a multa prevista no artigo 25, do citado decreto.

Terceira Seção, 25 de agosto de 1937. — Laerte Machado, diretor da seção, interino.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia Internacional de Seguros, pelo Senhor Diretor Geral, de 26 de agosto do corrente ano, certifico que foram arquivados nesta Repartição, sob número 13.406, os seguintes documentos: folha do Diário Oficial de 28 de julho do corrente ano, que publicou o decreto do Governo cassando a autorização concedida pelo decreto de 10 de outubro de 1928 e Carta Patente de 31 do mesmo ano, para funcionar em seguros sobre a vida humana e aprovou as alterações introduzidas nos mesmos estatutos pela assembleia geral dos seus acionistas, realizada em 10 de março de 1936; publicações-formas da Carta Declaratória, do recibo do Imposto de Indústria e Profissões e do recibo do pagamento do Imposto Sobre a Renda. Eu, Luís Augusto Alves Feitosa, oficial administrativo, classe I, deste Departamento, passei a presente Certidão, (sobre 20\$000 de Estampilha Federal e um selo de Educação). Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1937. — Luiz Augusto Alves Feitosa, oficial administrativo. Visto. — Francisco de Moura Brandão, oficial administrativo, classe "K", no impedimento de Diretor de Seção. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

Confere com o original. — Em 6 de setembro de 1937. — (Assinatura ilegível).

(C. 6.632 — 6-9-937 — 27\$500).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 6 do corrente:

Aprovados:

Silvio Quintela, Ivan Reis de Freitas, Vitorino Gil de Souza, Francisco Gigante Neto, Armando Amaral, Antonio Antunes da Silva, Manoel Pereira Direito, Elger Ferreira Vidal, Edgard Ribeiro de Queiroz e José Alves Pereira.

Inspetoria do Tráfego, em 6 de setembro de 1937. — O inspetor, Dr. Edgard Pinto Estrella.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta do artigo 366

Autos do passeio:

José Nogueira Valentim, n. 1.779 — Art. 248 L.

Natalino Tolomei, n. 1.922 — Art. 79.

Benedito Eulálio Simas, n. 1.989 — Art. 248 L.

Billy Jean Lucien, n. 2.06 — Art. 248 L.

EdUARDE Schlachpper, n. 2.435 — Art. 102.

André Galaso, n. 2.809 — Art. 248 L.

Albino Ferreira da Costa, n. 3.410 — Art. 102.

Antenor Gonçalves Musa, n. 4.875 — Art. 248 L.

Manoel Joaquim da Luz, n. 5.297 — Art. 102.

Jorge Ribeiro Leuzinger, n. 5.445 — Art. 79.

José Corso, n. 5.545 — Art. 242 G.

Vicente Craça de Afonso, n. 5.589 — Art. 102.

Eugenio Elias, n. 5.643 — Art. 102.

Francisco Bastos, n. 5.789 — Arts. 102 e 257.

Rodolf Kemoth, n. 6.096 — Art. 79.

Leonildo de Macedo Siqueira Costa, n. 6.162 — Art. 79.

José Raimundo Barreto, n. 6.291 — Art. 248 L.

Manoel Porfirio, n. 6.837 — Art. 102.

Avelino Rodrigues, n. 6.954 — Art. 257.

Alarico Nogueira da Silva Castro, n. 7.098 — Art. 102.

Augusto Pereira de Carvalho, n. 7.159 — Art. 79.

Candido Pereira de Oliveira, n. 7.447 — Art. 154.

Godofredo Vidal, n. 7.575 — Art. 248 L.

Hermes Fernandes de Queiroz, n. 8.144 — Art. 79.

Agnesini Glacomo, n. 8.117 — Art. 102.

Armando Gomes Proença, n. 8.384 — Art. 242 G.

José Coelho, n. 8.465 — Art. 81.

Joaquim Corrêa de Magalhães, n. 9.430 — Art. 248 L.

João Nepomuceno, n. 9.811 — Art. 102.

Gresio Braga, n. 9.838 — Arts. 257, 248 L e 81.
 Bernardo Soares, n. 9.891 — Art. 82.
 Aquilino Pena, n. 10.220 — Art. 257.
 Custódio Vicente Ferreira, n. 10.545 — Art. 257.
 Albano Marques de Almeida, n. 11.102 — Art. 248 L.
 Mario de Mendonça, n. 11.293 — Art. 248 L.
 Geraldo de Siqueira Lana, n. 13.712 — Art. 102.
 Sebastião Ribeiro Gomes, n. 14.519 — Art. 102.
 Francisco Pereira, n. 14.624 — Art. 248 L.
 Manoel Pereira da Silva, n. 14.794 — Art. 257.
 Antonio Dias, n. 14.936 — Art. 248 L.
 Carlos Zanini, n. 15.553 — Art. 248 L.
 Manoel Rodrigues Castanho, n. 16.015 — Art. 248 L.
 Eugênio Lourenço de Matos, n. 16.311 — Arts. 86 e 81.
 José da Costa Castanheiro, n. 16.522 — Art. 242 C.
 Alípio de Jesus, n. 16.783 — Art. 248 L.
 Emilio Ianez Lopes, n. 17.007 — Art. 79.
 Manoel Siqueira, n. 17.169 — Art. 102.
 Eudoro Magalhães, n. 17.343 — Art. 248 L.
 Daniel Francisco Gomes, n. 17.408 — Art. 248 L.
 Alter Finchelli, n. 17.562 — Art. 100.
 João Bento Barboza, n. 18.172 — Art. 81.
 João Neves Junior, n. 18.716 — Art. 102.
 José Olimpio de Oliveira, n. 18.847 — Art. 81.
 José Pinto Santiago, n. 19.032 — Art. 102.
 Orlando Dias do Amaral, n. 19.176 — Art. 242 C.
 Murilo Goulart de Barros, n. 19.547 — Art. 102.
 João Barbosa Teixeira da Silva, n. 19.735 — Arts. 247 e 102.
 Fernando Rodrigues, n. 19.888 — Art. 102.
 José de Souza Vale, n. 20.180 — Art. 102.
 Fabricio Dutra da Silva Junior, n. 20.587 — Art. 248 L.
 Armenia Mayrinck Veiga, n. 20.916 — Arts. 102 e 248 L.
 Clovis Muniz, n. 21.924 — Art. 79.
 Francisco Lortello, n. 22.095 — Art. 81.
 Manoel Rodrigues, n. 22.159 — Art. 151.
 Mateus Donario, n. 22.652 — Art. 102.
 José da Silva, n. 22.706 — Arts. 102 e 257.
 Sebastião Amador, n. 22.755 — Art. 248 L.
 Carlos Alberto de Castro Menezes, n. 23.023 — Art. 82.
 Aurelio de Moura Brito, n. 23.635 — Art. 92.
 Ricardo Nami Jafet, n. 23.920 — Art. 248 L.
 Auto Omon Brasil, n. 23.957 — Art. 248 L.
 Julião Jorge Nogueira, n. 23.991 — Art. 81.
 José Nobre Fernandes, n. 24.015 — Art. 248 L.
 Antonio Melo Bittencourt, n. 24.740 — Art. 82.
 Armando Alves Ferreira, n. 24.691 — Art. 79.

NOTA — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1937. — Pelo inspetor, *Americo Augusto*, chefe de Seção.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matricula indistinta do artigo 366

Onibus:

Emilio Siebert & Comp., ns. 378 e 381 — Artigos 248 L e 248 L.
 Vição Continental Limitada, ns. 223 e 458 — Artigos 96 e 248 L.
 J. Bento Ferreira, ns. 897 e 898 — Arts. 248 L e 248 L.
 Limosine Federal Limitada, ns. 629 e 702 — Artigos 96 e 248 L.
 José Correia Lopes & Comp., n. 190 — Art. 248 L.
 M. P. Salgado, n. 324 — Art. 248 L.
 Mario Bianchi, n. 402 — Art. 248 L.
 Caldeira & Silva, n. 499 — Art. 82.
 Empresa Inter-Estadual de Onibus Limitada, n. 547 — Artigo 248 L.
 Vição S. Jorge Ltda., n. 796 — Art. 248 L.
 José Joaquim do Brito, n. 841 — Art. 151.
 Martins Jordão & Comp. Ltda., n. 943 — Art. 248 L.
 Otavio Valdetario Coimbra, n. 974 — Art. 248 L.

Autos de carga:

Francisco Ferreira, n. 35 — Art. 101.
 Bernardino Moreira Dias, n. 906 — Art. 248 L.
 Agostinho Pinto Tavares de Oliveira, n. 1.575 — Art. 83, parágrafo unico.
 José Augusto de Souza, n. 1.757 — Art. 96.
 Virgilio Rodrigues Santos, n. 3.662 — Art. 96.
 Agostinho Soares, n. 3.921 — Art. 83, parágrafo unico.
 Orlando Xavier Arantes, n. 7.445 — Art. 248 L.
 Antonio Esteves Alvaro, n. 8.353 — Art. 248 L.
 Joaquim Ferreira Fragato, n. 8.815 — Art. 100.

Antonio Gomes Silva Junior, n. 9.094 — Art. 96.
 Francisco Paes, n. 10.052 — Art. 83, parágrafo unico.
 Valter Soares Viana, n. 10.117 — Art. 111.

Autos de passeio:

Guilherme Benjamin Weischenh, n. 270 — Arts. 248 L e 83, parágrafo unico.
 Manoel Antonio Guimarães Filho, n. 590 — Art. 102.
 Agenor Dias de Carvalho, n. 1.051 — Art. 248 L.
 Jacques Bobilaux Laport, n. 1.189 — Art. 248 L.
 Verner Hinder, n. 1.213 — Art. 248 L.
 Candido Alves Mesquita, n. 1.829 — Art. 248 L.
 Vasco Graça Ceppar, n. 1.965 — Art. 102.
 Manoel Moreira, n. 2.444 — Art. 102.
 Silvio Galhardo de Castro Araujo, n. 2.572 — Art. 102.
 Floriano Santos de Oliveira, n. 2.697 — Art. 248 L.
 Aldemar Teixeira de Carvalho, n. 4.336 — Art. 248 L.
 Adriano Augusto Sá, n. 4.399 — Art. 102.
 Eugene Jansens, n. 4.858 — Art. 102.
 Vladimir Mouzinho Reis, n. 5.751 — Art. 248 L.
 José da Silva Araujo Neto, n. 5.894 — Art. 79.
 Avelino Rodrigues, n. 6.954 — Art. 79.
 Otacilio Belo de Amorim, n. 7.085 — Art. 102.
 José Alves da Cruz, n. 8.379 — Art. 257.
 Nelson Garcez Palha Batista, n. 8.828 — Art. 242 C.
 Felipe Chiade, n. 8.892 — Art. 102.
 Jeronimo Fernandes Moreira, n. 9.311 — Art. 248 L.
 Eduardo Carlos Sanches, n. 9.399 — Art. 102.
 Antonio Pedro Correia Vasques, n. 9.933 — Arts. 102 e 257.
 Manoel Vieira, n. 10.966 — Art. 242 C.
 Julio Damim Lobo Junior, n. 10.967 — Art. 102.
 Abilio da Costa Mendes, n. 11.103 — Art. 248 L.
 José dos Ramos, n. 13.843 — Art. 146.
 Manoel Ferreira Sameiro, n. 14.955 — Artigo 311, parágrafo unico.
 Alfredo Agache, n. 15.144 — Arts. 102 e 257.
 Albino Gonçalves Leite, n. 15.989 — Art. 248 L.
 José de Almeida Ferreira, n. 16.471 — Art. 151.
 José Aires Cerqueira Lima, n. 16.699 — Art. 248 L.
 Luiz Gonzaga Monteiro, n. 16.701 — Art. 102.
 Dell'Ami Luigi, n. 16.976 — Art. 248 L.
 Antonio Gomes Avelar, n. 17.687 — Art. 102.
 Theny de Souza Cabral, n. 19.101 — Art. 146.
 Newton de Almeida Batista, n. 19.451 — Art. 248 L.
 Alfredo Brand, n. 20.043 — Art. 248 L.
 Flavio Amilcar Regis do Nascimento, n. 20.836 — Art. 248 L.
 Eduardo da Cunha Vasconcelos, n. 21.108 — Art. 248 L.
 Walles Leopoldo Nielo, n. 21.561 — Art. 102.
 José Penalva Santos, n. 21.316 — Art. 102.
 Viriato Nunes da Costa, n. 21.990 — Art. 102.
 Laert Rodrigues de Brito, n. 22.817 — Art. 248 L.
 Charles Alfredo Barrone, n. 23.774 — Art. 82.
 Mario Bulhões Pedreira, n. 24.316 — Art. 102.
 Vicente de Paulo Galiez, n. 24.561 — Art. 82.
 Vitor Eugenio Leal, n. 24.843 — Art. 102.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1937 — Pelo inspetor, *Americo Augusto*, chefe de Seção.

SOCIEDADES ANONIMAS

COMPANHIA TERRITORIAL DO RIO DE JANEIRO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA TERRITORIAL DO RIO DE JANEIRO

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e sete, às quinze horas, na sede social, à rua Visconde de Inhaúma número noventa e tres, reuniram-se os acionistas da Companhia Territorial do Rio de Janeiro, representando a totalidade do capital social, como se verifica do livro de presença, assumindo a direção dos trabalhos o diretor presidente da companhia Sr. H. K. Newcombe, o qual convidou os senhores acionistas a elegerem o presidente da assembléia, tendo sido eleito por unanimidade o acionista doutor José de Miranda Valverde, o qual, com o assentimento da assembléia, convidou para secretários os acionistas doutor Valfrido Bastos de Oliveira e Alexander Anderson, ficando assim constituída a mesa.

O Sr. presidente declarou que, como era do conhecimento dos senhores acionistas e constava dos editais de convocação, devidamente publicados, a presente assembléia tinha por fim deliberarem os senhores acionistas sobre a reorganização da administração da companhia, pois, conforme cartas que estavam sobre a mesa, tinham, por motivos particulares e de múltiplos afazeres, renun-

plado aos seus cargos dois administradores: o diretor superintendente Sr. Virgil Kershner e o diretor Sr. Stanley R. Jeans.

O Sr. presidente, com o apoio da assembleia, fez ver aos diretores resignatários que era com pesar que os acionistas os viam afastar-se dos serviços da companhia, depois de uma assistência valiosa de vários anos. Pediu a palavra o diretor Sr. Stanley R. Jeans, que agradeceu as palavras do presidente e a manifestação da assembleia, declarando, porém, que outros afazeres não lhe permitiam dedicar o tempo necessário ao serviço da companhia. Pediu, também, a palavra o acionista Sr. Virgil R. Kershner, que, depois de dirigir os seus agradecimentos ao presidente e à assembleia, declarou que as funções atribuídas pelos estatutos ao superintendente da companhia exigiam uma assistência contínua e exclusiva, o que não lhe era possível.

Em vista disso, o Sr. presidente declarou que aos acionistas competia preencher os cargos vagos, pedindo que depositassem os seus votos na urna. Apurada a votação, verificou-se terem sido unanimemente eleitos: diretor superintendente, Oliver Sullivan Oakley; diretor, Virgil R. Kershner.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrados os trabalhos da assembleia, de que eu, Alexander Anderson, por determinação do presidente, fiz lavrar a presente ata, em dois exemplares, um no livro próprio e outro em avulso, a qual lida o achada conforme, é por todos assinada. — Alexander Anderson. — José Miranda Valverde. — Walfrido Bastos Oliveira. — Plínio Pinheiro Guimarães. — Virgil R. Kershner. — Stanley R. Jeans. — H. K. Newcombe. — Brazilian Town Sites Ltd. p. p. Alexander Anderson.

(C. 6.630 — 6-9-937 — 62\$200).

BANCO FINANCIAL NOVO MUNDO

Fundado em abril de 1935

Autorizado a funcionar pela Carta Patente n. 1.235 do Ministério da Fazenda de 29 de março de 1935

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1937, DA MATRIZ E FILIAL

Ativo

Acionistas (capital a realizar)	3.000:000\$000
Letras descontadas	17.242:181\$300
Letras a cobrança	2.338:775\$700
Letras em caução	13.854:452\$300
Empréstimos em c/c com caução	15.520:609\$350
Filial de São Paulo	6.203:503\$840
Correspondentes no país	558:812\$900
Valores em caução	11.116:350\$000
Valores depositados	2.602:250\$000
Hipotecas	5.755:000\$000
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	9.688:711\$250
Ações em caução	70:000\$000
Diversas contas	2.826:311\$040

Caixa:

Em moeda corrente no Banco	3.087:412\$200
Em outros Bancos	2.124:196\$100
No Banco do Brasil	1.451:414\$800
	6.663:023\$100
	97.939:980\$780

Passivo

Capital	12.000:000\$000
Fundo de reserva	272:345\$550
Depósitos:	
Em c/c com juros	32.460:050\$100
Em c/c clavo prévio	516:518\$600
Em c/c limitadas	1.616:966\$800
A prazo	4.256:572\$000
Creds. por letras a cobrança	2.838:775\$700
Creds. por letras em caução	13.854:452\$300
Creds. por valores em caução	11.116:350\$000
Creds. por valores depositados	2.602:250\$000
Creds. por letras hipotecadas	5.755:000\$000
Caução da diretoria	70:000\$000
Filial de São Paulo	6.412:471\$640
Diversas contas	4.167:428\$590
Dividendos:	
Saldo do 1º dividendo	460\$000
Saldo do 2º dividendo	340\$000
	800\$000
	97.939:980\$780

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1937. — José Maria Fernandes, diretor-presidente. — Victor Fernandes Alonso, diretor-vice-presidente. — Arthur de Castro, gerente. — O chefe da Contabilidade, F. Fernandes Rubio.

Filial em São Paulo. — Domingos Fernandes Alonso, diretor. — Joaquim Alegria dos Santos Calado, gerente.
(C. — 6.623 — 6-9-1937 — 117\$300)

COMPANHIA SUL MINEIRA DE ENERGIA ELÉTRICA S. A.

Sede: Monte Santo

DEMONSTRAÇÃO DO BALANÇO DE 30 DE JUNHO DE 1937

Ativo

Patrimônio (usina, linhas, etc.)	678:067\$085
Letras a receber	14:934\$072
Material	43:117\$818
Material Arceburgo	1:209\$041
Material Arari	322\$195
Material Usina	4:362\$592
Móveis e utensílios	12:793\$020
Ações de Banco	4:000\$000
Impressos	1:453\$133
Caixa	13:732\$692
Medidores Arari	92\$000
Ações em caução	60:000\$000
Contas correntes	345:915\$480

Passivo

Capital	—	1.000:000\$000
Impostos consumo	—	736\$817
Impostos consumo Arceburgo	—	192\$500
Impostos consumo Arari	—	160\$483
Lucros e perdas	—	33:422\$493
Depósitos	—	311\$000
Medidores	—	195\$950
Fundo de reserva	—	8:492\$083
Fundo para amortizações	—	11:791\$028
Caução da diretoria	—	60:000\$000
Contas correntes	—	4:691\$083
Dividendos	—	60:000\$000
	1.179:999\$437	1.179:999\$437

Monte Santo, 5 de julho de 1937. — Leonardo Rossetti, diretor-superintendente.
(C. 6.624 — 6-9-37 — 77\$500)

BANCO MERCANTIL DO RIO DE JANEIRO

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1937

Ativo

Acionistas — Entradas a realizar	6:300\$000
Carteira:	
Títulos descontados	83.100:684\$999
Efeitos a receber	7.188:192\$490
	90.288:877\$489
Correspondentes do interior	2.872:969\$476
Contas correntes garantidas	18.142:215\$986
Valores caucionados	57.841:411\$908
Valores depositados	471.713:740\$560
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	2.441:365\$449
Letras em cobrança	3.564:919\$926
Diversas cintas	808:264\$160
Caixa — Em moeda corrente	30.180:051\$775
	677.860:117\$029

Passivo

Capital	10.000:000\$000
Fundo de reserva	13.638:262\$400
Depositantes:	
Em c/c com juros	52.975:344\$997
Idem sem juros	1.809:065\$596
Idem de aviso	40.497:337\$920
Idem de prazo fixo	10.832:299\$879
Por letras a premio	503:530\$790
	106.617:578\$982
Depósitos judiciais	8:899\$600
Depositantes de títulos e valores	529.555:152\$468
Títulos por conta de terceiros	9.840:945\$126
Lucros e perdas	1.754:567\$177
Diversas contas	6.444:691\$276
	677.860:117\$029

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1937. — Agenor Barbosa, presidente. — João Ribeiro Junior, diretor. — M. Moraes e Castro, gerente.
(C. 6.625 — 6-9-37 — 82\$600)

**BANCO ALEMÃO TRANSATLÂNTICO — DEUTSCHE UEBERSEEIS-
CHE BANK**

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1937

Filiais no Rio de Janeiro, Bafá, Curitiba, Porto Alegre, Santos e São Paulo

Carta patente n. 956, de 29 de julho de 1931

Ativo

Letras descontadas.....	50.235.502\$197
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior.....	88.539.415\$964
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior.....	138.144.525\$001
Empréstimos em contas correntes.....	119.261.315\$118
Valores caucionados.....	17.770.207\$150
Valores depositados.....	200.930.726\$270
Caixa matriz.....	5.264.261\$580
Agências e filiais no exterior.....	4.191.292\$229
Agências e filiais no interior.....	25.959.109\$980
Correspondente no exterior.....	31.682.652\$059
Correspondentes do interior.....	4.921.518\$730
Títulos e fundos pertencentes ao Banco.....	52.211\$000
Hipotecas.....	3.831.453\$500
Edifícios do Banco.....	40.000.000\$000

Caixa:

Em moeda corrente.....	20.126.997\$100
Em outras espécies.....	18.220\$300
No Banco do Brasil.....	41.337.157\$870
Em outros Bancos.....	6.022.715\$200

Diversas contas.....	366.011.726\$387
	1.110.292.126\$865

Passivo

Capital.....	11.000.000\$000
Fundo destinado ao aumento do capital no Brasil.....	41.000.000\$000
Depósitos em contas correntes com juros.....	111.382.569\$300
Depósitos em contas correntes sem juros.....	10.171.253\$888
Depósitos a prazo fixo.....	80.651.824\$900
Depósitos em conta de cobrança do exterior.....	88.539.115\$061
Depósitos em conta de cobrança do interior.....	138.144.525\$001
Títulos em caução e em depósito.....	224.700.953\$120
Caixa matriz.....	20.187.921\$863
Agências e filiais no exterior.....	4.191.292\$229
Agências e filiais no interior.....	32.901.324\$823
Correspondentes do exterior.....	32.681.730\$871
Correspondentes do interior.....	4.102.710\$970
Valores hipotecários.....	3.831.453\$500
Letras a pagar.....	5.070.194\$100
Diversas contas.....	366.495.439\$989
	1.110.292.126\$865

S. E. & O. — H. Stamer. — R. Bamberger.

(C. 6.453 — 6-9-937 — 116\$200)

LINO PIMENTEL & COMP. LTDA. (BANQUEIROS)

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1937

Ativo

Capital a realizar.....	72.500\$000
Títulos descontados.....	3.189.501\$700
Efeitos a receber.....	407.049\$500
Caixa: em moeda corrente e bancos.....	547.217\$800
Estampilhas e selos.....	161\$300
Valores depositados.....	536.250\$000
Diversas contas.....	31.470\$100
	4.784.780\$100

Passivo

Capital.....	1.000.000\$000
Fundo de reserva.....	50.000\$000
Depósitos: em contas correntes e prazo fixo.....	2.505.201\$900
Títulos para cobrança.....	407.619\$500
Depositantes de valores.....	536.250\$000
Diversas contas.....	285.679\$000
	4.784.780\$100

Lino Pimentel, gerente. (Carta patente n. 1.062, de 31 de janeiro de 1933). — Cincinato Cesar de Gusmão, contador.

(C-6.626-6-9-1937-528000)

THE NATIONAL CITY BANK OF NEW YORK

Matriz — 55 Wall Street, New York City

BALANCETE ENCERRADO EM 31 DE AGOSTO DE 1937

Compreendendo as filiais de Rio de Janeiro, São Paulo, Recife e Agência de Santos

Ativo

Letras descontadas.....	39.181.862\$700
Letras e efeitos a receber por e/própria do exterior.....	35.461.533\$500
Letras e efeitos a receber por e/própria do interior.....	421.510\$100
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior.....	44.217.629\$300
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior.....	155.713.819\$300
Valores em liquidação.....	3.029.082\$500
Empréstimos em conta corrente.....	158.461.554\$900
Valores caucionados.....	83.090.16.8500
Valores depositados.....	93.211.157\$000
Caixa Matriz.....	309.143\$900
Agências e filiais do exterior.....	3.337.054\$100
Agências e filiais do interior.....	20.878.340\$300
Correspondentes do exterior.....	583.855\$600
Correspondentes do interior.....	9.183.120\$500
Títulos e fundos pertencentes ao Banco.....	1.183.524\$600

Caixa:

Em moeda corrente no Banco.....	38.536.091\$200
Em outras espécies.....	596.686\$900
No Banco do Brasil.....	30.525.567\$100
Em outros bancos.....	4.060.956\$500
	73.719.301\$700

Prédios de propriedade do Banco.....	3.481.829\$600
Diversas contas.....	2.514.245\$900

Total do ativo..... 728.138.358\$500

Passivo

Capital.....	9.000.000\$000
Depósitos em conta corrente com juros.....	187.783.952\$900
Depósitos em conta corrente limitada.....	20.116.567\$100
Depósitos em conta corrente sem juros.....	28.081.991\$500
Depósitos a prazo fixo.....	13.658.453\$000
Depósitos em conta de cobrança do exterior.....	311.581\$100
Depósitos em conta de cobrança do interior.....	177.576\$300
Títulos em caução e em depósito.....	376.253.058\$100
Caixa Matriz.....	6.765.401\$100
Agências e filiais do exterior.....	7.875.319\$400
Agências e filiais do interior.....	24.537.121\$800
Correspondentes do exterior.....	9.192.370\$200
Correspondentes do interior.....	5.556.170\$600
Letras a pagar.....	17.011.093\$300
Letras redescontadas no exterior.....	18.001.101\$400
Diversas contas.....	4.103.251\$900

Total do passivo..... 728.138.358\$500

S. E. ou O. — The National City Bank of New York — W. H. Beattie, sub-gerente. — T. V. Moreira, sub-contador.

(C-6.629-6-9-937-1132200)

BANCO INDUSTRIAL BRASILEIRO

Carta patente n. 1.573

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1937

Ativo

Títulos descontados.....	2.301.091\$500
Empréstimos em conta corrente.....	187.247\$100
Títulos em cobrança.....	45.361\$100
Dev. por títulos caucionados.....	249.365\$100
Dev. por títulos em cobrança.....	23.901\$100
Ações em caução.....	10.000\$000
Móveis e utensílios.....	32.500\$800
Títulos e fundos n[on] propriedade.....	176.375\$000
Garantias diversas.....	440.000\$000
Diversas contas.....	240.227\$200

Caixa:

No Banco do Brasil.....	171.502\$100
Em cofre e em outros Bancos.....	32.106\$200
	206.608\$300

8.912.681\$200

Passivo

Capital.	1.000:000\$000
Depositantes em conta corrente	420:104\$800
Redescontos.	939:416\$700
Caução da Diretoria	10:000\$000
Títulos descontados em caução	249:365\$400
Credores por títulos em cobrança	45:381\$100
Cobrança do interior	23:901\$100
Credores em conta corrente	185:915\$400
Obrigações a pagar	228:000\$000
Cred. por garantias diversas	440:000\$000
Diversas contas	370:616\$900
	8.912:681\$200

Silverio Ceglia, diretor-gerente. — C. G. Cruz, contador.
(C 6.610 — 6-9-37 — 82\$600).

THE ROYAL BANK OF CANADA

INC. (1869)

Capital autorizado.	\$ 50.000.000,00
Capital realizado.	\$ 35.000.000,00
Fundo de reserva.	\$ 20.000.000,00

Carta patente n. 1.407, de 27 de outubro de 1936

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 31 DE AGOSTO DE 1937

Ativo

Letras descontadas.	12.308:753\$600
Letras e efeitos a receber por conta própria do exterior.	6.921:798\$300
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior.	5.791:350\$000
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior.	10.358:740\$100
Empréstimos em contas correntes.	36.721:865\$100
Valores caucionados.	46.881:337\$400
Valores depositados.	95.142:056\$900
Agências e filiais no exterior.	1.381:547\$700
Agências e filiais no interior.	22.222:727\$500
Correspondentes no exterior.	72:786\$000
Correspondentes no interior.	1.255:655\$900
Títulos e fundos pertencentes ao Banco.	2.533:827\$100
Caixa:	
Em moeda corrente no Banco.	12.389:126\$400
Em outras espécies.	602\$800
No Banco do Brasil.	11.008:397\$400
Em outros Bancos.	642:594\$300
Diversas contas.	6.683:436\$400
Total do ativo.	272.316:602\$900

Passivo

Capital.	9.000:000\$000
Depósitos em conta corrente com jûros.	70.264:222\$100
Depósitos em conta corrente sem jûros.	4.764:857\$700
Depósitos a prazo fixo.	9.868:957\$600
Títulos em caução e em depósito.	142.023:394\$300
Agências e filiais no exterior.	9.890:035\$700
Agências e filiais no interior.	295:528\$200
Correspondentes no exterior.	92:032\$500
Correspondentes no interior.	428:840\$800
Diversas contas.	9.538:643\$900
Letras em cobrança.	16.150:090\$100
Total do passivo.	272.316:602\$900

Pelo The Royal Bank of Canada. — S. Mc Allister, gerente. — H. M. A. Eberling, contador.

(C 6.452 — 6-9-37 — 103\$000).

COMPANHIA POPULAR DE IMÓVEIS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA POPULAR DE IMÓVEIS

Aos trinta e um dias do mês de agosto de 1937, às quatorze horas, na sede social, á rua Visconde de Inhaúma n. 93, reuniram-se os acionistas da Companhia Popular de Imóveis, representando a quasi totalidade do capital social, como se verifica do livro de presença, assumindo a direção dos trabalhos o diretor H. K. Newcombe, o qual convidou os senhores acionistas a elegerem o presidente da assembléia, tendo sido eleito por unanimidade o acionista doutor José de Miranda Valverde, o qual, com assentimento da assembléia, convidou para secretários os acionistas doutor Walfrido Bastos de Oliveira e Alexander Anderson, ficando, assim, constituída a mesa.

O senhor presidente declarou que, como era do conhecimento dos senhores acionistas e constava dos editais da convocação, devidamente publicados, a presente assembléia tinha por fim deliberarem os senhores acionistas sobre a reorganização da administração da Companhia, pois, conforme carta que estava sobre a mesa, tinha, por motivos particulares e de múltiplos afazeres, renunciado o seu cargo de diretor o senhor Stanley R. Jeans.

O Sr. presidente, interpretando o sentimento da assembléia, fez ver ao diretor resignatário que era com pesar que os accionistas o viam retirar-se do serviço da Companhia, depois de uma assistência valiosa de anos aos interesses sociais. Pediu a palavra o senhor Stanley R. Jeans e depois de agradecer ao senhor presidente e á assembléia, declarou que os seus outros afazeres não o permitiam dedicar ao serviço da Companhia o tempo preciso, e por isso era que renunciara ao cargo.

A vista disso, o senhor presidente declarou que aos acionistas cabia preencher o cargo de diretor, vago com a renúncia do Sr. Stanley R. Jeans, pedindo que depositassem as suas cédulas na urna. Apurada a votação, verificou-se ter sido eleito o Sr. Oliver Sullivan Oakley.

E nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrados os trabalhos da assembléia, de que, eu, Alexander Anderson, por determinação do presidente, fiz lavrar a presente acta, em dois exemplares, um no livro próprio e outro em avulso, a qual, lida e achada conforme, é por todos assinada. — Alexander Anderson. — José de Miranda Valverde. — Walfrido Bastos de Oliveira. — V. R. Kershner. — Plínio Pinheiro Guimarães. — H. K. Newcombe. — Stanley R. Jeans. — James Galloway. P.p., Alexander Anderson.

(C. 6.631 — 6-9-37 — 59\$200).

COMPANHIA DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES "GARANTIA"

ATA DA 90ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

No dia 1 de setembro de 1937, na sede da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Garantia", á rua Primeiro de Março n. 83, 1º andar, achando-se reunidos 29 senhores acionistas, representando 6.771 ações, com direito a 1.348 votos, o diretor Sr. Arlindo Fernandes do Vale, comunica que, achando-se presentes Srs. acionistas representando número legal, podia a assembléia funcionar, e indica para presidir os trabalhos, o acionista Sr. coronel Paulo Vieira de Souza, o que é aprovado pela assembléia. O Sr. presidente ao ocupar a mesa, agradece a indicação e aprovação dos Srs. acionistas, e convida, então, para 1º e 2º secretários, respectivamente, os Srs. acionistas Francisco Gonçalves Ferreira e José Gomes de Freitas, e em seguida, pede ao 2º secretário Sr. José Gomes de Freitas, que proceda á leitura do anúncio da convocação da presente assembléia geral extraordinária. A seguir, o Sr. presidente declara aos Srs. acionistas, que, de conformidade com os anúncios da convocação, a presente assembléia tinha por fim, obter dos Srs. acionistas, de conformidade com as disposições do parágrafo 7º, do artigo 15, dos estatutos da Companhia, a autorização á diretoria, para efetuar a venda de apólices da Dívida Pública, de propriedade da Companhia, afim de realizar a compra dos prédios sitos nesta Capital, á rua General Câmara, ns. 37 e 39, pelo que, convida o diretor Sr. Antônio Louçã de Moraes Carvalho, a informar a assembléia, sobre essa operação. O diretor Sr. Antônio Louçã de Moraes Carvalho, tomando a palavra, informa á assembléia, que a compra dos prédios, sitos nesta Capital, á rua General Câmara, ns. 37 e 39, tinha ficado resolvida pela diretoria e conselho fiscal, em reunião que teve lugar em 19 de maio de 1937, tendo sido essa aquisição feita pela quantia de 600:600\$000 (seiscentos contos de réis), e assim, pedia á assembléia para que autorizasse a diretoria a vender até o limite de 850 (oitocentos e cincoenta) apólices da Dívida Pública, de propriedade da Companhia, para atender a essa operação. A seguir, pede a palavra o acionista Sr. Américo Rodrigues, membro do conselho fiscal, que lê o seguinte parecer:

Parecer do conselho fiscal

Srs. acionistas:

Os membros do conselho fiscal, abaixo assinados, concordando com a exposição da digna diretoria da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Garantia", aos Srs. acionistas, pedindo autorização para vender até o limite de 850 (oitocentos e cincoenta) apólices da Dívida Pública, de propriedade da nossa Companhia, afim de poder realizar a compra de dois imóveis, sitos nesta capital, á rua General Câmara, ns. 37 e 39, são de parecer que os Srs. acionistas deverão apoiar essa transação de real e grande vantagem aos interesses da nossa Companhia.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1937. — Octavio F. Noval. — Americo Rodrigues. — José Pinto de Carvalho Osorio.

O Sr. presidente submete á discussão, dos Srs. acionistas, a exposição feita em nome da diretoria, pelo diretor Sr. Antônio Louçã de Moraes Carvalho e o parecer do conselho fiscal, e não havendo quem se manifeste a respeito, põe em votação a proposta da diretoria e o parecer do conselho fiscal, o que foi unanimemente

aprovado. O Sr. presidente declara, então, que em virtude da aprovação unânime da assembléa, a diretoria da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Garantia, estava autorizada a vender até o máximo de 850 (oitocentos e cinquenta) apólices da Dívida Pública Federal, para a aquisição dos prédios sítos nesta Capital, à rua General Câmara, ns. 37 e 39. A seguir, pede a palavra o diretor Sr. Antônio Louçã de Moraes Carvalho, que em nome da diretoria agradece à assembléa a ratificação dessa compra e a autorização concedida para a venda dos títulos de propriedade da Companhia. O presidente da mesa, suspende a sessão pelo tempo necessário, afim de ser lavrada esta ata. Reaberta a sessão, é a ata lida pelo Sr. 1º secretário Francisco Gonçalves Ferreira, e aprovada, sendo em seguida assinada pela mesa e por todos os Srs. acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1937. — *Paulo V. de Sousa*, presidente. — *Francisco Gonçalves Ferreira*, 1º secretário. — *José Gomes de Freitas*, 2º secretário. — *Domingos da Silva Pinho*. — *Americo Rodrigues*. — *Octavio Ferreira Noval*. — *Maximino Rodrigues Cruzeiro*. — *José Pinto Duarte Almeida Cardoso*. — *Henrique José Gonçalves*. — *Eduardo Sans*. — *Arlindo Fernandes do Valle*. — *José Pinto Duarte*. — *Candida Neves Bonança de Oliveira*. — *José d'Oliveira Bonança*. — *Ermelinda de Sá Bonança*. — *Alvaro de Andrade*. — *Leonor de A. Ribeiro de Lessa*. — *Raymundo Gabriel Vianna*. — *Alice de Andrade Pinto Cardoso*. — *Americo José Cardoso*. — *Castro, Silva & Companhia*. — *José Pinto de Carvalho Osorio*. — *Ary de Almeida e Silva*. — *Antonio Louçã de Moraes Carvalho*. — *Adelino de Souza Coelho*. — *Maria da Luz Lamego Carvalho*. — *Jurandyr Martins de Castro*. — *Noemia da Costa de Almeida Fagundes*. — *Virgínia da Costa van Erven*.

(Todas as firmas acima foram reconhecidas pelo tabelião Milanez).

(C — 6.627 — 6-9-37 — 135\$700).

ANUNCIOS

Confeltaria Paschoal S. A.

Convida-se aos senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária no dia 10 do corrente mês, às 15 horas, na sede da sociedade, à rua das Marrecas, n. 15, afim de serem tratados os seguintes assuntos:

Apresentação do relatório do Sr. presidente;
Leitura e aprovação do balanço geral e parecer do conselho fiscal;
Venda da filial da Avenida Rio Branco e mudança da matriz;
Eleição da diretoria.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1937. — *Benigno Iglesias Maluar*.

(C 6.528 — 4-9-37 — 36\$700 — 3 vezes).

Sociedade Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Comerciantes Atacadistas do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

São convidados os senhores quotistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, na sede social, à rua do Rosário n. 135, 3º andar, no dia 14 do corrente, às 15 1/2 horas, afim de tratarem dos seguintes assuntos:

- a) reforma dos estatutos;
- b) interesses gerais.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1937. — *A Diretoria*.

(C 6.365 — 2-9-37 — 55\$100 — 3 vezes)

Equitativa dos Estados Unidos do Brasil

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Não se tendo realizado, em primeira reunião, por falta de número, fica novamente convocada a assembléa geral extraordinária dos senhores segurados para, às 14 horas do dia 15 do corrente mês de setembro, na sede social, à avenida Rio Branco n. 125, 7º andar, tomar conhecimento dos atos constitutivos da Equitativa Terrestres, Acidentes e Transportes, S. A., e ratificar o convenio aprovado pela assembléa geral ordinária de 5 de maio do corrente ano, cuja ata foi publicada no *Diário Oficial* de 22 do mesmo mês, podendo a assembléa ora convocada deliberar com qualquer número. — *A diretoria*.

(C 6.615 — 3-9-1937 — 34\$700 — 2 vezes)

Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Lojistas do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

De ordem do senhor presidente, convido os senhores quotistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, às 17,30 horas, do dia 9 do corrente, em nossa sede, à avenida Rio Branco n. 111, 4º andar, sala 406, para nos termos do art. 24, 2º, dos nossos estatutos, tomar conhecimento do balanço referente ao primeiro semestre do corrente ano e respectivo parecer do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1937. — *Dr. Jorge Amaro de Freitas*, 1º secretário.

(C 6.187 — 1-9-37 — 58\$200 — 3 vezes)

Laboratórios Silva Araujo Roussel, Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas convidados para uma assembléa geral extraordinária, a realizar-se no dia 18 de setembro de 1937, às 15 horas, na sede social, à rua 1º de Março n. 9, 2º andar, afim de tomar conhecimento do pedido de demissão do diretor-presidente, eleição do seu substituto e de uma proposta da diretoria para a reforma do art. 16 dos estatutos.

Os titulares de ações ao portador deverão depositá-las na sede social, até três dias antes da data marcada para a realização da assembléa, na forma do art. 13 dos estatutos. — Os diretores: *Roger Guedon*. — *Zulfo de Freitas Mallmann*.

(C 6.645 — 6-9-1937 — 61\$200 — 3 vezes)

Vendas judiciais

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, dando cumprimento ao alvará do Dr. Juiz da Segunda Vara Cível, no espólio de Dr. Clotilde Goulart, venderá em leilão, na Bolsa do dia 14 do corrente, por intermédio do síndico, o corretor Ari de Almeida e Silva, 20 ações da Companhia Manufatora Fluminense.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 4 de setembro de 1937. — *Jorge Goulart*, adjunto.

(C 6.644 — 6-9-1937 — 12\$200)

Vendas judiciais

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, dando cumprimento ao alvará do Dr. Juiz da Segunda Vara de Órfãos, venderá em leilão, na Bolsa do dia 14 do corrente, por intermédio do síndico, corretor Ari de Almeida e Silva, três apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %, pertencentes à menor Léa, filha de Amélia Corrêa da Costa.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 4 de setembro de 1937. — *Jorge Goulart*, adjunto.

(C 6.643 — 6-9-1937 — 12\$200)

Vendas judiciais

O corretor Paulo Alvares de Sousa, autorizado por alvará do doutor Juiz de direito da 3ª Vara Cível, venderá em leilão, na Bolsa do dia 14 do corrente, 25 apólices, diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom., pertencentes à finada D. Josefa Cecília Ferreira Guimarães, que também se assinava Josefa Cecília Guimarães.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 4 de setembro de 1937. — *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

(C 6.642 — 6-9-37 — 11\$200)

Sindicato Profissional dos Carregadores de Bagagens da Alfândega do Rio de Janeiro

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

De ordem do senhor presidente, ficam convidados todos os associados em gozo de seus direitos, a comparecer à assembléa geral extraordinária, a ser realizada em segunda convocação, no dia 13 do corrente, às 16 horas, na sede do sindicato, à rua Visconde de Inhaúma n. 57, sobrado, afim de tratar da organização do trabalho de carga e descarga da bagagem, bem como da criação de uma secção destinada ao transporte da mesma do cais à domicílio e vice-versa.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1937. — *Joaquim Coelho*, secretário.

(C 6.641 — 6-9-1937 — 36\$700 — 2 vezes)

Sociedade Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Comerciantes Atacadistas do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

São convidados os senhores quotistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede social, à rua do Rosário n. 135-3º andar, no dia 14 de setembro corrente, às 14 horas, afim de, na forma do artigo 24, n. 2 dos estatutos, tomarem conhecimento do balancete referente ao primeiro semestre do corrente exercício. De conformidade com o parágrafo único do art. 21, dos estatutos, a assembleia reunir-se-á, e deliberará com qualquer número de associados que compareça.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1937. — *A diretoria*

(C 6.638 — 6-9-1937 — 63\$200 — 3 vezes)

Banco de Crédito Pessoal

S. C. R. L.

Pela presente, ficam convidados os senhores associados para uma reunião de assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 25 do corrente, na sede social, à avenida Rio Branco n. 137, 1º andar, às 16 horas, afim de deliberar sobre a incorporação da sociedade anônima BANCO DE CRÉDITO PESSOAL, para suceder à atual cooperativa de responsabilidade limitada, do mesmo nome.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1937. — *A diretoria*.

(C 6.637 — 6-9-1937 — 42\$800 — 3 vezes)

Aveia Genser do Brasil Ltda

Faço público que a Aveia Genser do Brasil Ltda., foi dissolvida, conforme instrumento de dissolução hoje assinado. Quem se julgar credor é convidado a apresentar as suas contas para serem pagas, uma vez verificada a sua exatidão.

Outrossim, declaro que está sendo organizada uma sociedade sucessora, cuja constituição será publicada oportunamente.

Qualquer comunicação poderá ser dirigida à caixa postal n. 1.266, São Paulo.

São Paulo, 4 de setembro de 1937. — *William P. Davison*, liquidante.

r (C 6.636 — 6-9-1937 — 15\$300)

Empresa Mercantil "Alfa" S. A.

São convidados os senhores acionistas para uma assembleia geral a se realizar no dia 13 do corrente, segunda-feira, às 13 horas, na sede social, afim de tratar da substituição do nome da empresa para o de ALFA EXPORTADORA E IMPORTADORA S. A.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1937. — O incorporador, *Ronaldio da Fonseca Guimarães*.

(C 6.635 — 6-9-1937 — 22\$400 — 2 vezes)

Sociedade Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Industriais em Calçados e Couros

SEGUNDA E ÚLTIMA CONVOCACÃO

São convidados os senhores quotistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede social, à rua da Constituição n. 6, 1º andar, no dia 13 do corrente, às 15 horas, afim de, na forma do art. 24, n. 2, dos estatutos, tomarem conhecimento do balancete referente ao 1º semestre do corrente exercício.

Na forma do art. 21, parágrafo único, dos estatutos, a assembleia se reunirá e deliberará com qualquer que seja o número de associados que compareça.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1937. — *A diretoria*.

(C 6.633 — 6-9-1937 — 47\$900 — 3 vezes)

Escola Remington S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 22 de setembro de 1937, às 14 horas, na sede da sociedade anônima, à rua 7 de Setembro n. 59, afim de tratar e resolverem sobre a alteração dos estatutos da sociedade. Em virtude da presente convocação, ficam suspensas as transferências de ações até que se realize a respectiva assembleia.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1937. — *A diretoria*.

(C 6.634 — 6-9-1937 — 18\$400)

Declaração

Leardi Cristina avisa que perdeu sua carteira de identidade de n. 389.429.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1937. — *Leardi Cristina*.

Reconheço a firma de Leardi Cristina.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *José Carlos de Montreuil*, tabelião sucessor.

(C 6.628 — 6-9-37 — 10\$200)

Florestal Brasileira Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM CONTINUAÇÃO

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 10 do corrente mês, pelas 15 horas, na sede social, à rua do Núncio n. 63, primeiro andar, em continuação da assembleia geral extraordinária, realizada em 12 de julho findo, afim de resolverem sobre o aumento do capital social e reforma dos estatutos, conforme deliberação tomada nessa assembleia.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1937. — *A diretoria*.

(C 6.622 — 6-9-1937 — 11\$300)

Indústrias Reunidas Caneco S. A.

São convidados os senhores acionistas para a assembleia geral extraordinária (segunda convocação), a realizar-se a 13 do corrente mês, às 11 horas, na sede social, à rua Carlos Seidl n. 258, afim de tratar de:

A) eleição da diretoria;

B) interesses gerais.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1937. — *A diretoria*.

(C 6.621 — 6-9-1937 — 10\$200)

Associação Beneficente dos Carteiros

A Associação Beneficente dos Carteiros comunica ao público que a tómbola pro-Hospital dos Carteiros, que deveria se realizar hoje, 7, fica transferida para igual data do ano de 1938, em virtude das deficiências de venda das tómbolas. — *A diretoria*.

(C 6.455 — 6-9-1937 — 8\$200)

Liga Beneficente Predial

Comunico, de ordem do senhor presidente, que a sede da Liga Beneficente Predial, mudou-se para a rua 1º de Março n. 141, 1º andar. — *Mozart G. Silva*, secretário.

(C 6.454 — 6-9-1937 — 6\$100)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registo do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em valores postais.

As "Leis usuais da República", pelo Dr. Tarquínio de Souza, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do ofício do Ministério da Justiça n. 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Ato da Junta Governativa e do Governo Provisório (Índices), 1930 10\$000

Ato do Governo Provisório, organizados por A. D. Ribeiro, 1932 10\$000

Ação Penal (lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denúncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913) 1\$000

Agricultura (Cria o Ministério da) — Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 1\$000

Água (decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898) — Regulamento para a concessão d'água dos encanamentos públicos 1\$000

Água (Concessão d'água no Distrito Federal) — Decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1933 1\$500

Arquivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 15\$000
Volume IV 15\$000
Volume V 15\$000
Volume VI 10\$000

Arquivo Nacional (Publicações):

Volume I 10\$000
Volume III 5\$000
Volume IV 5\$000
Volume V 5\$000

Volume VI 8\$000
Volume VII 7\$000
Volume VIII 7\$000
Volume IX 5\$000
Volume X 6\$000
Volume XI 6\$000
Volume XII 6\$000
Volume XIII 3\$000
Volume XIV 3\$000
Volume XV 8\$000
Volume XVI 3\$000
Volume XVII 6\$000
Volume XVIII 3\$000
Volume XX 4\$000
Volume XXI 6\$000
Volume XXIII 8\$000
Volume XXIV 6\$000
Volume XXV 7\$000
Volume XXVI 7\$000
Volume XXVII 6\$000
Volume XXVIII (Ilha da Trindade) 10\$000
Volume XXIX 10\$000
Volume XXX 8\$000
Volume XXXI 10\$000

Arquivo Nacional:

Tirania que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro 2\$000

Cartas sobre a prosopopeia — Bento T. Pinto, e *Peregrino da América* e Nuno Pinheiro 2\$000

Marcílio Dias — Biografia: 2\$000

Arquivos do Museu Nacional:

Volume XVII 20\$000
Volume XXIII 20\$000
Volume XXV 20\$000

Arquivos Eleitorais (Alistamento e organização dos) 1\$000

Armazéns Gerais (Regulamento para o estabelecimento de) — Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 1\$000

Anuário de Legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1916 6\$000
Ano de 1917 10\$000
Ano de 1918 8\$000
Ano de 1919 8\$000
Ano de 1920 8\$000
Ano de 1921 10\$000

Ano de 1922 15\$000
Ano de 1923 16\$000

Autorais (Leis de direitos) — Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 1\$000

Autorais (Direitos) — Decreto n. 4.790, de 2 de janeiro de 1914 1\$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães 2\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923 3\$500

Idem, Idem (Anuais) 3\$500

Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de) 2\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia 15\$000

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1º volume (1891) ... 20\$000

Anais da Assembléia Constituinte (1934), 1º volume 15\$000

Idem, 2º volume 15\$000

Acidente no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919) 1\$500

Acidentes no Trabalho (decretos ns. 24.637, de 10 de julho de 1934) 2\$000

Acumulações remuneradas — Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932 1\$000

Alistamento Eleitoral — Lei número 3.139, de 1916 1\$000

Alistamento e organização dos arquivos eleitorais — Decreto n. 24.129, de 1934 1\$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932 1\$000

Aspecto antropogeográfico da Constituição, por A. Bezerra 1\$000

Abono Provisório — Decreto n. 183, de 13 de janeiro de 1926 3\$00

Armas, Munições, Explosivos (Fiscalização) — Decreto n. 1.246, de 11 de dezembro de 1936 3\$000

Acre (Organização Administrativa) — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936 3\$00

B

Benefícios (Aposentadoria e Pensão dos) — Decreto n. 54, de 1934	3\$000
Bancos e Casas Bancárias — Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1931	1\$000
Bancos e Casas Bancárias (Liquidação extrajudicial) — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931	1\$000
Brasil em Haia (O), por W. T. Stead e traduzido por Artur Bomfilar, e discursos de Rui Barbosa	12\$000
Banha de parco e vinho (estabelece penalidades para as fraudes da) — Decreto número 4.631, de 4 de janeiro de 1923	1\$000
Biologia Vegetal (Arquivo do Instituto de), volume 1º	10\$000

C

Caixa de Amortização — Decreto n. 6.711	1\$000
Caixa de Amortização — Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927	1\$500
Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932	1\$000
Circulares do Ministério da Fazenda , por Afonso D. Ribeiro:	
1º volume — 1889 a 1900	10\$000
2º volume — 1901 a 1918	12\$000
3º volume — 1918 a 1931	10\$000
4º volume — 1932 a 1933	8\$000
Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos à sua elaboração):	
1º volume	10\$000
2º volume	10\$000
3º volume	10\$000
— Projeto (Trabalho da Comissão da Câmara dos Deputados), 8 volumes ...	20\$000
— Projeto (Comissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Rui Barbosa	10\$000
— Pareceres, sobre o projeto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados	2\$000
— Projeto do Dr. Antônio Coelho Rodrigues	5\$000
Código Civil e Rui Barbosa (O), por Fernando Nery	25\$000
Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimen-	

to da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931	1\$000
Código de Contabilidade (Praticado), por C. A. Farias	30\$000
Código de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933)	15\$000
Código de Menores — Decreto n. 17.943 A, de 1927	1\$500
Código de Menores — Decreto n. 5.083, de 1 de dezembro de 1928 (institue o)	1\$000
Código Eleitoral — Decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1923	1\$000
Código do Agente Fiscal	10\$000
Código de Processo Penal (Índice do)	5\$000
Coletorias Federais — Decreto n. 24.502, de 1934	4\$000
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatório), 1º volume	20\$000
Contabilidade Pública — Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919 (da instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face da lei número 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 28 de dezembro de 1909)	6\$000
Constituição da República (revisita), 1926	2\$000
Constitution of Brazil (edição em inglês), 1891	2\$000
Constituinte Republicana (A) — 1891, 2 volumes, Agnôr de Roure	30\$000
Contadores e Guarda-livros (registro) — Decreto n. 24.033, de 8 de fevereiro de 1932 ...	1\$000
Contrabando e seu processo , por Alfredo Pinto de Araújo Correia	2\$000
Contrabando (Repressão do) — Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	1\$000
Consumo (Imposto de) — Decreto n. 22.051, de 1932	1\$000
Conselho Nacional do Trabalho — Decreto n. 18.074, de 1928	1\$000
Contas Assinadas (Comentário ao decreto n. 16.041, de 1923, por Lindolfo Camara)	6\$000
Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva	6\$000
Construção de casas para funcionários e operários da União — Decretos ns. 4.061, de 21 de agosto de 1922, e n. 15.846, de 14 de novembro de 1922	1\$000
Capitanias dos Portos — Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922	3\$000

Capatasias de Portos — Decreto 16.197, de 1923	3\$000
Capitanias dos Portos — Decreto n. 24.288, de 1934	4\$000
Correios (Nova Organização) — Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931	1\$000
Correios e Telégrafos (Cria o Departamento) — Decreto número 20.859, de 1931	2\$000
Cheques — Decreto n. 2.591, de 1912	5\$000
Conselhos Consultivos — Decreto n. 20.348	1\$000
Conselho de Contribuintes (Regimento Interno do) — Decreto n. 5.157, de 1927	1\$000
Conselho dos Contribuintes — Decreto n. 20.350	1\$000
Custas da Justiça Local — Decreto n. 24.153	2\$000
Custas na Justiça Local — Decreto n. 18.393, de 1928	2\$000
Custas na Justiça Federal (Regulamento) — Decreto número 3.422, de 30 de setembro de 1899	1\$000
Comerciantes (Instituto dos) — Decretos ns. 183, de 1934, e 22 de maio de 1935	2\$000
Consignações em folha — Decretos ns. 22.296, de 1933, e 21.576	2\$000
Caixas de Aposentadorias e Pensões (Legislação) — Decretos ns. 19.770, 20.465 e 21.081	2\$000
Caixa de Estabilização — Decreto n. 5.108, de 1926	1\$000
Casamento Religioso — Lei número 379, de 1937	1\$000
Constituição (1934 — Lei n. 38 — Segurança Nacional)	3\$000
Consumo (Tarifa do Imposto), por L. Camara	25\$000
Contratado (Tabela)	6\$000
Capitanias de Portos — Decreto n. 220 A de 1936	5\$000
Caixa A. P. e Institutos — Formação da Receita — Lei n. 379, de 1937	1\$000

D

Decretos do Governo Provisório:	
De março de 1890	1\$000
De maio de 1890	15\$000
De junho de 1890	5\$000
De outubro de 1890	15\$000
De janeiro de 1891	5\$000

Decisões do Governo (Coleções):

De 1832	5\$000	1º volume	60\$000
De 1833	6\$000	2º volume	30\$000
De 1850	5\$000	Diversões públicas (Regulamen-	
De 1890 (Gov. Prov., 1º e		to das casas de) — Decreto	
2º fascículos	5\$000	n. 16.590, de 10 de setembro	
De 1890 (Gov. Prov., 3º e		de 1924	1\$000
último fascículo)	2\$000	Dívida ativa (Instruções para a	
De 1890 (Gov. Prov., Adm-		cobrança amigável da) — De-	
nistrativo)	2\$000	creto n. 19.414, de 20 de no-	
De 1891	6\$000	vembro de 1930	1\$000
De 1892	6\$000	Diversões (Regulamento das	
De 1893	5\$000	empresas de diversões e loca-	
De 1894	6\$000	ção de serviços teatrais) ...	1\$000
De 1895	5\$000	Depósitos, Cauções, Caixas Eco-	
De 1896	5\$000	nômicas	1\$000
De 1897	5\$000	Disponibilidade (Funcionários	
De 1898	4\$000	Públicos) — Decreto n. 19.552,	
De 1899	4\$000	de 31 de dezembro de 1930.	1\$000
De 1900	5\$000	Distrito Federal (Lei orgânica).	1\$500
De 1901	5\$000	Dicionário Geográfico do Brasil	
De 1902	5\$000	(Azeiteira Pinto), Suplemento.	30\$000
De 1903	6\$000	Distrito Federal (Lei Orgânica).	2\$000
De 1904	6\$000		
De 1905	6\$000	E	
De 1906	6\$000	Estradas de rodagem e carroçá-	
De 1907	7\$000	reis construídas no Nordeste	
De 1908	7\$000	Brasileiro	8\$000
De 1909	7\$000	Estrada de Ferro (Segurança,	
De 1910	7\$000	Polícia e Tráfego das) — De-	
De 1911	5\$000	creto n. 15.673, de 7 de julho	
De 1912	4\$000	de 1922	1\$500
De 1913	4\$000	Exército (Lei de promoções) —	
De 1914	5\$000	Decreto n. 24.068, de 29 de	
De 1915	7\$000	março de 1934	1\$000
De 1916	1\$000	Exército (Uniformes) — Decre-	
De 1917	8\$000	to n. 20.754, de 4 de dezem-	
		bro de 1934	2\$000
		Exército (Movimento dos qua-	
		dros dos oficiais)	1\$500
		Estabilização (Em torno da)	
		Política monetária e organi-	
		zação bancária	5\$000
		Ensino Superior (Equiparação	
		e inspeção dos institutos de)	1\$000
		Ensino Secundário (Organiza-	
		ção) — Decreto n. 19.890, de	
		1931	2\$000
		Ensino Comercial e Regulamen-	
		tar da profissão de contador	
		— Decretos ns. 20.158, de 30	
		de junho de 1934, e 21.033,	
		de 8 de fevereiro de 1932 ...	1\$000
		Eleitoral (Formulário), por Jú-	
		lio do Valle	8\$000
		Engenheiro, Arquiteto, Agri-	
		cultor (Profissão) — De-	
		creto n. 23.569, de 1934 ...	1\$000

Decisões da Corte Suprema, por
Bento de Faria, 1º volume ... 25\$000

Item 2º — volume ... 25\$000

Debêntures (Estabelece a com-
partilha de interesses entre os
proprietários de) — Decreto nú-
mero 22.431, de 6 de feverei-
ro de 1933 1\$000 |

Desapropriação da União e Dis-
trito Federal (Lei e Regula-
mento) — Decretos ns. 1.024,
de 23 de agosto de 1903, e
4.156, de 9 de setembro de
1903 1\$000 |

Dôcas, portos marítimos, etc.
(Repertório da legislação sob-
re), por Gastão Júnior (M.) 12\$000 |

Dicionário Geográfico das Minas
do Brasil, pelo Dr. Francisco
Inácio Ferreira 6\$000 |

Dicionário Histórico, Geográfico
e Etnográfico do Brasil ...
Instituto Histórico) |

Empregados no Comércio ou In-
dústria (Indenização) — Lei
n. 62, de 5 de junho de 1935. 6\$000 |

Escola Militar (Regulamento)
— Decreto n. 23.994, de 13 de
março de 1934 1\$000 |

Educação e Saúde Pública —
Lei n. 378, de 13 de janeiro
de 1937. 1\$000 |

F

Faturas consulares — Decreto
n. 14.039, de 1920 1\$000 |

Fazenda Nacional (Organização
dos Serviços da) — Decretos
ns. 15.210, 15.218, 15.219 e
15.220, de dezembro de 1921. 1\$000 |

Fazenda Nacional (Organização
da) — Decretos ns. 24.036 e
24.144, de 23 de março e 18
de abril de 1934 2\$000 |

Formação Econômica do Brasil,
pelo Dr. Vitor Viana 6\$000 |

Fome do Ceará (A), de Rodolfo
Teófilo 3\$000 |

Funcionários Federais e Con-
tratados (Nomeação) — De-
creto n. 18.088 1\$000 |

Fulências (Lei de) — Decreto
n. 5.746, de 9 de dezembro
de 1929 1\$500 |

Férias a operários e empregados
— Decreto n. 19.808, de 28
de março de 1931 1\$000 |

Férias dos empregados no co-
mércio, empregados bancários
e de instituições de assistên-
cia pública — Decreto núme-
ro 23.403 1\$000 |

Férias dos empregados das in-
dústrias sindicalizadas — De-
creto n. 23.788 1\$000 |

Fundo de Educação e Saúde ... 1\$000 |

Frutas Cítricas (Comércio e Ex-
portação) 1\$000 |

Funcionários Públicos (Comis-
são Revisora de Afastamento)
— Decreto n. 254, de 1 de
agosto de 1935 1\$000 |

Filosophia da fase colonial ... 1\$000 |

G

Generos alimentícios (Falsifi-
cação dos). Penalidades ... 1\$000 |

Geologia e Suprimento d'água
subterrânea no Piauí e parte
do Ceará. 1\$000 |

Geologia e suprimento d'água subterrânea no Ceará e parte do Piauí 22\$500

Geografia, geologia, suprimento d'água, transporte e acudagem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Paraíba, por R. Grandelli 22\$500

Geologia e suprimento d'água subterrânea nos Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba, por R. Supper 22\$500

Geologia e suprimento d'água subterrânea no Estado de Sergipe e Nordeste do da Bahia, por R. Supper 22\$500

Governo Provisório (Decreto que institui o) — N. 19.398, de 11 de novembro de 1930. 1\$000

Guerra Russo-Japonesa, de Raul Tavares) 60\$000

H

Higiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães 8\$000

História Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M) 8\$000

História Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M) 7\$000

História da Dívida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti. 8\$000

História das Tesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscais, por Bellens de Almeida 20\$000

Hipotecários (Empréstimos). — Decreto n. 21.949, de 1932. 1\$000

História do Imposto de Consumo, por Severiano Cavalcanti 40\$000

I

Instituto Nacional de Música (Regulamento) 1\$000

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União — Decreto n. 19.648, de 30 de janeiro de 1930. (Modifica a anterior organização) 1\$000

Instituto de Previdência — Decreto n. 24.508, de 3 de julho de 1934 1\$000

Imprensa Nacional (Histórico) por Francisco Miranda 7\$000

Imprensa (Lei da) — Decreto n. 24.110, de 31 de outubro de 1934 2\$000

Imprensa (Lei da) — Decreto n. 24.176, de 1934 1\$000

Inscrições e Tradições da América Pré-histórica 60\$000

Instituto de Previdência (Mensalidades) — Decreto n. 5.407, de 30 de dezembro de 1927. 1\$000

Isenção de direitos aduaneiros — Decreto n. 24.023, de 1934 2\$500

J

Jotas e obras de varizes (Imposto de) — Decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923 1\$000

Justiça Federal (Consolidação das Leis da) 5\$000

Justiça Federal (Completa a organização da) — Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891. 1\$000

Justiça Federal (Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em elaboração) 3\$000

Justiça do Distrito Federal (Modifica a organização da) — Decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926 1\$000

Justiça do Distrito Federal (Reorganiza a Corte de Apelação) — Decreto n. 19.408, de 1930. 1\$000

Justiça Local (Regimento Interno da Corte de Apelação), 1932 1\$500

Justiça Local — Decreto número 18.848, de 18 de julho de 1909 1\$000

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e da Corte de Apelação — Outubro, novembro e dezembro de 1932 20\$000

De janeiro a março de 1933 20\$000

Jurisprudência do Tribunal de Contas, por A. Vieira 15\$000

Justiça Local — Decreto número 16.273, de 1925 3\$000

Justiça e Interior (Regulamento da Secretaria) 5\$000

L

Leis (Coleções de):

De 1808 a 1809 10\$000

De 1810 a 1811 10\$000

De 1812 a 1815 10\$000

De 1816 a 1817 8\$000

De 1818 a 1819 8\$000

De 1821 8\$000

De 1822 8\$000

De 1823 8\$000

De 1824 8\$000

De 1825 8\$000

De 1826 8\$000

De 1832 10\$000

De 1833 10\$000

De 1834 12\$000

De 1835 — 2 volumes 15\$000

De 1836 12\$000

De 1837 12\$000

De 1838 8\$000

De 1839 6\$000

De 1840 6\$000

De 1842 6\$000

De 1843 8\$000

De 1844 8\$000

De 1845 8\$000

De 1847 8\$000

De 1848 8\$000

De 1850 12\$000

De 1852 — 2 volumes 15\$000

De 1857 — 2 volumes 15\$000

De 1859 — 2 volumes 15\$000

De 1860 — 3 volumes 20\$000

De 1861 — 2 volumes 15\$000

De 1862 — 2 volumes 15\$000

De 1863 — 2 volumes 15\$000

De 1864 — 2 volumes 15\$000

De 1864 — Aditamentos .. 2\$000

De 1865 — 2 volumes 15\$000

De 1866 — 2 volumes 15\$000

De 1867 — 2 volumes 15\$000

De 1868 — 2 volumes 15\$000

De 1874 — 3 volumes 15\$000

De 1875 — 3 volumes 15\$000

De 1876 — 3 volumes 15\$000

De 1877 — 3 volumes 15\$000

De 1878 — 3 volumes 15\$000

De 1879 — 2 volumes 8\$000

De 1880 — 3 volumes 8\$000

De 1881 — 3 volumes 15\$000

De 1882 — 3 volumes 15\$000

De 1909 — 2 volumes 25\$000

De 1910 — 3 volumes 30\$000

De 1911 — 4 volumes 45\$000

De 1912 — 4 volumes 40\$000

De 1913 — 4 volumes 40\$000

De 1914 — 5 volumes 40\$000

De 1915 — 3 volumes 30\$000

De 1916 — 3 volumes 25\$000

De 1917 — 3 volumes 25\$000

De 1918 — 3 volumes 25\$000

De 1919 — 3 volumes 25\$000

De 1920 — 3 volumes 40\$000

De 1921 — 6 volumes 40\$000

De 1922 — 4 volumes 40\$000

De 1923 — 4 volumes 25\$000

De 1924 — 4 volumes 30\$000

De 1925 — 2 volumes 30\$000

De 1926 — 3 volumes 25\$000

De 1927 — 2 volumes	25\$000	3º volume — 1911 a 1920.	20\$000	<i>Legislação Eleitoral</i> — Decreto n. 4.215, de 1920	2\$000
De 1928 — 2 volumes	25\$000	<i>Legislação Ferroviária Federal do Brasil</i> , por Alberto Paiva:		<i>Livramento Condicional</i> — Decreto n. 16.665, de 6 de janeiro de 1924	1\$000
De 1929 — 4 volumes	35\$000	De 1828 a 1922:		<i>Loterias</i> — Decreto n. 8.597, de 1911	1\$000
De 1930 — 2 volumes	20\$000	1º volume	16\$000	<i>Locações de Prédios Urbanos</i> — Decreto n. 4.403, de 22 de dezembro de 1924	1\$000
De 1931 — 4 volumes	70\$000	2º volume	16\$000	<i>Lavradores</i> (Registro de)	1\$000
De 1932 — 5 volumes	80\$000	3º volume	16\$000	<i>Licenças</i> (Legislação Geral) ..	2\$000
De 1933 — 4 volumes	70\$000	4º volume	16\$000	M	
De 1934 — 7 volumes	130\$000	5º volume	16\$000		
De 1935 — 4 volumes	60\$000	6º volume	16\$000	<i>Mensagem Presidencial:</i>	
<i>Leis de Orçamentos:</i>		7º volume	16\$000	De 1924	5\$000
De 1892	1\$000	8º volume	16\$000	De 1927	5\$000
De 1895	1\$000	9º volume	16\$000	De 1928	5\$000
De 1897	1\$000	10º volume	16\$000	De 1929	20\$000
De 1898	2\$000	11º volume	16\$000	De 1930	15\$000
De 1908	2\$000	12º volume	16\$000	<i>Marinha Mercante</i> (Nacionalização) — Decreto n. 23.303, de 1931	
De 1912	3\$000	13º volume	16\$000	<i>Menores abandonados e delinquentes</i> (Assistência e proteção dos) — Decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, e Regulamento do Conselho, Decreto n. 16.388, de 27 de fevereiro de 1924	
De 1913	3\$000	<i>Leis usadas da República dos Estados Unidos do Brasil</i> , de Des. Tarquínio de Souza e Caelano Montenegro (1907).		10\$000	2\$000
De 1914	3\$000	<i>Legislação Eleitoral:</i>		<i>Municipal</i> (organização municipal do Distrito Federal). Compilação das leis	2\$000
De 1915	3\$000	V—Legislação e Jurisprudência	2\$000	<i>Minas</i> — Decreto n. 2.933, de 6 de janeiro de 1915. (Regula a propriedade das)	1\$000
De 1920	3\$000	VI—Legislação e Jurisprudência	2\$000	<i>Médicos e Dentistas</i> (Diplomados e registrados em 1931) ...	2\$000
De 1922 (Receita)	2\$000	VII—Representação das Associações Profissionais: (Legislação e Pareceres) ..	2\$000	<i>Médicos e Dentistas</i> (Relação dos de 1851 a 1926)	3\$000
De 1923 (Receita)	3\$000	VIII—Legislação subsequente — Decretos ns. 22.621, 22.627, 22.671, 22.672 e 22.695. Da: condições de elegibilidade e do registro de candidaturas. Instruções para o processo de recursos das decisões das Turmas administrativas ..	2\$000	<i>Montepio dos Funcionários Públicos</i> — Decreto n. 22.414, de 30 de janeiro de 1933 ...	1\$000
De 1923 (Despesa)	6\$000	IX—Decretos ns. 28.094 e 23.102. Fixação da data da Assembleia Constituinte. Jurisprudência ..	2\$000	<i>Mapa Botânico do Nordeste do Brasil</i>	3\$000
De 1924 (Receita)	2\$000	X—Documentos referentes à eleição da Assembleia Constituinte	4\$000	<i>Mandado de Segurança</i> — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936	\$500
De 1924 (Receita) fascículo ..	2\$000	<i>Livro Verde</i> (Documentos Diplomáticos do Brasil na Guerra da Europa (M):		N	
De 1924 (Despesa)	3\$000	1º volume	5\$000	<i>Navegação aérea</i> (Regulamento para os serviços civis de) ...	1\$000
De 1925 (Despesa anotada) ..	4\$000	2º volume	5\$000	<i>Navegação aérea</i> (Instrução para exame, cartas, licenças, matrículas, etc., dos aeronautas civis)	2\$000
De 1925 (Receita)	2\$000	<i>Limites</i> (Questões da) — Minas Gerais versus São Paulo, pelo professor F. de Assis Cintra.	3\$000	<i>Nova luz sobre o passado</i>	10\$000
De 1925 (Receita) fascículo ..	2\$000	<i>Letras de cambio e a nota promissória</i> — Decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908. Regula as operações cambiais ..	1\$000		
De 1925 (Despesa)	3\$000				
De 1927 (Despesa)	5\$000				
De 1927 (Receita) fascículo ..	1\$000				
De 1927 (Receita anotada) ..	5\$000				
De 1928 (Receita)	1\$000				
De 1928 (Despesa)	6\$000				
De 1929 (Receita)	2\$000				
De 1930 (Receita)	2\$000				
De 1930 (Despesa)	12\$000				
De 1931 (Despesa)	6\$000				
De 1931 (Receita — Alterações)	1\$000				
De 1931 (Despesa anotada) ..	6\$000				
De 1932 (Despesa)	6\$000				
De 1932 (Rec. e Despesa) ..	1\$000				
De 1933 (Receita)	1\$000				
De 1933 (Despesa)	6\$000				
De 1934 e 1935 (Despesa) ..	6\$000				
De 1934 e 1935 (Receita e Despesa)	1\$000				
De 1935 (Rec. e Despesa) ..	6\$000				
De 1936 (Rec. e Despesa) ..	15\$000				
<i>Legislação do Governo Provisório</i> , por A. D. Ribeiro:					
De 1930 a 1936	20\$000				
De 1936	25\$000				
<i>Legislação Brasileira</i> , de Afonso Duarte Ribeiro:					
1º volume — 1901 a 1910.	16\$000				

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Setembro de 1937

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Boletim n. 209

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A última reunião

Sob a presidência do Sr. Francisco Coelho, diretor geral do D.N.P.I., e com a presença dos Srs. Fonseca Costa, José Caetano de Oliveira e Godofredo Maciel, realizou-se na última sexta-feira, 3 do corrente, a sessão semanal do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o secretário passa à leitura do seguinte expediente: petição de Chemische Fabrik Grunau Landshoff & Meyer, Aktiengesellschaft, solicitando o adiamento do julgamento da marca NEOSPIRAN, n. 88.033, de Berna, por estar tratando de requerer a caducidade da marca impeditiva. O Conselho deferiu o pedido, marcando o prazo de 30 dias para que se dê início ao respectivo processo. Petição de Raulino Horn Ferro, solicitando, por seu novo procurador, prorrogação do prazo para apresentação dos documentos retirados do processo da marca PILULAS PURGATIVAS RAULIVEIRA, em cumprimento de exigência do Conselho. Concedeu-se a prorrogação por 30 dias, devendo ser notificada a outra parte interessada no processo a cumprir a exigência que lhe diz respeito.

Feito isto, passa-se ao julgamento dos processos em pauta, registrando-se as seguintes ocorrências:

Recursos

N. 715 — proc. 11.799-34 — ter. 11.066 — Privilégio: um explosivo para arrebentadores de rochas e outros fins. Recorrente, Elekeiroz S. A.; recorridos, Francisco Vera Cruz e o D.N.P.I. Pelo recorrente, falou o agente oficial A. Lohmann. O julgamento foi adiado, por ter pedido vista do processo o Sr. Fonseca Costa.

N. 1.466 — proc. 5.621-36 — Arquivamento da marca internacional n. 88.033 — NEOSPIRAN. Recorrente, Chemische Fabrik Grunau Landshoff & Meyer, Aktiengesellschaft; recorrido, D.N.P.I. Conforme decisão supra, adiou-se o julgamento do processo.

N. 1.527 — proc. 2.678-36 — ter. 41.916 — Marca ESTRELA BRANCA — Dep. e recorrente, Domingos Boirigues Castro; recorrido, D.N.P.I. Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Francisco Coelho.

A esta altura chega o Sr. J. Caetano de Oliveira, que passa a tomar parte nos julgamentos.

N. 1.552 — proc. 4.712-36 — ter. 42.359 — Marca ROYAL. BRAR — Recorrente, Fábrica de Sabonetes Royal, Ltda.; recorridos, J. & E. Atkinson, Limited, e o D.N.P.I. Negou-se provimento ao recurso, por unanimidade. O Sr. Francisco Coelho votou, porém, com restrições quanto ao uso da palavra ROYAL como expressão de uso genérico.

N. 1.584 — proc. 10.335-31 — ter. 13.818 — Privilégio: uma caixa para transporte, conservação e viveiro de peixes e seus congêneres vivos, das águas doces e do mar. Dep. e recorrente, Bartoldo Deckert; recorrido, D.N.P.I. Os autos baixaram em diligência.

N. 1.585 — proc. 12.096-33 — ter. 625 — Privilégio: retificador respiratório. Dep. e recorrente, Otávio Félix Pedroso; recorrido, D.N.P.I. Negou-se provimento.

N. 1.586 — proc. 17.286-36 — ter. 45.540 — Marca PRIZOL — Recorrente, Schulke & Mayr Aktiengesellschaft; recorridos, Ernani Lomba e o D.N.P.I. O Conselho resolveu aceitar a desistência do recurso, ordenando a volta do processo ao D.N.P.I., para os devidos fins.

N. 1.587 — proc. 15.533-36 — ter. 45.065 — Marca VALON — Dep. e recorrente, Oscar Monteiro Lázaro; recorrido, D.N.P.I. Pelo recorrente falou o agente oficial Campos Birnfeld. Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. J. Caetano de Oliveira.

N. 1.588 — proc. 12.174-34 — ter. 31.472 — Marca ARCOLINA — Dep. e recorrente, Usinas Químicas Brasileiras, Ltda.; recorridos, Thomaz Bigg, Limited, e o D.N.P.I. Falaram, respectivamente, pela recorrente e pela recorrida os advogados Válder Gastão Butel e Tomas Leonards. Negou-se provimento.

N. 1.589 — proc. 11.795-36 — ter. 41.815 — Marca ENTENHOVAIXA (renovação) — Recorrente, S. A. Produits Chimiques Spéciaux "Brevets Lumière"; recorridos, Aleixo de Vasconcelos e o D.N.P.I. Negou-se provimento, contra o voto do Sr. J. Caetano de Oliveira.

N. 1.590 — proc. 6.753-36 — ter. 42.868 — Marca ISOPHAN — Dep. e recorrente, Ubaldo Massara & Comp.; recorrido, D.N.P.I. Pelo recorrente, falou o advogado Souza Varges. O Conselho, contra o voto do Sr. Godofredo Maciel, auditor, deu provimento ao recurso, para o efeito de conceder o registro.

N. 1.591 — proc. 6.755-36 — ter. 42.870 — Marca VAGOSE-DINA — Dep. e recorrente, Vasconcelos, Carneiro & Comp.; recorrido, D.N.P.I. Pelo recorrente, falou o advogado Souza Varges. Deu-se provimento ao recurso.

N. 1.592 — proc. 6.887-36 — ter. 42.892 — Marca CARRAPATICA GAVIÃO — Recorrente, Armando Teixeira Corrêa; recorridos, Dr. Raul Leite & Comp. e o D.N.P.I. Deu-se provimento.

N. 1.593 — proc. 6.937-36 — ter. 42.915 — Marca LEUCOPIL — Dep. e recorrente, Laboratório Ariston Ltda.; recorrido, D.N.P.I. A requerimento do advogado Souza Varges, procurador da parte interessada, adiou-se o julgamento do recurso, por estar sendo processada a caducidade da marca impeditiva.

N. 1.594 — proc. 23.907-36 — ter. 40.583 — Marca APIS-OL — Recorrente, Laboratório Ariston Ltda.; recorridos, Nocotérica Italo-Brasileira e o D.N.P.I. Pela recorrente, falou o advogado Souza Varges. Negou-se provimento ao recurso.

N. 1.595 — proc. 26.588-35 — ter. 41.260 — Marca DROGARIA AMERICANA — Dep. e recorrentes, Barbosa, Ribeiro & Comp., Ltda.; recorridos, Elekeiroz S. A. e o D.N.P.I. A requerimento do auditor, foi adiado o julgamento.

Esgotada a pauta, o presidente encerra os trabalhos, depois de convocar a próxima reunião para sexta-feira, 10 do corrente, às 14 horas.

A próxima reunião

(*) Realizar-se-á na próxima sexta-feira, 10 do corrente, às 14 horas, a sessão semanal do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, presidida pelo Sr. Agamenon Magalhães, ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Serão julgados os processos abaixo relacionados. Aos interessados nesses julgamentos, ou aos seus procuradores legalmente habilitados, será permitida a defesa oral das suas razões, pelo prazo de dez minutos.

Recursos:

N. 1.232 — proc. 6.372-35 — ter. 10.125 — Priv.: Novo processo de fazer tecidos felpudos — Dep. e recorrente: Henrique de Léo — Recorrido: Albino Zanvettor e o D.N.P.I. (reincluído).

N. 1.595 — proc. 26.588-35 — ter. 41.260 — Tit. de estab. DROGARIA AMERICANA — Dep. e recorrentes: Barbosa, Ribeiro & Comp. Ltda. — Recorrido: Elekeiroz S. A. e o D.N.P.I. (reincluído).

N. 1.412 — proc. 20.486-35 — ter. 39.770 — Marca: A HEL-VETICA — Dep. e recorrentes: Martins & Eirado — Recorrido: The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries Ltd. e o D.N.P.I. (reincluído).

N. 1.596 — proc. 9.213-36 — ter. 16.837 — Priv.: Um novo aparelho de selos e outros papéis — Dep. e recorrente: Sebastião Silveira — Recorrido: o D.N.P.I.

N. 1.597 — proc. 11.956-36 — ter. 17.150 — Priv.: Um dispositivo de máquina para descascar mamona, amendoim e similares — Dep. e recorrente: Antônio Luciano — Recorrido: o D.N.P.I.

N. 1.598 — proc. 21.814-35 — ter. 40.814 — Tit. de estab. CASA EDISON — Dep. e recorrente: Fred Figner — Recorrido: A. B. Dick Company, Thomas A. Edison Incorporated e o D.N.P.I.

N. 1.599 — proc. 2.413-36 — ter. 41.914 — Tit. de estab. CASA LUCAS — Recorrente: Joseph Lucas Ltd. — Recorrido: A. Málhão & Co. e o D.N.P.I.

N. 1.600 — proc. 4.149-36 — ter. 42.267 — Marca: RICHMOND — Dep. e recorrente: Companhia Sousa Cruz — Recorrido: o D.N.P.I.

N. 1.601 — proc. 5.466-36 — ter. 42.512 — Marca "B" (ex-bienética) — Dep. e recorrente: Premier-Pabst Corporation — Recorrido: o D.N.P.I.

N. 1.602 — proc. 23.431 — ter. 40.464 — Tit. de estab. PERFUMARIA JASMINOL — Recorrentes: Irmãos Azevedo — Recorrido: Manuel de Castro Lessa e o D.N.P.I.

(*) Repetir-se por ter sido publicado com incorreções.

N. 1.603 — proc. 25.297-55 — ter. 40.943 — Marca: CREME DE LÍMÃO — Dep. e recorrente: Lotus do Brasil, Ltda. — Recorridos: Companhia de Perfumarias Beijaflores S. A. e o D.N.P.I.
 N. 1.604 — proc. 25.296-35 — ter. 40.942 — Marca: LEITE DE LÍMÃO — Dep. e recorrente: Lotus do Brasil, Ltda. — Recorridos: Companhia de Perfumarias Beijaflores S. A. e o D.N.P.I.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Agentes oficiais da Propriedade Industrial

Inscrição para concurso

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 17 de junho de 1937, relativamente à abertura do concurso de habilitação para a matrícula de Agentes Oficiais da Propriedade Industrial.

Expediente

Expediente do Diretor Geral

Dia 4 de setembro de 1937

Modelos de utilidade

Buffa & Gualino. — Aparelho gazogênio para fabricação de gás de líquidos combustíveis (térmo 16.000). — Rejeito o pedido, nos termos do art. 43 do decreto n. 16.264, de acordo com a resolução do Conselho de Recursos.

Roque Luis Carbone. — Novo tipo de bilhete postal (térmo 16.191). — Rejeito o pedido, nos termos do art. 43 do decreto n. 16.264, de acordo com a resolução do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial.

Registro de marcas

Fábio Bastos & Comp. — LEADER — classe 12 (térmo 46.126). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Vereinigte Drehbank-Fabriken — Y D F — classe 6 (térmo 47.725). — Registre-se.

Produtos Albers Ltda. — AUREA — classe 48 (térmo 49.313). — Indeferido, de acordo com o art. 80, ns. 6 e 7, do decreto número 16.264, de 1923.

Manuel de Freitas Paranhos Júnior. — MARINHA MAGASINE — classe 60 (térmo 49.393). — Registre-se.

Sajweli Dobrusskin. — CONSERVADOR OBOM — classe 8 (térmo 49.636). — Registre-se.

Marinho Pinto & Comp. — COGNACAO — classe 42 (térmo 49.675). — Registre-se.

Pedro Henrique Gad. — I A M L — classe 6 (térmo 46.700). — Registre-se.

Laboratório Imex Ltda. — ACISAN — classe 3 (térmo 49.711). — Registre-se.

Companhia "Gessy" S. A. — VOGUE — classe 16 (térmo 49.717). — Indeferido, de acordo com os arts. 80, n. 6, e 88 do decreto número 16.264, de 1923.

Ribeiro, Fonseca & Ltda. — ARISTOCRACIA — classe 41 (térmo 49.744). — Registre-se.

Ernani Correia da Costa. — RIVAL — classe 10 (térmo 49.783). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 6, do decreto n. 16.264, de 1923.

Dynamit-Actien-Gesellschaft, Vormal Alfred Nobel & Co. — R W S — classe 52 (térmo 50.231). — Registre-se.

Dynamit-Actien-Gesellschaft, Vormal Alfred Nobel & Co. — R W S — classe 8 (térmo 50.235). — Registre-se.

Dynamit-Actien-Gesellschaft, Vormal Alfred Nobel & Co. — R W S — classe 9 (térmo 50.236). — Registre-se.

Dynamit-Actien-Gesellschaft, Vormal Alfred Nobel & Co. — R W S — classe 16 (térmo 50.237). — Registre-se.

Dynamit-Actien-Gesellschaft, Vormal Alfred Nobel & Co. — R W S — classe 18 (térmo 50.238). — Registre-se.

Dynamit-Actien-Gesellschaft, Vormal Alfred Nobel & Co. — R W S — classe 19 (térmo 50.239). — Registre-se.

Dynamit-Actien-Gesellschaft, Vormal Alfred Nobel & Co. — R W S — classe 21 (térmo 50.240). — Registre-se.

Dynamit-Actien-Gesellschaft, Vormal Alfred Nobel & Co. — R W S — classe 34 — (térmo 50.241). — Registre-se.

Dynamit-Actien-Gesellschaft, Vormal Alfred Nobel & Co. — R W S — classe 48 (térmo 50.242). — Registre-se.

Dynamit-Actien-Gesellschaft, Vormal Alfred Nobel & Co. — R W S — classe 49 (térmo 50.243). — Registre-se.

Dynamit-Actien-Gesellschaft, Vormal Alfred Nobel & Co. — R W S — classe 50 (térmo 50.244). — Registre-se.

Dynamit-Actien-Gesellschaft, Vormal Alfred Nobel & Co. — R W S — classe 52 (térmo 50.245). — Registre-se.

Dynamit-Actien-Gesellschaft, Vormal Alfred Nobel & Co. — R W S — classe 57 (térmo 50.246). — Registre-se.

Dynamit-Actien-Gesellschaft, Vormal Alfred Nobel & Co. — R W S — classe 58 (térmo 50.247). — Registre-se.

Desistência de marca

Ancona Lopez & Comp. 20.204-37 — declaram a desistência da marca "Iodosulfol" depositada sob n. 51.874). — Anote-se a desistência e archive-se o processo.

Reconsiderações de despachos

Aires Figueirôa & Comp. (12.545-37) recorrem do despacho que mandou registrar a marca "Nova Progresso" depositada sob número 46.140). — Tendo em vista o recurso interposto e:

Considerando que a recorrente possui registrada a marca — PROGRESSO — sob n. 6.813, desde 1923, e o título — FUNDAÇÃO PROGRESSO — sob n. 32.359, em 1935, para o gênero de indústria e comércio relativo às classes 5, 6, 7, 8, 11, 12 e 16;

Considerando que a marca registrada se destina a artigo de natureza idêntica à dos que protegem os sinais distintivos acima citados;

Considerando que as expressões reivindicadas — PROGRESSO — e — NOVA PROGRESSO — são suscetíveis de confusão, mormente quando desacompanhadas de quaisquer outros elementos distintivos, como na hipótese em apreço;

Considerando que o registro só foi concedido por não haver sido apontados os aludidos registros; resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11 do decreto n. 22.990, de 1933, reconsiderar o despacho publicado no *Diário Oficial* de 9 de abril do corrente ano (Boletim do DNPI n. 78), afim de indeferir o pedido de registro da marca — NOVA PROGRESSO — apresentada por Jaime Pereira de Melo, para distinguir "Caixas de descarga" (classe 8) correspondente ao termo de depósito n. 46.140, de acordo com o art. 80, n. 6, do decreto n. 16.264, de 1923.

Recurso interposto pela S. A. Fábricas Orion (12.644-37) contra o despacho que indeferiu o registro da marca "Orion", depositada sob n. 39.898). — Tendo em vista o recurso interposto e:

Considerando que a firma recorrente possui a marca mixta — ORION — destinada a pentes (classe 48);

Considerando que essa marca reproduz a que anteriormente possuía a mesma firma sob n. 5.103 e cuja renovação só não foi requerida por haver sido alterada a respectiva parte emblemática;

Considerando que, deante dessa prioridade, a marca apontada n. 6.844, denominada — DROGARIA ORION — não pode impedir o registro pleiteado quanto ao artigo mencionado, resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11 do decreto n. 22.990, de 1933, reconsiderar o despacho publicado no *Diário Oficial* de 8 de abril do corrente ano (Boletim do DNPI n. 77), afim de conceder registro à marca mixta — ORION — apresentada pela S. A. Fábricas "Orion", estabelecida na capital do Estado de S. Paulo, correspondente ao termo de depósito n. 39.898, exclusivamente para distinguir pentes (classe 48).

Arquivamento de processos

Arlindo Neves Alves (térmo 45.710), José Guerner de Almeida Júnior (térmo 46.821), Adolfo Weissman (térmo 45.551), Antônio Augusto Albuquerque (térmo 45.987), J. Freitas da Silva (térmo 49.382), Adolfo Weissman (térmo 45.552) e Júlio Zambelletti (térmo 31.134). — Arquivem-se os processos, de acordo com o art. 6º do decreto n. 22.990, de 1933.

Exigências

J. Losano (térmos 44.766, 44.767, 44.768 e 44.769). — Prove que possui o estabelecimento mencionado no clichê.

Galocha Moderna Limitada (17.770-37 junto à patente número 22.900). — Preste esclarecimento, à vista do que informa a Secção.

José Vignoli (térmo 48.205) e Sérgio, Filhos & Comp. Ltda. (térmo 18.094). — Mantenham a exigência.

J. & J. Colman, Ltd. (térmo 52.054). — Juntem outros documentos melhor provando o uso da marca nos três últimos anos.

Prorrogações de prazos

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (térmos 18.422 e 18.423). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorrogação.

Diversos

Durval Gomes Libânio (térmo 47.301). — Aguarde-se solução do processo n. 20.344-37.

Granado & Comp. (térmo 10.167-36). — Aguarde-se a resposta da consulta feita.

Paul J. Christoph Company (térmo 37.612). — Expeça-se o certificado.

Expediente do Diretor da Secção de Marcas

Dia 4 de setembro de 1937

Exigências

Abbott Laboratories (térmo 47.702). — Cumpra-se disposto no art. 84 do decreto n. 16.264, de 1923, com relação à parte emblemática da marca.

Frederico Brandão Numan (térmo 39.100). — Pague o selo de juntada do documento de fls. 48.

Aktiebolaget B. A. Hjorth & Co. (térmo 51.011). — Mantenham o despacho.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (Dec. n. 16.264, de 1923).
Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n. 54.317, de 2-9-37

Sociedade Anônima Refinaria Magalhães — Rio de Janeiro

"ASSUCAR FINO"

Classe 51 — Açúcar (Renovação)

Térmon. 54.318, de 2-9-37

Sociedade Anônima Refinaria Magalhães — Rio de Janeiro

"ASSUCAR ESPECIAL"

Classe 51 — Açúcar (Renovação)

Térmo n. 54.319, de 2-9-37

Sociedade Anônima Refinaria Magalhães — Rio de Janeiro

"CRYSTALINO"

Classe 51 — Açúcar (Renovação)

Térmo n. 54.321, de 2-9-37
Alberto Cocozza — Rio de Janeiro



Classe 41 — Frutas em geral, frescas ou preparadas

Térmo n. 54.322, de 2-9-37

Agostini e Santi — Rio de Janeiro

Industria Brasileira de Imagens
e Estatuas com Olhos de Vidro

DA FIRMA:

"AGOSTINI & SANTI"

Classe 15 — Imagens e estátuas com olhos de vidro

Térmo n. 54.324, de 3-9-937

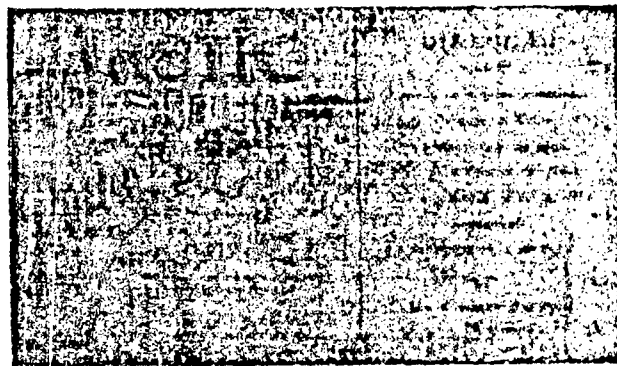
Josefina Ribeiro Pinheiro — Santo André — Estado de São Paulo



Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 54.326, de 3-9-937

J. Moreira & Irmão — Capital Federal



Classe 55 — Artigo da classe (renovação)

Térmo n. 54.327, de 3-9-937

J. Moreira & Irmão — Capital Federal



Classe 1 — Verniz (renovação)

Térmo n. 54.328, de 3-9-937
Suerdieck & Comp. — Maragogipe — Estado da Bahia



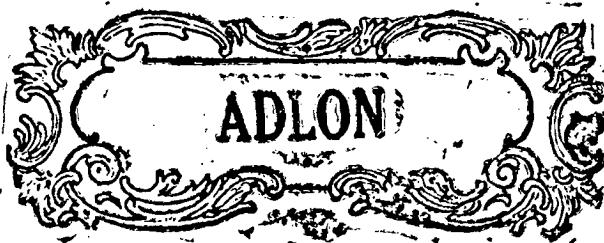
Classe 44 — Fumo Manufaturado ou não

Térmo n. 54.329, de 3-9-937
Suerdieck & Comp. — Maragogipe — Bahia



Classe 44 — Fumo em fardos

Térmo n. 54.330, de 3-9-937
Suerdieck & Comp. — Maragogipe — Bahia



Classe 44 — Charutos

Térmo n. 54.331, de 3-9-937
Suerdieck & Comp. — Maragogipe — Bahia



Classe 44 — Charutos

Térmo n. 54.332, de 3-9-937
Ubaldo Freitas Cunha — Aimorés — Estado de Minas

ANEMILINA

PH.º UBALDO FREITAS CUNHA
AIMORÉS — MINAS GERAIS

Classe 2 — Produtos farmacêuticos

Térmo n. 54.334, de 3-9-937
Ferreira, Amorim & Comp. — João Pessoa — Estado da Paraíba do Norte



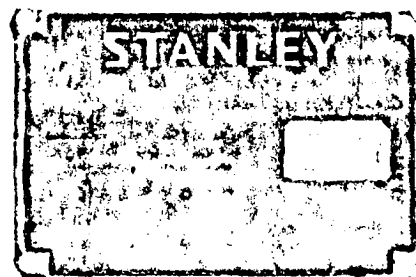
Classe 44 — Tabaco manufaturado ou não, inclusive cigarros, charutos e rapé

Térmo n. 54.335, de 3-9-937
Rubberset Company — Estados Unidos da América

RUBBERSET

Classe 48 — Escovas de lavar as mãos, escovas de unhas, escovas de dentes, escovas de cabelo, pincéis de barba e escovas de banho

Térmo n. 54.336, de 3-9-937
Tdo Stanley Works — Estados Unidos da América



Classe 11 — Chaves de parafuso, plainas, formões, brocas de mão, tornos de apertar, jogos de serras, punções, punções de cravar pregos, raspadeiras, alicates, brocas de manivela de peito, corta chego, cavilhas, martelos, pás de parafusos, jogos de ferramentas de cabo ôco, compreendendo verruma, lima, serra, formão escareador, arranca taxas, sovela para rebites, e chaves de parafuso.

Térmo n. 54.337, de 3-9-937
Gaby, Inc. — Estados Unidos da América

Gaby

Classe 48 — Pó para o rosto, loção para as mãos, creme de amêndoas, creme para limpeza, tônico para a pele, loção adstringente, rouge em creme, máscara, sombra para os olhos, estimulantes para fazer crescer as pestanas, e pintura para os lábios (baton).

Térmo n. 54.338, de 3-9-937
Laboratório Resurex Ltda. — Capital Federal

Granular
Laboratório Resurex Ltda.
Rio de Janeiro

Classe 2 — Produto farmacêutico

Térmo n. 54.339, de 3-9-937

Companhia Indústria Papéis e Cartonagem — São Paulo



Classe 38 — Papel de toda a espécie, inclusive papel higiénico

Térmo n. 54.340, de 3-9-937

Coelho Barbosa & Comp. — Capital Federal



Classe 3 — Produtos homeopáticos (renovação)

Térmo n. 54.344, de 3-9-937

Celuta Silva — Capital Federal



Classe 18 — Artigos compreendidos nesta classe

Térmo n. 54.342, de 3-9-937

Química "Bayer" Ltda. — Capital Federal

Periston

A Química "Bayer" Ltda.
Rio de Janeiro

Classe 3 — Produto farmacêutico

Térmo n. 54.344, de 3-9-937

Laboratórios Suarry do Brasil S. A. — Capital Federal

SERENOL

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 54.345, de 3-9-937

Vera Maria Ribeiro Feitosa — Capital Federal

Chispol

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 54.346, de 3-9-937

Consórcio Paulista S. A. — Capital Federal

BANDEIRANTE

Classe 41 — Açúcar cristal, moído, refinado e em tabletes

Térmo n. 54.347, de 3-9-937

Domingos Neto de Velasco e José Laura Costa Pereira — Capital Federal

O POPULAR

Classe 40 — Jornal

Térmo n.º 54.348, de 3-9-937

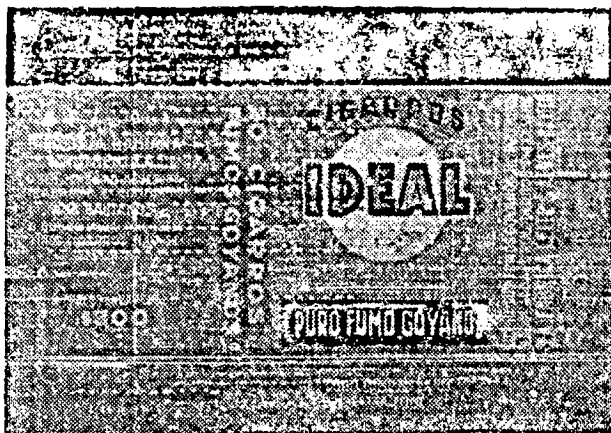
E. A. Fábrica Leite & Alves — São Salvador — Estado da Bahia



Classe 44 — Fumo em corda

Térmo n.º 54.349, de 3-9-937

E. A. Fábrica Leite & Alves — São Salvador — Estado da Bahia



Classe 44 — Cigarros

Térmo n.º 54.350, de 3-9-937

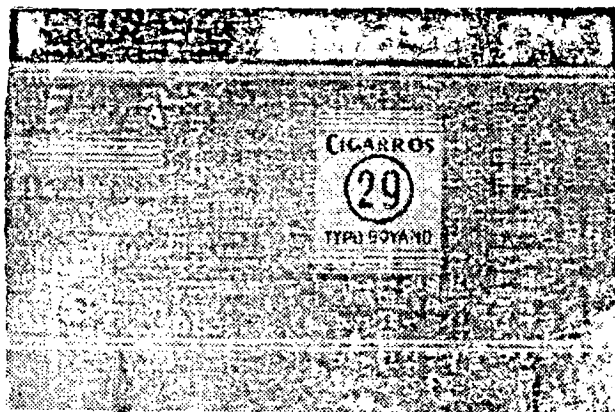
E. A. Fábrica Leite & Alves — São Salvador — Estado da Bahia



Classe 44 — Cigarros

Térmo n.º 54.351, de 3-9-937

Classe 44 — Cigarros



E. A. Fábrica Leite & Alves — São Salvador — Estado da Bahia

Térmo n.º 54.352, de 3-9-937

Fábrica de Penas do Ago do Brasil Ltda. — Capital Federal



Classe 17 — Penas de escrever

Térmo n.º 54.353, de 4-9-37

Antônio Gomes de Campos — Capital Federal



Classe 48 — Loções, exutor, pó de arroz, balon, talco perfumado, sabão perfumado, preparados para limpeza e conservação dos dentes e cabelos, escovas para os mesmos fins, pentes e outros artigos de tocador não especificados.

Térmo n.º 54.354, de 4-9-37

Nelson de Castro Barbosa e Breno de Matos — Capital Federal

PYOTHYFOR

INSTITUTO MEDICO

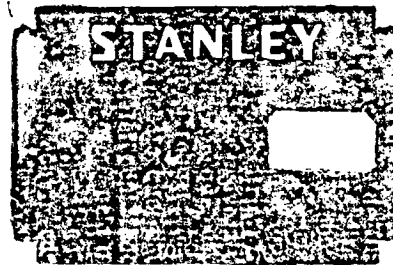
FERREIRA & CASTRO LTDA.

RIO DE JANEIRO

Classe 8 — Produtos para serem usados na medicina e na farmácia

Térmo n.º 54.355, de 4-9-37

The Stanley Works — Estados Unidos da América



Classe 8 — Régua, níveis, prumos, dispositivos de visada para níveis, grampos de tampo e abridores de encaixe, esquadro de côpo, pesos para prumos, compassos, marcadores, grampos de tampo, pontas de compasso elíptico, suportes de nível, T para chanfros, peças avulsas, entre uma combinação de ferramentas usadas para nível, prumos, esquadros de côpo, esquadros de junta, em chanfros, nível, esquadro, medidor de profundidade ou serra, grampo marcador, duplo grambo para encaixe, chavetas e régua.

Térmo n. 54.357, de 4-9-37
Fundação Indígena S. A. — Capital Federal



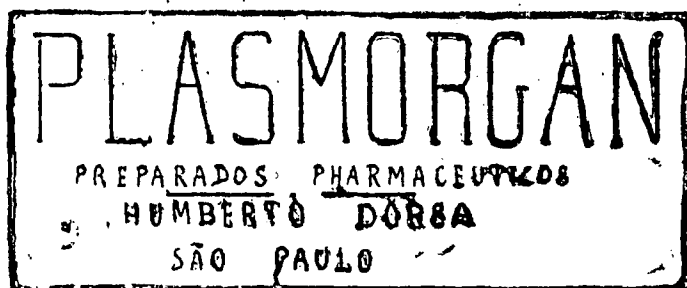
Classe 16 — Bandeiras, claraboias, esquadrias, caixilhos, esôdas, grades e gradis, marquizes e pilstras, portões e persianas, armações de ferro para varandas e venezianas.

Térmo n. 54.358, de 4-9-37
José Flora — Poços de Caldas — Estado de Minas



Classe Café

Térmo n. 54.359, de 4-9-37
Humberto Dorsa — S. Paulo



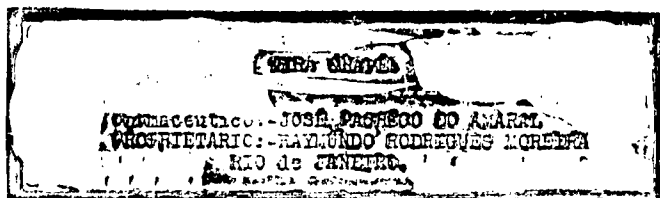
Classe 3 — Substâncias químicas e outros preparados para serem usados na medicina e na farmácia; vacinas e bio culturas para serem usadas na medicina e na farmácia (Marca genérica).

Térmo n. 54.360, de 4-9-37

Lisolina

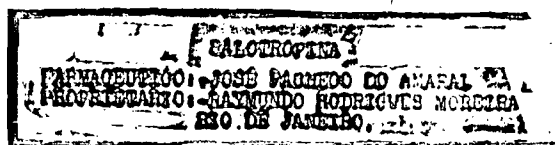
Nascimento & Comp. — S. Paulo
Classe 2 — Produto químico desinfetante (Renovação).

Térmo n. 54.361, de 4-9-37
Raimundo Rodrigues Moreira — Capital Federal



Classe 3 — Produto farmacêutico

Térmo n. 54.362, de 4-9-37
Raimundo Rodrigues Moreira — Capital Federal



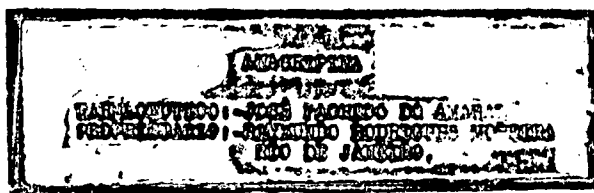
Classe 3 — Produto farmacêutico

Térmo n. 54.388, de 8-9-37
Moraes & Comp. — Parnatba — Estado do Piauí



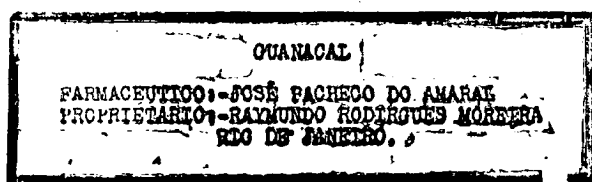
Classe 46 — Sabão perfumado (sabonete)

Térmo n. 54.388, de 8-9-37
Raimundo Rodrigues Moreira — Capital Federal



Classe 3 — Produto farmacêutico

Térmo n. 54.364, de 4-9-37
Raimundo Rodrigues Moreira — Capital Federal



Classe 3 — Produto farmacêutico

Térmo n. 54.365, de 4-9-37
João Felippi — Serra Negra — Estado de S. Paulo

**PRODUTO
HIDROGENADO**

Classe 36 — Chapéus de cabeça.

Térmo n. 54.366, de 4-9-37
Paulo do Amaral Lebre — Capital Federal



Classe 41 — Azeites, óleos, gorduras, banhas e mantelgas vegetais e animais usados como alimento ou como ingredientes para alimentos.

Térmo n. 54.367, de 4-9-37
F. Lopez — Capital Federal

"DEPILUX"
(DEPILATORIO LIQUIDO)

Classe 18 — Produto destinado ao toucador (depilatório líquido) (Renovação).

Térmo n. 54.368, de 4-9-37
Lucena & Comp. — Capital Federal



Classe 3 — Produto para ser usado na medicina e na farmácia.

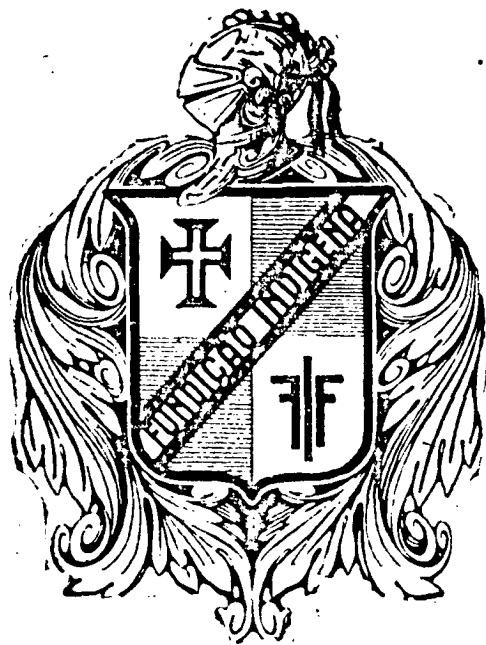
TÍTULOS DE ESTABELECIMENTOS

Térmo n. 54.325, de 3-9-937
Laboratório Kalmo Ltda. — São Paulo



Nome comercial

Térmo n. 54.343, de 3-9-937
Fundição Indígona S. A. — Capital Federal



Classes 1, 7, 8, 12 e 15 — Título

Térmo n. 54.356, de 4-9-37
Lion & Comp. — S. Paulo

(CASA LION)

Classes 5, 6, 7, 11, 12, 16, 52 — Título

— Preço do número de hoje \$600

IMPRENSA NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL

PRAÇA MARCHEAL ANCORÁ — PONTA DO CALABOUÇO